



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder
Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cauê Macris – Presidente

Enio Tatto:

1º Secretário

Gilmaci Santos:

1º Vice-Presidente

Milton Leite Filho:

2º Secretário

Ricardo Madalena:

2º Vice-Presidente

Bruno Ganem:

3º Secretário

Coronel Telhada:

3º Vice-Presidente

Léo Oliveira:

4º Secretário

Barros Munhoz:

4º Vice-Presidente

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 129 • Número 220 • São Paulo, sábado, 23 de novembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

CPI – FURP

Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades afetas à gestão da Fundação para o Remédio Popular - FURP, envolvendo casos de corrupção no contrato para construção da fábrica de medicamentos, bem como para averiguar a reprovação das contas anuais da entidade pelo TCE-SP e a ausência de planejamento e impactos da judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo

Índice

Voto em Separado de autoria dos Deputados Thiago Auricchio, Beth Sahão, César e Agente Federal Danilo Balas, aprovado e convertido em Relatório Final da CPI 2

Voto do Deputado Alex de Madureira, convertido em voto em separado.....50

Presidente: Deputado Edmir Chedid

Vice-Presidente: Deputado Agente Federal Danilo Balas

RELATÓRIO FINAL

(Voto em separado dos Deputados Thiago Auricchio, Beth Sahão, César e Agente Federal Danilo Balas, aprovado e convertido em Relatório Final da CPI, nos termos do § 5º do artigo 56 do Regimento Interno)

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Da Comissão Parlamentar de Inquérito da Fundação para o Remédio Popular - FURP
 - a. Requerimento de Constituição
 - b. Ato de Criação e Instalação
 - c. Composição
 - d. Plano de Trabalho
 - e. Relatoria e Sub-relatorias
 - f. Relatório das Atividades Desenvolvidas
3. Do Objeto da CPI da Fundação Para o Remédio Popular
 - a. Política de Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo
 - b. Fundação para o Remédio Popular – FURP
 - c. Unidade da FURP de Guarulhos
 - d. Unidade da FURP de Américo Brasiliense
 - i. Construção da Unidade de Américo Brasiliense
 - ii. Concessão Administrativa para Gestão, Operação e Manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense
 - e. Situação Financeira e Contas Anuais
 - f. Impacto da Judicialização das Demandas para Fornecimento de Medicamentos
4. Das Conclusões
5. Das Recomendações dos Sub-relatórios

6. Das Demais Recomendações e Encaminhamentos

7. Dos Anexos

1. Introdução

Instaurada em 12 de abril de 2019, esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem a finalidade de apurar denúncias de irregularidades afetas à gestão da Fundação para o Remédio Popular - FURP, envolvendo casos de corrupção no contrato para construção da fábrica de medicamentos, bem como para averiguar a reprovação das contas anuais da entidade pelo TCE-SP e a ausência de planejamento e impactos da judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo.

Composta por 9 (nove) deputados e presidida pelo deputado Edmir Chedid, que no exercício de suas atribuições designou como relator o deputado Alex de Madureira, a CPI da FURP tem prazo de encerramento previsto para 09 de novembro de 2019, não cabendo mais prorrogação.

Em que pese tenha sido apresentado relatório final pelo relator designado, peço vênia para, nos termos regimentais, propor o presente voto em separado por considerar que alguns aspectos relevantes debatidos ao longo dos trabalhos desta CPI da FURP foram desprezados na manifestação do relator.

Assim, requiro seja dado conhecimento do inteiro teor deste voto em separado aos membros da CPI da FURP e que seja o mesmo levado à deliberação deste colegiado, para que, caso aprovado, passe a ser o Relatório Final da CPI.

2. Da Comissão Parlamentar de Inquérito da Fundação Para o Remédio Popular

a. Requerimento de Constituição

REQUERIMENTO Nº 283, DE 2019

Requeremos, nos termos do § 2º do artigo 13 da Constituição do Estado e do artigo 34 e seguintes do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados, com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar denúncias de irregularidades afetas à gestão da Fundação para o Remédio Popular - FURP, envolvendo casos de corrupção no contrato para construção da fábrica de medicamentos, bem como para averiguar a reprovação das contas anuais da entidade pelo TCE-SP e a ausência de planejamento e impactos da judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo.

JUSTIFICATIVA

A Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP, vinculado à Secretaria do Estado de Saúde, é o laboratório farmacêutico oficial do Estado de São Paulo. Maior fabricante público de medicamentos da América Latina e ocupa posição estratégica nas políticas públicas de saúde, tendo por objetivo se dedicar ao desenvolvimento, produção, distribuição e dispensação de produtos para melhoria da qualidade de vida da população paulista.



Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade na administração da sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

www.imprensaoficial.com.br

io certificação digital
SAC: 0800 01234 01

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente Nourival Pantano Júnior
Diretor Vice-Presidente Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho
Diretora Administrativa e Financeira Izabel Camargo Lopes Monteiro
Diretor Industrial Domingos Sávio de Lima
Diretor de Gestão de Negócios Fuad Miguel Pachá Neto
Jornalista Responsável Antonio Euclides Teixeira (MTb 8186)
redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

Filial

• **Capital**

XV de Novembro t 11 3105.6781 / 11 3101.6473
Rua XV de Novembro 318 Centro
São Paulo SP CEP 01013-000

Ocorre que nos últimos anos tivemos notícias de denúncias de corrupção na fundação, sendo que o caso mais grave envolve delação feita em 2018 por executivos da empresa Camargo Corrêa, ao Ministério Público de São Paulo, sobre repasse de propina a funcionários da Furp para que a fundação desistisse de uma disputa judicial e aprovasse o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com o consórcio que construiu a fábrica de medicamentos na cidade de Américo Brasiliense, no interior de São Paulo. A Camargo Corrêa foi a líder do consórcio contratado pela Furp em 2005 para construção da fábrica inicialmente orçada em R\$ 124 milhões. Em 2014, após disputa judicial, foi celebrado termo aditivo contratual no valor de R\$ 18 milhões. Em depoimento ao MPSP engenheiros da Camargo Correa à época, afirmaram que o acordo judicial foi fechado mediante pagamento de propina aos dirigentes da Furp.

Além desta grave denúncia, as contas de 2012 da entidade foram reprovadas pelo TCE-SP que apontou, entre outras irregularidades, um déficit orçamentário de R\$ 35.970.757,51, atrasos nos pagamentos de contratos e quebra na ordem cronológica de pagamentos. Outro aspecto apontado pela Corte de Contas naquele exercício é o não atingimento da produção interna e a suspensão temporária da linha de produção. Em reunião da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 12 de março de 2019, questionados sobre as irregularidades apontadas pelo TCE-SP e quais as providências adotadas para seu saneamento, bem como sobre as deliberações das contas dos exercícios seguintes, o ex e o atual superintendente da entidade demonstraram desconhecimento sobre o assunto, deixando prejudicados os esclarecimentos pretendidos e o exercício do papel fiscalizador da Alesp.

A judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo também é questão que guarda relação direta com a missão institucional da Furp. No ano passado o STJ concluiu julgamento definindo que constitui obrigação do poder público a garantia de medicamentos indispensáveis, mesmo quando não integrantes da relação nacional de medicamentos do Sistema Único de Saúde - SUS. Desta forma, liminares em ações que buscam o fornecimento de medicamentos de alto custo tem afetado o planejamento orçamentário e financeiro do poder público, em especial dos municípios que, figurando juntamente com o Estado no polo passivo destas lides, acabam comprometendo percentual significativo do já insuficiente orçamento destinado à área da saúde para não sofrer sequestros e outros efeitos que gerem maior prejuízo aos serviços públicos locais.

Assim, frente a gravidade das denúncias relatadas, a falta de lisura na gestão da Furp apontada pelo TCE-SP, os problemas de planejamento ocasionados pela judicialização na área da saúde e a falta de transparência demonstrada pelos dirigentes quando compareceram à Comissão de Saúde é que apresentamos o presente requerimento para constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, contando com o apoio dos nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18/3/2019.

a) Edmir Chedid a) Douglas Garcia a) Coronel Telhada a) Itamar Borges a) Ed Thomas a) Léo Oliveira a) Jorge Caruso a) Carlos Giannazi a) Roberto Engler a) Beth Sáhão a) Rodrigo Moraes a) Professor Kenny a) Adalberto Freitas a) Delegado Bruno Lima a) Enio Tatto a) Bruno Ganem a) José Américo a) Douglas Garcia a) Rogério Nogueira a) Ricardo Mellão a) Coronel Telhada a) Paulo Correa Jr a) Rafael Silva a) Ricardo Madalena a) André do Prado a) Fernando Cury a) Daniel José a) Teonílio Barba a) Mauro Bragato a) Dr. Jorge do Carmo a) Leci Brandão a) Vinícius Camarinha a) Castello Branco a) Cezar a) Major Mecca a) Frederico d'Ávila a) Sargento Neri a) Conte Lopes a) Márcio Nakashima a) Altair Moraes a) Tenente Nascimento a) Arthur do Val a) Rodrigo Gambale (publicado em 19/3/2019)

b. Ato de Criação e Instalação

ATO DO PRESIDENTE Nº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Em face do Requerimento nº 283, de 2019, de autoria do Deputado Edmir Chedid e outros, tendo-se verificado o preenchimento dos requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual, esta Presidência CRIA, nos termos do artigo 34 e seu § 2º, bem como do artigo 34-A, do Regimento Interno, a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO composta por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, “apurar denúncias de irregularidades afetas à gestão da Fundação para o Remédio Popular - FURP, envolvendo casos de corrupção no contrato para construção da fábrica de medicamentos, bem como para averiguar a reprovação das contas anuais da

entidade pelo TCE-SP e a ausência de planejamento e impactos da judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo”.

Assembleia Legislativa, em 26 de março de 2019.

a) CAUÊ MACRIS - Presidente

(publicado em 27/3/2019)

c. Composição

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Fundação para o Remédio Popular – FURP é composta por 9 (nove) membros efetivos, e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Ato do Presidente n.º 47, de 11 de abril de 2019, publicado em 12 de abril de 2019, e suas alterações posteriores, a saber:

EFETIVOS	SUPLENTES
Deputado Agente Federal Danilo Balas - PSL	Deputado Coronel Nishikawa - PSL
Deputado Alex de Madureira - PSD	Deputada Marta Costa - PSD
Deputada Beth Sáhão - PT	Deputado José Américo - PT
Deputado Carlos Cezar - PSB	Deputado Vinícius Camarinha - PSB
Deputado Cezar – PSDB	Deputada Analice Fernandes - PSDB
Deputado Delegado Olim - PP	Deputado Professor Kenny - PP
Deputado Edmir Chedid - DEM	Deputado Rogério Nogueira - DEM
Deputado Roque Barbieri - PTB	Deputado Campos Machado - PTB
Deputado Thiago Auricchio – PL	Deputado Ricardo Madalena - PL

d. Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito da Fundação para o Remédio Popular – FURP foi discutido na 1ª Reunião Ordinária da CPI e aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2019, às 14h30 horas, no Plenário Tiradentes da Assembleia Legislativa de São Paulo, consolidando-se nos seguintes termos:

“PLANO DE TRABALHO

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito proposta pelo Requerimento n.º 283, de 2019, publicado em 19/03/2019, criada pelo Ato do Presidente n.º 31, de 26/03/2019, publicado em 27/03/2019, e constituída pelo Ato do Presidente n.º 47, de 11/04/2019, publicado em 12/04/2019, nos termos do artigo 34 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, composta por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, “apurar denúncias de irregularidades afetas à gestão da Fundação para o Remédio Popular - FURP, envolvendo casos de corrupção no contrato para construção da fábrica de medicamentos, bem como para averiguar a reprovação das contas anuais da entidade pelo TCE-SP e a ausência de planejamento e impactos da judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo”.

I - Introdução

A Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP é o laboratório farmacêutico oficial do Estado de São Paulo. Vinculada à Secretaria do Estadual de Saúde de São Paulo, a FURP é o maior fabricante público de medicamentos do Brasil e um dos maiores da América Latina. Ocupa posição estratégica nas políticas públicas de saúde, dedicando-se ao desenvolvimento, produção, distribuição e dispensação de produtos para melhoria da qualidade de vida da população. Instituída pela Lei Estadual nº 10.071/68, tem por objetivo fabricar medicamentos e produtos afins, utilizando-se de matéria-prima e síntese próprias, de aquisição local, de importação, bem como os de extração ou de cultura de origem vegetal, animal ou mineral; realizar pesquisas concernentes a suas finalidades; proporcionar treinamento a estudantes e técnicos especializados das profissões relacionadas com as suas atividades; e colaborar com órgãos da saúde pública e da assistência social estaduais, federais ou municipais.

No Balanço Patrimonial 2017 da FURP, consta que a empresa CPM - Concessionária Paulista de Medicamentos, responsável pela gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense (SP), obteve até o final daquele ano 44 registros de novos medicamentos.

A produção acumulada nos anos de 2016 e 2017 foi de 543 e 977 milhões de unidades farmacotécnicas, respectivamente.

A FURP possui atualmente 5 (cinco) convênios com o Ministério da Saúde visando o atendimento de exigências regulatórias com a construção de nova área para o laboratório microbiológico (já executado), climatização do almoxarifado de produtos acabados e implantação do sistema de geração e distribuição de água WFI para o enxágue final na produção de medicamentos estéreis (executado parcialmente com recurso próprio-contrapartida), além das adequações do Almoxarifado de Produtos Acabados e das áreas produtivas de Penicilínicos, Líquidos, Central de Pesagem e Cabines de Amostragem, sendo que os projetos foram iniciados em 2011 com previsão de término em 2018.

Possui duas unidades: uma em Guarulhos (Rua Endres, 35, Itapegica) e outra em Américo Brasiliense (Alameda Deputado Aldo Lupo, 1200, Vista Alegre).

A área construída das fábricas de Guarulhos e Américo Brasiliense somam mais de 68 (sessenta e oito) mil metros quadrados. Em abril de 2013, a fábrica de Guarulhos contava com 1.018 (mil e dezoito) funcionários e a de Américo Brasiliense, 47 (quarenta e sete).

O elenco da FURP é composto por mais de 70 (setenta) produtos, entre antibióticos, antirretrovirais, anti-hipertensivos, dermatológicos, diuréticos e medicamentos para transplantados e controle da diabete. Também produz medicamentos para tratamento de transtornos mentais, tuberculose e hanseníase, entre outros.

A Fundação atua em mais de 3 (três) mil cidades brasileiras, com cerca de 6 (seis) mil clientes cadastrados, entre secretarias estaduais de saúde, hospitais públicos, consórcios de municípios, prefeituras, instituições estaduais, federais, municipais e filantrópicas, além de sindicatos e fundações. A FURP também administra 17 (dezessete) unidades Farmácia Dose Certa, responsáveis por ampliar o acesso da população aos medicamentos do Programa Dose Certa.

A Fundação mantém 13 (treze) parcerias para transferência de tecnologia para produção e comercialização de medicamentos, estimando uma produção anual de 1,5 bilhão de unidades farmacotécnicas.

Ocorre que nos últimos anos tivemos notícias de denúncias de corrupção na fundação, sendo que o caso mais grave envolve delação feita em 2018 por executivos da empresa Camargo Corrêa, ao Ministério Público de São Paulo, sobre repasse de propina a funcionários da FURP para que a fundação desistisse de uma disputa judicial e aprovasse o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com o consórcio que construiu a fábrica de medicamentos na cidade de Américo Brasiliense, no interior de São Paulo.

A Camargo Corrêa foi líder do consórcio contratado pela FURP em 2005 para construção da fábrica inicialmente orçada em R\$ 124 milhões. Em 2014, após acordo judicial, foi celebrado termo aditivo contratual no valor de R\$ 18 milhões. Em depoimento ao MPSP, engenheiros da Camargo Correa à época afirmaram que o acréscimo foi fechado mediante pagamento de propina aos dirigentes da FURP.

Também temos notícias de apuração, no âmbito do Ministério Público do Patrimônio Público e Social, sobre possíveis irregularidades na Concessão Administrativa (PPP) nº. 002/2013 e sua respectiva execução. Contrato firmado entre a FURP e CPM – Concessionária Paulista de Medicamentos (sendo a SES-SP e CPP intervenientes anuentes), decorrente da Concorrência Internacional nº. 002/2013, destinada à concessão administrativa para gestão, operação e manutenção, com fornecimento de bens e realização de obras para adequação da infraestrutura existente da Industrial Farmacêutica de Américo Brasiliense, com possível violação de princípios administrativos e dano ao erário.

Além destes casos, as contas de 2012 da entidade foram reprovadas pelo TCE-SP que apontou, entre outras irregularidades, um déficit orçamentário de R\$ 35.970.757,51, atrasos nos pagamentos de contratos e quebra na ordem cronológica de pagamentos.

A judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo também é questão que guarda relação direta com a missão institucional da FURP. No ano passado, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu julgamento definindo que constitui obrigação do poder público a garantia de medicamentos indispensáveis, mesmo quando não integrantes da relação nacional de medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Desta forma, liminares concedidas em ações que buscam o fornecimento de medicamentos de alto custo têm afetado o planejamento orçamentário e financeiro do poder público, em especial dos municípios que, figurando juntamente com o Estado no polo passivo destas lides, acabam comprometendo percentual significativo do já insuficiente orçamento destinado à área da saúde, ficando sujeitos a sequestros financeiros e outros efeitos que gerem maior prejuízo aos serviços públicos locais.

Assim, todos os aspectos aqui relatados, e eventuais casos a eles conexos, serão investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos estabelecidos na legislação específica, no Regimento Interno da Assembleia Legislativa e neste Plano de Trabalho.

II – Método de Trabalho

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito primará pela observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pautando-se sempre em provas que sustentem as suas conclusões.

No propósito de garantir a máxima efetividade dos trabalhos que serão desenvolvidos num esforço conjunto de todos os seus integrantes, para consecução de seus objetivos a Comissão Parlamentar de Inquérito desenvolverá as seguintes atividades:

- ✓ Deliberar sobre requerimentos correlatos ao objeto investigado;
- ✓ Requisitar informações e documentos aos particulares, órgãos e agentes públicos;
- ✓ Realizar reuniões para oitiva das partes envolvidas ou denunciadas e testemunhas;
- ✓ Realizar reuniões para oitiva de servidores, autoridades, representantes do Poder Público, dirigentes ou gestores de entidades, órgãos ou empresas, e gestores de contratos, bem como seus antecessores nestas funções, gestores ou servidores dos órgãos de acompanhamento e controle, órgãos de classe, conselhos ou órgãos colegiados de representação, órgãos de defesa do consumidor, imprensa e outros grupos de interesse que possam contribuir com informações acerca do objeto investigado;
- ✓ Tomar depoimentos sob compromisso, se assim entender necessário;
- ✓ Realizar reuniões com participação de convidados e especialistas que possam contribuir para instrução dos trabalhos;
- ✓ Promover debates e audiências públicas para tratar da matéria correlata;
- ✓ Realizar levantamentos e estudos sobre a legislação e normas correlatas ao assunto e promover reuniões de trabalho ou painéis técnicos para aprofundar a compreensão sobre o objeto da investigação e propor medidas para aprimorar as normas vigentes;
- ✓ Realizar reuniões administrativas, com participação da assessoria técnica dos membros da Comissão e da Casa, na finalidade de avaliar o desenvolvimento e organizar os trabalhos, a fim de assegurar a qualidade dos relatórios que serão produzidos;
- ✓ Promover acareações;
- ✓ Realizar diligências e vistorias onde e como se fizerem necessárias;
- ✓ Determinar a realização de perícias, laudos e pareceres técnicos;
- ✓ Determinar busca e apreensão;
- ✓ Outras providências pertinentes deliberadas pela Comissão.

Em observância à legalidade e à transparência dos trabalhos desenvolvidos pela CPI, os requerimentos deverão ser apresentados por escrito e protocolizados na secretaria da Comissão a tempo de serem incluídos como item na pauta, com a devida publicação, nos termos regimentais.

As medidas investigatórias acima previstas que importem em restrição de direitos deverão ser devidamente fundamentadas, indicada sua necessidade, e aprovadas pelo plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A CPI convidará o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público Estadual para acompanharem suas atividades, contribuindo com as informações que guardem respeito com o objeto de investigação.

O presidente da CPI terá a prerrogativa de requerer, de ofício, informações sobre as atividades administrativas, financeiras, operacionais e gerenciais, bem como as relativas aos contratos firmados pela FURP, podendo, para tanto, oficiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Procuradoria do Estado, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, autoridades da Polícia Civil ou Polícia Militar, bem como quaisquer outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais competentes para prestar informações sobre a matéria em pauta.

O presidente da CPI terá, ainda, a prerrogativa de requerer, de ofício, informações complementares sobre assunto mencionado ou debatido em reunião anteriormente promovida.

Para consecução de seus trabalhos, a CPI solicitará apoio da Procuradoria da Assembleia Legislativa de São Paulo, solicitando indicação de um procurador para acompanhar suas atividades.

III – Delimitação do Objeto de Investigação

O objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito consta expressamente na ementa em epígrafe. Deste modo, os trabalhos desenvolvidos buscarão, impreterivelmente, a elucidação de denúncias de irregularidades nos contratos e nas contas anuais da FURP, bem como na sua execução orçamentária e de ajustes firmados por esta com terceiros, e, ainda, o impacto da judicialização do fornecimento de medicação de alto custo.

Na finalidade de garantir maior efetividade, as denúncias apuradas serão aquelas trazidas ao conhecimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito por qualquer um de seus membros ou por

qualquer deputado estadual, autoridade ou cidadão, devendo conter informações mínimas que permitam a adequada individualização do caso e identificação das partes envolvidas.

As denúncias podem ser instruídas com material jornalístico, informações do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público Estadual, representações, inquéritos civis, inquéritos policiais, ações judiciais ou quaisquer outros materiais e documentos que possam auxiliar na compreensão do caso e averiguação aparente de irregularidade ou ilegalidade.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito poderá investigar quaisquer outros fatos conexos às denúncias encaminhadas, à medida que chegarem ao conhecimento de seus membros no decorrer dos trabalhos desenvolvidos.

Registre-se que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem poderes para investigar até mesmo fatos objetos de inquéritos sigilosos, como pode ocorrer ao longo dos trabalhos.

IV – Cronograma

A CPI da FURP - Fundação para o Remédio Popular foi efetivamente constituída pelo Ato n.º 47, de 11/04/2019, publicado em 12/04/2019, para funcionamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Assim, considerando o recesso parlamentar previsto para o mês de julho, os trabalhos da CPI se encerrariam em 10 de setembro de 2019.

Entretanto, diante da prorrogação do prazo de funcionamento da CPI por mais 60 (sessenta) dias, redefiniu-se seu término para 09 de novembro de 2019, ficando estabelecido o seguinte cronograma:

Abril de 2019:

✓ Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, instalação, eleição do presidente e do vice-presidente, discussão sobre o plano de trabalho e designação de relator;

✓ Requisição aos órgãos públicos (TCE-SP, MP e outros) de informações preliminares para subsidiar os trabalhos da CPI;

Maio de 2019:

✓ Requisição aos órgãos públicos (TCE-SP, MP e outros) de informações preliminares para subsidiar os trabalhos da CPI;

✓ Convites a especialistas e/ou autoridades que tenham informações e conhecimentos sobre os contratos firmados e as contas anuais da FURP;

✓ Deliberação sobre requerimentos/pedidos de averiguação de denúncias e contratos específicos;

✓ Recebimento de informações e análise das questões pertinentes à matéria de investigação da CPI;

✓ Realização de audiências, oitivas de partes ou testemunhas e diligências no que diz respeito às denúncias e objetos de investigação;

✓ Realização de diligências;

✓ Realização de reuniões para tratar de assuntos correlatos a finalidade da CPI.

Junho de 2019:

✓ Realização de audiências, oitivas de partes ou testemunhas e diligências no que diz respeito às denúncias e contratos definidos;

✓ Realização de diligências;

✓ Realização de reuniões para tratar de assuntos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela CPI;

✓ Outras atividades deliberadas pela CPI.

Julho de 2019:

✓ Recesso Parlamentar (prazo de funcionamento da CPI permanece suspenso);

Agosto de 2019:

✓ Realização de audiências, oitivas de partes ou testemunhas e diligências no que diz respeito às denúncias e contratos definidos;

✓ Realização de diligências;

✓ Realização de reuniões para tratar de assuntos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela CPI;

✓ Outras atividades deliberadas pela CPI.

Setembro de 2019:

✓ Realização de oitivas de partes ou testemunhas no que diz respeito às denúncias e contratos definidos;

✓ Requisição, aos órgãos públicos e terceiros, de informações preliminares para subsidiar os trabalhos da CPI;

✓ Deliberação sobre requerimentos da CPI;

✓ Realização de reuniões externas ou diligências;

✓ Outras atividades deliberadas pela CPI.

01 a 17 de Outubro de 2019:

✓ Realização de oitivas de partes ou testemunhas no que diz respeito às denúncias e contratos definidos;

✓ Requisição, aos órgãos públicos e terceiros, de informações preliminares para subsidiar os trabalhos da CPI;

✓ Deliberação sobre requerimentos da CPI;

✓ Realização de reuniões externas ou diligências;

✓ Exame e sistematização das informações coletadas;

✓ Outras atividades deliberadas pela CPI.

18 a 24 de Outubro de 2019:

✓ Apresentação dos sub-relatórios pelos respectivos sub-relatores.

25 a 29 de Outubro de 2019:

✓ Apresentação do relatório final pelo relator geral.

29 de Outubro a 06 de Novembro de 2019:

✓ Conclusão, deliberação e votação do parecer final.

09 de Novembro de 2019:

✓ Prazo de Encerramento das Atividades da CPI

Nos termos do artigo 34-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, o prazo de funcionamento da CPI poderá ser prorrogável por até 60 (sessenta) dias, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, oportunidade em que este cronograma será revisado.

A suspensão do recesso parlamentar no mês de julho de 2019 também ensejará a revisão do cronograma proposto.

V - Sub-relatorias

Para possibilitar a realização de estudos mais direcionados e pormenorizados, o presidente da CPI pode dividir a matéria a ser tratada designando sub-relatorias, contribuindo com a maior qualificação do resultado final e favorecendo a agilidade e a transparência na elaboração do parecer final.

As conclusões dos sub-relatórios poderão ser aproveitadas no relatório final, se assim deliberarem seus membros, sem prejuízo da possibilidade dos sub-relatórios serem ainda juntados integralmente na forma de anexos.

VI - Relatório Final

O relatório final com as conclusões da CPI será redigido ao longo dos trabalhos desenvolvidos, aproveitando as conclusões dos sub-relatórios aprovadas por seus membros, e dele constarão recomendações, providências, eventuais encaminhamentos ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos responsáveis pela tomada das providências apontadas pela CPI, além das propostas legislativas relativas ao seu objeto, nos termos do Regimento Interno.

Integrarão o parecer final os documentos indispensáveis para a tomada de providências nele determinadas, bem como os sub-relatórios, se assim decidirem seus membros.

VII – Conclusão

As atividades previstas neste Plano de Trabalho objetivam conferir efetividade à investigação parlamentar, respeitando os postulados previstos na Constituição Federal e Estadual, bem como na legislação específica.

Assim, pretende-se levar a efeito a consecução dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, garantindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O presente Plano de Trabalho poderá sofrer eventuais modificações no decorrer dos trabalhos desenvolvidos por esta CPI, desde que tais alterações sejam devidamente submetidas e aprovadas pelos seus membros.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 07 de maio de 2019, revisado em 10 de setembro de 2019.*

A respeito do item IV do Plano de Trabalho, em virtude da aprovação do Requerimento n.º 22, na reunião realizada em 18 de junho de 2019, que prorrogou o prazo de funcionamento da CPI por mais 60 (sessenta) dias, o cronograma ali constante foi devidamente revisado e aprovado na 19ª Reunião Ordinária, em 10 de setembro de 2019.

Ainda nos termos do Plano de Trabalho, atendendo requerimento do presidente da CPI da FURP, a Procuradoria Geral da ALESP designou os procuradores Dr. Yuri Carajescov e Dr. Cláudio Adolfo Martins Haase, para acompanharem os trabalhos, na condição de titular e suplente, respectivamente.

e. Relatoria e Sub-relatorias

No exercício da prerrogativa atribuída pelo Regimento Interno, o presidente da CPI da Fundação para o Remédio Popular, deputado Edmir Chedid, designou como Relator o deputado Alex de Madureira.

Submetida à discussão a conveniência de estabelecer sub-relatorias específicas, deliberou-se pela distribuição dos trabalhos em 3 (três) sub-relatorias, designando o presidente da CPI os seguintes relatores:

1. Sub-relatoria do Contrato para Construção da Fábrica de Medicamentos de Américo Brasiliense, designado o deputado Agente Federal Danilo Balas.

2. Sub-relatoria do Contrato de Concessão Administrativa para Gestão, Operação e Manutenção, com Fornecimento de Bens e Realização de Obras para Adequação da Infraestrutura Existente em Américo Brasiliense, designando o deputado Thiago Auricchio.

3. Sub-relatoria da Execução Orçamentária e Financeira, Contas Anuais e Judicialização das demandas para fornecimento de Medicamentos, designando a deputada Beth Sáhão.

f. Relatório das Atividades Desenvolvidas

No decorrer do prazo de funcionamento da CPI da Fundação para o Remédio Popular - FURP, foram desenvolvidas as seguintes atividades:

Data	Atividade
23/04/2019	Reunião Especial para Eleição do Presidente e do Vice-Presidente da CPI
30/04/2019	1ª Reunião – Apresentação da Proposta de Plano de Trabalho e apreciação dos requerimentos constantes da pauta
07/05/2019	2ª Reunião – Aprovação do Plano de Trabalho e apreciação de requerimento constante da pauta
15/05/2019	Visita a Fábrica da FURP – Unidade de Guarulhos
21/05/2019	3ª Reunião – Apreciação dos requerimentos constantes da pauta
23/05/2019	Visita a Fábrica da FURP – Unidade de Américo Brasiliense
28/05/2019	4ª Reunião – Apreciação dos requerimentos constantes da pauta
04/06/2019	5ª Reunião – Apreciação dos requerimentos constantes da pauta
11/06/2019	6ª Reunião – Oitiva do Dr. Afonso Celso de Barros Santos, atual Superintendente da FURP e Apreciação dos requerimentos constantes da pauta
18/06/2019	7ª Reunião – Oitiva do Sr. Willian Mendes Januário, autor da representação ao Ministério Público sobre o contrato da Parceria Público-Privada que tratou da concessão administrativa da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense - IFAB e apreciação dos requerimentos constantes da pauta
25/06/2019	8ª Reunião - Oitiva do Sr. Victor Hugo Costa Travassos da Rosa, Coordenador da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF, da Secretaria de Saúde e apreciação dos requerimentos constantes da pauta
26/06/2019	9ª Reunião - Oitiva do Sr. Ricardo Luiz Mahfuz, ex-funcionário da FURP, engenheiro responsável em acompanhar a execução da obra de construção da Fábrica de Américo Brasiliense (CONVIDADO NÃO COMPARECEU A OITIVA)
26/06/2019	10ª Reunião – Apreciação do requerimento apresentado para nova convocação do Sr. Ricardo Luiz Mahfuz
06/08/2019	11ª Reunião – Oitiva do Sr. Ricardo Luiz Mahfuz, engenheiro responsável em acompanhar a execução da obra de construção da Fábrica de Américo Brasiliense
13/08/2019	12ª Reunião – Oitiva do Sr. Flávio Francisco Vormittag, ex-superintendente da Fundação para o Remédio Popular - FURP e apreciação de requerimento constante da pauta
13/08/2019	13ª Reunião – Apreciação dos requerimentos constantes da pauta
14/08/2019	14ª Reunião – Oitiva do Dr. José Henrique Germann Ferreira, Secretário da Saúde do Estado de São Paulo e apreciação dos requerimentos constantes da pauta
20/08/2019	15ª Reunião – Oitivas do Sr. Durval de Moraes Júnior, ex-superintendente da Fundação para o Remédio Popular - FURP e do Sr. Ricardo de Lima e Silva, assessor técnico da Superintendência da FURP
27/08/2019	16ª Reunião – Oitivas do Sr. Francisco Caravante, ex-funcionário da FURP e atual Gerente de Relações Institucionais da CPM - Concessionária Paulista de Medicamentos; e do Sr. Adivar Aparecido Cristina, ex-funcionário da FURP, citado em reuniões desta CPI como tendo participado de discussões sobre a execução e conclusão das obras de construção da fábrica da FURP de Américo Brasiliense
03/09/2019	17ª Reunião Reservada – Oitiva de Executivo da empresa Camargo Correa que colaborou com a instrução do PIC n.º 25/2017 do Grupo de Atuação Especial de Repressão à Formação de Cartel a Lavagem de Dinheiro e de Recuperação de Ativos – GEDEC
03/09/2019	18ª Reunião – Apreciação dos requerimentos constantes da pauta
10/09/2019	19ª Reunião – Oitiva do Sr. Walter Brocanello Júnior, Gerente Geral da Divisão Industrial da FURP; deliberação da proposta de revisão do item IV (cronograma) do Plano de Trabalho da CPI, aprovado em 07/05/2019 e apreciação de requerimento constante da pauta
17/09/2019	20ª Reunião – Oitiva do Dr. Giovanni Guido Cerrí, ex-Secretário da Saúde do Estado de São Paulo e apreciação de requerimento constante da pauta
18/09/2019	Reunião com os funcionários da FURP na unidade de Guarulhos
24/09/2019	21ª Reunião – Oitiva do Sr. Roberto Vilela, presidente da empresa RV Ímola Transportes e Logística Ltda.
01/10/2019	22ª Reunião – Oitivas da Profª. Dra. Terezinha de Jesus Andreoli Pinto, ex-presidente do Conselho Deliberativo da FURP; e do Sr. Marco Antonio Peixoto, representante do Instituto Uniemp, gerenciadora da obra de construção da unidade da FURP de Américo Brasiliense; e apreciação de requerimento constante da pauta
08/10/2019	23ª Reunião – Oitiva do Dr. David Everson Uip, ex-secretário da Saúde do Estado de São Paulo e apreciação dos requerimentos constantes da pauta
09/10/2019	Reunião reservada com o Dr. Marcelo Ballouni Mendroni, Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Repressão à Formação de Cartel e à Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos – GEDEC, do Ministério Público de São Paulo
15/09/2019	24ª Reunião - Apreciação de requerimento constante da pauta
22/10/2019	25ª Reunião - Oitiva do Sr. Luiz Roberto Beber, ex-funcionário da FURP e engenheiro que antecedeu o Sr. Ricardo Luiz Mahfuz no acompanhamento da execução do contrato da obra da fábrica de Américo Brasiliense
29/10/2019	26ª Reunião - Proceder à apresentação dos sub-relatórios formulados pelos Senhores Deputados Agente Federal Danilo Balas, Thiago Auricchio e Senhora Deputada Beth Sáhão
05/11/2019	27ª Reunião - Apresentação do relatório final
06/11/2019	28ª Reunião - Discussão e aprovação do relatório final

3. Do Objeto da CPI da Fundação para o Remédio Popular

Como constatamos do teor do Requerimento n.º 283, de 2019, o objeto da CPI da Fundação para o Remédio Popular – FURP é apurar denúncias de irregularidades afetas à gestão da FURP, envolvendo casos de corrupção no contrato para construção da fábrica de medicamentos, bem como para averiguar a reprovação das contas anuais da entidade pelo TCE-SP e a ausência de planejamento e impactos da judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo.

Para melhor compreensão teceremos uma breve contextualização da matéria que passaremos a analisar.

a. Política de Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo

O mercado farmacêutico no Brasil, segundo relatório de 2018 do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos – Sindusfarma, ocupa a 7ª posição no ranking mundial, atrás dos EUA, China, Japão, Alemanha, França e Itália.

Trata-se de um mercado que vem expandindo ano a ano no Brasil. Tínhamos em 2012 o setor faturando aproximadamente 32 bilhões de reais e seguiu num crescimento exponencial a tal ponto que em 2018 alcançou um faturamento de 62,4 bilhões de reais.

Apesar da posição de destaque, é um mercado que enfrenta sérios desafios, pois observa-se forte concentração, reduzindo a competição no setor.

A principal barreira à concorrência no setor são as patentes de produtos de referência ou inovadores que garantem aos grandes laboratórios, conseqüentemente aqueles com maior capacidade de investimento em pesquisas, desenvolvimento, novas tecnologias e custo dos procedimentos de registros, forte poder de mercado.

Outro desafio deste mercado é a alta carga tributária praticada sobre medicamentos no país. Enquanto a média mundial de incidência de impostos sobre medicamentos é de 6% (excluindo-se o Brasil do cálculo), a carga tributária brasileira é de aproximadamente de 31%, ou seja, quase um terço do valor final do medicamento, realmente muito elevada.

Os genéricos e similares foram os campeões de vendas de medicamentos no Brasil em 2017, segundo dados da Anvisa, representando 65% do total de 4,4 bilhões de caixas de medicamentos vendidas no país. Somente os genéricos representaram 34,6% do total.

O Estado de São Paulo concentra 41% dos estabelecimentos de fabricação de medicamentos do país, representando 55% dos empregados no setor, o que se traduz em aproximadamente 46 mil profissionais.

No tocante aos laboratórios oficiais que tem como principal missão produzir soros, vacinas, kits de diagnósticos e produtos para o Sistema Único de Saúde – SUS, o Brasil possui 21 laboratórios vinculados a governos estaduais, universidades, Forças Armadas e à União.

A Constituição Federal estabelece no artigo 196 que “a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No artigo 200 a Carta Maior estabelece ainda que “ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos”.

Assim, a legislação vigente garante a população o direito a um amplo acesso aos medicamentos e o Estado ocupa papel essencial na garantia deste direito, não só através da participação na produção de medicamentos, mas também para interferir na regulação e controle de preços no mercado farmacêutico.

Surgiram então instrumentos como a Lei n.º 10.742/2003, que definiu normas de regulação para o setor farmacêutico e criou a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, estabelecendo como objetivo da regulação de preços a promoção da assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

A assistência farmacêutica compreende um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial, visando o acesso e seu uso racional, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06 de maio de 2004, que estabeleceu a Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

No âmbito do Estado de São Paulo, foi instituída na Secretaria de Saúde, pelo Decreto nº 62.255, de 08 de novembro de 2016, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, órgão responsável por consolidar a Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, garantindo e ampliando o acesso a medicamentos eficazes, seguros e de qualidade, visando a integralidade do cuidado em saúde.

No contexto de suas atribuições, a CAF realiza a coordenação das atividades de seleção, programação, aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos essenciais, bem como o planejamento, a implementação e o monitoramento das ações de assistência farmacêutica, nos diferentes níveis de atenção à saúde, de forma alinhada às Políticas de Saúde.

Ouvido pela CPI em reunião de 25 de junho de 2019, o coordenador da CAF, Sr. Victor Hugo Costa Travassos da Rosa, esclareceu como a CAF atua na política de assistência farmacêutica do Estado:

“O SR. VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA – (...) Só a título de exemplo - pode passar - só mostrando aos senhores, a questão da nossa responsabilidade, não só no financiamento, como na aquisição, na programação, no armazenamento, na distribuição, na dispensação dos medicamentos. Essa é a nossa responsabilidade visual precípua, não entrando no mérito da pesquisa, da organização interna, das políticas nacionais, da contribuição, inclusive com ensino. Não focamos aqui por não se tratar bem do nosso foco principal. Como vocês podem ver, nesse quadro nós temos lá dois grupos onde nós temos o Ministério da Saúde, como grande financiador e logo abaixo vocês veem aí 453 mil, ou seja, 62% dos medicamentos de aquisição são de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde,

o que, com certeza absoluta, representa para nós uma aquisição muito forte. Quando o ministério, de alguma maneira, nos falha nós falhamos com todos os nossos. E 297 são do tesouro do Estado, que é uma parcela menor, que são 38% dos valores. E aí nós seguimos dando uma visão de como nós estamos distribuídos no Estado inteiro e mostrando que nós temos hoje 38 unidades farmacêuticas regionalizadas e incumbência de atividade de ação direta da Secretaria da Saúde, sendo 18 delas da gestão direta, ou seja, tocadas pela Secretaria, com funcionário próprio, etc., e 19 sob gestão de Organizações Sociais.”

Vimos pelo depoimento do coordenador que cabe ao CAF a aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado e que, quanto a participação da União e do Estado no financiamento dos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o Ministério da Saúde participa com 68% dos medicamentos enquanto o Estado participa com 38%.

Segundo a CAF, são aproximadamente 732 mil pacientes cadastrados ao mês no programa de fornecimento de medicamentos através de protocolos nas unidades farmacêuticas e o número é bem maior se considerarmos as ações judiciais, podendo chegar a 900 mil pacientes/mês. Informou também que são 38 milhões de unidades de fármacos fornecidos por mês.

No que diz respeito aos processos de aquisição de medicamentos, o coordenador da CAF informou a constante ocorrência de embaraço dos processos licitatórios que por vezes resulta próximo dos 42% desertos e 20% fracassados, sendo que os fracassos acontecem também pelo fator preço, relacionado a problemas regulatórios.

Tal esclarecimento evidencia mais uma vez a relevância do papel regulador do Estado no mercado farmacêutico.

No que diz respeito aos programas de assistência farmacêutica, são compreendidos, considerando a política nacional, em produtos de componente básico, cuja fabricação e distribuição dos medicamentos do Programa Dose Certa da Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo; componente estratégico, exemplo de medicamentos para AIDS, tuberculose, hanseníase, gripe aviária e meningite; e componente especializado, com a fabricação de medicamento imunossupressor e para diabetes insípido.

Na execução da política de Assistência Farmacêutica, o Governo do Estado criou o Programa Dose Certa para permitir o acesso da população aos medicamentos da atenção básica, de maneira gratuita, através do fornecimento de medicamentos.

Implantado em 1995, pelo então Governador Mario Covas, hoje o programa integra municípios de até 270.000 habitantes, estando presente em 573 municípios, sendo 70% com população de até 50.000 habitantes.

O programa é constituído por 67 medicamentos, sendo 06 produtos do Ministério da Saúde, 25 fabricados pela FURP-Guarulhos, 05 fabricados pela Concessionária que atua em Américo Brasileiro e 31 produtos de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde.

Desde a implantação até 2017, o Programa Dose Certa já dispensou gratuitamente mais de 26 bilhões de unidades farmacotécnicas em todo o Estado de São Paulo.

A seleção de medicamentos é o resultado da avaliação dos técnicos das secretarias Estadual e Municipal de São Paulo, com participação da FURP. São obedecidos critérios de essencialidade para o uso em unidades básicas tendo, como referência, a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Nacionais) e as normas pactuadas nacionalmente.

Para maior eficiência do Programa Dose Certa, foram inicialmente instaladas 21 farmácias, sendo na época 20 gerenciadas diretamente pela FURP, em pontos considerados estratégicos tais como hospitais, estações do Metrô, da CPTM e da EMTU. São as Farmácias Dose Certa.

Segundo informação prestada à CPI pela CAF, atualmente conta com 8 unidades da Farmácia Dose Certa, todas administradas pela FURP, com as seguintes localizações: Estações de Metrô: 1)Itaquera; 2)Sé; 3) Barra Funda; 4)Clínicas; 5)Saúde; EMTU: 6)Terminal São Mateus; Hospitais e Ambulatórios: 7) Hospital Geral de Pedreira; 8) Hospital do Mandaqui.

Todas as unidades atendem, de segunda a sexta, prescrições provenientes de serviços públicos e privados de saúde, mediante apresentação do cartão nacional de saúde emitido por unidade de saúde do Estado de São Paulo.

Os componentes básicos da Assistência Farmacêutica disponíveis nas Farmácias Dose Certa são os seguintes:

1 ACICLOVIR 200 mg – comprimido	21 DIAZEPAM 10 mg – comprimido
2 ACIDO VALPROICO 250 mg – cápsula	22 DIGOXINA 0,25 mg – comprimido
3 ALBENDAZOL 400 mg – comprimido	23 DIPIRONA 500mg/mL – solução oral/gotas
4 AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 mg – comprimido	24 DIPIRONA SÓDICA 500 mg – comprimido
5 AMOXICILINA 500 mg – comprimido	25 ENALAPRIL, MALEATO 10 mg – comprimido
6 AMOXICILINA 50mg/mL (250 mg/5mL) - pó para suspensão oral	26 FENITOINA 100 mg – comprimido
7 ANLÓDIPINO, BESILATO 5 mg – comprimido	27 FENOBARBITAL 100 mg – comprimido
8 BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI – pó para suspensão injetável	28 FLUOXETINA 20 mg - cápsula
9 BENZILPENICILINA PROCAINA + POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI – Pó para suspensão injetável	29 FUROSEMIDA 40 mg – comprimido
10 BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 mg – comprimido	30 GLIBENCLAMIDA 5 mg – comprimido
11 CAPTOPRIL 25 mg – comprimido	31 HALOPERIDOL 2mg/mL- solução oral
12 CARBAMAZEPINA 200 mg – comprimido	32 HALOPERIDOL 5 mg- comprimido
13 CARBONATO DE LÍTIO, 300 mg – comprimido	33 HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg-comprimido
14 CEFALEXINA 50mg/mL (250 mg/5mL) – pó para suspensão oral	34 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60mg/mL solução oral
15 CEFALEXINA 500 mg – comprimido	35 IBUPROFENO 300 mg – comprimido
16 CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 mg – comprimido	36 LORATADINA 10 mg – comprimido
17 CLONAZEPAM 2 mg - comprimido	37 LORATADINA 1 mg/mL – xarope
18 CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 mg – comprimido revestido	38 METFORMINA 850 mg – comprimido
19 CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 mg – comprimido revestido	39 METILDOPA 250 mg – comprimido
20 DEXAMETASONA, ACETATO 1 mg/g (0,1%) creme	40 METOCLOPRAMIDA 10 mg - comprimido
	41 METRONIDAZOL 40 mg/mL – suspensão oral
	42 METRONIDAZOL 100 mg/g – geléia vaginal
	43 METRONIDAZOL 250 mg – comprimido
	44 MICONAZOL 20 mg/g creme vaginal
	45 NITROFURANTOÍNA 100 mg – comprimido
	46 NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 mg – cápsula
	47 OMEPRAZOL 20 mg - cápsula
	48 PARACETAMOL 200 mg/mL – solução oral

49 PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 mg – comprimido
 50 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - 27,9 g de pó para solução oral
 51 SALBUTAMOL,sulfato 120 MCG/DOSE - frasco aerossol contendo 200 doses na concentração de 120 microgramas/dose (equivalente a 100 mcg/dose de salbutamol base)
 52 SERTRALINA 50 mg – comprimido revestido

53 SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA 400 mg + 80 mg – comprimido;
 54 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40:8MG/ML (200:40 mg/5mL) suspensão oral
 55 SULFATO FERROSO 40 mg - comprimido
 56 SULFATO FERROSO 68 mg/mL solução oral
 57 TIAMINA, CLORIDRATO 300 mg - comprimido

Como foi dito, a FURP tem papel fundamental no Programa Dose Certa já que fornece 31 dos 61 medicamentos distribuídos na rede e gerencia as 8 unidades da Farmácia Dose Certa.

A posição estratégica da FURP foi corroborada quando da promulgação em outubro de 2001, da Lei n. 10.938, que dispôs sobre a Política Estadual de Medicamentos do Estado de São Paulo, o artigo 2º estabelece, entre os princípios, diretrizes e bases para uma Política Estadual de Medicamentos, além da formulação e a efetivação de um programa de assistência farmacêutica nos serviços públicos de saúde, em colaboração com os Municípios, com a participação de entidades civis organizadas, **a produção de medicamentos essenciais e/ou genéricos para suprir as necessidades da população do Estado, com a utilização prioritária dos recursos da Fundação para o Remédio Popular – FURP.**

Passemos então a avaliar o papel e o desempenho da FURP neste cenário.

b. Fundação para o Remédio Popular – FURP

Criada em 10 de abril de 1968 pela Lei nº 10.071 pelo Governo do Estado de São Paulo, a Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP é o laboratório farmacêutico oficial do Estado de São Paulo.

Vinculada à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, a FURP é o maior fabricante público de medicamentos do Brasil e um dos maiores da América Latina. Ocupa posição estratégica nas políticas públicas de saúde, dedicando-se ao desenvolvimento, produção, distribuição e dispensação de produtos para melhoria da qualidade de vida da população.

Fundação pública de direito privado, iniciou suas atividades em 9 de março de 1974 com primeira produção destinada ao combate de endemias, A FURP destinava inicialmente sua produção ao combate de endemias, especialmente a meningite, teve seu potencial melhor aproveitado a partir de 1984, quando foi inaugurada a atual sede, em Guarulhos, instalada numa área com 20 mil m2.

Em 1996 começou a produzir os medicamentos que compõem o coquetel antiaids e sua produção quase dobrou passando de 357 milhões de unidades para 723 milhões e, no ano de 2000, conseguiu produzir 20 milhões de comprimidos de AZT bem como 50 mil frascos de AZT oral para uso infantil. A produção foi repassada a todos os Estados brasileiros e permitiram ao País assumir posição de destaque na assistência aos portadores do vírus HIV, contribuindo para o êxito da política brasileira de atenção a saúde nessa área.

No ano de 2001 a produção chegou a quase dois bilhões de unidades produzidas, com portfólio de mais de cem diferentes medicamentos.

A FURP foi o primeiro laboratório público brasileiro a receber a certificação ISO 9001 tendo ainda se capacitado a integrar a relação de possíveis fornecedores de medicamentos para as licitações internacionais da Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS.

Recebeu em 2001, investimentos de R\$ 4,34 milhões, destinados à montagem de duas novas linhas de produção, permitindo no ano de 2002 que atingisse a produção de 2,4 bilhões de unidades.

Atualmente a FURP possui duas plantas fabris, a mais antiga em Guarulhos e a unidade entregue em 2009 no município de Américo Brasiliense, contando com 874 funcionários, 32 que atuam nas unidades Farmácia Dose Certa e 23 na unidade de Américo Brasiliense, os demais trabalham na sede.

A unidade de Guarulhos é gerida diretamente pela FURP enquanto a de Américo Brasiliense teve a gestão concedida à iniciativa privada por meio de um contrato de Parceria Público-Privada. A capacidade nominal de produção anual de 1 bilhão de unidades farmacêuticas na fábrica de Guarulhos e 1,2 bilhões na de Américo Brasiliense, isto considerando um único turno de trabalho.

A administração da FURP é executada por uma Superintendência, órgão executivo a quem cabe cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, supervisionar todos os serviços científicos, técnicos e administrativos e exercer todas as outras atribuições inerentes à função executiva.

A Superintendência conta com o apoio técnico através da Gerência Geral da Divisão Administrativa e Financeira; da Gerência Geral da Divisão de Relacionamento com o Mercado e da Gerência Geral da Divisão Industrial.

Compõe a administração da FURP, ainda, um Conselho Deliberativo da FURP, maior instância de poder decisório da entidade, a quem compete, entre outras atribuições, elaborar o regulamento da Fundação, fixar o programa de atividades para cada exercício, assim como as diretrizes básicas a serem cumpridas pela Superintendência.

Nos termos do Decreto n.º 13.195 de 30 de janeiro de 1979, o Conselho Deliberativo da FURP compõe-se de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governo do Estado e indicados pelas seguintes entidades: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Planejamento.

Os membros do Conselho Deliberativo cabem eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo para mandato de 3 (três) anos.

O elenco de medicamentos da FURP é composto por 85 produtos, entre antibióticos, antirretrovirais, anti-hipertensivos, dermatológicos, diuréticos e medicamentos para transplantados e controle da diabetes. Também produz medicamentos para tratamento de transtornos mentais, tuberculose e hanseníase, entre outros.

A Fundação tem abrangência nacional, fornecendo medicamentos para todo Brasil e atua em mais de três mil cidades brasileiras, com cerca de seis mil clientes cadastrados, entre

secretarias estaduais de saúde, hospitais públicos, consórcios de municípios, prefeituras, instituições estaduais, federais, municipais e filantrópicas, além de sindicatos e fundações.

No Estado de São Paulo, a FURP está presente em 571 municípios, administra 8 unidades Farmácia Dose Certa e fornece 31 dos 61 medicamentos distribuídos pelo Governo do Estado no Programa Dose Certa.

No ano de 2018 a FURP forneceu medicamentos para 114 órgãos públicos e 5 entidades filantrópicas.

Utilizando a dose diária recomendada pela Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, o grau de exposição dos medicamentos produzidos pela FURP considerando os pacientes atendidos alcançou, em todo Brasil, em 2018, 8.102.228 pacientes e em 2019, 3.663.301 pacientes até o mês de junho.

São potenciais clientes da FURP, podendo comprar medicamentos diretamente produzidos por ela, as entidades particulares com decreto de utilidade pública, entidades filantrópicas, sindicatos, órgãos públicos municipais, estaduais e federais. As compras de medicamentos podem ser feitas por meio de convênios ou contratos de fornecimento, com entregas programadas por períodos de até 12 meses, ou com apenas uma entrega quando o medicamento constar da lista dos medicamentos disponíveis no mês.

Importante destacar que o artigo 24, inciso VIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) permite a dispensa de licitação na compra e venda entre órgãos públicos, o que tornam os procedimentos de aquisição de medicamentos da FURP mais ágil face a possibilidade da compra direta.

Quanto ao programa de assistência farmacêutica, a FURP atua com maior participação na produção de medicamentos de componente básico, que abastece a rede básica de saúde, mas também detém medicamentos de componente estratégico, podendo por exemplo garantir abastecimento no caso de endemias, e componente especializado, também conhecidos como de alto custo.

Quanto à lista de medicamentos disponíveis no mês, trata-se do excedente de produção verificado em determinado mês e disponível para o mercado. No mês de outubro de 2019, por exemplo, na relação de medicamentos e valores de venda praticados pela FURP, disponíveis para o Estado de São Paulo, constava: amitriptilina 25 mg comprimido 30 (R\$4,11); amoxicilina 500 mg cápsula 350 cáps (R\$ 99,54); azatioprina 50 mg comprimido 500 (R\$180,75); benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui inj. - s/ diluente 50 frs (R\$283,31); benzilpenicilina benzatina 600.000 ui inj. - s/ diluente 50 frs (R\$222,49); captopril 25 mg comprimido 500 compr. (R\$20,65); dapsona 100 mg comprimido 500 compr. (R\$24,65) dexametasona 1 mg/g creme (bisnaga alumínio c/10g) 50 bisn. (R\$ 81,69); digoxina 0,25mg comprimido 500 compr. (R\$19,40); fenitoína 100mg comprimido (port.344c1/98) 500 compr. (R\$64,900; fenobarbital 100 mg comprimido 500 compr. (R\$64,10); metoclopramida 10mg comprimido 500 compr. (R\$24,05); metronidazol 40 mg/ml suspensão oral fr/100 ml50 frs (R\$151,39); sulfato ferroso 25 mg/ml gotas 30ml 50 frs (R\$91,92).

Desta forma, os medicamentos produzidos pela FURP estão distribuídos em relações de produtos disponíveis para compra no mercado: a) com venda por contrato para o Estado de São Paulo; b) com venda por contrato para outros Estados; c) medicamentos disponíveis por mês para venda para o Estado de São Paulo; e d) medicamentos disponíveis por mês para vendas para outros estados.

Compõem o portfólio da FURP 85 medicamentos, entre antibióticos (Amoxicilina, Cefalexina, Penicilinas); antirretrovirais (Lamivudina, Lamivudina+Zidovudina, Lopinavir + Ritonavir); anti-hipertensivos (Captopril, Metildopa); contracepção (DIU); diuréticos (Hidroclorotiazida); dermatológicos (Dexametasona); medicamentos para transplantados (Azatioprina); tratamento de diabetes (Glibenclamida); saúde mental (Diazepam, Fenitoína). Abaixo apresentamos a relação dos 85 medicamentos que a FURP pode produzir, destacando que atualmente apenas 52 destes produtos são fabricados, 38 em Guarulhos e 14 em Américo Brasiliense.

Produtos produzidos pela FURP:

AD-FURP - Pomada Bisnaga com 25 g
 AMOXICILINA - Cápsula Gelatinosa Dura 500 mg
 AMOXICILINA - Pó p/ Suspensão Oral 50 mg/mL Frasco com 150 mL
 ATORVASTATINA CÁLCICA - Comprimido Revestido 10, 20, 40 e 80 mg
 AZATIOPRINA - Comprimido 50 mg
 BENZILPENICILINA BENZATINA - Pó p/ Suspensão Injetável 600.000 UI
 BENZILPENICILINA BENZATINA - Pó p/ Suspensão Injetável 1.200.000 UI
 BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA - Pó p/ Suspensão Injetável (300.000 + 100.000) UI
 BEZAFIBRATO - Comprimido Revestido 200 mg
 BISSULFATO DE CLOPIDOGREL - Comprimido Revestido 75 mg
 BROMIDRATO DE GALANTAMINA - Cápsula dura de liberação prolongada 8 mg, 16 mg, 24 mg
 CAPTOPRIL - Comprimido 25 mg
 CAPTOPRIL (Genérico) - Comprimido 25 mg
 CARVEDILOL - Comprimido 6,25 mg
 CEFALEXINA - Cápsula Gelatinosa Dura 500 mg
 CEFALEXINA - Pó p/ Suspensão Oral 250 mg/5 mL Frasco com 60 mL
 CITRATO DE SILDENAFILA - Comprimido 20 mg
 CLONAZEPAM - Comprimido 2 mg
 CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA - Comprimido Revestido 25 mg
 CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA - Comprimido Revestido 25 mg
 CLORIDRATO DE FLUOXETINA - Cápsula Gelatinosa Dura 20 mg
 CLORIDRATO DE METFORMINA - Comprimido revestido 850 mg
 CLORIDRATO DE SERTRALINA - Comprimido Revestido 50 e 100 mg
 CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA - Cápsula Gelatinosa Dura 40 mg e 80 mg
 DAPSONA - Comprimido 100 mg
 DEXAMETASONA - Creme 1 mg/g Bisnaga com 10 g
 DIAZEPAM - Comprimido 5 e 10 mg
 DIAZEPAM (Genérico) - Comprimido 10 mg
 DICLOFENACO - Comprimido Revestido 50 mg
 DIGOXINA - Comprimido 0,25 mg
 DIPIRONA - Comprimido 500 mg
 DIPIRONA - Solução Oral/Gotas 500 mg/mL Frasco com 10 mL
 DIU TCu 380A - Dispositivo intrauterino de cobre
 ESTREPTOMICINA - Pó p/ Solução Injetável 1 g
 ETAMBUTOL - Comprimido Revestido 400 mg
 FENITOÍNA - Comprimido 100 mg
 FENOBARBITAL - Comprimido 100 mg
 FENOFIBRATO - Cápsula Gelatinosa Dura 200 mg
 FLUDESOXIGLICOSE (18F) - Solução Injetável
 FLUORETO DE SÓDIO (18F) - Solução injetável
 GABAPENTINA - Cápsula 300 mg e 400 mg
 GENFIBROZILA - Comprimido revestido 600 mg e 900 mg

GLIBENCLAMIDA - Comprimido 5 mg
 GLIBENCLAMIDA (Genérico) - Comprimido 5 mg
 HALOPERIDOL - Comprimido 5 mg
 HIDROCLOROTIAZIDA - Comprimido 25 mg
 HIDROCLOROTIAZIDA (Genérico) - Comprimido 25 mg
 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - Suspensão Oral 6% Frasco com 150 mL
 HIOSCINA - Comprimido Revestido 10 mg
 LAMIVUDINA - Comprimido Revestido 150 mg
 LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA - Comprimido Revestido (150 + 300) mg
 LOPINAVIR + RITONAVIR - Comprimido Revestido (200 + 50) mg
 METILDOPA - Comprimido Revestido 250 mg
 METILDOPA (Genérico) - Comprimido Revestido 250 mg
 METOCLOPRAMIDA - Comprimido 10 mg
 METRONIDAZOL - Comprimido 250 mg
 METRONIDAZOL - Suspensão Oral 40 mg/mL Frasco com 100 mL
 METRONIDAZOL - Geleia Vaginal 500 mg/5 g Bisnaga com 50 g
 NEOMICINA + BACITRACINA - Pomada (5 mg + 250 UI)/g Bisnaga com 10 g
 PARACETAMOL - Solução Oral/Gotas 200 mg/mL Frasco com 15 mL
 PIRAZINAMIDA - Comprimido 500 mg
 PROPRANOLOL - Comprimido 40 mg
 RIFAMPICINA - Suspensão Oral 20 mg/mL Frasco com 50 mL
 RIFAMPICINA - Cápsula Gelatinosa Dura 300 mg
 RILUZOL - Comprimido revestido 50 mg
 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - Pó Oral
 SINVASTATINA - Comprimido Revestido 10 mg, 20 mg
 SULFADIAZINA - Comprimido 500 mg
 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - Comprimido (400 + 80) mg
 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - Suspensão Oral (200 mg + 40 mg) /5 mL Frasco com 100 mL
 SULFATO FERROSO - Solução Oral/Gotas 25 mg Fe⁺⁺/mL Frasco com 30 mL
 SULFATO FERROSO - Comprimido Revestido 40 mg
 TOPIRAMATO - Comprimido revestido 100 mg

Entre os medicamentos que constam do portfólio da FURP, destacamos aqueles que, por baixo valor agregado, não provocam interesse da indústria farmacêutica privada. São os chamados medicamentos negligenciados:

- Estreptomicina, para tratamento de tuberculose;
- Etambutol, para tratamento de tuberculose;
- Pirazinamida, para tratamento de tuberculose;
- Dapsnona para tratamento de hanseníase;
- Benzilpenicilina Benzatina, para tratamento de sífilis;
- Rifampicina, para tratamento de tuberculose, brucelose, meningite e hanseníase;
- Sulfadiazina, para tratamento de toxoplasmose.

A produção de medicamentos como estes elencados acima envolve um problema de saúde pública, frente o interesse social direto na produção, que não se mostra economicamente viável a iniciativa privada.

Importante destacar a informação de que a FURP é a única indústria farmacêutica do país que produz alguns destes medicamentos, pois somente ela detém o registro destes no Brasil. Além disso, a Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos-

CGAFME/MS fez consulta à OPAS para verificar a possibilidade de aquisição internacional desse medicamento e foi informada da indisponibilidade de fornecedor elegível que cumpra os requisitos de qualidade necessários para o produto.

É o caso da ESTREPTOMICINA 200 mg/mL, que, entre 2018 e o 1º semestre de 2019 teve uma produção de 86.500 unidades pela FURP, do ETAMBUTOL 400 mg produção de 1.254.000 unidades no mesmo período, PIRAZINAMIDA 500 mg 5.260.000 de 2013 a 2015 e a RIFAMPICINA 20 mg/ml, cuja produção no primeiro semestre de 2018/2019 foi de 153.450 unidades.

A produção da FURP no período de 2014 a 2018 por quantidade de unidade farmacotécnicas, consolidou-se assim:

PERÍODO	PRODUÇÃO		
	Américo Brasiliense	Guarulhos	Total
2014	0	1.043.473.696	1.043.473.696
2015	72.314.930	696.179.446	768.494.376
2016	580.250.704	474.807.534	1.055.058.238
2017	433.852.218	297.064.645	730.916.863
2018	197.539.232	331.728.890	529.268.122
2019 *	109.222.760	276.119.820	385.342.580

*de janeiro a maio de 2019

Observamos no quadro acima que a produção da FURP está muito abaixo da capacidade de produção das duas unidades que é de 1 bilhão de unidades/ano cada uma. Além disso, fica evidente o impacto do início da operação da unidade de Américo Brasiliense, que resultou numa divisão da produção antes concentrada em Guarulhos, ao invés de promover o aumento da produção e oferta de medicamentos, como havia anunciado o Governo Estadual ainda durante as obras da nova fábrica.

Vamos nos aprofundar neste aspecto quando analisarmos as unidades separadamente, entretanto, quando olharmos o faturamento da FURP em reais no mesmo período, o potencial de produção e faturamento da FURP fica ainda mais claro:

PERÍODO	FATURAMENTO (R\$)		
	Américo Brasiliense	Guarulhos	Total
2014	0	333.597.750	33.597.750
2015	13.785.474	410.107.449	423.892.923
2016	59.648.494	276.564.733	336.213.227
2017	97.500.000	161.894.798	259.394.798
2018	92.981.819	191.077.719	284.059.538

Para estarmos mais municiados para as análises que passaremos a fazer mais adiante e alcançarmos uma visão mais apropriada dos números acima, se mostra importante neste momento também nos atentarmos a execução orçamentária da FURP neste período:

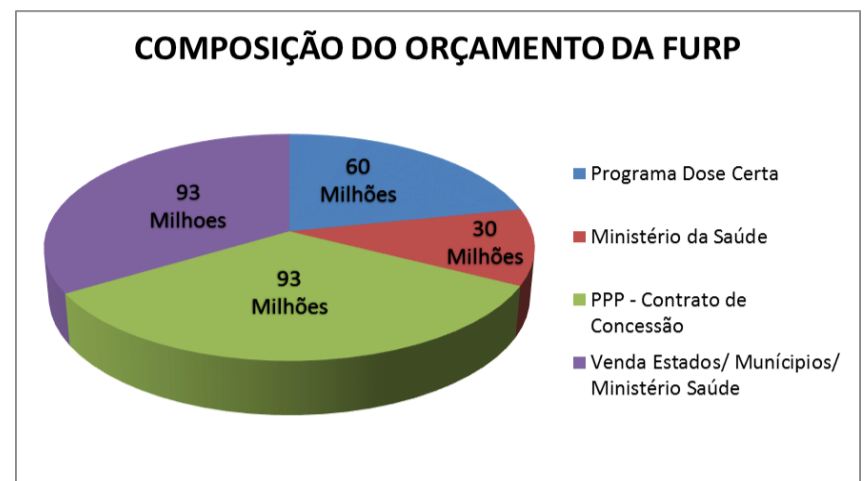
ORÇAMENTO - FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR CHOPIN T.LIMA-FURP				
Exercício	Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago
2013	221.794.982,00	169.389.879,20	169.389.879,20	163.939.321,55

2014	453.012.669,00	401.901.005,02	401.901.005,02	295.186.955,29
2015	510.021.633,00	395.612.431,33	395.612.431,33	231.387.066,70
2016	336.180.646,00	252.189.853,07	252.189.853,07	240.670.045,05
2017	416.620.741,00	313.596.599,59	313.596.599,59	301.248.013,11
2018	328.062.884,00	304.109.016,25	304.109.016,25	274.080.714,37
2019*	322.766.142,00	259.346.317,03	213.578.954,79	204.748.874,21
2020**	306.359.933,00			

* Atualizado até 31/10/2019

** Previsto no Projeto de Lei n.º 1112, de 2019, que Orça a Receita e Fixa Despesa do Estado para 2020.

O Orçamento da FURP é composto por receitas do Programa Dose Certa com a Secretaria da Saúde no valor anual de aproximadamente R\$ 60 milhões, de convênio com o Ministério da Saúde (FUNDES) de R\$ 30 milhões anuais, receitas de vendas de medicamentos para o Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado, Prefeituras e outros órgãos públicos estaduais e municipais, o valor da PPP contratada diante da concessão da gestão administrativa da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense – IFAB, no valor anual de R\$ 93 milhões.



Proporcionalmente, a maior parte dos recursos da FURP é de dotação orçamentária das fontes que provêm do Programa Dose Certa e do Contrato da PPP. Para o próximo exercício, 2020, por exemplo, a proposta orçamentária prevê que a Secretaria de Saúde do Estado adquira 600 milhões de unidades farmacotécnicas da FURP, a um valor de 195 milhões.

A situação do passivo financeiro da FURP em 16 de setembro de 2019, era de uma dívida da ordem de 99 milhões, sendo R\$ 97,7 milhões adquirida pela unidade de Américo Brasiliense, referente a valores não pagos no contrato de concessão administrativa, como veremos mais adiante, e 1,3 milhões de dívidas com fornecedores e passivo judicial da fábrica de Guarulhos.

Ocupando a posição de maior fabricante público de medicamentos do Brasil, a FURP atua como importante agente regulador de preços no mercado nacional.

Além disso, tem um papel importante nas ações de ampliar ao acesso da população a produtos estratégicos e na redução da vulnerabilidade do SUS, fomentando o desenvolvimento tecnológico e o intercâmbio de conhecimentos e promovendo o desenvolvimento e a fabricação em território nacional destes produtos.

c. Unidade da FURP - Guarulhos

A unidade de Guarulhos da FURP foi inaugurada em 1984, instalada numa área total de 200 mil m², possui prédios produtivos e administrativos, almoxarifados, laboratório de controle da qualidade, laboratório de desenvolvimento farmacotécnico e outros equipamentos destinados aos funcionários, totalizando 48 mil m² de área construída.

Atualmente a unidade da FURP em Guarulhos conta com 853 funcionários e tem uma capacidade de produção de 1 bilhão de unidades farmacotécnicas por ano, operando em 1 turno de trabalho.

O fluxo de produção da unidade Guarulhos inicia-se com a elaboração do Plano de Produção, no Departamento de Relacionamento com o Mercado com base no Plano de Vendas para os clientes da Fundação. O Plano de Vendas segue para a área industrial e para o Departamento de Materiais para verificação de estoques, insumos, disponibilidade de máquinas, mão de obra e manutenção. Havendo a disponibilidade dos insumos para a produção do medicamento é feita a programação e emitida a ficha de produção, onde constam todos os parâmetros técnicos. Caso não tenha insumo em estoque, é emitida uma solicitação de compras para o Departamento de Suprimentos. Antes do envio dos insumos para a área de produção o Controle de Qualidade verifica se estes insumos atendem aos requisitos técnicos e os libera. Após a produção o medicamento é submetido novamente ao Controle de Qualidade. Uma vez liberado, é enviado para o almoxarifado de produtos acabados para ser entregue para o cliente da FURP através da empresa de logística.

Com o início da operação em Américo Brasiliense o medicamento Captopril deixou de ser produzido em Guarulhos e passou a ser produzido na IFAB.

A proposta inicial de aumento de portfólio e produção de medicamentos injetáveis em Américo Brasiliense não foi implementada pela FURP apesar dos elevados investimentos em obras e equipamentos necessários adquiridos e instalados em Américo Brasiliense. A justificativa para a não produção de injetáveis e que a água era imprópria para produção de medicamento injetável e o tratamento necessário à adequação seria de custo elevado e não garantiria competitividade de preços para o produto.

Esta questão é relevante já que medicamentos que eram produzidos em Guarulhos passaram para Américo Brasiliense, sem uma justificativa técnica, ao invés de dobrar a produção da FURP como foi previsto quando do lançamento das obras.

Na verdade, a produção foi dividida entre as duas unidades, contribuindo com a ociosidade da planta de Guarulhos.

PRODUÇÃO REALIZADA EM GRU 2010 A 2019

CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDOS		
2010	400.993.000	comp.
2011	464.983.000	comp.
2012	240.169.000	comp.
2013	266.458.000	comp.
2014	251.662.500	comp.
2015	120.759.000	comp.
2016	126.174.000	comp.
2017	0	comp.
2018	10.741.000	comp.
2019	45.888.000	comp.
TOTAL	1.927.827.500	comp.
GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDOS		
2010	128.149.500	comp.
2011	144.583.500	comp.
2012	155.887.500	comp.
2013	118.985.500	comp.
2014	73.427.000	comp.
2015	43.446.000	comp.
2016	77.920.000	comp.
2017	8.397.000	comp.
2018	10.008.000	comp.
2019	31.273.000	comp.
TOTAL	792.077.000	comp.
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDOS		
2010	263.343.000	comp.
2011	200.942.000	comp.
2012	265.085.000	comp.
2013	329.129.000	comp.
2014	138.603.500	comp.
2015	109.543.500	comp.
2016	0	comp.
2017	69.563.500	comp.
2018	57.975.000	comp.
2019	118.283.500	comp.
TOTAL	1.552.468.000	comp.
METILDOPA 250MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS		
2010	49.387.500	comp.
2011	72.069.500	comp.
2012	29.396.500	comp.
2013	52.430.500	comp.
2014	35.298.000	comp.
2015	23.493.500	comp.
2016	2.943.000	comp.
2017	586.000	comp.
2018	12.404.000	comp.
2019	24.787.000	comp.
TOTAL	302.795.500	comp.

Foi elaborado relatório pela FIPE, a pedido do Governo do Estado, em dezembro de 2014 sobre a situação econômico-financeira da FURP entre 2010 e 2014.

Nele podemos constatar a ocorrência de uma deterioração contínua no resultado operacional da FURP, que foi inclusive confirmada pelos ex-Superintendentes em depoimento à CPI. O relatório revela que entre 2010 e 2013 o prejuízo acumulado na Fundação foi de R\$ 110 milhões.

O relatório constata ainda que em 2010 não houve repasse referente a transporte e logística pela Secretaria de Estado da Saúde- SES e a FURP gastou em logística R\$ 19,6 milhões e com Américo Brasiliense R\$ 12,4 milhões. Somente com logística o déficit foi de R\$ 32 milhões e foi sendo reduzido nos anos seguintes R\$17,1 milhões em 2011, R\$11,4 milhões em 2012 e R\$6,1 milhões em 2013.

Segue à atividade produtiva da FURP de Guarulhos no período, em milhões:

FÁBRICA	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Receita de vendas	183,2	126,9	145,7	120,8	576,5
Custo e despesas	143,5	128,7	170,1	172,0	614,2
Resultado	39,7	(1,8)	(24,4)	(51,2)	(37,8)

Analisando o quadro acima, constatamos que em 2010 a FURP teve um superávit de R\$ 39,7 milhões; em 2011 um déficit de R\$ 1,8 milhão; em 2012 o prejuízo saltou para R\$ 24,4 milhões e em 2013 para R\$ 51,2 milhões.

Entre as explicações para o fraco desempenho operacional estava que os preços de venda para o Estado de São Paulo não eram reajustados desde 2005 e que a quantidade vendida para todos os clientes vinham caindo ano a ano, sem redução do custo fixo.

Em termos de quantidades comercializadas de 2004 a 2013 a queda média é de 28,25%. Ou seja, a demanda pelos medicamentos comercializados pela FURP tem-se reduzido ao longo dos anos. É necessário, portanto, uma revisão da lista de medicamentos produzidos e avaliação de outras possibilidades de produção, bem como das relações com a clientela da FURP.

Observe-se que a queda no faturamento em moeda corrente foi de 34,96%.

O maior cliente FURP é o programa Dose Certa (76,44% do faturamento). Para este programa no período de 2004 a 2013 os preços caíram em média 5,94% e a inflação medida pelo IPCA foi de 45,24%. Em termos de quantidades há um ligeiro aumento de 2,17% no período.

Já em relação a clientes diversos a variação dos preços no período caiu em 3,87% para uma inflação medida pelo IPCA de 45,24%. Em termos de quantidades há uma queda grande de 65,47% no período.

Novamente destacamos que, os quatro produtos com maior volume de produção e vendas da FURP Guarulhos passaram a ser produzidos na Unidade da PPP de Américo Brasiliense, quais sejam: Captopril 25mg; Hidroclorotiazida 5mg; Glibenclamida 5mg; e Metildopa 25 mg.

Juntos, esses medicamentos representavam 46% da produção em 2014. Deixar de produzir esses produtos na FURP Guarulhos foi mais uma das decisões equivocadas tomadas pela FURP com o assente do seu Conselho Deliberativo.

A receita com a venda de medicamentos saiu de um patamar de R\$ 180 milhões em 2010 para R\$ 130 milhões em 2013. Em que pese essa variação de receita, em termos de quantidade a queda foi menor. Em 2010 1.643.800 (em milhões de unidades farmacêuticas) em 2013 foram 1.603.000 (milhões de unidades farmacêuticas).

No período de 2010 a 2013 as despesas e custos de produção superaram as receitas produzindo um déficit de R\$ 47,3 milhões. Na média R\$ 11,8 milhões. Incluindo custos, despesas e receitas da logística com os medicamentos produzidos pela FURP verifica-se no período (2010 a 2013) déficit R\$ 33 milhões.

A média de ociosidade da FURP Guarulhos no período de 2010 a 2013 foi de 41,7% (a referência de mercado máxima é de 20%). A principal causa de ociosidade, de 51%, é por conta de materiais, seguida de 20% Recursos Humanos e 13% produção e 9% manutenção.

Do total de 1070 colaboradores, 428 estão na produção, 50 deles afastados e 147 com anotação de restrição a certas atividades por motivos de saúde. A taxa de inatividade chega a 46% na produção. Incorporando às faltas os afastamentos pelo INSS, licenças, acidentes, o absenteísmo é de 20%.

O relatório FIPE 2014 destaca que a piora expressiva dos resultados FURP tem 3 motivos: a) Preço de venda em queda; b) Redução da quantidade vendida; c) Elevação do custo fixo.

A falta de repasse do Estado em 2010 pelos custos da FURP Guarulhos com logística, armazenamento e distribuição de medicamentos não produzidos pela FURP também pioraram os resultados da FURP Guarulhos.

A FURP realizou uma nova licitação para armazenamento e distribuição de medicamentos eliminando o subsídio dado ao segmento de logística da SES. A partir de 2016 os valores repassados para armazenagem e distribuição de medicamentos da SES não FURP são equivalentes aos gastos.

A partir de 2019 a Secretaria de Estado de Saúde reassumiu a execução desses serviços. Em reunião de prestação de contas na Comissão de Saúde da Alesp em 17 de setembro de 2019, o Secretário de Saúde, Dr. José Henrique Germann Ferreira apresentou a Nova Logística de Medicamentos que vem sendo implantada pelo Estado.

A nova modelagem pretende a centralização do transporte de medicamentos, incluindo os produzidos e adquiridos da FURP, com a implantação de um centro de distribuição e um sistema de transporte com seguro de armazenagem e transporte, mecanismos de rastreabilidade e monitoramento, desde o almoxarifado até a entrega ao cliente.

O Governo estima que com isto a capacidade de armazenamento aumente em 25% e que reflita em maior agilidade no abastecimento da rede. O novo almoxarifado e a nova infraestrutura de logística de medicamentos estão em implantação gradual desde março de 2019. A mesma empresa que prestava serviços para a FURP, RV Imola Logística e Transportes Ltda. ganhou a licitação para prestação dos serviços na nova dinâmica da SES.

Por oportuno, contratos firmados entre a FURP e a RV Imola Logística e Transportes Ltda. sofreram desaprovação no Tribunal de Contas do Estado.

A FURP contratou a RV Imola para prestação de serviços de transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos, em 23 de abril de 2015, por um período de 12 meses, no valor de R\$7.314.060,84, na ocasião da transição dos superintendentes Flávio Francisco Vormittag e Durval de Moraes Júnior. O contrato julgado irregular pelo TCE-SP por decorrer de uma dispensa de licitação fundamentada em situação de emergência provocada pela falta de planejamento do próprio contratante. Concluiu-se que sucessivas contratações emergenciais configuraram o descuido da administração.

Um segundo contrato foi firmado entre as mesmas partes para prestação de serviços de transporte de medicamentos controlados e não controlados, termolábeis e não termolábeis, domissanitários e cosméticos correlatos, em 21 de setembro de 2015, no valor de R\$2.700.000,00. Este segundo contrato também foi julgado irregular pelo TCE-SP no primeiro semestre deste ano.

Antes mesmo do julgamento irregular destas contratações, a FURP promoveu certame para transportes de medicamentos da qual a RV Imola também se sagrou ganhadora.

A CPI apurou ainda que tramita na Corregedoria Geral da Administração - Setorial Saúde, Procedimento CGA n.º 271/2014 – SPDOC CC n.º 141474/2014, instaurado a fim de apurar supostas irregularidades desvios de recursos públicos por meio de furto de medicamentos, fretes de caminhões e contratações de empresas fornecedoras de serviços superfaturados e aluguel de armazéns superfaturados, de conluio entre funcionários do primeiro, segundo e outros escalões da FURP, com agentes públicos da Secretaria da Saúde e suposto sistema de corrupção alimentado pela empresa R.V. Imola.

Para promover investigação sobre as supostas irregularidades supracitadas, o Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou o Inquérito Civil n.º 431/2018. A CPI teve acesso ainda a outro Inquérito Civil n.º 273/2018, que também apura eventual favorecimento em licitações envolvendo FURP e RV Imola. Tanto o procedimento da Corregedoria, como os do MP ainda carecem de conclusão.

Já a FURP instaurou por meio da Portaria SUP n.º 07/2019, de 18 de abril de 2019 e da Portaria SUP n.º 18/2019, de 13 de agosto de 2019, sindicâncias para reverificação dos contratos celebrados com a RV Imola e julgados irregulares. As sindicâncias estão em andamento.

Imprescindível que a Assembleia Legislativa, através da Comissão de Saúde, acompanhe as conclusões destes feitos, já que esta é a empresa responsável por implantar a nova logística de medicamentos da Secretaria de Saúde.

O ex superintendente Sr. Durval de Moraes Junior, em resposta à Corregedoria Geral da Administração (Proc. 147/2016 – Ofício CGA /SS n. 315/17) informou que de 2014 a 2016 a FURP desenvolveu uma parceria de desenvolvimento produtivo - PDP com o Laboratório Novartis que elevou o faturamento da Fundação.

A PDP, instrumento que prevê que um laboratório privado transfira tecnologia para o público, adicionou em 2014 R\$ 155,3 milhões, em 2015 R\$ 205 milhões e em 2016 R\$ 98,1 milhões. No entanto, como os custos de produção da FURP são mais elevados, a entidade teve prejuízo vendendo o medicamento produzido abaixo do seu custo para produção.

Já sem o PDP, o faturamento de 2017 foi apenas 5% superior à média até 2013. Essa parceria foi rescindida, contudo, não restou demonstrado se a direção da FURP adotou medidas visando reequilibrar econômica e financeiramente o contrato, nem se apurou a ocorrência de eventual responsabilidade e prejuízo.

Voltando ao relatório produzido pela FIPE em 2014, os dados foram coletados de 2010 a 2013 da FURP.

Essas informações estavam disponíveis, facilmente verificáveis por quem tivesse interesse e deveriam ter sido utilizadas como base para tomadas de decisões pelos dirigentes da FURP e pelo Conselho Deliberativo. Esse relatório da FIPE foi apresentado ao Conselho Deliberativo em três momentos distintos (09/04/2014, 13/11/2014 e 04/12/2014).

d. Unidade da FURP - Américo Brasiliense

A unidade de Américo Brasiliense foi implantada com base no Decreto n. 47.214, de 15 de outubro de 2002, do então governador Geraldo Alckimin, que autorizou a permissão de uso do imóvel de propriedade da Secretaria da Fazenda, para que fosse destinado à construção de uma nova unidade fabril de produtos farmacêuticos da Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Instalada numa área total de 268 mil m², a obra de construção da fábrica da FURP de Américo Brasiliense teve início em 2004 e foi concluída em 2009, totalizando 25 mil m² de área construída.

Cedida em 2013 à iniciativa privada por meio de uma Parceria Público-Privada com prazo de 15 anos, a unidade tem 134 funcionários e tem uma capacidade de produção de 1,2 bilhões de unidades farmacotécnicas por ano, operando em 1 turno de trabalho.

Passemos a análise da construção e da produção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense – IFAB.

i. Construção da Unidade de Américo Brasiliense

Como mencionado acima, a decisão de construir uma fábrica de medicamentos da FURP em Américo Brasiliense surgiu em 2002, quando foi editado o Decreto n. 47.214.

Com a permissão de uso do imóvel, de propriedade da Secretaria da Fazenda, para que fosse destinado à construção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense – IFAB, as obras começaram em junho de 2004, dividida em duas etapas.

➤ Contratação da PRIMEIRA ETAPA:

Objeto do Contrato: Execução da primeira etapa da obra de construção da unidade de produção farmacêutica da Furp no Município de Américo Brasiliense.
Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Valor Inicial do Contrato: R\$ 15.432.473,33
Valor Final c/ aditivos: R\$ 21.531.250,63.
Data de Assinatura: 21/06/2004
Prazo de Execução: 240 dias

➤ Contratação da SEGUNDA ETAPA

Objeto do Contrato: Execução da segunda etapa da obra de construção da unidade de produção farmacêutica da Furp no Município de Américo Brasiliense. Contrato n.º 59.914.

Contratada: CONSORCIO FURP II AB, constituído pelas empresas Camargo Correa, Planova, Schahin e OAS.
Valor Inicial do Contrato: R\$ 124.544.906,59
Valor Final c/ aditivos: R\$ 155.546.449,35 (sem o reequilíbrio econômico-financeiro)
Data de Assinatura: 18/11/2005
Prazo de Execução Inicial: 25 meses (17/12/2007)
Prazo de Execução Final c/ aditivos: 24/11/2012

➤ Contratação do Gerenciamento da Obra

A fiscalização e gerenciamento da obra de construção da fábrica de Américo Brasiliense foi por contrato vigente a partir de 10/08/2004, com o Instituto UNIEMP. Valor R\$ 9.492.317,00.

EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA IFAB

A execução da primeira etapa da obra de construção da unidade de produção farmacêutica da Furp no Município de Américo Brasiliense foi contratada com a empresa MPD Engenharia Ltda., por R\$ 15.432.473,33, em 21 de junho de 2004, para execução em 240 dias.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo analisou a referida contratação nos autos do TC n.º 20973/026/04 decidindo, na sessão ocorrida de 20 de junho de 2006, pela irregularidade da licitação e do contrato, especialmente pelo reconhecimento potencial de cerceamento da competência radicado em exigências do edital.

Do Voto do Tribunal de Contas do Estado, destaca-se:

“O certame versado nos autos despertou o interesse de aproximadamente 100 (cem) potenciais licitantes que adquiriram o edital (3), enquanto somente 08 (oito) efetivamente concorreram ao objeto, circunstância passível de ser avaliada em toda a sua extensão.

De fato, as exigências de qualificação técnica inseridas nos itens 7.1.5.2 e 7.1.5.2.1 do edital - nos termos em que foram requeridas - merecem censura, conforme jurisprudência deste tribunal, por força do caráter restritivo delas emanado.

Assim, porque dos autos se extrai evidência segura de que o reconhecido potencial de cerceamento da competição radicado nas ditas exigências do edital efetivamente se projetou, julgo irregulares a licitação e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei complementar 709/93.”

A FURP interpôs recurso, porém, foi-lhe negado provimento, ficando mantida integralmente, a decisão recorrida.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa de São Paulo, deliberou sobre o caso nos autos do Processo RGL n.º 10338/2007, concordando com as razões aduzidas pelo Tribunal de Contas do Estado, mantendo a decisão que julgou o contrato irregular por ter infringido dispositivos legais, uma vez que o edital de licitação ensejou desclassificação de proposta com base em exigência que ferem as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93. Assim, a Casa opinou pela expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Procuradoria do Estado, no sentido de tomarem as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Por sua vez o MP instaurou inquérito civil, posteriormente concluindo que a irregularidade que deu causa a decisão do TCE não teria trazido prejuízo aos cofres públicos, levando o caso ao arquivamento (IC 268/2014). Ainda tramita na Procuradoria do Patrimônio Público de Guarulhos IC n.º 6117/12.

EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA IFAB

O Contrato n.º 59.914, celebrado em 18 de novembro de 2005 entre a FURP e o Consórcio FURP II AB, para execução da segunda etapa da obra de construção da unidade de produção farmacêutica da Furp no Município de Américo Brasiliense, teve valor inicial contratado de R\$ 124.544.906,59, e o valor final, após aditivos contratuais, restou na ordem de R\$ 155.546.449,35.

Além disto, o contrato foi objeto de um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro administrativo, que acabou sendo resolvido na esfera judicial, e sobre o qual pairam muitas situações controversas.

Consta ainda que a decisão de construir a fábrica em Américo Brasiliense em 2002 tinha por objetivo levar a nova unidade a produzir medicamentos injetáveis. Para tanto, equipamentos foram adquiridos na segunda fase das obras. Contudo, verifica-se que no curso da execução das obras e aquisições, foi constatado que a água disponível em Américo Brasiliense não era adequada à produção de injetáveis, mudando o escopo da nova fábrica que se tornou supérflua na medida em que redundava a capacidade produtiva instalada em Guarulhos.

Levado a execução, o contrato da segunda etapa foi objeto de 17 (dezessete) termos aditivos, que somados alcançaram o percentual de 24,89% do valor inicial do contrato. Segue breve histórico dos aditivos firmados:

✓ 1º Termo Aditivo, de 19/04/2006, promoveu o ajuste da descrição do escopo sobre fornecimento, montagem e testes dos sistemas farmacêuticos. A alteração aumentou o valor do contrato em R\$ 2.641.989,06;

✓ 2º Termo Aditivo, de 27/06/2006, promoveu ajuste do escopo sobre fornecimento, montagem e testes dos sistemas farmacêuticos e prorrogação de prazo das etapas do cronograma físico-financeiro;

✓ 3º Termo Aditivo, de 20/10/2006, que prorrogou o prazo para abertura das cartas de crédito. A alteração aumentou o valor do contrato em R\$ 5.425.057,77;

✓ 4º Termo Aditivo, de 24/08/2007, que prorrogou o prazo do contrato por mais 13 meses;

✓ 5º Termo Aditivo, de 25/04/2008, que promoveu a revisão dos quantitativos implicando no aumento do valor contratual em R\$ 17.751.281,45;

✓ 6º Termo Aditivo, de 22/11/2008, que prorrogou o prazo das etapas do cronograma físico-financeiro;

✓ 7º Termo Aditivo, de 29/05/2009, que alterou a exigência de origem do sistema farmacêutico 1 de importada para nacional, com compensação dos valores na composição do preço destes itens;

✓ 8º Termo Aditivo, de 24/07/2009, que promoveu a revisão dos quantitativos implicando no aumento do valor contratual em R\$ 5.183.214,48 e prorrogação de prazo para término do contrato em 24/12/2010;

✓ 9º Termo Aditivo, de 23/12/2009, que ajustou o escopo do sistema farmacêutico 6 com alteração dos prazos das etapas do cronograma físico-financeiro;

✓ 10º Termo Aditivo, de 22/09/2010, que alterou os requisitos para aceitação definitiva dos sistemas farmacêuticos com alteração dos prazos das etapas do cronograma físico-financeiro;

✓ 11º Termo Aditivo, de 21/12/2010, que prorrogou o prazo do contrato para 24/03/2011;

✓ 12º Termo Aditivo, de 23/03/2011, que alterou os prazos das etapas do cronograma físico-financeiro e prorrogação de prazo do contrato para 24/06/2011;

✓ 13º Termo Aditivo, de 22/07/2011, que prorrogou o prazo do contrato para 24/11/2011;

✓ 14º Termo Aditivo, de 17/11/2011, que promoveu a alteração da forma de pagamento de itens importados;

✓ 15º Termo Aditivo, de 22/11/2011, que prorrogou o prazo do contrato para 24/03/2012;

✓ 16º Termo Aditivo, de 23/03/2012, que prorrogou o prazo do contrato para 24/07/2012;

✓ 17º Termo Aditivo, de 24/07/2012, que prorrogou o prazo do contrato para 24/11/2012.

Como percebemos, foram 4 (quatro) os aditivos que impactaram sobremaneira no valor original do contrato, aproximando a majoração do valor do limite legal previsto na legislação,

esgotando a possibilidade de novos aditivos, aspecto importante para analisarmos o pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Em agosto de 2007, poucos dias após a prorrogação do contrato por mais 13 meses, o Consórcio Furp II apresentou expediente requerendo administrativamente o reequilíbrio financeiro do contrato.

Entre as alegações que ensejaram o pedido de reequilíbrio econômico financeiro estão as modificações e atrasos de projetos, as postergações nas liberações de cartas de crédito, despesas adicionais de gerenciamento e apoio às obras decorrentes da extensão do prazo de execução, custo adicional relativo à demissão e readmissão de pessoal em virtude de sucessivas desmobilizações, necessidade de produção em regime de horas extras, evolução excepcional do custo do cobre e custos financeiros extraordinários incorridos com financiamentos.

Em abril de 2009, ou seja, um ano e oito meses após o encaminhamento do pedido à FURP, a gerenciadora da obra (Instituto Uniemp) emitiu análise técnica sobre o pleito, contestando alguns aspectos, porém, concordando com o reequilíbrio no que diz respeito ao período de atraso para emissão das cartas de crédito e da majoração do preço do cobre no mercado, com todas as reflexões que estes aspectos motivaram. Tal análise foi complementada em extenso relatório encaminhado em setembro de 2009, que reviu a memória de cálculo e concluiu pelo cabimento do reequilíbrio, no valor de R\$ 14,9 milhões.

No relatório emitido pela empresa Ductor Implantação de Projetos, contratada pela gerenciadora, Instituto UNIEMP, foram considerados procedentes os valores relativos aos custos indiretos pela paralisação de um período de 6,81 meses; os com desmobilização de recursos coincidentes com o mesmo período, os adicionais decorrentes do preço do cobre, o reajuste contratual sobre os valores deferidos e os tributos, compensada a extinta CPMF.

Por sua vez, a empresa manifestou-se pelo indeferimento dos valores relativos aos custos com improdutividade de mão de obra direta, que o Consórcio atribuiu a anormalidades na execução e os com horas extraordinárias realizadas.

Em 17 de novembro de 2009 a FURP instaurou processo administrativo para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pedido que tramitou pela Gerência Financeira (08/02/2010), pelo jurídico a Fundação (03/03/2010) e pela Assessoria de Engenharia da FURP (08/03/2010), todos concluindo pela admissibilidade do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Destaque-se que pela área de engenharia se manifestou o engenheiro Ricardo Mafhuz.

Em que pese às manifestações favoráveis, a FURP não se decidiu acerca da concessão do reequilíbrio e não formalizou qualquer manifestação neste sentido, o que teria levado, em 19/03/2012, as empresas que compõem o Consórcio Furp II proporem ação indenizatória, pleiteando em juízo o reconhecimento e pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro. O processo por indenização por danos, processo n.º 224.01.2012.019178-4, tramitou perante a Primeira Vara da Fazenda Pública de Guarulhos.

Segue a transcrição da parte conclusiva dos pedidos requeridos nos autos do processo:

(i) As Autoras, ao longo da execução do Contrato Administrativo nº 59.914, firmado com a Ré, depararam-se constantemente com uma série de acontecimentos, que abalaram profundamente o equilíbrio econômico-financeiro da avença:

(ii) A Ré reconheceu expressamente na via administrativa os fatos acima narrados e o direito das Autoras à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no valor, por ela própria quantificado, de R\$ 14.957.181,44 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até outubro de 2009, o qual, portanto, é incontroverso.

(iii) Mesmo havendo reconhecido dever referida quantia, a Ré, desde então, não sinalizou quando nem como faria o respectivo pagamento, apesar das constantes cobranças das Autoras em relação à questão:

(iv) A inércia da Ré em pronunciar-se sobre as manifestações das Autoras tem ensejado a violação aos princípios da proteção à confiança, da boa-fé e da moralidade administrativa;

(v) A Constituição Federal (art. 37, XXI) garante ao contratado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua execução, mediante a observância das condições efetivas constantes da proposta formulada no certame licitatório e acolhidas pela Administração contratante; e,

(vi) Doutrina e jurisprudência dominantes pronunciam de maneira pacífica caber ao contratado a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em circunstâncias similares às vivenciadas pelas Autoras.

Por conseguinte, é a presente para requerer:

a) A citação da Ré, no endereço constante do preâmbulo desta peça, para que responda aos termos da presente demanda, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos ora alegados;

b) Seja a Ré condenada ao pagamento da quantia incontroversa e por ela própria reconhecida como devida à Autora de R\$14.957.181,44 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até outubro de 2009, acrescendo-se a esta a correção monetária e os juros moratórios; e

c) A condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios.

Devidamente citada em 26 de setembro de 2012, a FURP estranhamente juntou procuração nos autos, porém não contestou a ação, restando revel.

Em 26 de setembro de 2013, a juíza da Primeira Vara da Fazenda Pública de Guarulhos prolatou sentença favorável ao Consórcio FURP II, reconhecendo o valor de R\$ 14.957.181,44 de dívida da FURP, a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

Segue a transcrição da referida sentença:

"Vistos. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A., CONSTRUTORA OAS LTDA., SCHAHIN ENGENHARIA S.A. E PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A. Integrantes do Consórcio FURP II – AB, ajuizaram ação indenizatória contra FUNDAÇÃO REMÉDIO POPULAR – FURP. Alega-se, em breve síntese, que houve abalo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de execução da segunda etapa da obra de construção da Unidade Industrial Farmacêutica da FURP, localizada no Município de Américo Brasiliense – SP (Contrato Administrativo n. 59.914). Cobram-se prejuízos da ordem de R\$14.957.181,44. Devidamente citada, por duas vezes, a Ré deixou de apresentar contestação (fls. 818 e 821). É o relatório do essencial. Decido: Impõe-se o julgamento antecipado da lide, por força do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Ainda que se esteja diante de feito que versa matéria de interesse público e, assim, direito indisponível que não se submete aos efeitos da revelia, a ausência de impugnação específica à detalhada apresentação da inicial esmorece a dialética processual à minúcia do efetivo exercício do contraditório. Compulsados os autos, o pedido é procedente. Conforme se extrai da inicial e dos documentos acostados, as Autoras, integrantes do Consórcio FURP II – AB celebraram com a Fundação para o Remédio Popular – FURP, o contrato administrativo de n. 59.914, com vigência de 25 (vinte e cinco) meses e cujo preço total, em 01.09.2005, foi fixado em R\$124.544.906,59. O objeto do contrato e a discriminação de preço e prazo constam das fls. 207 e seguintes dos autos. Pois bem: identificadas no curso da execução do contrato circunstâncias fáticas imputadas à Ré que levaram ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em desprestígio das Autoras, houve reivindicação administrativa de revisão contratual (fls. 439 e seguintes). Tais circunstâncias fáticas imputadas à Ré como dados delatadores do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato se resumem aos desdobramentos do cronograma inicialmente concebido em razão de critérios unilateralmente estabelecidos pela FURP de rotina de elaboração de projetos. Houve ainda opção pela emissão de cartas de crédito para aquisição de equipamentos entre outros eventos que postergaram a liberação o projeto básico pela FURP ao Consórcio. Tudo redundou no atraso da elaboração do projeto executivo e, por consequência, na prorrogação do contato com

fabricantes, contratação de mão-obra etc. Incontroverso, a propósito, que o projeto básico estava a cargo da FURP, ao passo que o projeto executivo, a cargo do Consórcio. O pleito administrativo apresentado pelas Autoras foi analisado pelo Instituto Uniemp, que reconheceu o desequilíbrio e apurou sua repercussão financeira. Paralelamente, também a gerência financeira da Ré reconheceu a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, atestando as perdas para as autoras em valor ora trazido como pretensão indenizatória a este Juízo. A necessidade de recomposição foi, enfim, reforçada pela gerência jurídica, através de sugestão de aditivo contratual que previse pagamento das diferenças apuradas após análise da Uniemp. Neste cenário, não apenas pela ausência de contestação, há nos autos elementos bastantes à formação do convencimento no sentido da procedência do pedido. O valor deverá ser corrigido monetariamente pelos parâmetros legais a contar da data de sua liquidação, ou seja: outubro 2009. ANTE O EXPOSTO, resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para condenar a Ré à obrigação de pagar às Autoras R\$ 14.957.181,44 a título de recomposição patrimonial pelos prejuízos decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo n. 59.914, valor este que deverá ser atualizado a contar de outubro de 2009. Acerca da correção monetária, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal na parte em que foi determinada a correção do débito pelo índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança (ADI nºs 4357 e 4425). Consequentemente, a Lei Federal nº 11.960/09 foi declarada inconstitucional "por arrastamento". Houve, em verdade, reversão do entendimento que se havia pacificado no Superior Tribunal de Justiça nos EDiv nº 1.207.197-RS, sendo certo que a decisão que reconhece a inconstitucionalidade da EC nº 62 tem natureza declaratória e, portanto, produz efeito imediato. Deste modo, incide sobre o valor condenatório a correção monetária segundo o índice da tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo para atualização de débitos judiciais, a contar da liquidação, aplicáveis juros de mora na base de 0,5% a.m., a partir da citação. Neste sentido, a conferir, os seguintes julgados: "JUROS DE MORA Lei nº 11.960/09 Art. 543-C do CPC Aplicabilidade imediata da lei, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça Inadmissibilidade Lei que foi declarada inconstitucional pelo STF por arrastamento Decisão confirmada para manter o não provimento do recurso." (AI nº 0057956-91.2011.8.26.0000, 10ª Câm. Dir. Público, Rel. URBANO RUIZ, j. 29.04.13); "EMENTA: SERVIDOR ESTADUAL - Sexta-Parte Base de Cálculo Inclusão de vantagens Possibilidade: A sexta parte incide sobre os vencimentos integrais, excluídas apenas as verbas eventuais e as vantagens que já contenham tal adicional em sua base de cálculo. SERVIDOR ESTADUAL - Sexta Parte Juros de mora Correção monetária: Diante da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 11.960/09, os juros se contam a 6% ao ano a partir da citação e a correção monetária se faz pelos índices que prevaleceram na jurisprudência e estão considerados na tabela prática do Tribunal de Justiça, aplicável na atualização dos débitos judiciais." (AP nº 9062595-67.2009.8.26.0000, 10ª Câm. Dir. Público, Rel. TERESA RAMOS MARQUES, j. 18.04.13). Condeno a Ré ao pagamento de honorários que fixo no patamar de 10% do valor atualizado da condenação. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Guarulhos, 26 de setembro de 2013." (Sentença prolatada nos autos do Processo nº: 0019178-25.2012.8.26.0224 - Requerente: Construções e Comércio Camargo Correa S/A e outros; Requerido: Fundação para o Remédio Popular – FURP; Primeira Vara da Fazenda de Guarulhos) (grifos nossos)

A FURP recorreu exclusivamente para reduzir o valor estipulado de honorários de sucumbência, sem debater, sequer, o valor do pedido.

Em 14 de novembro de 2013, após adiar a decisão por 5 (cinco) reuniões, o Conselho Deliberativo da FURP aprovou o acordo a ser firmado para pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro, estabelecendo que seria quitado em até 48 parcelas fixas.

Acordo negociado entre a FURP e as empresas consorciadas foi levado à homologação judicial em março de 2014, para pagamento do valor de R\$ 18.939.000,00, em 48 (quarenta e oito) parcelas, rateando a parte devida para cada uma das empresas que compunham o Consórcio FURP II, acordo este homologado pelo juízo ainda naquele mês.

Frente à relevância, seguem os termos do acordo:

FURP

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARULHOS – SP.

Nº de folhas : 04
Tipo de petição : Acordo Judicial
Processo : 0019178-25.2012.8.26.0224

ATIVO FIXO	
AF 05935-20 AF	
CONTA 2.200000	
IDC UNIDADE - AMB	
06/03/14 FORN	
PC 54934 OC	
COD. EQUIP.	

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR – FURP, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., CONSTRUTORA OAS S.A., SCHAHIN ENGENHARIA S.A. E PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., qualificadas nos autos da Ação de Indenização que as últimas movem em face da primeira, por seus representantes legais e seus advogados infra-assinados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que se conciliaram a respeito do objeto da presente ação nos seguintes termos:

1. Para por fim à presente demanda, mediante concessões recíprocas a Requerida concorda pagar e as Requerentes receber a importância de R\$ 18.939.000,00 (dezoito milhões, novecentos e trinta e nove mil reais), correspondente ao principal, custas e despesas processuais.

2. O valor será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas sucessivas no valor de R\$ 394.562,50 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) cada, vencendo-se a primeira no dia 07.03.2014 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

hos, SP
Cep: 07043-902
000
03

Unidade Américo Brasiliense, SP
Alameda Aldo Lupio, 1200 | Cep: 14820-000

Internet
www.furp.sp.gov.br
furp@furp.sp.gov.br

SAC
0800 055 1530

109 70 02 0050 - DOC PRINT



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chupim Favorece de Uma"

3. Sobre a segunda parcela e as subsequentes incidirá atualização monetária pelo índice do mês de vencimento divulgado na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. Na hipótese de inadimplemento incidirá automaticamente sobre o valor da parcela vencida multa de 17% (dezesete por cento). Referida parcela deverá ser paga acrescida da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu vencimento, sob pena de vencimento antecipado de todas as parcelas remanescentes, sobre as quais incidirá multa de mesmo percentual.

5. Não será considerado atraso quando o vencimento da parcela coincidir com dia não útil, assim considerado aquele em que não houver expediente bancário na sede da Requerida, e o pagamento for efetuado no dia útil imediatamente subsequente.

6. Os pagamentos serão efetuados nas datas aprezadas por meio de depósito bancário nas contas de titularidade das Requerentes e nas proporções a seguir indicadas:

6.1. 25% (vinte e cinco por cento) em favor da Requerente CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., CNPJ/MF nº 61.522.512/0001-02, Banco Bradesco S.A., Conta nº 35261-6, Agência 2372;

6.2. 28,75% (vinte e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em favor da Requerente CONSTRUTORA OAS S.A., CNPJ/MF nº 14.310.577/0001-04, Banco do Brasil S.A., Conta nº 104290-4, Agência 3064;

6.3. 25% (vinte e cinco por cento) em favor da Requerente SCHAHIN ENGENHARIA S.A., CNPJ/MF nº 61.226.890/0001-49, Banco Itaú S.A., Conta nº 04141-5, Agência 0912;

6.4. 21,25% (vinte e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em favor da Requerente PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 47.383.971/0001-21, Banco HSBC S.A., Conta nº 01050-86, Agência 0913;

SP 07043-902 | Unidade Américo Brasiliense, SP | Alameda Aldo Lupo, 1200 | Cep: 14820-000 | Internet: www.furp.sp.gov.br | furp@furp.sp.gov.br | SAC: 0800 055 1530 | IDV 70.02.03548 - DOC PRINT



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chupim Favorece de Uma"

7. Aplicar-se-ão as disposições do item 4 do presente acordo em caso de não pagamento de quaisquer das frações de cada parcela definidas no item anterior.

8. Com o pagamento da última parcela as Requerentes da ação, por si ou por suas sucessoras, outorgarão à Requerida a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato administrativo celebrado entre as partes no dia 18.11.2005, para nada mais reclamarem, a que título for, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

9. As Requerentes da ação se comprometem a comunicar esse r. Juízo sobre o cumprimento do presente acordo.

10. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos advogados.

11. Eventuais custas processuais em aberto serão suportadas pela Requerida, das quais é isenta nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 11.608/03. Nesse sentido são as decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 775.282.5/1 e nos Embargos de Declaração nº 0017544-96.2009.8.26.0224.

12. As partes manifestam expressa desistência dos recursos interpostos, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

13. E, por estarem justas e acertadas, as partes requerem à Vossa Excelência:

- a) a homologação do presente acordo para que dele decorram seus efeitos jurídicos e legais;
- b) a homologação da desistência dos recursos interpostos pelas partes;
- c) a suspensão do processo nos termos do artigo 265, II, do Código de Processo Civil, pelo prazo estabelecido para o cumprimento do presente acordo;

Guarulhos, SP | Cep: 07043-902 | Unidade Américo Brasiliense, SP | Alameda Aldo Lupo, 1200 | Cep: 14820-000 | Internet: www.furp.sp.gov.br | furp@furp.sp.gov.br | SAC: 0800 055 1530 | IDV 70.02.03548 - DOC PRINT

d) a extinção da execução após o pagamento da última parcela do acordo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Requerem e esperam deferimento.
Guarulhos, 06 de março de 2014.

i) Pela Requerida:

Flávio Donato
Fundação Para o Remédio Popular – Furp
Flávio Francisco Vormittag
SUPERINTENDENTE

Maria Cristina Leite Tapajós
ADVOGADA – OAB-SP Nº 98.617

José Adriano Noronha
ADVOGADO – OAB-SP Nº 138.501

ii) Pelas Requerentes:

Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Jorge Arnaldo Zun Tazbek
DIRETOR

Emílio Eugênio Auler
DIRETOR

Construtora OAS S.A.
Carlos Henrique Barbosa Lemos
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Schahin Engenharia S.A.
Milton Taufic Schahin
DIRETOR

Planova Planejamento e Construções S.A.
Sérgio Macedo Facchini
DIRETOR

Ricardo Macedo Facchini
DIRETOR

Giuseppe Giandomo Neto
ADVOGADO – OAB-SP Nº 234.412

Leonardo de Mattos Galvão
ADVOGADO – OAB-SP Nº 134.580

Guarulhos, SP | Cep: 07043-902 | Unidade Américo Brasiliense, SP | Alameda Aldo Lupo, 1200 | Cep: 14820-000 | Internet: www.furp.sp.gov.br | furp@furp.sp.gov.br | SAC: 0800 055 1530 | IDV 70.02.03548 - DOC PRINT

Segundo balanço financeiro da FURP, os valores teriam sido quitados totalmente em fevereiro de 2018.

Em resposta a requerimento da CPI, a FURP informou em 30/08/2019 que o contrato n.º 59.914 ainda não foi formalmente encerrado, justificando a existência de pendências técnicas, que estaria avaliando os aspectos técnicos e jurídicos envolvidos no término contratual.

No que diz respeito à análise do contrato pelo Tribunal de Contas, que tramitou nos autos do TC n.º 036470/026/05, que além do ajuste inicial, julgou os 5 (cinco) primeiros aditamentos, toda instrução técnica foi no sentido da regularidade da matéria, julgada a contratação regular pelo Pleno da Corte, em que pese não tenha a mesma se manifestado ainda sobre os demais aditivos (17 no total), nem sobre o equilíbrio econômico-financeiro.

QUESTÕES AFETAS AOS CONTRATOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA IFAB

Em outubro de 2002, o então Governador Geraldo Alckmin anunciou a construção de uma segunda unidade da FURP em Américo Brasiliense.

Na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo, do dia 16 de outubro de 2002 foi publicado o Decreto n.º 47.214, de permissão de uso a título precário pela FURP, de terreno em Américo Brasiliense, destinado à construção de uma nova unidade fabril de produtos farmacêuticos da Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Materia veiculada no mesmo dia no Diário Oficial do Estado de São Paulo informa que com essa segunda fábrica em Américo Brasiliense, a FURP produziria 294 milhões de unidades de medicamentos por mês e geraria mais de 280 empregos diretos em sua nova unidade, orçada em R\$ 88 milhões, que teria sua primeira fase concluída em 2003 e cuja construção se daria através de módulos, que permitiriam que fossem incorporados ao longo do tempo, outras linhas de produção de medicamentos como cremes e pomadas.

Essa nova fábrica iria priorizar a embalagem dos remédios em dose unitária visando baratear ainda mais o preço. A nova unidade entraria em funcionamento em duas etapas. A primeira fase (em 2003) produziria 1,8 milhão de medicamentos injetáveis em ampolas por mês.

Na segunda fase (2004), seria iniciada a produção de 100 milhões de unidades mensais de comprimidos. Posteriormente, a capacidade total de produção poderia atingir 192 milhões de unidades por mês. As linhas de produção incluíam analgésicos e antipiréticos, antiácidos e antiulcerosos, antianêmicos, antibacterianos, antieméticos, antiepiléticos e ansiolíticos, antiinflamatórios antiparasitários, broncodilatadores, cardiovasculares, dermatológicos, hipoglicemiantes orais, oftálmicos, reidratantes via oral, vitaminas e sais minerais e outros, que seriam definidos por um comitê de desenvolvimento de novos produtos, instância responsável pela introdução de inovações técnicas.

O projeto conceitual da nova unidade foi desenvolvido pela empresa Pharmaplan do Brasil Ltda e o projeto de engenharia foi desenvolvido pela empresa Topo Engenharia e Consultoria Ltda.

O histórico relatado no item anterior já disse o que aconteceu depois disto, com a contratação do Instituto Uniemp para gerenciamento da obra; da MPD Engenharia Ltda. para

execução da primeira etapa e do CONSORCIO FURP II AB, constituído pelas empresas Camargo Correa, Planova, Schahin e OAS, para execução das obras e instalações da segunda etapa.

Desdobramentos de investigação envolvendo a construtora Camargo Correa trouxeram à tona possível episódio de corrupção durante a construção da unidade de Américo Brasiliense da FURP.

Como já denunciado em jornal de grande circulação, dois executivos da Camargo Correa relataram em oitavas no bojo de um acordo de colaboração premiada duas situações que teriam gerado o pedido, e supostamente, o pagamento de propina a agentes públicos.

Em setembro de 2017 os Executivos denunciaram o pedido de pagamento de propina por ocasião do 5º termo aditivo do contrato da segunda fase, nesta situação solicitada por João Batista Rizek, então assessor da Secretaria de Saúde, e também por ocasião do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Segundo os executivos quando ajuizaram a ação buscar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato foram procurados por Ricardo Luiz Mahfuz para negociar o pagamento do restante do valor devido para que a FURP não recorresse (remanescente do “acordo” firmado sobre o 5º Termo Aditivo) e também para acerto do próprio pedido que tramitava na justiça.

Ainda, segundo os executivos, o intermediário dizia falar em nome de Flavio Vormittag, superintendente da FURP na época, para quem deveria ser destinado. Os valores solicitados na forma de propina nas duas situações teriam alcançado a sigla de 4 milhões de reais.

Entre as facilidades negociadas teria sido o compromisso de que a FURP não contestaria, nem recorreria da ação, “acordo” que teve as concordâncias dos representantes de todas as empresas que compunham o Consórcio Furp II AB.

Detalhes sobre o caso constam dos termos de colaboração premiada e do Anexo V deste voto em separado, porém, apartado de seus termos em razão do decreto de sigilo do procedimento investigatório.

A denúncia tramita nos autos do Processo de Investigação Criminal n.º 25/2017, perante o Grupo Especial de Repressão à Formação de Cartel a Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos (GEDEC) do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Nos autos procederam-se a quebra do sigilo fiscal e bancário de alguns dos envolvidos. Além disto, a CPI promoveu a quebra do sigilo telefônico dos ex funcionários da FURP citados pelos delatores, já que uma das alegações seria que os mesmos, após as respectivas saídas/exonerações, continuavam articulando e cobrando a dívida da propina como condição para auxiliarem no encerramento do contrato.

Fato é que todos o apurado no âmbito dos procedimentos que envolvem a execução do contrato de construção da segunda fase da fábrica de Américo Brasiliense sustentam e corroboram a versão relatada pelos delatores, senão vejamos:

A FURP, de fato, não contestou a ação judicial do reequilíbrio econômico financeiro, nem mesmo para discutir o valor, o que causa estranheza frente ao interesse público, as dificuldades orçamentárias e o alto valor requerido. Lembrando que o contrato já tinha rendido aditivos ao Consórcio que somaram mais de 31 milhões.

Outro aspecto embaraçoso é o fato do referido contrato não ter sido encerrado até a presente data, mesmo o prédio tendo sido inaugurado e entregue pronto para operação em 2009, e estar efetivamente operando desde 2013 com o advento da PPP. Difícil imaginar pendências que já não tenham sido superadas, uma vez que a unidade está em pleno funcionamento, situação relevante diante da afirmação dos delatores que toda vez que o Consórcio requer o encerramento do contrato, os intermediários condicionam ao pagamento da propina.

Finalmente, a tese da delação ganha ares de veracidade quando constatamos que os citados na denúncia, durante e após sua passagem pela FURP, se associaram em empresas diversas.

A partir de matéria veiculada no Jornal “O Estado de SP”, o atual superintendente da FURP decidiu por instaurar processo administrativo de sindicância, encerrado por não ter elementos suficientes para a responsabilização dos funcionários citados na delação, porém que apontou práticas que maculam as ações de gestão da FURP em determinado período, como a contratação pela FURP de empresa de propriedade do mesmo Ricardo Luiz Mahfuz.

Por oportuno, falemos um pouco sobre as empresas identificadas como tendo como sócios ex-funcionários da FURP e da Secretaria de Saúde.

Durante as investigações do PIC n.º 25/2017, foram identificadas as seguintes empresas que tinham no quadro societário ex-funcionários da FURP:

PML Engenharia e Arquitetura Ltda. – CNPJ n.º 02.611505/0001-18
Agrícola e Mercantil Silveira Bueno Ltda – CNPJ n.º 57.997.413/0001-00
Portofino Participações Ltda – ME – CNPJ n.º 03.462.315./0001-49
AC Consulting – CNPJ n.º 23.463.123/0001-64
Otimize Ltda – CNPJ n.º 03.001.366/0001-73
Otimize Engenharia, Sustentabilidade e Part. Ltda – CNPJ n.º 15.205.863/0001-83

Estas empresas, assim como seus sócios, tiveram o sigilo fiscal e bancário quebrados, o qual serão tratados em documento apartado deste relatório, sigiloso, porém integrante deste.

Todas estas empresas devem ser investigadas, já que podem ter sido utilizadas para sustentar os fatos relatados na delação, destacamos duas situações:

A primeira diz respeito à empresa Portofino Participações Ltda. fundada pelo Sr. Flavio Francisco Vormittag, ex-Superintendente da FURP, que posteriormente se retirou na sociedade e foi substituído pelo Sr. Leonardo Gordilho Vormittag, seu filho. Na mesma ocasião da entrada no quadro societário desse último, também foram admitidos como sócios, os Senhores Damião Amaral da Silva e Adivar Aparecido Cristina, estes dois últimos são ex funcionários da FURP que ocuparam funções estratégicas na administração da entidade.

Cumpra aqui ressaltar que quando prestou depoimento à CPI o Sr. Flavio Vormittag, perguntado sobre as atividades da Portofino, informou que tratava de uma empresa constituída para administrar negócios imobiliários. Já o Sr. Adivar Cristina, quando questionado no mesmo sentido informou que era uma empresa fundada para prestar consultoria e que não chegou a operar efetivamente, não tendo firmado nenhum contrato, nem faturado qualquer valor.

Estranhamente, esta é a única empresa das arroladas acima da qual a CPI não recebeu qualquer informação das movimentações financeiras, apesar de ter constado no pedido de quebra de sigilo fiscal e bancário proposto pelo Ministério Público e autorizado pelo Poder Judiciário.

Ainda em depoimento à CPI o Sr. Adivar Cristina declarou não ter relação pessoal com Flavio Vormittag o que parece não corresponder com a verdade já que é sócio de seu filho numa empresa fundada por aquele.

O Relatório Final da Sindicância instaurada pela FURP para apurar as denúncias da delação premiada, concluiu que ficou claramente demonstrada uma ligação entre ex-funcionários da FURP, Damião e Adivar, com o Sr. Flavio Vormittag, e que estes mesmos ex funcionários também trabalharam por muitos anos com o Ricardo Mahfuz.

Além disto, a sindicância revelou que a empresa PML Engenharia e Arquitetura Ltda, também listada acima, de propriedade de Ricardo Mahfuz, foi contratada três vezes pela FURP durante a gestão de Flavio Vormittag, tendo as respectivas contratações sido homologadas por este, e as solicitações para contratação foram assinadas pelos Senhores Damião Amaral da Silva e Adivar Aparecido Cristina.

Ora, tais situações comprovam a existência de ligações entre Flavio Vormittag, Ricardo Mahfuz, Adivar Cristina e Damião Silva que se estendem além dos muros da FURP, envolvendo interesses de ordem particular e pessoal em comum. Lembrando que três destes atores foram denunciados na delação premiada promovida por executivos da Camargo Correa como tendo pedido vantagens pessoais em troca de facilitar atos administrativos que traziam vantagens financeiras nos contratos firmados com a FURP, onerando-os.

É imprescindível que estas empresas sejam investigadas com maior profundidade, principalmente no que diz respeito a real atividade por elas desempenhadas, eventuais contratos firmados e movimentação financeira realizadas.

Evidências demonstram ser possível que as pessoas jurídicas relacionadas tenham sido constituídas por ex-funcionários da FURP no propósito de associação para prática de ilícitos, situação que é corroborada na avaliação da quebra do sigilo telefônico dos envolvidos.

Considera-se igualmente relevante o destaque para a ação de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de 2ª fase da construção em Américo Brasiliense. Isso porque, na profunda análise documental, apesar das manifestações técnicas na esfera administrativa e de sentença condenatória de 1ª. Instância na esfera judicial reconhecerem o desequilíbrio (ressalte-se a curiosa ausência de contestação), resta dúvida sobre a presença de elementos que de fato justificassem o pedido. O suposto desequilíbrio não nos parece ter decorrido de fato posterior à celebração da avença.

Não restou em definitivo claro, com a robustez documental necessária para tanto, que o pedido de revisão de preços objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro se deu de forma superveniente, regra expressa da lei.

Cabe trazer à baila, em complemento a essa afirmação, análise técnica do Instituto UNIEMP ao relatório sobre o desequilíbrio do contrato n.º 59.914 apresentado pelo Consórcio, que ressaltou que o relatório, “de forma extemporânea fez críticas incisivas aos Projetos Básicos” Ora, falamos aqui de um consórcio composto por quatro grandes e reconhecidas empreiteiras da construção civil, evidente que detinham “expertise” para análise prévia desse tipo de documento.

Tal fato nos faz concluir que foi feita análise prévia de quais itens constantes do Projeto Básico estavam em dissonância ao que o Consórcio queria/se sentia confortável em realizar e cumprir, e mesmo assim anuíram à época, não tendo impugnado no momento oportuno (fase de impugnação/recursal constante do edital de licitação). Vale ressaltar, por óbvio, os casos imprevisíveis, que não se confundem com o simples aumento de despesas provocado, por exemplo, pela variação normal dos preços na economia.

Analisando os pedidos que ensejaram o pedido de reequilíbrio, constatamos que parte deles se refere a reequilíbrio econômico-financeiro, parte, a alteração de quantitativos (aditamento contratual).

Como, a partir do último aditamento se chegou no limite imposto pela lei, entende-se que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro foi uma manobra utilizada para ultrapassar, de forma legal, o valor. Lembrando que os aditivos somaram 24,89% do valor original da contratação.

A cisão de itens que são de aditamento dentro do desequilíbrio pode configurar burla à lei, na medida em que superam os percentuais admitidos de variação (25%) e demandariam, segundo preconiza a lei, responsabilização do agente que teria dado causa.

Vale trazer entendimento nesse sentido do TCU:

“Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração” (Acórdão 1.563/2004 - TCU – Plenário)

Para ser caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato há que ser demonstrada circunstâncias excepcionais que motivaram o desequilíbrio, devendo estar presente a comprovação, inequívoca, de que houve alteração nos custos dos insumos do contrato, em montante de tal ordem que inviabilize a execução do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

É isto o que preconiza a lei e prevalece no entendimento dos operadores do direito administrativo.

Tem-se, portanto, que para o restabelecimento da equação econômico-financeira é necessário a ocorrência de um fato superveniente à celebração do contrato, o qual, além de imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, seja, comprovadamente, a causa do agravamento excessivo da posição do particular contratado.

Assim, a FURP detinha e poderia sim ter contestado o reequilíbrio, ou ao menos seu valor, não restando qualquer justificativa plausível para que um ente que, em alguns momentos, alega não ter deferido o reequilíbrio administrativamente por questões orçamentárias-financeiras, ter se absterido de discutir ao menos um valor, ou negociar judicialmente, ainda antes da sentença um acordo mais favorável aos cofres da fundação.

O Conselho Deliberativo da FURP também foi omissivo e não defendeu os interesses da FURP como deveria, preferindo adotar o papel de mero homologador de decisões políticas equivocadas e desprovidas de um mínimo de estudos técnicos que as embasassem, tratando o dinheiro público de forma negligente. Membro efetivo do Conselho Deliberativo da FURP que também presidiu o Conselho no período de 2009 a 2014, a Sra. Terezinha de Jesus Andreoli, prestou depoimento no dia 01/10/2019. Em que pese o fato de integrar o Conselho desde 1996,

portanto, há mais de 20 anos, “por não se recordar de nada”, nada contribuiu para esclarecer os fundamentos das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da FURP. O que só corrobora a convicção do caráter cartorial e submisso do Conselho da FURP que deveria deliberar e discutir as questões fundamentais da gestão da FURP.

Até mesmo a contratação de gerenciamento das obras FURP em Américo Brasiliense envolve controvérsias. A FURP contratou com dispensa de licitação o Instituto Uniemp, que por sua vez terceirizou os serviços contratando a empresa Ductor.

A FURP contratou a Uniemp para fiscalização e gerenciamento da obra de construção da fábrica de Américo Brasiliense em 10/08/2004, por R\$ 9.492.317,00, e a contratada subcontratou os serviços junto a Ductor Implantação de Projetos S.A, no dia seguinte, 11/08/2004, por R\$ 6.005.046,00.

Em depoimento a CPI, o Eng. Luiz Roberto Beber, ex-funcionário FURP afirmou que a Uniemp não tinha corpo técnico qualificado para executar os serviços, razão pela qual subcontratava empresas para realizá-los em seu nome, numa clara afronta ao princípio da licitação, posto que as empresas que realizavam os serviços, em nome da Uniemp, deveriam ter passado por processo de licitação.

Apenas em relação ao contrato de gerenciamento das obras da nova fábrica, é necessário lembrar que, a busca pelo menor preço e melhor qualidade, estaria garantida pela disputa entre os licitantes, os quais poderiam ter apresentado custo menor, seja pelo fato de haver concorrência, seja pelo fato de não ter intermediário como a Uniemp, que serviu para encarecer o custo dos contratos de gerenciamento.

No depoimento prestado aos membros desta CPI no dia 23/10/2019, o Sr. Luiz Roberto Beber, então responsável pelo acompanhamento da obra em conjunto com a gerenciadora Uniemp, declarou que teve embates com a empresa por divergências em relação aos termos do contrato e que por não aceitar as imposições da empresa acabou sendo exonerado do cargo e substituído pelo engenheiro Ricardo Luiz Mahfuz. Situação que só reforça os indícios de prática de crime por este agente.

ii. Concessão Administrativa para Gestão, Operação e Manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense - IFAB

Em agosto de 2011 o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas apresentou ao Governo proposta preliminar de concessão da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, apontando que a nova unidade estaria apta a operar ainda naquele ano e que a produção seria destinada em 70% para o Governo do Estado, 15% para o Ministério da Saúde e 15% para outros estados e municípios.

Estimaram nos estudos que a nova unidade teria uma capacidade de produção de 1,2 bilhões de comprimidos e 22 milhões de ampola por ano. E que aumentaria significativamente a produção da FURP e fomentaria a região na composição do Parque Tecnológico. Segundo os estudos em 2007 a possibilidade de concessão já tinha sido levantada com análise de 129 produtos em potencial para lista de medicamentos e estimativa de investimentos da ordem de 155 milhões do parceiro privado.

Apontou ainda que a FURP entre 2009 e 2011 investiu 27,7 milhões na preparação da partida da fábrica para produção, porém havia necessidade de mais investimentos e a fábrica parada custava para a FURP algo em torno de 10 milhões ano (3 milhões com pessoal e 7 milhões com serviços de terceiros). Assim, apresentou proposta de concessão administrativa pelo prazo de 20 anos.

O parceiro privado ficaria a cargo dos investimentos (40 milhões para completar a infraestrutura e 100 milhões para desenvolvimento) e obtenção dos registros de forma escalonada entre 1 ano e meio a 5 anos após a celebração do contrato. A contraprestação anual que seria paga pelo Estado foi estimada em 200 milhões. Estimou-se que uma vez aprovada a proposta preliminar, a definição da modelagem iniciaria em setembro de 2011, dando início aos procedimentos de seleção da parceira, com previsão de assinatura do contrato em agosto de 2012.

Em 23 de setembro de 2011 a proposta foi aprovada pelo Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei n.º 11.688, de 2004, com presença dos Secretários de Estado da Casa Civil, Planejamento, Fazenda, Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Energia, Saneamento e Recursos Hídricos, Transporte, Saúde (na época, o Sr. Giovanni Guido Cerri) e o então Superintendente da FURP (Moisés Goldbaum), entre outros presentes.

O processo de seleção da parceira para a concessão administrativa da IFAB somente foi iniciada em 22 de novembro de 2012, através do processo administrativo n.º 5499/2012.

O contrato foi celebrado em 22 de agosto de 2013 entre a FURP e a Concessionária Paulista de Medicamentos - CPM, personalidade jurídica constituída pela EMS, empresa que se sagrou vencedora no processo.

A concessão foi aprovada para o prazo de 15 anos e teve as seguintes formas de remuneração definidas: Contraprestação Básica composta pela parcela correspondente ao valor fixo mensal a ser pago por registro de medicamento da lista básica e pela parcela correspondente ao valor variável pago pela produção de medicamentos, de acordo com o volume de medicamentos produzidos, aplicado o desconto de 49,99%; Contraprestação Adicional: eventual revisão anual da lista básica, no limite de até 10%.

Em 19 de julho de 2013 celebrou-se convênio entre FURP e Secretaria de Saúde do Estado para fornecimento de medicamentos produzidos pela PPP. Porém, até 2013 a Secretaria remunerava a FURP com base nos preços dos medicamentos fornecidos e registrados nas atas de registros de preços da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado – BEC, mesmo com o convênio vigente. Isto em razão de, mesmo com o desconto de 49,99% garantido na PPP, os preços unitários dos medicamentos na BEC eram bem inferiores.

Diante do impasse e da crescente dívida que começava a se acumular entre a FURP e a CPM, a Secretaria da Saúde instou a Procuradoria Geral do Estado a se manifestar sobre a necessidade de cumprimento do Convênio celebrado em 2013, para aquisição dos medicamentos produzidos pela IFAB, por meio da PPP.

Assim, a PGE editou o Parecer GPG n.º 1/2016 concluindo que o convênio deveria ser cumprido já que, por tratar-se de uma concessão administrativa envolvia custos de gestão e não apenas os da aquisição direta de medicamentos, não sendo apropriado a comparação dos preços definidos na PPP com aqueles praticados na BEC.

Assim, a Secretaria de Saúde passou a repassar uma parcela fixa a FURP no valor de 7,5 milhões/mês, agora já em contraprestação ao convênio, porém ainda desconsiderando o efetivo valor de repasse contratado com a CPM.

Evidente que esta situação gerou desde o início do contrato da PPP uma dívida da FURP com a CPM, atualmente estimada em 97 milhões. A partir de 2017, para evitar agravamento da situação financeira da fundação, a FURP estabeleceu um limite de produção compatível com o valor repassado pela Secretaria de Saúde, da ordem de 90 milhões/ano. Lembrando que o valor anual da contrapartida, estimado durante o processo de seleção da PPP foi de aproximadamente 200 milhões/ano.

Outra impropriedade ocorrida na execução da PPP figura em relação aos registros dos medicamentos da lista básica. Antes disto, a própria lista básica de medicamentos já apresentou problema muito cedo. Em 2015 a FURP já afirmava que dos 96 medicamentos da lista básica previstos no contrato de PPP, não existe interesse da Secretaria de Saúde pela compra de 33 itens.

Na mesma época diagnosticou-se uma queda no preço dos medicamentos no mercado, desde a assinatura do contrato de PPP, e que os preços da BEC são em média 53% do valor do contrato da PPP.

Mas voltando aos registros dos medicamentos, o cronograma previa 17 registros de medicamentos no ano de 2015 e 39 no ano de 2016. Todavia, a concessionária apresentou, até 2016, 52 registros na modalidade clone, que tem custo menor e é obtida em menor tempo, mas vinculado ao registro “mãe”, ou seja, ao registro da EMS, o que não dá autonomia a FURP sobre os mesmos.

A CPM solicitou a FURP que firmasse documento buscando o desvinculo perante a ANVISA dos registros clones a matriz, atribuindo maior autonomia à FURP na administração desses registros, para utilização inclusive fora do escopo da parceria, porém, até o momento estas alterações, embora possíveis não foram efetivadas.

Considerando o contrato, não há como reconhecer a modalidade de registro clone como sendo uma modalidade definitiva e autônoma de registro que gerará um ativo permanente para a FURP ao término do contrato de concessão. Desta forma, o contrato foi descumprido pela parceira privada.

Sobre todas estas irregularidades contratuais, foi proposta representação por um funcionário da FURP, ouvido pela CPI, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instaurando o Inquérito Civil n.º 43.0695.0000564/2017-3, que tramita na 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do MP de São Paulo. Até o momento o IC não concluiu as investigações.

No tocante à análise do contrato da PPP pelo TCE-SP, ainda não julgado, discorreremos mais adiante, por ora, passemos a uma análise mais pormenorizada sobre a matéria.

QUESTÕES AFETAS AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA IFAB

Segundo matéria publicada pelo jornal “Estado de São Paulo” em 1º de maio de 2019, a concessão de uma fábrica de remédios do governo paulista à iniciativa privada dobrou o custo dos medicamentos genéricos adquiridos pelo Estado, criando uma dívida milionária.

Em agosto de 2013, a FURP assinou a PPP com a Concessionária Paulista de Medicamentos (CPM), controlada pelo laboratório EMS.

Há uma década em primeiro lugar no ranking do mercado farmacêutico nacional e ocupando a terceira posição entre as maiores corporações farmacêuticas da América Latina (IMS Health), as companhias EMS, Germed, Legrand e Novamed, além de CPM, estão sob o guarda-chuva do grupo NC Farma.

Segundo a reportagem, à época, o então governador Geraldo Alckmin destacou que a CPM investiria cerca de R\$ 130 milhões na unidade nos cinco primeiros anos do contrato, além de produzir 96 tipos de medicamentos para serem distribuídos na rede pública de Saúde.

No entanto, após seis anos de concessão, a concessionária não fez todos os investimentos previstos, e produziu apenas 13 dos 96 medicamentos, segundo a Secretaria de Saúde.

A mesma matéria trouxe a tona outro problema da PPP, expondo que a concessionária, que prestaria assessoria à FURP na obtenção de registros para fabricação de medicamentos, autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), promoveu registros vinculados às licenças que já pertenciam à EMS, chamados de “registros-clone”. Eles eram mais baratos e podiam ser obtidos mais rapidamente, mas impediam a transferência de tecnologia à fundação.

A contratação de concessão administrativa para a gestão, operação e manutenção da IFAB tinha as seguintes premissas:

- a) A FURP, Poder Concedente, detinha ativo fabril com capacidade produtiva, para um turno de produção, de um bilhão e duzentos milhões de unidades farmacotécnicas em comprimidos, comprimidos revestidos e cápsulas, além de 22 milhões de unidades farmacotécnicas em ampolas de vidro;
- b) A Secretaria de Estado da Saúde, Interveniente Anuente do contrato, precisava de medicamentos não produzidos à época pela FURP, razão pela qual realizava licitações periódicas para aquisição de medicamentos no mercado;
- c) Era de interesse da FURP e do Estado de São Paulo que a fábrica de Américo Brasiliense fosse operada e mantida, inclusive com a produção de medicamentos genéricos, a fim de que a assistência farmacêutica do Estado de São Paulo pudesse ser ampliada;
- d) Para que isso fosse realizado, a FURP decidiu atribuir à iniciativa privada a gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense, visando a produção de medicamentos genéricos com respectivo registro de titularidade da FURP;
- e) A Concessão Administrativa foi autorizada pelo Conselho Deliberativo da FURP;

f) O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo também autorizou esta contratação, aprovando sua modelagem;

g) A FURP realizou licitação, vencida pela Concessionária Paulista de Medicamentos – CPM.

A partir dessas premissas, foi definido que o contrato seria de 15 (quinze) anos e, dentre outros pontos, se prestaria a construção e implantação do laboratório farmacotécnico, laboratório de desenvolvimento analítico, do laboratório de controle de qualidade físico químico e Microbiológico (5.2, i, do contrato).

Contratualmente também seria obrigação da Concessionária: a adequação da infraestrutura atualmente existente, com a equipagem e modernização da fábrica; o assessoramento na obtenção dos registros; a gestão e administração e operação da fábrica, com a finalidade de viabilizar produção de medicamentos genéricos, **sob registro da FURP**, a manutenção preventiva e corretiva da fábrica, bem como a manutenção em funcionamento serviços de vigilância patrimonial, limpeza, jardinagem e congêneres.

No tocante aos prazos de execução o contrato deveria observar:

- 30 dias, prorrogáveis por mais 30, para assinar o Termo de Transferência para assunção da fábrica;
- 90 dias para iniciar as obras e demais investimentos necessários à viabilização da operação da fábrica;
- 90 dias para apresentar cronograma de obtenção dos registros de medicamentos;
- 1 ano para promover investimentos e adequações na infraestrutura da fábrica necessárias ao início da operação (neste caso, se a inadimplência superasse 180 dias, a FURP poderia declarar a caducidade do contrato)
- 2 anos para iniciar a produção de medicamentos da lista básica;
- até 2 anos para obter registro de medicamento junto a ANVISA;
- 7 anos para finalizar a assessoria para obtenção dos registros de medicamentos da lista básica.

Ao Poder Concedente (FURP) recaia a obrigação de efetuar o pagamento à Concessionária de acordo com o seu desempenho na execução do contrato; ajudar a CPM na obtenção das licenças e autorizações necessárias; fiscalizar o cumprimento do contrato, aplicando as medidas cabíveis; elaborar, anualmente, o plano de produção da fábrica.

Para que tudo isso fosse realizado, a CPM teria direito a receber da FURP uma remuneração. O valor total do contrato foi estimado em R\$ 2.544.100.000,00 (dois bilhões quinhentos e quarenta e quatro milhões e cem mil reais) para todo o período da concessão.

Sobre a forma de remuneração, a contraprestação básica seria paga, mensalmente e em dinheiro, em virtude dos investimentos, custos e despesas relacionadas com o contrato, sendo composta por duas parcelas, a saber:

PARCELA A: remuneração devida pelos investimentos realizados, adequação de infraestrutura existente na fábrica e pelos serviços de assessoria na obtenção de registros de medicamentos. Pagamento: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada registro da lista básica de medicamentos obtidos pela FURP, reajustado pelo IPC/FIPE.

PARCELA B: remuneração devida pelos serviços de gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense, além do fornecimento dos insumos necessários para prover a produção da Lista Básica de medicamentos. Pagamento: desconto percentual de 49,99%, ofertado na Licitação, pela CPM, aplicado sobre o PMVG, divulgado pela CMED, de cada medicamento componente da Lista básica de medicamentos (16.1.6).

A contraprestação adicional seria paga em virtude de investimentos, custos ou despesas com eventual expansão das atividades, tais como as decorrentes da revisão da lista básica de medicamentos.

A Secretaria de Saúde, como Interveniente Anuente se comprometeu a garantir a demanda por medicamentos exercendo a preferência por adquiri-los da FURP, nos termos do Convênio firmado em 2013.

O contrato previa, ainda, que a FURP poderia intervir na concessão administrativa se houvesse graves ou reiterados descumprimentos das obrigações do contrato, ou, ainda, se houvessem situações que colocassem em risco o erário ou a saúde pública.

Em 12 de dezembro de 2017, o Sr. Willian Mendes Januário, funcionário da FURP, representou à 1ª Promotora de Justiça de Américo Brasiliense, solicitando apuração de eventuais irregularidades relacionadas à execução do contrato de concessão administrativa. Segundo ele, as melhorias que deveriam ser feitas pela CPM não haviam sido realizadas. Além disso, a concessionária teria deixado de promover os registros de medicamentos junto à ANVISA.

O Ministério Público, após diligências preliminares, apurou, em outubro de 2014, que a efetivação de investimentos em infraestrutura não havia se realizado no prazo contratual, constatando que a CPM havia promovido somente o registro na modalidade clone, registro esse vinculado a um registro matriz da EMS, situação que retira da FURP a titularidade e autonomia de produção, impedindo a transferência de tecnologia.

Veio à luz que a Secretaria de Saúde pagava à FURP pelos remédios produzidos, em média, o dobro do valor estabelecido nas atas de registro da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado -BEC, o que, em uma primeira análise, poderia resultar em afronta aos princípios da economicidade e supremacia do interesse público.

Com base nessas colocações, o Ministério Público instaurou Inquérito Civil para apurar os fatos, inquérito ainda não concluído.

Ouvido pela CPI, o Sr. Afonso Celso de Barros Santos, atual Superintendente da FURP, prestou as seguintes informações:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – (...) “O início da primeira etapa da obra foi em 2004. Depois, tivemos uma segunda etapa, que foi a colocação dos equipamentos, de acabamento final, que começou em 2005. A fábrica em Américo Brasiliense foi inaugurada em 2009 e teve o início da sua produção ainda em 2010, operada diretamente pela Furp. Não existia ainda a PPP. A Furp, nos três primeiros anos, ela operou diretamente a fábrica. Em 2013, essa fábrica foi cedida à iniciativa privada, para a empresa chamada CPM, do Grupo EMS, e fez um contrato de parceria público-privada de 15 anos. Hoje, nós estamos no sexto ano de vigência desse contrato”. (grifos nossos).

Mais a frente, em seu depoimento, o Superintendente usou da palavra para explicar o modelo de remuneração do contrato assinado. Ele afirmou que, em 2013, o parceiro privado deveria produzir na fábrica de Américo Brasiliense uma cesta com 96 medicamentos, que integravam uma lista básica, remédios estes que seriam comprados pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Porém, segundo o depoente, pouco tempo depois, 35 desses medicamentos se inviabilizaram, ou seja, **quase metade dos medicamentos contratualmente estabelecidos já não era mais de interesse da Secretaria de Saúde**, seja porque outras drogas mais efetivas já tinham sido lançadas no mercado, seja porque havia preços mais competitivos. Além disso, afirmou que o contrato era “engessado”, ou seja, permitia poucas trocas na cesta de medicamentos. Vejamos:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – (...) “De fato, quando foi feita a PPP, a PPP foi feita há pouco mais de seis anos, quando essa PPP nasceu ela saiu com dois eixos importantes, não é? O primeiro eixo é a lista de medicamentos e o segundo eixo é como se compra, quanto se paga nesse preço de medicamento. Quero lembrar também a esta Casa que a PPP que essa foi e continua sendo a primeira e única experiência de PPP com laboratório oficial. Portanto, tem uma curva de aprendizado aí. Quando se estabeleceram esses dois eixos, o que aconteceu? O primeiro eixo nominou-se lá 96 medicamentos para serem vendidos para a Secretaria. Infelizmente, pouco tempo depois dos 96, 40 se inviabilizaram. Ou seja, a Secretaria deixou de comprar porque lançaram outras drogas, ou mais efetivas, ou com preços mais competitivos; aquela cesta caiu. Infelizmente, o contrato ele é engessado. Ele permite apenas a troca de medicamentos na casa de dez por cento. E nós tivemos uma queda muito maior do que essa. Então, nós estamos presos nesse primeiro eixo. Tá certo?” (grifos nossos).

Ademais, o Superintendente ainda explica que a remuneração devida pela FURP à CPM, pelos serviços de gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense, seria feito com base em um desconto de 49,99% dos preços dos medicamentos constantes da Tabela CMED:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – “Temos um segundo eixo. É a questão da precificação do medicamento. E aí, acho que é o aspecto mais dramático dessa PPP. Quando foi feita a PPP, cerca de seis ou sete anos atrás, estabeleceu-se que tinha que ter um parâmetro para o setor privado, para saber como ele ia cobrar o medicamento que ele ia entregar, estabeleceu-se que ia ser baseado na tabela Cemed, que é uma tabela feita pelo Ministério da Saúde, de preço de todos os medicamentos. Lembrem-se, eu contei aqui que os preços dos medicamentos são tabelados; é o único setor que tem preço tabelado na economia. E aquela época estabeleceu-se que quem ganhasse a PPP, quem fosse o parceiro privado teria que aplicar um desconto de 49, 99%, 50% em cima do preço da tabela Cemed. Quando a gente comparava as compras, naquela época, 50% de desconto da Cemed ou o preço que a Secretaria, efetivamente, estava comprando, isso dava um ganho para a Secretaria ao redor de dez por cento. Ou seja, quando iniciou o contrato a Secretaria saiu ganhando dez por cento, não é? Infelizmente, ao longo do tempo isso mudou. Quer dizer: vieram genéricos, a indústria muito mais competitiva, 470 laboratórios concorrendo. Acontece que o preço dos medicamentos foi caindo, caindo, caindo de tal forma que aquele percentual de 49,99 absolutamente insuficiente para fazer com que as compras dos medicamentos sejam hoje feitas de maneira equilibrada. (grifos nossos)

Quanto ao custo dos medicamentos estabelecidos na PPP frente aos praticados na BEC, o Superintendente da FURP explicou que, desde a celebração da avença, a vinda dos genéricos e a competitividade da indústria refletiram na queda dos preços dos medicamentos no mercado, tornando a compra com a FURP muito mais custosa, o que motivou a Secretaria de Saúde a adquiri-los mais baratos em licitações pontuais, descumprindo o Convênio firmado.

Diante disso, a Secretaria de Saúde passou a pagar para a FURP o que ela desembolsaria se tivesse comprado via licitação, com base nos preços existentes nas atas de registro da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado (BEC/SP). Isso gerou uma dívida com a CPM que hoje se aproxima dos 100 milhões de reais.

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – (...) “Dívida com a CPM. Temos uma dívida, sim, com a CPM, e, aliás, uma dívida relativamente antiga. Hoje, a dívida com a CPM eu diria que é num valor de 74 milhões de reais em termos de principal, mais uns 20 milhões de reais em termos de juro. Como é que essa dívida começou? Ela começou da seguinte maneira: o Governo do Estado, quando a PPP foi “startada”, quando ela foi iniciada, o governo do Estado não concordou em pagar o preço que estava fixado no contrato da PPP, ou seja, aqueles 49,99 o governo do Estado não concordou em pagar, porque já, naquele momento, ele encontrava preço de ata mais baixo do que aquele. Então, o governo do Estado passou a repassar para a Furp o preço que ele eventualmente compraria no mercado a preço de ata, em detrimento àquilo que efetivamente estava sendo cobrado pela CPM. Isso criou esse gap, originou lá atrás em 2015/2016, e a gente vem carregando esse gap até hoje. A gente tem pagado as faturas mais velhas e as mais novas vão ficando. Então, esse gap está lá, está sendo discutido com a CPM também. O que nós vamos fazer com isso é um assunto que está lá sendo analisado. (grifos nossos)”.

E esse é um ponto importante, já que como vimos a previsão da contrapartida ao parceiro privado era de R\$ 200.000.000/ano:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – (...) “Há de se registrar também que houve um avanço na gestão anterior com relação a isso, porque, hoje, pelo contrato, nós seríamos obrigados a comprar da CPM, da fábrica da Américo Brasiliense, alguma coisa ao redor de 200 milhões, deputados. E o governo passado, a Secretaria da Saúde, o superintendente anterior negociaram e reduziram esse valor para 90 milhões. Se nós tivéssemos com 200 milhões de reais, o valor da perda ia ser substancialmente maior.(...) Hoje, nós pagamos por ano, quando eu digo nós pagamos, a Secretaria passa o dinheiro para a fundação e a fundação repassa para a CPM, que é do grupo EMS, A Secretaria paga 90 milhões de reais por ano. O que a Secretaria recebe de volta, o que a Furp recebe de volta? A Furp recebe a prestação de serviço que é a manutenção e operação daquela fábrica, recebe alguns investimentos que são feitos ou foram feitos e recebe medicamentos. No entanto, quando a gente olha o preço daquele medicamento, se fosse comprado no setor privado, nós compraríamos aqueles mesmos medicamentos por 34 milhões de reais”.(destaquei)

Assim, foi evidenciado pelo Superintendente que o Estado de São Paulo paga 90 milhões de reais por ano em remédios que poderiam ser adquiridos no mercado privado por 34 milhões de reais, o que demonstra a inadequação do modelo contratado na PPP.

Passemos, então, a analisar alguns aspectos destas informações.

Sobre o fato que a vinda dos genéricos e o acirramento da competição industrial de medicamentos prejudicaram a PPP, disse o Superintendente:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – (...) “Quando a gente comparava as compras, naquela época, 50% de desconto da CMED ou o preço que a Secretaria, efetivamente, estava comprando, isso dava um ganho para a Secretaria ao redor de dez por cento. Ou seja, quando iniciou o contrato a Secretaria saiu ganhando dez por cento, não é? Infelizmente, ao longo do tempo isso mudou. Quer dizer: vieram genéricos, a indústria muito mais competitiva, 470 laboratórios concorrendo. Acontece que o preço dos medicamentos foi caindo, caindo, caindo de tal forma que aquele percentual de 49,99 absolutamente insuficiente para fazer com que as compras dos medicamentos sejam hoje feitas de maneira equilibra[da]”. (grifos nossos)

Ocorre que, em 2009, quando a fábrica de Américo Brasiliense ficou pronta, muito antes de se sugerir uma PPP, a chegada dos genéricos, e o conseqüente aumento da competitividade, já era uma realidade a ser considerada. Isso foi confirmado pelos depoimentos dos então Secretários Giovanni Guido Cerri e David Uip:

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI – (...) “Em relação à fábrica, à nova fábrica da Furp, da Américo Brasiliense, era uma equação que realmente não fechava. É claro que nós precisamos analisar cada momento em separado, quer dizer, essa fábrica foi feita, a decisão de realizar aquela fábrica, em determinado momento, foi porque existia uma demanda. Quando a fábrica ficou pronta, a realidade era outra, principalmente em razão dos genéricos, a produção dos genéricos, que mudou muito o panorama farmacêutico no País”. (grifos nossos).

O SR. DAVID UIP – (...) “A fábrica lá atrás parecia um bom negócio para o Estado, porque havia uma carência de medicamentos genéricos. Só que, isso apontado pela Consultoria, Presidente, neste intervalo, de decisão de construção até a construção e o término, a vida mudou. Os laboratórios privados, os laboratórios multinacionais, cresceram, e o mercado de genéricos virou um mercado muito disputado e muito desejado. Então a minha visão, quem decidiu fazer a fábrica achou um negócio importante para o Estado, quando a fábrica ficou pronta passou a enfrentar uma concorrência agressiva, no bom sentido, dos laboratórios nacionais, muito competentes, e os multinacionais”. (grifos nossos).

Além disso, notícias veiculadas à época por grandes periódicos da informação atestavam que, em 2010, ano em que se aventava a possibilidade de uma PPP, já havia uma previsão de crescimento dos genéricos.

Logo, a ideia de que, após a assinatura do contrato de PPP, houve um acontecimento inesperado não nos parece prevalecer. Pelos depoimentos anteriormente mencionados, a acirrada concorrência no mercado de medicamentos, por conta da chegada dos genéricos, e o conseqüente barateamento dos preços, era um movimento que deveria ser previsto e levado em consideração pelos responsáveis quando da confecção da modelagem de remuneração da PPP, entre 2010 e 2013.

Resta-nos, então, lançar um olhar sobre o parâmetro de preços adotado na contratação da PPP.

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil. A CMED disponibiliza uma Tabela, contendo uma Lista de Preço Máximo de Medicamentos ao Consumidor e uma para compras públicas, sendo que nesta consta um quadro com o maior preço permitido para venda do medicamento a entes da Administração Pública, o chamado Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

O contrato de PPP, portanto, usou como parâmetro para estipular a remuneração do parceiro privado uma tabela que informa o teto pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias.

Ora, num cenário de concorrência agressiva, para usar as palavras do então Secretário David Uip, onde a tendência de barateamento dos preços é altamente factível, vincular o preço de medicamentos a uma tabela que contém o preço máximo não parece ser a melhor medida.

Tanto isso é verdade que o Tribunal de Contas da União – TCU, em 08 de novembro de 2012, no julgamento do Acórdão n.º 3016/2012, Processo nº 034.197/2011-7, debucou-se sobre o tema.

Na oportunidade, o TCU analisou a pertinência de um Relatório de Auditoria Operacional, realizada com o objetivo de avaliar se a atuação regulatória da CMED, de fato, reduzia os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos.

O item 206 do relatório apontou a seguinte conclusão:

“206. Quanto à aplicabilidade da Tabela CMED como parâmetro para definição de preços em licitações públicas, deve-se alertar os gestores públicos quanto à possibilidade do preço-fábrica estar distorcido, em patamares significativamente superiores aos praticados tanto nas compras governamentais quanto nas vendas à rede privada”.

O Ministro Relator do procedimento, Walton Alencar Rodrigues, adotou em suas razões as informações trazidas pelos auditores responsáveis pelo trabalho, os quais identificaram que havia distorções nos preços registrados na Tabela CMED, e que esta não constituía, em muitos casos, um parâmetro adequado de referência de preços em licitações públicas. Senão, vejamos:

“A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed) é o órgão do governo federal responsável pelo controle dos preços do setor farmacêutico no país. Tal regulação mostra-se absolutamente necessária, tendo em vista a presença de fatores que possibilitam o exercício do poder de mercado pelos laboratórios, tais como: a baixa elasticidade-preço da demanda devido à essencialidade dos medicamentos; o reduzido poder decisório dos consumidores, já que os médicos influenciam as escolhas; a proteção patentária que garante o monopólio para determinados medicamentos. Todavia, fiscalizações anteriores deste Tribunal

identificaram distorções em preços fixados pela Cmed, que se mostraram em patamares bastante superiores aos praticados nas compras públicas (TC 010.110/2004-9, TC 017.168/2007-5 e TC 029.043/2010-7). Além disso, verificou-se que vários gestores públicos tinham dificuldades em consultar a Tabela com os preços máximos. Esta a motivação desta Auditoria Operacional na Cmed, avaliar se a atuação regulatória do órgão reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos. Foram realizadas comparações dos preços registrados com compras governamentais e com preços registrados em outros países, que também realizam algum tipo de controle dos preços. Foi verificado que os preços de tabela são significativamente superiores aos praticados em compras públicas, com casos em que chegam a mais de 10.000%”. (grifos nossos).

Por conta dessa decisão, o TCU decidiu determinar ao Ministério da Saúde, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, alertasse estados e municípios quanto à possibilidade de superdimensionamento de preços registrado na Tabela CMED.

A deliberação do TCU antecedeu em pelo menos seis meses o lançamento do edital de PPP da fábrica da FURP em Américo Brasiliense, que ocorreu em 20 de maio de 2013. Logo, é possível deduzir que o uso da Tabela CMED como parâmetro era, no mínimo, questionável, e poderia causar prejuízos aos entes públicos.

É difícil imaginar, dentre todas as instâncias governamentais que apreciaram esta licitação, que não houvesse ninguém para alertar os responsáveis sobre essa decisão importante do TCU.

A vinculação da remuneração da PPP a uma tabela distorcida foi reconhecida como um problema pelo senhor Ricardo de Lima, farmacêutico formado pela Universidade de São Paulo, gerente da fábrica de Américo Brasiliense, tendo assumido importante cargo de assessor técnico na Gestão de Durval de Moraes Junior, Superintendente da FURP entre junho de 2015 e janeiro de 2019:

O SR. RICARDO DE LIMA E SILVA – “Olha, a PPP falhou no sentido de que a modelagem que foi feita de precificação, como o Dr. Durval colocou aqui, como até o Dr. Afonso colocou aqui na oitiva dele, a modelagem de precificação falhou. Não deu a economicidade para o governo que se esperava. Se atrelou ao preço da concessionária, é um valor, é um reajuste de uma tabela de preços do governo federal, que é a CMED. Isso falhou e fez com que os preços da CPM ficassem acima dos de mercado”.

Questionado sobre qual seria a razão para o valor dos medicamentos do contrato ser até sete vezes maior do que o valor de referência no mercado, o Superintendente da FURP à época da assinatura do contrato de PPP, Flávio Vormittag, assim explicou:

O SR. FLÁVIO FRANCISCO VORMITTAG – “Olha, a estrutura em que foi montada a PPP foi baseada em diversos critérios, mas a questão do preço foi o seguinte: o grande desafio da PPP era como ela teria uma sustentação justificativa financeira sem que houvesse oneração do Estado. Então, vou falar bastante resumidamente, mas posso depois entrar, mas foi assim: nós procuramos a Secretaria de Estado da Saúde e pedimos a relação de tudo o que eles compravam no mercado, todos os produtos. O segundo passo: nós filtramos quais produtos, tecnicamente, poderiam ser fabricados na fábrica de PPP. Lá só faziam sólidos e injetáveis. Então, outras formas, já fizemos um primeiro corte. Chegamos, finalmente, a um número “x” de produtos, que na época eram 96 produtos, pelos quais a Secretaria da Saúde pagava um valor; vamos dizer que fosse 100. Era o que ela gastava. Esses 100, usando o preço médio de venda ao governo, que é o PMVG, que é o preço pelo qual o governo paga as indústrias, dava 47,3% do valor do PMVG desta cesta de medicamentos. Alguns produtos eram mais caros, outros eram mais baratos individualmente, mas a cesta - pois a PPP é de uma cesta - era 47,3 por cento. No edital foi colocado o seguinte: quem der mais desconto do que 47,3% vai ganhar a PPP. O laboratório que entrou deu 49,99% - 50% de desconto -, uma grande “vantajosidade” para a Secretaria da Saúde, que não teria que investir um centavo a mais do que ela já gastava e com todo o pacote acessório. O que eu chamo de pacote acessório? Registro dos produtos na Anvisa, isso sai muito caro. Então, eles iriam ceder todos os registros desses 96 para a Furp”. (grifos nossos).

Ora, depreende-se desse depoimento que o responsável pela assinatura do contrato da PPP, usa o valor da PMVG como preço médio de venda ao governo, sendo que, na verdade, trata-se do maior preço permitido para a venda de medicamento a entes da Administração Pública. O parâmetro utilizado, portanto, se mostrou problemático.

Em outra oportunidade, Vormittag argumentou que comparar os preços existentes nas atas de registro da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado (BEC/SP) com os preços praticados pela PPP seria injusto, porque os valores constantes no primeiro sempre seriam mais vantajosos, já que se referiam a uma entrega pontual. Os preços ofertados pelo parceiro privado, todavia, naturalmente seriam maiores, porque incluíam a gestão da fábrica e os gastos que dele decorrem. Vejamos:

O SR. FLÁVIO FRANCISCO VORMITTAG – “O terceiro fator é o seguinte: no portfólio da Furp, antes da PPP, tínhamos lá 40, 40 e poucos produtos. Todos esses produtos que eram entregues para a Secretaria da Saúde, para esses produtos a Secretaria não fazia ata de registro de preços, a compra era direta. Estranhamente a Secretaria passou a fazer ata de preço de todos os produtos produzidos pela PPP, e aí, como eu falei, ata de produtos de preço para uma entrega pontual custa dez. Um preço que inclui a gestão da fábrica, a contratação de funcionários, transporte, compra de matéria-prima, etc. e tal não pode custar dez. É a mesma coisa, se eu puder fazer uma comparação mais grosseira, que comparar o custo de um suco de 10 laranjas de alguém que vai ao pé, pega e espreme, e alguém que tenha toda uma produção industrial, com pasteurização, etc. Não pode custar a mesma coisa, existe toda uma agregação de valores dentro da produção industrial. Então, quando foi feita a PPP, houve a assinatura de um convênio entre a Furp e a Secretaria da Saúde, onde a Secretaria da Saúde assumiu o compromisso de adquirir os produtos da cesta, e ela não cumpriu, até onde eu saiba”. (grifos nossos)

No entanto, não foi isso que disseram os senhores Ricardo de Lima e Silva, assessor técnico da Superintendência da FURP, e o senhor Giovanni Guido Cerri, em depoimentos prestados a esta CPI. Questionados sobre a viabilidade do contrato na época de sua assinatura, ambos disseram que a Secretaria de Saúde economizaria recursos ao optar por comprar os medicamentos da FURP produzidos pela CPM, em comparação com as licitações pontuais:

O SR. RICARDO DE LIMA E SILVA – “Quando eu assumi em 2015, eu vi que aquilo ali realmente tinha problemas e precisava de ações, que foram muito, no meu ponto

de vista, muito bem gerenciadas pelo Dr. Durval, que aqui esteve há pouco. Em relação ao critério de cobrança e ata e preço da CPM, sim, quando eles fizeram os estudos de viabilidade, os estudos apontavam que a ata estava menor... Aliás, minto, que a ata estava maior do que o preço da concessionária, então dava viabilidade ok. Isso se inverteu com o advento da PPP. Quando eu assumi, a gente fez os estudos daquela cesta de medicamentos que estavam sendo fabricados naquele momento - é bom que se diga isso -, não era de todos os medicamentos, mas, sim, daquela cesta que estava em produção. Ela dava um prejuízo para o estado. Foi ali que começou todo o trabalho de discussão, de reuniões, e tentar rever esse contrato, de melhorar, de modificar, de aditar. Tudo isso foi feito". (grifos nossos).

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI – "Naquele momento, a decisão parecia a mais correta, os medicamentos que foram ofertados eram medicamentos que se compravam mais caro no mercado do que estavam sendo oferecidos pela PPP. A dinâmica mudou, os preços mudaram, a oferta mudou, mas a PPP também permite uma renegociação. Uma renegociação deve ter sido conduzida também". (grifos nossos).

O confronto de tais depoimentos provoca algumas perguntas: Se antes da assinatura da PPP os preços da concessionária estavam mais baratos que as atas de registro de preços, o que aconteceu? Como um preço que inclui a gestão da fábrica, a contratação de funcionários, transporte e compra de matéria-prima, dentre outros, pode ser mais vantajoso que uma compra pontual? Haveria, portanto, algo errado com a modelagem contratual, que levava a essas conclusões contraditórias?

Conforme demonstrado anteriormente, a FURP deveria pagar à CPM pelos serviços de gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense, uma remuneração que tinha como base um desconto percentual de 49,99% do preço do medicamento constante na Tabela CMED.

O contrato de concessão administrativa indicava, no item 29.2, que a Secretaria de Saúde (SES), Interviente Anuente, concordava com a PPP, garantindo a manutenção de sua demanda por medicamentos à FURP e a preferência na contratação de medicamentos de titularidade da FURP aos demais disponíveis no mercado, quando em condições semelhantes.

O que isso quer dizer?

Inicialmente, nunca é demais lembrar que a FURP é uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e patrimônio próprio, gerida pelos respectivos órgãos de direção. Essa entidade, autônoma, é a responsável pela remuneração do parceiro privado, afinal é a tomadora do serviço. É ela quem deve ser responsável pela gestão, operação e manutenção da fábrica. A FURP é, em suma, o Poder Concedente.

A Secretaria de Saúde do Estado participa do contrato apenas como Interviente Anuente. Era, na verdade, um ente que não estava diretamente ligado ao negócio, mas sua ciência seria importante. Isso porque a SES precisava comprar remédios. E, como disse Vormittag, com a PPP os preços de medicamentos da FURP seriam mais "vantajosos" que o dos outros.

Tanto isso é verdade que a SES firmou convênio com a FURP prevendo a compra de medicamentos.

Logo, nesse cenário, a Secretaria de Saúde se comportaria como uma compradora de remédios. A Secretaria iria às compras, e se o medicamento produzido pela FURP estivesse com preço similar a outros disponíveis no mercado, a FURP teria a preferência na contratação.

Ocorre que, quando a Secretaria consultava a FURP sobre o preço de determinado medicamento, a FURP repassava o valor da PARCELA B do contrato, ou seja, a remuneração dos serviços de gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense, que tinha como base um desconto percentual de 49,99% do preço do medicamento constante na Tabela CMED.

Ora, esse não era o preço do medicamento individualmente considerado, mas sim o custo global do contrato de concessão administrativa, custo esse de responsabilidade da FURP.

Nunca é demais lembrar que, na origem da PPP, a fim de justificar a viabilidade do contrato, Vormittag admitiu ter comparado a remuneração global da parceria com o valor que a Secretaria de Saúde gastava com medicamentos. Porém, essa comparação não poderia ser feita, já que se estava comparando coisas diferentes.

Os depoimentos da CPI demonstraram que os valores praticados pelo contrato de PPP não dissociaram o custo do medicamento do valor referente à gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense. Era tudo uma coisa só.

Tudo se encontrava misturado, dificultando para a Secretaria de Saúde saber quanto era, de fato, o preço do medicamento produzido pela FURP. Se o ente não sabia ao certo quanto era o preço do medicamento, como poderia exercer a cláusula de preferência exposta no contrato?

Isso foi objeto de questionamento, dirigido ao senhor Vormittag:

A SRA. BETH LULA SAHÃO – "Então, mas não daria para separar entre os produtos e os serviços? Os preços dos produtos e os preços dos serviços? Houve uma separação ou não houve a separação?"

O SR. FLÁVIO FRANCISCO VORMITTAG – "Não, não houve a separação. Poderia? Poderia, sempre pode, mas esse é um problema que até hoje... Por exemplo, no nível do Ministério da Saúde, é um complicador. Essas várias parcerias de evento produtivo tem um valor, você não sabe quanto daquilo é transferência de tecnologia, quanto daquilo é o preço efetivo, físico, do produto."

Do jeito que foi confeccionado, era impossível para a Secretaria de Saúde comparar os preços em outros mercados, pois se estava comparando o preço individual de remédios com o custo global de toda uma parceria público privada.

Se a intenção principal do contrato era proporcionar economicidade à Administração Pública, a modelagem de remuneração adotada impediu a sua verificação transparente, e, por consequência, impossibilitou a Secretaria de Saúde de uma comparação justa entre mercados.

Isso ocasionou uma dívida da FURP com a CPM que, hoje, beira os 100 milhões de reais. Presa a um contrato sem poder real de comparação, a Secretaria de Saúde passou a

pagar a FURP pelos medicamentos o montante que ela desembolsaria se tivesse comprado via licitação, com base nos preços existentes nas atas de registro da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado (BEC/SP). Nas palavras de Barros Santos:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – (...) "Dívida com a CPM. Temos uma dívida, sim, com a CPM, e, aliás, uma dívida relativamente antiga. Hoje, a dívida com a CPM eu diria que é num valor de 74 milhões de reais em termos de principal, mais uns 20 milhões de reais em termos de juro. Como é que essa dívida começou? Ela começou da seguinte maneira: o Governo do Estado, quando a PPP foi "startada", quando ela foi iniciada, o governo do Estado não concordou em pagar o preço que estava fixado no contrato da PPP, ou seja, aqueles 49,99 o governo do Estado não concordou em pagar, porque já, naquele momento, ele encontrava preço de ata mais baixo do que aquele. Então, o governo do Estado passou a repassar para a Furp o preço que ele eventualmente compraria no mercado a preço de ata, em detrimento àquilo que efetivamente estava sendo cobrado pela CPM. Isso criou esse gap, originou lá atrás em 2015/2016, e a gente vem carregando esse gap até hoje. A gente tem pagado as faturas mais velhas e as mais novas vão ficando. Então, esse gap está lá, está sendo discutido com a CPM também. O que nós vamos fazer com isso é um assunto que está lá sendo analisado". (grifos nossos).

A modelagem é de tal ordem inadequada, que quando a instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer GPG n.º 1/2016, respondeu ao questionamento formulado pela Secretaria de Saúde esclarecendo que prevalecia o dever jurídico de cumprimento do Convênio firmado entre a FURP e a SES, vinculado à PPP, mesmo diante da cobrança de preços superiores aos praticados nas atuais atas de registro de preços da BEC, esclarecendo que os valores ali previstos buscavam neutralizar o dispêndio financeiro do Poder Concedente com o adimplemento do contrato, o que compreende a remuneração pelos investimentos realizados, adequação da infraestrutura, assessoria na obtenção de registro de medicamentos, entre outras atividades para manutenção da fábrica para produção da lista básica de medicamentos.

Vejam que mesmo diante do respaldo jurídico conferido pela Procuradoria, a SES não passou a cumprir em absoluto os termos do Convênio atrelado à PPP, optando por estabelecer um teto de repasse mensal, ajustando a questão financeira. Esta decisão levou a remuneração anual da Concessionária ao patamar de 90 milhões de reais por ano, em detrimento ao previsto quando do estabelecimento da parceria que era de 200 milhões de reais anuais.

A vinculação da remuneração da PPP tão somente a um desconto de 49,99% da Tabela CMED, somada a um preço global que mesclava preço do medicamento com gestão da fábrica, ainda veio acompanhada de uma cláusula contratual que aplicava um reajuste automático anual das parcelas. O depoimento do ex-superintendente da FURP, Durval de Moraes Júnior, foi bastante claro quanto a esse ponto. Segundo ele, um dos apontamentos era o fato da parcela B do contrato ser sempre reajustada anualmente, independente do comportamento de mercado:

O SR. DURVAL DE MORAES JÚNIOR – (...) "Então, o que aconteceu com a parcela B, que remunerava a produção de medicamentos? Definiu o preço com base no corte, então deu aquele desconto de 49,99% em cima da tabela CMED e era reajustado anualmente. De acordo com o contrato, o preço do medicamento era sempre reajustado, independente do comportamento de mercado. O que acontece? O preço do medicamento no mercado podia abaixar, mas o contrato reajustava e ele subia. Só em 2016 teve um aumento de 12% no medicamento, enquanto o mercado estava empurrando o preço para baixo. Entendeu? Por que isso acontece? Por que o preço cai também? Teve a entrada de novos concorrentes, então tem os chineses, os coreanos, os indianos, que ingressam no mercado nacional e trazem o preço para baixo. Então você vê como é cruel você tabelar os preços, porque a CMED é um dos poucos itens que existe que ainda controlam alguma coisa. Então acontecia essa situação no mercado. O mercado ia para um lado e o contrato ia para outro. Ok?" (grifos nossos).

Como visto nos itens anteriores, era previsível, à época, que a entrada de novos fornecedores tornaria o mercado mais competitivo, provocando a queda dos preços. No entanto, na contramão desse roteiro, o contrato de PPP expressamente constou que os valores da remuneração seriam corrigidos sempre para cima, independente do movimento do mercado.

Ademais, o valor pela fabricação dos medicamentos não considerava ganho de escala, considerado pelo senhor Durval como uma "falha no contrato" e um "problema primário":

O SR. DURVAL DE MORAES JÚNIOR – (...) "Uma coisa que eu acho que aí é uma falha no contrato, a PPP não tem ganho de escala. Não tem. Então você comprando um medicamento ou comprando um milhão, o preço unitário é o mesmo. Se a secretaria vai comprar um milhão de medicamentos, evidentemente o fornecedor considera isso um ganho de escala, porque o custo fixo dele vai ser dividido por esse volume. (...) Considerar ganho de escala. Acho que é isso é um problema primário. Acho que o ganho de escala devia ter sido considerado, afinal, o custo fixo é fixo, então você pode (Ininteligível.) possibilitar o parceiro privado que explore instalações, mediante justa remuneração do órgão público. Se o parceiro público-privado pudesse explorar as instalações e remunerar o órgão público, talvez tivéssemos mais sucesso nessa operação." (grifos nossos)

Tais informações demonstram que a economicidade, nestes termos, seria de difícil realização.

Não bastasse a modelagem e o parâmetro de preços inadequados, a definição da lista básica de medicamentos também se mostrou um problema pra execução da PPP.

Como muitos depoentes explicaram à CPI da FURP, o mercado de medicamentos é muito dinâmico. Novas tecnologias, novos remédios estão sempre aparecendo no mercado. Além disso, em um mercado extremamente concorrido, outros laboratórios poderiam ofertar produto similar a preços mais em conta. Logo, conclui-se que uma cesta de medicamentos deveria ter maior flexibilidade para alteração.

Segundo os termos do contrato, eventual acréscimo, retirada ou substituição de medicamentos da lista básica deveria respeitar o limite de variação de até 10% sobre o volume financeiro da cesta no período imediatamente anterior, respeitado o valor da proposta vencedora da licitação.

Tanto o atual Superintendente, quanto o anterior, foram categóricos em afirmar a dificuldade de se alterar a lista básica de medicamentos. Afonso Celso mencionou que o "engessamento" do contrato se revelou um problema grave, pois pouco tempo depois da

assinatura, 40 medicamentos se inviabilizaram. Durval Júnior disse que o contrato deveria ter previsto maior flexibilidade da lista de medicamentos:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – (...) “O primeiro eixo nominou-se lá 96 medicamentos para serem vendidos para a Secretaria. Infelizmente, pouco tempo depois dos 96, 40 se inviabilizaram. Ou seja, a Secretaria deixou de comprar porque lançaram outras drogas, ou mais efetivas, ou com preços mais competitivos; aquela cesta caiu. Infelizmente, o contrato ele é engessado. Ele permite apenas a troca de medicamentos na casa de dez por cento. E nós tivemos uma queda muito maior do que essa. Então, nós estamos presos nesse primeiro eixo. Tá certo?” (grifos nossos).

O SR. DURVAL DE MORAES JÚNIOR – (...) “Finalmente, maior flexibilidade da lista de medicamentos. Quer dizer, a gente tinha... Tem 10% do valor que a gente poderia mudar. É muito pouco. Porque você muda. Até preparar a máquina, preparar a linha de produção, tudo. É complexo. A indústria farmacêutica não é um negócio simples”. (grifos nossos).

O formato do contrato, portanto, dificultava o remanejamento de itens da lista básica, o que impedia a Administração Pública de suprir suas reais necessidades, assim que surgissem.

Conforme vimos anteriormente, a parcela “A” da contraprestação básica trata da remuneração que a FURP deveria pagar à CPM pelos investimentos realizados, adequação de infraestrutura existente na fábrica e pelos serviços de assessoria na obtenção de registros de medicamentos.

Sobre os investimentos, questionado o senhor Ricardo de Lima e Silva, assessor técnico na Gestão de Durval de Moraes Junior, detalhou como estava a situação atual dos investimentos:

O SR. THIAGO AURICCHIO – “Bom dia, Sr. Presidente, bom dia a todos, Sr. Ricardo. Quería fazer uma pergunta: a deputada Beth Sáhão perguntou aqui nessa CPI ao superintendente atual, Dr. Afonso, isso está público no YouTube para quem quiser conferir, se os investimentos em contrato foram feitos pela CPM. O superintendente respondeu que estavam previstos investimentos na ordem de 63 milhões de reais e que a CPM investiu apenas 15 milhões de reais. Daria aí quase 20% do valor que deveria ter sido investido. E o Sr. William Mendes Januário, autor da denúncia ao Ministério Público, trouxe à CPI documentos de 2017, que mostram que, segundo o Sr. Ricardo, assessor técnico da Furp, os investimentos estimados que deveriam ser feitos pela CPM corresponderiam a 130 milhões de reais. Eu perguntei ao William, Sr. William, se no caso fosse membro da CPI, se pudesse escolher uma pergunta para fazer ao Sr. Ricardo de Lima qual seria. E ele respondeu por que essa diferença e, nesse momento, pergunto ao senhor realmente o porquê dessa diferença”.

O SR. RICARDO DE LIMA E SILVA – “Eu vou deixar claro aqui o seguinte: os investimentos, o pacote de investimentos que foi considerado nesse contrato, ele engloba registros e investimentos em máquinas, equipamentos e melhorias da fábrica. Certo? Os dois somados foram estimados em 130 milhões nos estudos prévios, estimados em 130 milhões nos estudos prévios da PPP. OK? Se não me engano 63 milhões em equipamentos, máquinas, melhorias de fábrica, e o restante

em registros de medicamento. OK? O que remunera para o consórcio, para a concessionária esses investimentos? Através da parcela A, que é uma das contraprestações básicas do contrato. OK? É isso. Desses 63 milhões de máquinas, equipamentos e melhorias na fábrica, a CPM, em valores atualizados, o valor preciso depois eu posso informar para os senhores, mas está em torno de... entre 15 e 18 milhões de reais, que eles já executaram até o momento. OK? É isso. A Furp não pagou, até então, nem um real de parcela A. Então, a Furp nunca remunerou a concessionária acerca dos investimentos, que ela investiu cerca de 18 milhões, são valores estimados. Dos 63 milhões, ela investiu cerca de 18 milhões, e dos investimentos em registro, foi aquilo que o Dr. Durval colocou. Como foi disponibilizada para a Furp na modalidade clone, a Furp entendeu que não ia pagar. Então, a Furp até agora não pagou por esses investimentos, mas é assim que se divide, OK? Esses 130 milhões significam 70 milhões em registros e 63 milhões em máquinas e equipamentos. Foi isso que o Dr. Afonso explicou aqui”. (grifos nossos)

Segundo o depoimento, a CPM deveria investir cerca de 130 milhões na FURP, da seguinte forma: 63 milhões em equipamentos, máquinas e melhorias da fábrica, e o restante em forma de registro de medicamentos. Até a data do depoimento, havia sido investido entre 15 e 18 milhões, e a CPM apenas tinha disponibilizado para a FURP os registros na modalidade clone.

Aqui, creio que duas observações podem ser feitas. Na primeira, de acordo com o senhor Ricardo de Lima, a CPM não realizou os investimentos previstos em contrato, tendo feito, até a data da oitiva (20/08/2019), algo em torno de 30% do que havia se comprometido a fazer.

Essa declaração feita pelo depoente se alinha ao relatório da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FINECAFI, que procedeu a uma análise técnica da execução do contrato de Concessão Administrativa da fábrica de Américo Brasileiro, a pedido da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, órgão do governo responsável por viabilizar projetos de interesse do Estado de São Paulo, especialmente no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas.

Na página 20 do relatório (DIR nº 114/2019 – alternativas para a repactuação do contrato e rescisão contratual), consta a afirmação de que a **“concessionária obteve ganho financeiro indevido em decorrência da não realização dos investimentos nos prazos previstos contratualmente”**.

A ausência de investimentos, portanto, fez com que o contrato da PPP se desequilibrasse em desfavor do Poder Concedente.

Em segundo, o depoente menciona que a CPM disponibilizou “registro-clone” à FURP. Mas o que é o “registro-clone”? O senhor Ricardo de Lima e Silva, assim nos explicou:

O SR. RICARDO DE LIMA E SILVA – “Olha, quando começou o contrato, o contrato não especificou que os registros, por exemplo, eles deveriam ser em que modalidade, se teria que ser na modalidade ordinária ou na modalidade clone. O contrato não falou isso. Ele falou “Sim, registro.” A CPM optou pelo registro clone para dar celeridade ao início da produção, só que o registro clone foi uma decisão que a CPM tomou de registrar na modalidade clone. Ela dá celeridade à produção, entretanto ela disponibiliza um registro que não era interesse da Furp, que é um registro que fica atrelado ao registro da EMS, que não é um

ativo próprio independente da Furp. Entendeu? Então, foi uma decisão que a concessionária tomou, está certo?”

Segundo o especialista, o “registro-clone” possibilita uma produção mais célere, porém ele é vinculado a um registro original de EMS, não configurando um ativo próprio independente da FURP.

O senhor Ricardo aponta que o contrato não diz, explicitamente, que o investimento em registro deveria se dar na modalidade clone ou ordinário. Ocorre que, mesmo não estando de forma expressa, era lógico afirmar que a FURP assinou a PPP com a ideia de obter o registro ordinário.

Isso porque o projeto de parceria, formulado em agosto de 2011, na página 7, dizia que uma das vantagens da PPP era a **transferência de tecnologia que o negócio traria. Ora, se falamos de transferência de tecnologia, falamos em registro ordinário, pois esse sim passaria a ser de titularidade da FURP, tornando-se um ativo da instituição.**

Nunca é demais lembrar que a lei brasileira prestigia o entendimento de que, nas declarações de vontade, se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Não há dúvidas que a intenção do contrato era que a CPM assessorasse a FURP na obtenção de registros ordinários de medicamentos, de forma que a tecnologia ficasse de posse do governo paulista. Mas a empresa apenas liberou licenças que já pertenciam a mesma, reduzindo o investimento e impedindo a transferência de tecnologia à FURP.

Em suma, os investimentos previstos em contrato, tanto em relação aos equipamentos, quanto em relação aos registros, não foram realizados conforme o acordado, desequilibrando a parceria em prejuízo da FURP.

Nunca é demais lembrar que, segundo o contrato assinado, os investimentos e adequações na infraestrutura da fábrica deveriam estar finalizados em um ano da assinatura do Termo de Transferência e, se isso não fosse cumprido, penalidades poderiam ser aplicadas. Se a inadimplência superasse 180 dias, a FURP poderia declarar a caducidade do Contrato.

Acerca da análise do contrato de concessão administrativa pelo Tribunal de Contas do Estado, passamos a discorrer.

O TC n.º 30871/026/13, examina a Concorrência Internacional que deu origem ao contrato de PPP. A Secretaria-Diretoria Geral, em manifestação de 13/07/2018, na pessoa do Senhor Sérgio Ciqueira Rossi, manifestou-se pela irregularidade da concorrência.

Foi utilizado argumento levantado pela 4ª Diretoria de Fiscalização – DF 4.2, no sentido de que a prestação de garantia de proposta foi estipulada com base no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00. No entanto, a jurisprudência da Corte tinha firmado posição de que a garantia de participação deveria ter por base a projeção dos investimentos estimados.

Além disso, a equipe técnica ainda verificou como irregular a exigência de que a planta fabril de produção de medicamentos fosse acompanhada de Certificado de Boas Práticas de Fabricação, documento que só deve ser exigido da licitante vencedora, nos termos pacificados pela jurisprudência do TCE.

Ainda segundo o parecer técnico, os apontamentos mencionados tiveram um viés de cunho restritivo à competitividade, na medida em que apenas uma empresa participou do pleito dentro do universo de 75 que retiraram o edital.

Tais entendimentos ainda não foram julgados em definitivo pelo órgão de controle, porém somam-se aos diversos indícios de irregularidades levantados pela CPI.

Finalmente, outra questão que surgiu durante os trabalhos da CPI e causou surpresa está relacionado ao depoimento dado pelo Secretário de Saúde à época da celebração da PPP, Sr. Giovanni Guido Cerri.

Conforme informado anteriormente, a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo assinou o contrato de parceria público-privada como Interviente Anuente, pois necessitava de medicamentos não produzidos à época pela FURP, razão pela qual realizava licitações periódicas para aquisição de medicamentos no mercado.

Junto com o contrato de concessão administrativa foi assinado um convênio da Secretaria com a FURP, em que a Secretaria se comprometia a adquirir os medicamentos produzidos pela Fundação através da CPM, parceira privada, empresa ligada à EMS e ao grupo NC Farma.

O Secretário de Saúde, à época, era o Giovanni Guido Cerri, que durante sua oitiva à CPI, foi indagado nos seguintes termos:

O SR. EDMIR CHEDID - Depois que o senhor deixou a Secretaria de Saúde, o senhor instituiu uma nova empresa, chamada Clintech Participações S.A. O seu objeto social, pelo menos o que consta, é na atuação de área de holdings de instituições não financeiras. O que é essa empresa? Se é que o senhor pode...

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - Essa empresa é uma empresa de diagnóstico, sediada em Rio Preto, que presta atividade de diagnóstico em Rio Preto. Diagnóstico por imagem e diagnóstico laboratorial em Rio Preto.

O SR. EDMIR CHEDID - Essa empresa se deu... Quem são seus sócios lá, Sr. Giovanni? O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - São dois médicos. Fernando Paiva, Conrado Cavalcanti, e o grupo NC.

O SR. EDMIR CHEDID - Grupo NC? NC é mesmo grupo da EMS, é um grupo ligado à EMS?

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - É a holding.

O SR. EDMIR CHEDID - É a holding. E ela presta serviços lá em Rio Preto? E ela não tem contrato com a Furp, com o governo do estado, essa NC?

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - Essa NC é a controladora da EMS.

O SR. EDMIR CHEDID - Ah, ela é a controladora da EMS? Eu tenho que fazer as perguntas que me chegam aqui, Sr. Secretário. Menos de dois meses depois da construção de sua empresa, ela recebeu um aporte, segundo registros oficiais, de um milhão e meio de reais, justamente do grupo NC, empresa grande, o senhor mesmo

já colocou aqui. A que se deve isso? Compra de equipamentos? O senhor se lembra disso?

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - Claro. São compra de equipamentos que estão lá, em um prédio junto à Santa Casa de São José do Rio Preto. São investimentos para equipamentos de diagnósticos na Santa Casa de São José do Rio Preto. A empresa está funcionando lá.

O SR. EDMIR CHEDID - O Dr. Eleuses, que é conhecido no meio por todos nós, no meio político, foi deputado, ele também é seu sócio lá?

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - O Eleuses não é sócio. Quem é sócio é o filho dele.

O SR. EDMIR CHEDID - Ah, o filho do Eleuses. Uma pena. Ele foi um grande deputado. Conheci muito. Em janeiro deste ano, o senhor foi admitido como sócio de uma terceira empresa, a Criva, Centro Regional de Radiologia Intervencionista e Vascular, com sede também lá em Rio Preto. Na mesma data também ingressou a empresa NC. É isso mesmo?

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - É isso mesmo. É uma empresa de imagem também. Na mesma na mesma área de atuação

O SR. EDMIR CHEDID - O que... Como é que se deu essa estruturação com o grupo NC, para o senhor tornar-se parceiro deles?

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - O grupo tinha interesse em diversificar a área de atuação, e resolveu investir com a gente nessa área de diagnóstico, porque eles atuam na área de diagnóstico também. Eles tinham interesse de diversificar na área de diagnóstico por imagem, diagnóstico laboratorial.

O SR. EDMIR CHEDID - E isso se deu quando o senhor era secretário ou depois de secretário, essa relação com a EMS?

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - Essa relação é totalmente posterior. À época eu já tinha saído da Secretaria. Muito tempo depois.

De acordo com as informações extraídas, o ex-secretário Cerri possui uma sociedade empresarial com o Grupo NC Farma, da qual a EMS faz parte, e que controla a Concessionária ganhadora da PPP.

Em 2016, Cerri montou a empresa Clintech Participações S/A. O Grupo NC, dono da EMS, se tornou sócio meses depois e fez um aporte de R\$ 1,5 milhão na Clintech - que, até então, tinha capital social de R\$ 1 mil.

O ex-secretário e o Grupo NC tornaram-se parceiros novamente em janeiro de 2019. Eles foram admitidos, no mesmo dia, como sócios da empresa Criva.

Tais fatos são relevantes, porém, por terem sido desvendados próximo ao encerramento desta CPI, merecem uma investigação mais aprofundada.

Lembrando que o ex Secretário acompanhava o projeto deste os estudos preliminares feitos pelo Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, tendo, inclusive, participado da reunião de 23 de setembro de 2011 que aprovou a proposta de concessão administrativa.

Se, eventualmente, após o aprofundamento das investigações, restar comprovada uma ligação desses repasses financeiros com o contrato de PPP, poderá ter ocorrido, em tese, um desvio de finalidade na concessão administrativa, ou seja, o processo de contratação da parceria público-privada poderia ter sido realizado para satisfazer finalidade alheia ao interesse público, o que poderia ensejar a invalidade de todo o ajuste perpetrado.

Finalmente, vale esclarecer pontos considerados no recente estudo promovido pela FIPECAFI.

Contrato firmado entre a Companhia Paulista de Parcerias – CPP e a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI teve como objeto a análise da execução da concessão administrativa para gestão, operação e manutenção da unidade de Américo Brasileiro, de modo a encontrar alternativas para repactuação do contrato e rescisão contratual.

O estudo apontou as seguintes diferenças identificadas entre previsões contratuais e efetiva execução do contrato:

- Os investimentos previstos eram de 63 milhões até o final de 2014, mas apenas 18 milhões foram executados;
- Deveriam ter providenciado registros definitivos, mas adotaram a modalidade registro clone;
- Não houve pagamento de nenhum valor referente à parcela A;
- A parcela B foi paga tendo como base os valores das atas de registros de preços da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo-BEC, gerando um valor pendente de 72 milhões;
- Quantidade adquirida de medicamentos inferior ao previsto no contrato.

Lembramos que desde a assinatura do contrato houve queda nos valores de compra dos medicamentos junto ao mercado privado, o que justificou a compra por atas de registro de preços pela BEC em aproximadamente um terço do valor do contrato.

A FIPECAFI passou então a considerar algumas alternativas de soluções, sendo a primeira focada na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Neste cenário construiu duas hipóteses: 1) subir o desconto de 49,99% sobre a Tabela PMVG para 61,62%, sem a realização dos investimentos pendentes; 2) Subir o desconto de 49,99% sobre a Tabela PMVG para 57,40%, com reprogramação do cronograma de investimentos pendentes por parte da Concessionária. Segundo o estudo, a redução máxima que conseguiriam na remuneração com o reequilíbrio econômico financeiro do contrato seria de 23%, insuficiente para reverter o quadro frente de distanciamento do valor dos medicamentos no mercado, ou seja, o contrato continuaria demasiadamente oneroso para o Poder Concedente.

A segunda possibilidade aventada foi de repactuação do contrato com realinhamento do preço praticado no contrato com as condições de mercado, com revisão da lista básica de medicamentos e redefinição da demanda da assistência farmacêutica, correndo o risco das revisões mudarem o escopo de tal ordem que justificaria novo certame.

A terceira alternativa considerada foi a rescisão do contrato, nesta hipótese, segundo a FIPECAFI, a Concessionária deveria a título de indenização ao Poder Concedente cerca de 61,5 milhões, em razão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Já o Poder Concedente deveria 16,9 milhões a título de investimentos não amortizados. Compensando estes valores, a Concessionária deveria 44,6 milhões a FURP. A FURP tem pendente 72,3 milhões não pagos a CPM, assim, compensados os valores a indenização devida pela FURP a CPM seria de 27,7 milhões mais multa e juros de mora.

A CPM apresentou à CPI-FURP memória de cálculo da dívida da FURP que, em 16/09/2019, alcançava 97,7 milhões com multa e juros. Assim, seguindo a lógica da conclusão do estudo da FIPE-CAFI, o valor devido de indenização na hipótese de rescisão seria de aproximadamente 53,1 milhões.

Segundo o diretor-presidente da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, Sr. Tomás Bruginiski de Paula, os estudos da FIPECAFI seguirão para análise da Procuradoria Geral do Estado e de outros órgãos do Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, como bem concluído no sub-relatório apresentado que cuidou da matéria, podemos concluir que o contrato de concessão administrativa foi lesivo aos cofres públicos e que era possível perceber, em 2013, ano da assinatura da concessão, que o contrato poderia ser prejudicial ao Estado de São Paulo.

Assim, também inspirado pela argumentação construída no bojo do sub-relatório que se debruçou sobre a concessão administrativa da IFAB, concluímos que:

1. A acirrada concorrência no mercado de medicamentos, por conta da chegada dos genéricos e o consequente barateamento dos preços, era um movimento que deveria ser previsto e levado em consideração pelos responsáveis quando da confecção da modelagem de remuneração da PPP, entre 2010 e 2013;
2. O preço divulgado pela Tabela CMED não seria o mais indicado para servir como referência para aquisições públicas de medicamentos, ou, ainda, como critério de avaliação da economicidade, na linha do Acórdão nº 3016/2012, decidido pelo órgão de controle seis meses antes do lançamento do edital de PPP da fábrica da FURP em Américo Brasileiro;
3. Os valores praticados pelo contrato de PPP não dissociaram custo do medicamento do valor referente à gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasileiro. O preço cobrado pela FURP da Secretaria de Saúde (SES) pela compra de medicamentos era aquele relativo ao custo global da contratação da PPP, o que dificultou a Secretaria de Saúde de saber quanto era, de fato, o preço do medicamento produzido pela FURP e, sem saber ao certo quanto era o preço do medicamento, não poderia exercer a cláusula de preferência exposta no contrato;
4. O contrato de PPP expressamente constou que os valores da remuneração seriam corrigidos sempre para cima, independente do movimento do mercado, quando era previsível à época que a entrada de novos fornecedores tornaria o mercado mais competitivo, provocando a queda dos preços;
5. O contrato de PPP não foi confeccionado prevendo o ganho de escala. Então, se a Secretaria comprasse um medicamento ou comprasse um milhão, o preço

unitário era o mesmo, demonstrando que a economicidade, nestes termos, seria de difícil realização;

6. Em que pese o mercado de medicamentos ser muito dinâmico, com novas tecnologias e novos remédios sempre aparecendo no mercado, o formato do contrato, engessado, dificultava o remanejamento de itens da lista básica, o que impedia a Administração Pública de suprir suas reais necessidades, assim que surgissem;

7. Relatório da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI, encomendado pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, órgão do governo do Estado de São Paulo ligado à Secretaria de Fazenda e Planejamento, apontou que a CPM obteve ganho financeiro indevido em decorrência da não realização dos investimentos nos prazos previstos contratualmente;

8. Em que pese o contrato da PPP não apontar que o investimento em registro deveria se dar na modalidade clone, era lógico afirmar que a FURP assinou a PPP com a ideia de obter o registro ordinário, pois constava no projeto de parceria, formulado em agosto de 2011, que uma das vantagens do acordo seria a transferência de tecnologia que o negócio traria. Se falamos de transferência de tecnologia, falamos em registro ordinário, pois esse sim passaria a ser de titularidade da FURP, se tornando um ativo da instituição;

9. A Secretaria-Diretoria Geral, órgão técnico do Tribunal de Contas do Estado, opinou pela irregularidade de concorrência da PPP, pois, segundo a equipe de fiscalização do órgão de controle, pode ter havido cláusulas de cunho restritivo à competitividade, na medida em que apenas uma empresa participou do pleito dentro do universo de 75 que retiraram o edital;

10. Possibilidade de invalidação da parceria público privada, se o aprofundamento das investigações comprovar ligação entre a PPP e os repasses financeiros recebidos pelas empresas que continham como sócio o então Secretário Giovanni Guido Cerri, pois teria ocorrido, em tese, desvio de finalidade na concessão administrativa, ou seja, o processo de contratação da parceria poderia ter sido realizado para satisfazer finalidade alheia ao interesse público;

e. Situação Financeira e Contas Anuais

Ao longo deste voto em separado prestamos várias informações que permitem entender a situação financeira da FURP. Vamos agora lançar vista ao Balanço da Fundação avaliando o desempenho das receitas e despesas de 2010 a 2018.

Receita Despesa FURP	2010	2011	2012	2013
RECEITA OPERACIONAL BRUTA				173.411.636,88
Vendas prod., merc., serv. convênio				173.411.636,88
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA				-1.820.574
Devoluções de merc., abat. e IPI				-139.002,48
Impostos incidentes s/ vendas				-1.681.571,70

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	175.280.929,49	151.947.254,31	184.210.580,38	171.591.062,70
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	-94.762.428,37	-107.219.186,28	-139.663.661,76	-130.817.400,48
SUPERÁVIT BRUTO OPERACIONAL	68.061.743,21	57.184.825,94	44.546.918,62	40.773.662,22
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS				
Com pessoal	-25.096.178,79	-24.604.345,93	-22.136.680,34	-20.029.898,93
Serviços de terceiros				
Materiais				
Constituição(reversão) de provisão para crédito de liquidação duvidosa				
Constituição(reversão) de provisões fiscais, previdenciárias e trabalhistas				
Depreciação e amortização				
Outras receitas operacionais				
Administrativas e gerais	-38.729.365,91	-52.894.269,83	-59.517.275,03	-75.185.604,25
Outras receitas (despesas) Operacionais	521.387,30	283.332,36	607.875,77	419.222,34
Total	-63.304.157,40	-77.215.283,40	-81.046.079,60	-94.796.280,84
DÉFICIT (SUPERÁVIT) ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	4.757.585,81	-20.030.457,46	-36.499.160,98	-54.022.618,62
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	871.383,75	564.028,94	528.403,47	123.043,96
DÉFICIT (SUPERÁVIT) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5.628.969,56	-19.466.428,52	-35.970.757,51	-53.899.574,66

Receita Despesa FURP	2014	2.015	2.016	2017	2018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	333.597.749,74	423.892.923	300.563.227	259.394.798	284.059.538
Vendas prod.,merc.,servv.convênio	333.597.749,74	423.892.923	300.563.227	259.394.798	284.059.538
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-3.302.256	-6.293.012	-8.541.401	-7.357.234	
Devoluções de merc., abat. e IPI	-21.050,49	-139.579	-139.579	-509.376	-4.395.182
Impostos incidentes s/ vendas	-3.281.205,44	-6.153.433	-8.401.822	-6.847.858	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	333.597.749,74	417.383.747	292.021.826	252.037.564	279.564.356
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	-273.490.053,93	359.627.217	-291.847.815	-219.656.367	-276.254.795
SUPERÁVIT BRUTO OPERACIONAL	56.805.439,88	57.765.530	174.011	32.381.197	3.409.581
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS					
Com pessoal	-21.542.295,36	-24.230.571	-25.076.428	-25.828.334	-26.682.697
Serviços de terceiros		-55.703.407	-18.893.061	-16.108.027	-15.936.397
Materiais		-1.220.332	-4.986.219	-347.609	-971.789
Constituição(reversão) de provisão para crédito de liquidação duvidosa		-18.618.650	-7.129.560	6.306.695	1.203.465
Constituição(reversão) de provisões fiscais, previdenciárias e trabalhistas		-2.995.560	-2.995.289	-2.530.255	-3.077.048
Depreciação e amortização		-16.119.976	-16.119.976	-16.195.545	-15.974.398
Outras receitas operacionais		-1.181.009	36.831.009	25.287.372	7.272.425
Administrativas e gerais	-74.988.141,27				
Outras receitas (despesas) Operacionais	219.002,91				
Total	-96.311.433,72	-71.668.631	-22.616.951	-29.415.703	-54.166.439

DÉFICIT (SUPERÁVIT) ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	2014	2.015	2.016	2017	2018
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	-39.505.993,84	-18.709.593	1.692.477	2.965.494	-50.760.282
DÉFICIT (SUPERÁVIT) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-40.068.940,78	-24.954.289	-20.924.474	3.166.160	-57.470.377

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO CONSOLIDADO - (Em Reais)	FUNDO PATRIMONIAL	RESERVA DE CAPITAL	SUPERÁVIT/DEFICIT ACUMULADO	TOTAL
Saldos em 31 de dezembro de 2009	120.613.939,09	142.074.639,57	-45.023.576,79	217.665.001,87
Saldos em 31 de dezembro de 2010	120.613.939,09	142.074.639,57	-39.394.607,23	223.293.971,43
Saldos em 31 de dezembro de 2011	120.613.939,09	142.074.639,57	-58.861.035,75	203.827.542,91
Saldos em 31 de dezembro de 2012	120.613.939,09	231.882.342,37	-94.831.793,26	257.664.488,20
Saldos em 31 de dezembro de 2013	120.613.939,09	234.025.267,37	-147.830.724,89	206.808.481,57
Saldos em 31 de dezembro de 2014	120.613.939,09	234.999.512,68	-187.899.665,67	167.713.786,10
Saldos em 31 de dezembro de 2015	120.613.939,09	235.493.238,00	-212.853.954,00	143.253.223,00
Saldos em 31 de dezembro de 2016	120.613.939,09	235.493.238,00	-233.778.428,00	122.328.749,00
Saldos em 31 de dezembro de 2017	120.613.939,09	236.385.340,00	-230.612.268,00	126.387.011,00
Saldos em 31 de dezembro de 2018	123.866.939,00	1.627.970,00	-57.470.377,00	68.024.532,00

No quadro acima podemos verificar que o fundo patrimonial/reserva de capital da FURP caiu de 257 milhões em 2012 para 68 milhões em 2018.

Déficit/Superávit	Guarulhos	Américo Brasiliense	Total
2018	-1.726.203,00	-55.744.174,00	57.470.377,00
2017	26.406.775,00	-23.240.615,00	3.166.160,00

Verificamos que a unidade de Américo Brasiliense responde por 97% do déficit apurado nas contas da FURP.

Em resposta a ofício encaminhado por esta CPI, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo informou que as contas da FURP de 2015 a 2018, encontram-se pendentes de julgamento, e as de 2012 a 2014 julgadas irregulares, ainda não transitaram em julgado.

TC n.º	Exercício	Resultado	Trânsito em julgado	Relator	Julgado pelo TCE em
3989/026/06	2006	Regular 24/09/2008	Sim	Dr. Robson Marinho	2 anos
5557/026/07	2007	Regular com recomendação 23/04/2013	Sim		6 anos
2668/026/08	2008	Regular com recomendação 05/12/2013	Sim	Dr. Dimas Eduardo Ramalho	5 anos
2679/026/09	2009	Regular com	Sim		4 anos

		recomendação			
		02/07/2013			
1687/026/10	2010	Regular com ressalvas 22/05/2012	Sim	Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis Subs. Cons.	2 anos
137/026/11	2011	Regular com ressalvas 18/02/2014	Sim	Dr. Renato Martins Costa	2 anos
3558/026/12	2012	Irregular 01/12/2015	Sem trânsito	Dra. Cristiana de Castro Moraes	3 anos
1459/026/13	2013	Irregular 20/08/2019	Sem trânsito	Dr. Renato Martins Costa	6 anos
781/026/14	2014	Irregular 03/10/2019	Sem trânsito	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	5 anos
4735/989/15	2015	Sem decisão		Dra. Cristiana de Castro Moraes	
911/989/16	2016	Sem decisão		Dr. Dimas Ramalho	
1660/989/17	2017	Sem decisão		Dr. Edgard Camargo Rodrigues	
2147/989/18	2018	Sem decisão		Dr. Sidney Estanislau Beraldo	

Constata-se que desde 2012 as contas da FURP apreciadas pelo Tribunal de Contas detectaram irregularidades, especialmente no tocante ao comprometimento financeiro que acumula prejuízo.

Assim, o déficit da FURP, a partir de 2010 só aumentou. A partir desse ano o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passou constar ressalvas nos balanços auditados da Fundação e, a partir de 2012, julgá-los irregulares.

Vale destacar que a demora do TCE na conclusão da análise das contas dificulta, em muito, a adoção de medidas mais eficazes de controle por parte deste Poder Legislativo.

Os balanços dos anos de 2013 e de 2014 só foram julgados em 1ª. Instância pelo TCE no segundo semestre deste ano de 2019, sendo que em nenhum dos balanços julgados irregulares a partir de 2011, tiveram seu trânsito em julgado, estando, portanto, pendentes de julgamento em caráter terminativo.

f. Impacto da Judicialização das Demandas para Fornecimento de Medicamentos

A Judicialização da saúde é um fenômeno recente no campo do Direito à Saúde. Pode ser causada por fatores múltiplos, causas diversas e expõe limites, possibilidades institucionais, estatais e instiga a produção de respostas efetivas pelos agentes públicos, do setor saúde e do sistema de justiça.

A Constituição Brasileira promulgada em 1988 incluiu a saúde no seu Título VIII, que trata da Ordem Social e estabeleceu:

"Artigo 196 A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação".

O que está estabelecido, portanto, no artigo 196 é que a saúde é um dever do Estado. Deve-se entender aqui, Estado não apenas como o governo federal, mas como Poder Público, abrangendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Assim, a saúde deve ser compreendida como um direito fundamental do ser humano, garantido constitucionalmente, o que levou a Constituição de 1988 ser conhecida como Constituição Cidadã.

Além de assegurar o direito à saúde, o legislador constitucional dispôs sobre a organização das ações e serviços públicos de saúde no artigo 198 da Constituição Federal, sendo o referido dispositivo marco constitucional do SUS, sendo importante destacar, no fundamento legal, o financiamento desse sistema com recursos da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

"Artigo 198 As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes."

Dos dispositivos constitucionais acima transcritos é possível concluir que a promoção da saúde pública é dever do Estado, em sentido lato, sendo responsabilidade de todas as pessoas físicas que integram a República Federativa do Brasil, ou seja, União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

Agregado a esses arcabouços jurídicos expostos, há uma série de outras regulamentações e normas que trazem robustez jurídica relativa ao SUS, embora o legislador não se tenha debruçado sobre uma definição clara sobre saúde, exceto àquela dada pelo artigo 196, de que é direito de todos e dever do estado.

Sob a égide do direito à saúde, conforme afirma Fernando Aith, muitas pessoas recorrem à via judicial para ter seu direito garantido, sobrepondo a questão individual ao direito coletivo:

"De outro lado, o Direito à Saúde pode ser também considerado como um direito subjetivo público (faculdade de agir por parte de um cidadão ou de uma coletividade, para ter seu direito observado), na medida em que permite que o cidadão ingresse com ação no Poder Judiciário para exigir, do Estado ou de terceiros legalmente responsáveis, a adoção ou abstenção de medidas concretas em favor da saúde."

Sob a prerrogativa do direito à saúde, garantido pela Constituição já tratada, pacientes rotineiramente recorrem à via judicial para o fornecimento público de medicamentos. Para dar respostas a este fenômeno, gestores do SUS e o Poder Judiciário se organizam para

implantarem ferramentas que auxiliem na tomada de decisões amparadas pela medicina baseada em evidência, pareceres da CONITEC, protocolos clínicos disponíveis e padronização do SUS.

Com relação às demandas judiciais, no âmbito do fornecimento de medicamentos no SUS, a FURP não tem participação, nem se configurando como polo passivo de ação, visto que as ações judiciais são impetradas contra a Secretaria de Estado da Saúde e/ou municípios, ou mesmo ambos, incluindo o Governo Federal.

Os problemas de gestão da assistência farmacêutica à judicialização da saúde não se restringem à entrega de medicamentos incorporados ou não nas listas oficiais públicas. Há características específicas desta demanda, que vem exigindo um tipo de atuação do gestor, administrativa e judicial, diferenciada para responder às ordens judiciais, evitar o crescimento de novas demandas e preservar os princípios e as diretrizes do SUS.

Sobre o problema do impacto da judicialização de medicamentos nas ações da política de assistência farmacêutica do Estado de São Paulo, devemos destacar a fala do coordenador do CAF em depoimento na CPI:

“O SR. VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA – (...) Judicialização, bem nós passamos, estou dando um foco maior para todos os outros, mas temos aqui os componentes estratégicos, os oncológicos, os protocolos, que são, por vezes, normas Estaduais que o Estado assumiu para si a responsabilidade de atender aquela população, entendendo o seguinte: o programa é nacional. A base é a Rename, a base é o programa nacional. São Paulo, quando assume isso, ele assume além do que o estado brasileiro assume. E nós assumimos isso com os programas, algumas doenças que o Estado determinou e entendeu que tinha condição de dar um tratamento além daquele que o Estado Brasileiro permite. A judicialização, que aí eu gostaria de apontar algumas situações que são bem interessantes de a gente ver. Por que, quase sempre, a gente fala da judicialização, por que se judicializa? É por causa de recurso? Não, é por causa de falha no sistema, não é? Eu queria apontar esses cinco itens que são significativos para a gente entender a judicialização. Uma delas é o medicamento não disponível no Sistema Único de Saúde. Muita coisa é judicialização porque não está na política nacional. Não está na política porque o Ministério da Saúde não entendeu dessa maneira adotar aquele produto. O tempo de disponibilização dos medicamentos pós-incorporação. Muitas vezes os senhores veem o Ministério dizer que está incorporando esse e aquele item, mas o tempo entre essa notificação e o tempo de disponibilização pelo Ministério tem coisas aqui que já estão fazendo aniversário; um ano. Então, o que acontece? Isso acaba indo para a judicialização. O que eu quero dizer com isso é que, às vezes, o problema não é do juiz e nem é do agente gestor. São problemas que se acumulam por conta de decisões tomadas e muitas vezes sem efetivamente estarem desencadeadas num processo - vamos dizer assim - de tratamentos não contemplados nos protocolos do Ministério da Saúde. Você tem o produto, quer dizer, o produto está na Rename, ou está aprovado no Conitec, mas para aquela patologia ele não está. Como todos sabem, o medicamento tem várias e várias indicações; às vezes até contraindicações. E muitas vezes o produto é até usado off-label, que não tem indicação, mas algum pesquisador começa a usar o produto, começa a ter resultado e ele começa a prescrever. Então, nesse caso acaba se judicializando, não é? Irregularidades no fornecimento de medicamentos do Ministério da Saúde. Ultimamente, e eu diria que nesse momento a gente começa a respirar um momento melhor, mas, nos últimos oito, dez meses nós tivemos dificuldades significativas no que diz respeito à frequência e ao atendimento do planejado, do programado pelo Ministério da Saúde e isso acarreta, também, judicialização.”

A CAF informou a CPI que, em novembro de 2018, havia 50.309 ações judiciais ativas que cuidam de fornecimento de medicamentos promovidas contra o Estado.

Informou também que o valor gasto pelo Estado com a judicialização das demandas nesse setor foi, em 2016 de 1 bilhão, em 2017 de 886 milhões, em 2018 de 700 milhões e até abril de 2019 era de 270 milhões, ou seja, em 4 anos falamos de 2 bilhões e 859 milhões de recursos despendidos em cumprimento de decisões judiciais.

Questionado sobre o impacto disto na política de assistência farmacêutica e no planejamento orçamentário da Secretaria, o Coordenador da CAF esclareceu o seguinte:

O SR. VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA - O impacto é significativo, deputado. Veja, ainda agora citei quatro ou cinco itens que motivam a ação judicial. Independente de tudo, que tudo esteja funcionando redondo. Os motivos que coloquei aqui, eles impactam. Por quê? Porque eles não estão definidos. Eles não estão dentro do bojo. E o juiz, nessa hora, ele funciona numa situação delicada. Ele está sob uma demanda médica, dizendo para ele que o paciente vai morrer se não fizer aquilo. Ele não entende do assunto. O que ele faz? Ele vai autorizar. Um exemplo disso, por exemplo, com toda a carga que isso representa: as doenças raras, por exemplo. As doenças raras, primeiro, elas são caríssimas. A grande parte, ou quase a maior parte das doenças raras, os medicamentos são importados. Só um ou dois itens estão incluídos, hoje, na política nacional. Ou seja, que a gente tem o Ministério para fornecer. E o que não está, o juiz deu ordem, a gente tem que comprar. Não vou lhe dizer com precisão. Mas, só por volta, para dar uma ideia, hoje nós gastamos com doença rara, mais de 10 milhões por mês. O impacto disso tudo está tudo arrolado em ação judicial. Porque, se não tiver ação judicial, a gente não atende. Até porque, muitos deles, nem registro no Brasil têm. A gente só podia importar sob ordem judicial. Esse é um exemplo. Uma outra questão é a falta. Quando o Ministério nos falta, isso não desobriga a gente a atender por ação judicial. Então, vamos a um exemplo que nós estamos vivendo, que também citei aqui hoje. O Ministério faz 8 meses ou 10 meses que passou sem nos atender em imunossuppressores. Eu não posso comprar, porque eu entro naquela raia de ficar imbrobo porque comprei uma coisa com recurso errado. Mas eu posso atender por ação judicial. O que o paciente faz? Ele vai no juiz e arruma uma ação judicial. Eu tenho que comprar. E a essa eu não tenho que responder. Então tem uma dezena de situações que são provocadas por esse tipo de coisa. Ou seja, o medicamento, mesmo sendo do elenco, dando autorizado pelo Ministro da Saúde, ele foi autorizado para uma doença única. Mas ele tem uma aplicação numa outra doença. Aquele vai ser por ação judicial, percebe? Essa coisa da ação judicial, ela é muito dinâmica. Por outro lado se observa, na sua leitura, o estado de São Paulo vem diminuindo isso. De uma maneira, a gente tem tido algum sucesso, ou até um sucesso razoavelmente positivo, que foi um pouco daquele exemplo que eu coloquei aqui. Nós criamos um canal, exatamente, para tirar o juiz também dessa encruzilhada. Porque ele fica como uma vítima também. É posta a ele uma necessidade”

O SR. EDMIR CHEDID - Às vezes tem um princípio ativo que o custo é muito menor...

O SR. VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA – “E que eu tenho genérico, por exemplo. Mas o que acontecia é que isso não era não era uma coisa acordada entre as partes, de maneira categórica. Isso, nós começamos a fazer a partir de 2017. Esse resultado vem refletindo a cada ano, a cada período, de uma maneira mais positiva. Não sei se o seu número último está correto. Mas, até o penúltimo, eu diria que sim.”

O SR. EDMIR CHEDID - Vamos verificar o número aqui. Mas são números que embasam o tamanho desse programa.

O SR. VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA - E agora o senhor perguntou do impacto. O impacto é direto.

O SR. EDMIR CHEDID - Porque isso veio da Secretaria de Saúde mesmo.

O SR. VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA - Porque pode ser que aqui tenham outros assuntos que não medicamento. Não, é que esses números são da Secretaria, deputado. E estão incluídos outros assuntos judiciais que não são só medicamento, inclusive, dietas, coisas desse tipo. Você me pergunta do impacto. O impacto é direto, deputado. O impacto é direto, sai do tesouro, a gente tem que comprar e tem que atender o juiz, sob pena não só de multas diárias, juros de mora, e fica muito mais caro.

O SR. EDMIR CHEDID - O senhor... Está bem, esses medicamentos são fornecidos pelo governo federal e que normalmente eles falham, isso está demonstrado ao longo do tempo por vários motivos, também, que os senhores muitas vezes são obrigados, por demanda judicial, a adquiri-los. Essas drogas, esses medicamentos acabam tendo um custo maior do que o normal.

O SR. VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA - E fica maior duas vezes. Primeiro, que o Ministério...

O SR. EDMIR CHEDID - Não é sua obrigação, e você tem que pagar?

O SR. VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA - Tem que pagar.

O SR. EDMIR CHEDID - E ainda não vai ser ressarcido?

O SR. VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA - É. E quando a gente compra por ação judicial, embora exista uma falsa impressão de que ação judicial, pelo fato de você abater o CAP, isso fica mais barato, não é a realidade.

O SR. EDMIR CHEDID - DEM - CAP?

O SR. VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA – “CAP é um desconto oficial para as ações judiciais, que foi abatido a partir de imposto dos produtos, que é na ordem de 12%. Aparentemente, é verdade. Se você negociar numa ata de registro de preços, fica muito mais barato, entendeu? Num pregão, por mais que o laboratório sabe que é para uma ação judicial, ele põe o preço cheio e te dá um desconto. Por último, eu coloco aqui, nesse último item que é o desconhecimento do juiz, ou do juizado - vamos dizer assim - quanto ao acesso de medicamentos no Sistema Único de Saúde. E nós, na Secretaria, tomamos uma iniciativa conjunta com o gabinete do

secretário e criamos um mecanismo que se batizou de Acesso ao Sistema Único de Saúde. É um mecanismo que procura dirimir essa dúvida, procura aproximar. Veja, quando eu cheguei na Secretaria a gente se queixava porque o juiz mandava fazer coisa que a gente dizia “poxa, esse cara não viu que lá no Rename tem um produto que se assemelha?” Ele, por sua vez, dizia assim: “mas eu não sei, vocês não me informam, vocês não me avisam”. Então, nós criamos um canal em que o juiz, tem inclusive de forma remota no computador dele, ele pode acessar as nossas unidades e saber exatamente quais são os programas, quais são os protocolos, quais são os produtos que estão arrolados naquele tipo de tratamento sugerimos a ele e vice-versa. E conseguimos, com isso, resultado muito interessante. O estado de São Paulo foi o único estado do Brasil - penso eu, não estou afirmando definitivamente - mas penso eu que foi o único estado no Brasil que reduziu em mais de 20% as ações judiciais. Acho que isso está na mídia, todo mundo conhece, os senhores conhecem, e foi provavelmente fruto de um trabalho dessa natureza. Ou seja, trazendo um paciente, invés de um protocolo para outro, sem prejuízo nenhum: nem da qualidade do tratamento, nem da qualidade do produto, mas com resultados benéficos a ele.”

Pelo depoimento do Coordenador de Assistência Farmacêutica vimos que a Secretaria de Saúde vem construindo interlocução com o Judiciário para reduzir o impacto da judicialização. Porém a participação da União no que diz respeito à tramitação dos protocolos para liberação de novos medicamentos, que aguardam aprovação da ANVISA e inclusão no Rename também impacta neste cenário, frente à demora para aprovação.

Além disto, cabe também ao Governo Federal financiar a aquisição e fornecimento destes medicamentos, normalmente de componentes específicos e para atender doenças ditas raras.

4. Das Conclusões

Antes de concluirmos este relatório, necessário olharmos para mais uma questão identificada nesta CPI por mais de uma ocasião que é o aparente conflito ocasionado em razão da migração de agentes e gestores que atuam no setor público para cuidar de interesses de empresas da iniciativa privada que antes, por deterem contratos com a administração pública, eles eram incumbidos de fiscalizar.

O artigo 226 da Constituição do Estado de São Paulo preconiza que é vedada a nomeação ou designação, para cargo ou função de chefia ou assessoramento na área de Saúde, em qualquer nível, de pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o sistema único de saúde, a nível estadual, ou seja por ele credenciadas.

A confusão de papéis institucionais a que chegamos na área de saúde já tinha sido apurada por outra CPI desta Assembleia que apurou os contratos com organizações sociais na área de saúde.

A norma da Constituição Bandeirante não foi editada em vão. Evidente que a preocupação foi justamente evitar suspeições e conflitos de interesse que maculariam a atuação dos operadores do SUS. Regras que vem sendo ignoradas pelo Governo e por alguns atores.

Assim, faz-se necessária a regulamentação do dispositivo constitucional, de modo a garantir a supremacia do interesse público sobre o privado, preservando e mantendo a lisura das ações de controle e a fiscalização dos contratos celebrados com particulares na área de saúde, o que proporemos nas recomendações finais.

Voltando a FURP, a entidade teve que assumir gastos internos não planejados para construir e iniciar a operação da Fábrica de Américo Brasiliense, onerando a unidade da FURP de Guarulhos, sendo que logo após o início da sua operação, foi decidido que uma PPP seria realizada com a Unidade de Américo Brasiliense.

Outros pontos que impactam na situação financeira atual da FURP foi: a) o repasse de pagamento para custeio logístico foi insuficiente; b) o pagamento pela FURP, sem recorrer judicialmente, de dívida de 18 milhões (atualizada para R\$ 22 milhões) com o Consórcio que construiu a Fábrica de Américo, sendo que as razões que levaram os agentes públicos a pagar sem recorrer estão sendo investigadas pelo Ministério Público Estadual; c) a transferência da produção de vários medicamentos fabricados em Guarulhos para a fábrica de Américo Brasiliense; d) a relativa autonomia da FURP, inclusive do seu Conselho Deliberativo, das decisões de Governo.

Deve-se ressaltar que toda a dívida acumulada pela FURP é fruto de investimentos em obras e aquisição de equipamentos e medicamentos da unidade de Américo Brasiliense, a preços acima da ata de registro de preços e a Secretaria da Saúde, no começo da operação, não repassou os valores devidos ou quando começou a repassar, repassou com valor inferior, justificando que deveria pagar o preço da ata, causando esse enorme passivo à FURP.

Percebam que a FURP trabalha ininterruptamente há mais de 50 anos o que comprova sua vocação e capacidade de atuar nesse mercado, já que nesse período de existência, nunca perdeu seus certificados de boas práticas de fabricação.

Além disso, esse ambiente altamente regulado permitiu que a FURP desenvolvesse os seguintes atributos: reputação inquestionável sobre a qualidade de seus produtos; pessoal altamente capacitado e treinado; grande parque fabril com equipamentos em bom estado de conservação; licenças sanitárias em dia e a capacidade de exportar para atender a demanda de medicamentos negligenciados.

Agrega ainda os seguintes diferenciais competitivos: não precisa licitar para vender seus produtos aos órgãos públicos; não possui finalidade de lucro, apenas deve ser financeiramente sustentável para manter sua operação; apresenta isenção de impostos; já participa de programas de parcerias do Ministério da Saúde para produzir medicamentos; possui registros de produtos vigentes e aptos a comercialização para todos os municípios do país.

Percebam que há um nítido problema de interesse por parte dos laboratórios privados em atender ao segmento de mercado dos medicamentos do SUS, especialmente os da atenção básica e aqueles destinados a doenças negligenciadas, considerados órfãos.

Entre outros motivos, o principal é de fácil compreensão é que os medicamentos da atenção básica, já possuem margem de lucro reduzida na venda tradicional ao mercado, apresentando um decréscimo ainda maior dessas margens, quando adquiridos pelo Governo.

Portanto, apenas estimular a livre iniciativa não provocará um efeito efetivo em relação à falta de determinados medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, notadamente aqueles da lista básica de medicamentos. Até porque no Brasil não há qualquer espécie de monopólio Estatal em relação ao mercado de medicamentos o qual já se apresenta altamente diversificado, competitivo e concentrado.

Por fim, considerando o relevante papel da FURP no mercado de medicamentos, não só como fabricante mas também como regulador, bem como condição de maior laboratório oficial do Brasil, não podemos permitir que haja descontinuidade dos serviços da FURP numa área tão vulnerável como a de gestão e produção de medicamentos que impacta diretamente no acesso da população de baixa renda.

5. Das Recomendações dos sub-relatórios

Aos atentos foi possível observar que este voto em separado compilou boa parte das argumentações e conclusões lançadas, pelos respectivos sub-relatores nos sub-relatórios apresentados e não podia ser diferente frente a qualidade dos pareceres exarados. Buscando manter coerência no que diz respeito às manifestações e opiniões exaradas, contemplo neste voto a maior parte das recomendações dos sub-relatórios, com adequações que entendo serem pertinentes.

Passemos, então, a transcrição destas recomendações, que passam a integrar as recomendações e encaminhamentos deste voto em separado, por suas próprias razões:

Ao Governador do Estado de São Paulo, para, no contexto que envolve a concessão administrativa da PPP firmada entre a FURP e a CPM para deliberar sobre providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo.

Ao Poder Executivo e à Procuradoria Geral do Estado, para:

a. Proceder auditoria dos dados contábeis e das condições em que foi requerido, concedido e pago o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n.º 59.914, no que diz respeito aos aspectos que envolveram a concessão do benefícios, em especial para apuração dos valores devidos e à revelia em que incidiu a FURP no processo judicial;

b. Constatada eventual diferença entre os valores devidos e pagos ao Consórcio FURP AB II a título de reequilíbrio econômico-financeiro, seja instaurado procedimentos administrativo para apuração de responsabilidade, aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis e ressarcimento dos valores pagos indevidamente;

c. Apuração das pendências e infrações contratuais cometidas na execução do contrato n.º 59.914, segunda etapa da obra de construção da IFAB, com apuração dos valores devidos a título de indenizações ou sanções, bem como, a celebração do competente termo de ajuste final para formalização do encerramento do referido contrato;

d. Instauração de procedimento para apurar a legalidade da subcontratação da empresa Ductor Implantação de Projetos S.A., pelo Instituto UNIEMP, para

gerenciamento da obra de construção da fábrica de Américo Brasiliense, adotando as medidas cabíveis para responsabilização dos envolvidos e ressarcimento de eventual prejuízo aos cofres públicos, considerando que a terceirização, nesse caso, indica uma fraude a licitação;

e. Instauração de procedimento para apurar eventual transgressão (má-fé) por parte dos técnicos de engenharia da FURP, à época, que reconheceram o cabimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pelo Consórcio FURP II AB, concordando com o valor do acordo firmado e embasaram a decisão de não contestam a decisão judicial;

f. Proceder auditoria nos dados contábeis da concessionária CPM, especialmente em relação as elevadas despesas gerais e administrativas com itens referentes a despesas “com vendas” e despesas com “serviços de terceiros: consultoria” apontadas no trabalho desenvolvido pela FIPECAFI 2019 (página 35, nota 10);

g. Apurar a responsabilidade pela falta de repasses de recursos para os serviços de logística realizados pela FURP para a Secretaria da Saúde que geraram acúmulo de prejuízos para a FURP;

h. Aprofundar os estudos visando o encerramento do contrato de concessão administrativa da PPP de Américo Brasiliense, considerando todo o apurado nesta CPI e os estudos desenvolvidos pela FIPECAFI;

i. Apurar e adotar medidas jurídicas cabíveis face os prejuízos causados pelos agentes públicos e políticos em virtude de decisões administrativas equivocadas e que causaram prejuízo à FURP no período de 2002 a 2018, por ação ou omissão, relativas à construção da fábrica e a elaboração do edital e gerenciamento do contrato da PPP em Américo Brasiliense, em especial aos ex Superintendentes da FURP, os ex dirigentes da FURP, os membros do Conselho Deliberativo da FURP, incluindo também as empresas contratadas para as obras de construção da IFAB e para a Parceria Público-Privada;

j. Adotar outras medidas decorrentes de suas funções institucionais que decorram dos atos administrativos apurados pela CPI, em especial no contexto da concessão administrativa da IFAB.

À Corregedoria Geral da Administração, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais que decorram dos atos administrativos apurados pela CPI, em especial no contexto da concessão administrativa da IFAB.

Ao Ministério Público do Estado de São Paulo para:

a. Dar prosseguimento à apuração em relação aos graves fatos apurados pela CPI no contexto da concessão administrativa da PPP celebrada entre a FURP e a CPM, promovendo a responsabilização criminal ou civil.

b. Avaliar a possibilidade de instauração inquérito para investigar a conduta dos agentes públicos e políticos que causaram prejuízo à FURP no período de 2002 a 2018, por ação ou omissão, em especial os ex Superintendentes da FURP, os ex dirigentes da FURP, os membros do Conselho Deliberativo da FURP, assim como as empresas contratadas para as obras de construção da IFAB e para a Parceria Público-Privada nas decisões, licitações e contratos decorrentes relativos à/ao:

i. Contratações da Uniemp pela FURP, instituto contratado sem licitação e que subcontratava empresas para executar os serviços pois não detinha quadro de pessoal qualificado para prestar os serviços;

ii. Construção de uma unidade da FURP em Américo Brasiliense;

iii. Autorização e gastos com a aquisição de equipamentos e adequações físicas visando a produção de injetáveis em Américo Brasiliense sem aferir a compatibilidade das condições existentes (água) e a viabilidade econômica e financeira do projeto;

iv. Parecer da Uniemp/Ductor de anuência ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pelo Consórcio Fase II Américo Brasiliense que subsidiou a decisão da FURP de pagar o valor sem discutir eventuais responsabilidades do Consórcio nos atrasos da obra;

v. Decisão de firmar contrato de PDP com a Novartis sem avaliar o risco financeiro do ajuste para FURP tendo em vista as peculiaridades da Fundação e renegociação do pactuado ao se verificar desequilíbrio no ajuste inicialmente firmado; e

vi. Elaboração do edital e do contrato da PPP com cláusulas e condições que se verificaram lesivas ao erário ou não passíveis de cumprimento; em especial no tocante aos investimentos não realizados, prazo inexecutável para registro de medicamentos perante a Anvisa, fixação do preço dos medicamentos em tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que não reflete os preços praticados no mercado.

c. Avaliar a possível promoção denúncia, por falso testemunho, nos termos do §2º, do artigo 13, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como as demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicadas à espécie, das testemunhas ouvidas pela CPI da FURP e que prestaram termo de compromisso de dizer a verdade, nas hipóteses em que o confronto das oitivas constatar que faltaram com a verdade;

d. Avaliar a possível promoção de denúncia por crime de corrupção passiva, nos termos do artigo 317 do Código Penal Brasileiro, em face dos senhores: do Sr. Flávio Francisco Vormittag, do Sr. Ricardo Luiz Mahfuz, do Sr. Adivar Aparecido Cristina, dos executivos da empresa Camargo Correa que figuram como colaboradores no PIC n.º 25/2017, os executivos das empresas Planova, OAS e Schahin identificados na colaboração premiada como tendo

anuído com a solicitação de propina, bem como, de todos os demais agentes públicos ou privados, mencionados no termo de delação que concorreram com a prática da ilicitude penal, nas duas situações ali relatadas, e contra quem não tenha extinguido a punibilidade, considerando inclusive os documentos constantes do anexo V deste voto;

e. Avaliar a possível promoção de denúncia por improbidade administrativa em face dos senhores Flávio Francisco Vormittag, Ricardo Luiz Mahfuz e Adivar Aparecido Cristina e dos membros do Conselho Deliberativo que deliberaram sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no contrato de construção da segunda fase da IFAB, nos termos do artigo 10 da lei nº 8.429/92, considerando os fatos aqui narrados, no acordo de colaboração premiada e os atos administrativos praticados por estes quando ocupantes de cargos na FURP;

f. Promover medidas judiciais cabíveis para ressarcimento de eventual prejuízo sofrido pelos cofres públicos frente aos valores pagos a título de reequilíbrio econômico financeiro do contrato n.º 59.914.

Ao Ministério Público Federal, para que, conhecendo o inteiro teor do relatório da CPI, possa deliberar sobre soluções que entender necessárias.

À Polícia Federal, para que, conhecendo o inteiro teor do relatório da CPI, instaure inquérito policial, visando à apuração de eventuais crimes praticados.

À Polícia Civil do Estado de São Paulo, para eventual instauração de inquérito policial, visando à apuração de ilícitos, inclusive com relação aos contratos de prestação de serviços firmados pela FURP.

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para:

a. Haja mais celeridade na análise das contas anuais da FURP;

b. Adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais, em especial no que se refere a instrução dos processos que cuidem de assuntos afetos aos fatos relatados nesta CPI.

À Comissão de Fiscalização e Controle e à Comissão de Saúde, ambas da Assembleia Legislativa do Estado, para as providências que entender necessárias no tocante aos assuntos tratados por esta CPI.

Ao Tribunal de Contas da União, para que, conhecendo o inteiro teor do relatório da CPI, adote eventuais medidas pertinentes às suas funções institucionais.

Ao Conselho Deliberativo da FURP, para:

a. Determinar ao Superintendente da FURP que apresente um Plano de recuperação da instituição, construído em conjunto com todos os gerentes de divisão, gerentes de departamento e representantes dos funcionários;

b. Identificar ações para a implementação das recomendações do Relatório FIPE 2014, especialmente no que diz respeito ao realinhamento de custos de produtos;

c. Estabelecer e acompanhar indicadores de desempenho dos principais processos de trabalho da instituição, com monitoramento junto ao respectivo gestor;

d. Recomendar que sejam realizadas ações para contenção de despesa, devidamente sistematizadas;

e. Avaliar de forma criteriosa as indicações para nomeação de cargos de confiança, de forma que os mesmos sejam comprovadamente experientes em gestão no setor público e com vivência no Sistema Único de Saúde assim como conhecimento dos processos farmacêuticos; e

f. Realizar reuniões periódicas com as gerências da instituição para que realizem acompanhamento das ações implementadas.

Ao Superintendente da FURP, para que:

a. Adote mecanismos que agilizem a aquisição dos insumos necessários à produção de medicamentos pela FURP;

b. Viabilize o processo de contratação de representação comercial para as regiões Norte e Nordeste do país, para que a Fundação expanda seus contratos de fornecimento e aumente sua sustentabilidade;

c. Elabore plano de trabalho a fim de explorar os medicamentos de maior rentabilidade, dentro das possibilidades da capacidade produtiva x capacidade vendas;

d. Dinamize o programa de visitas aos municípios do Estado de São Paulo que estão fora do Programa Dose Certa em 2019 e que ainda são clientes;

e. Constitua grupo de trabalho para avaliar a viabilidade de se implementar Parcerias de Desenvolvimento Produtivo - PDPs, para o aumento do portfólio dos medicamentos da FURP e participação nas ações de assistência farmacêutica do SUS;

f. Implementar programas visando reduzir o absenteísmo dos funcionários, incluindo a realização de um PDV;

g. Adequar o quadro de colaboradores com ênfase na produção e vendas e buscando soluções tecnológicas que possam reduzir o número de colaboradores nas áreas meio;

h. Elaborar um Plano de Recuperação da FURP, com a participação de todos os gerentes de divisão, de departamento e representantes dos funcionários, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão Permanente de Saúde da ALESP;

i. Realizar um Plano de Vendas para potencializar o processo de vendas, incluindo a contratação de representantes comerciais; e

j. Desenvolver um plano de incorporação de novos produtos, com metas de desempenho de forma a garantir o lançamento de novas tecnologias continuamente.

6. Das Demais Recomendações e Encaminhamentos

Por fim, sem prejuízo, porém, em complementação às recomendações extraídas dos sub-relatórios e contempladas no item anterior, por tudo o que foi exposto, recomendo as seguintes providências e encaminhamentos:

a. Seja encaminhado cópia do inteiro teor deste relatório, com os documentos pertinentes, ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, recomendando a realização de estudos e a revisão das medidas e ações da política de assistência farmacêutica estadual, voltada a expansão do Programa Dose Certa, com ampliação da lista de medicamentos disponibilizados pelo programa e produzidos pela FURP, de modo a aumentar o portfólio, estimular o aumento da produção de medicamentos e consequentemente do faturamento da FURP, garantindo atendimento adequado e eficiente à população usuária do SUS.

b. Seja encaminhado cópia do inteiro teor deste relatório, com os documentos pertinentes, ao Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, recomendando a realização de estudos sobre a viabilidade jurídica, técnica e financeira da FURP estabelecer parceria com o Instituto Butantã no combate a endemias e outras patologias, contribuindo na produção de medicamentos estratégicos, fortalecendo as funções da FURP na execução das políticas públicas de saúde do Estado.

c. Seja encaminhado cópia do inteiro teor deste relatório, com os documentos pertinentes, ao Governo do Estado, com a recomendação de rescisão do contrato de concessão administrativa que estabeleceu a Parceria Público-Privada entre a FURP e a CPM, frente as irregularidades na execução da parceria apuradas por esta CPI e aos problemas financeiros gerados a FURP com este ajuste, corroborados pelo relatório FIPECAFI 2019.

d. Proposta dos membros desta CPI, ao Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, de propositura legislativa para:

a. Previsão de que a indicação do superintendente da FURP seja submetida à recomendação da Comissão de Saúde da ALESP, por meio da realização de sabatina com o indicado, promovida previamente a nomeação no cargo;

b. Previsão da obrigatoriedade da realização de audiência de prestação de contas anual da FURP na Comissão de Saúde da ALESP;

c. Inclusão de participação de dois representantes dos funcionários da FURP na composição do Conselho Deliberativo da FURP, bem como da participação de um membro da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa nas reuniões do Conselho;

d. Regulamentar o artigo 226 da Constituição do Estado de São Paulo, propondo período de "quarentena" para nomeação de gestores públicos na área de saúde que migram para setor privado, e vice-versa, para atuarem em empresas que detêm contratos com o Estado também na área de saúde.

e. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, às promotorias de justiça e aos juízos específicos, onde tramitam os inquéritos civis, criminais ou ações judiciais instaurados antes da instalação desta CPI, mencionados neste voto, em especial, as que cuidam de assuntos afetos aos contratos de construção e gerenciamento das obras de Américo Brasiliense, às denúncias sobre o contrato de concessão administrativa da IFAB e aos contratos de logística e transporte, para instrução dos feitos e promoção das respectivas denúncias, se for o caso;

f. Encaminhamento do relatório final, à Corregedoria Geral de Administração, acompanhado dos documentos pertinentes à contratação e execução dos contratos de logística e transporte com a empresa RV Ímola transportes e Logística Ltda., para instrução do procedimento administrativo que já tramita neste órgão e cuida desta matéria;

g. Encaminhamento do relatório final, ao Ministério Público Estadual, acompanhado dos documentos pertinentes, para adoção das providências voltadas a apuração da ligação entre a PPP e os repasses financeiros recebidos pelas empresas que continham como sócio o então Secretário de Saúde do Estado, Giovanni Guido Cerri, para averiguação de eventual ocorrência de desvio de finalidade na concessão administrativa;

h. Encaminhamento do relatório final, ao Ministério Público Estadual, acompanhado dos documentos relacionados às pessoas jurídicas instituídas por ex-funcionários da FURP, bem como das oitivas prestadas por estes e das informações sobre a quebra dos sigilos fiscais, bancários e telefônicos, para providências no sentido de apurar eventual associação para prática de ilícitos;

i. Seja dada ampla publicidade as denúncias, recomendações, sugestões e conclusões arguidas ao longo deste relatório, em especial para os gestores e dirigentes da FURP, da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, e da Secretaria da Saúde;

j. Seja recomendado à Comissão de Saúde desta Assembleia Legislativa a criação de subcomissão ou grupo de trabalho para acompanhando dos resultados e desdobramentos desta CPI, especialmente, no que diz respeito: a)

aos procedimentos e inquéritos civis e criminais que já tramitam ou que sejam instaurados pelo Ministério Público Estadual e/ou Federal, ou ainda pela Polícia Civil e/ou Federal; os Procedimentos que tramitam na Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde; e as Sindicâncias que ainda tramitam na FURP, afetas a assuntos tratados nesta CPI; e b) as medidas, providências e decisões adotadas pelo Executivo acerca de matérias aqui tratadas, em especial as decisões afetas a gestão e futuro da FURP;

k. Encaminhamento do relatório final aprovado aos sindicatos e órgãos de classe afetas a cadeia de produção de medicamentos, em especial ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, e também a Coordenadoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo;

l. Encaminhamento do inteiro teor do relatório final às Prefeituras e para as Câmaras Municipais dos municípios de Guarulhos e de Américo Brasiliense, para conhecimento;

m. Finalmente, nos termos do artigo 34-C da Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, apresento este voto em separado e suas conclusões, requerendo, após sua aprovação pelo Colegiado da Comissão Parlamentar e Inquérito da Fundação para o Remédio Popular – FURP, seja publicado e encaminhado, cópias de idêntico teor:

- a. à Mesa Diretora; ao Ministério Público Estadual, à Procuradoria-Geral do Estado, à Corregedoria Geral da Administração e à Defensoria Pública, respectivamente, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade criminal e/ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- b. ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, conforme a legislação aplicável;
- c. à Comissão de Saúde para fiscalizar o atendimento das providências saneadoras cabíveis;
- d. à Comissão de Fiscalização e Controle e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências previstas no artigo 33 e seguintes da Constituição do Estado;
- e. ao Tribunal de Contas do Estado, para instrução dos TC que tramitam na Corte e guardam relação com os assuntos enfrentados por esta CPI, bem como adotar outras providências de sua alçada;
 - f. Ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, para as providências de sua alçada;
 - g. Ao Ministério da Saúde, à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e a ANVISA, para conhecimento.

Ao Governador do Estado de São Paulo, para que adote todas as medidas cabíveis no sentido de manter as atividades da FURP – Guarulhos.

7. Dos Anexos

Por fim, os anexos abaixo relacionados integram este voto em separado, preservados os documentos sigilosos do Anexo V, que somente será remetido às autoridades competentes para procederem investigações pertinentes ao caso:

Anexo I - Sub-relatório do Contrato para Construção da Fábrica de Medicamentos de Américo Brasiliense / Relator: Deputado Agente Federal Danilo Balas

Anexo II - Sub-relatório do Contrato de Concessão Administrativa para Gestão, Operação e Manutenção, com Fornecimento de Bens e Realização de Obras para Adequação da Infraestrutura Existente em Américo Brasiliense / Relator: Deputado Thiago Auricchio

Anexo III - Sub-relatório da Execução Orçamentária e Financeira, Contas Anuais e Judicialização das demandas para fornecimento de Medicamentos / Relatora: Deputada Beth Sahão

Anexo IV - Transcrição das Oitivas - disponíveis no link: <https://www.al.sp.gov.br/alesp/cpi/?idLegislatura=19&idComissao=1000000430>

Anexo V – Documentos Sigilosos

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 06 de novembro de 2019.

Deputado THIAGO AURICCHIO - PL
Deputado AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL
Deputada BETH SAHÃO – PT
Deputado CÉZAR – PSDB

Aprovado o Voto em Separado, convertido em Relatório Final da CPI.
Plenário José Bonifácio, em 06 de novembro de 2019.

- a) Deputado Edmir Chedid (Presidente)
- a) Deputado Agente Federal Danilo Balas (Vice-Presidente)
- a) Deputado Thiago Auricchio
- a) Deputada Beth Sahão
- a) Deputado César
- a) Deputado Alex de Madureira (favorável ao relatório de minha autoria)
- a) Deputado Vinicius Camarinha

AGRADECIMENTOS

Aos assessores, servidores e funcionários terceirizados que auxiliaram os trabalhos desta CPI, em especial: Alessandra Verrone Chimelli, Aline Santos de Moraes, Ana Carla Albiero Sousa, André Norberto Carbone de Carvalho, Alexandre Guidini Santaguita, Cláudio Adolfo Martins Haase, Claribel Benedita Ortelan Fornazari, Cristina Duarte da Silva, Eliseu Rodrigues Trovão, Gabriela Gropo Salu, Gislene Sayuri Kudo de Camargo Rodrigues, Glaucia Lino de Oliveira Barbosa, Iara Lauer do Amaral, Isabel Lucas Creoncio da Silva, João Victor Barison de Oliveira, José René Pires de Campos, Juliana Rodrigues Martins, Leticia Chamy Farkuh, Lucia Helena Juvenio, Max Ramon, Patricia Florentino da Silva Pinheiro, Paulo Roberto de Moraes Almeida, Regina Maria De Marchi Garcia Queiroz Pereira, Renato Ponzio Scardoelli, Rodrigo Antonio dos Santos Oliveira, Ruzibel Sena de Carvalho, Tatiana Teixeira Zanata, Thiago Vinicius Pereira de Moraes, Yuri Carajelescov.

Anexo I - Sub-relatório do Contrato para Construção da Fábrica de Medicamentos de Américo Brasiliense

Relator: Deputado Agente Federal Danilo Balas

CPI DA FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR – FURP

OBJETO DO SUB-RELATÓRIO: Contrato de concessão administrativa para gestão, operação e manutenção, com fornecimento de bens e realização de obras para adequação da infraestrutura existente em Américo Brasiliense.

SUB-RELATOR DESIGNADO: DEPUTADO AGENTE FEDERAL DANILO BALAS

I – INTRODUÇÃO

A Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP é o laboratório farmacêutico oficial do Governo do Estado de São Paulo. Vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, é o maior fabricante público de medicamentos do Brasil e um dos maiores da América Latina. Ocupa posição estratégica nas políticas públicas de saúde, dedicando-se ao desenvolvimento, produção, distribuição e dispensação de produtos para melhoria da qualidade de vida da população.

A Fundação atua em mais de três mil cidades brasileiras, com cerca de seis mil clientes cadastrados, entre secretarias estaduais de saúde, hospitais públicos, consórcios de municípios, prefeituras, instituições estaduais, federais, municipais e filantrópicas, além de sindicatos e fundações.

• LEGISLAÇÃO

- ✓ LEI QUE INSTITUI A FURP Nº 10.071, DE 10 DE ABRIL DE 1968.
- ✓ ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DA FURP DECRETO Nº 41.627, DE 10/03/1997.
- ✓ ALTERAÇÃO DO INCISO III E DO § 1º DO ARTIGO 2º DO ESTATUTO DA FURP - DECRETO Nº 45.614, DE 04/01/2001.
- ✓ DENOMINAÇÃO DA FURP – LEI Nº 12.800, DE 11/01/2008

UNIDADES NO ESTADO



Fonte: Site Oficial FURP

SÃO PAULO

- **Guarulhos (Grande São Paulo) – Inauguração:**

Com 40 mil m² de área construída a unidade da FURP em Guarulhos conta com mais de mil funcionários.

INTERIOR

- **Américo Brasiliense (SP) – Inauguração:**

Com nível tecnológico alinhado aos melhores laboratórios do segmento no mundo, a fábrica tem 27 mil m² de área construída.

- CPI

Através do Requerimento nº 283/2019, de autoria do Nobre Deputado Edmir Chedid, com número regimental de assinaturas, foi proposta a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) membros, com a finalidade de apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, “denúncias de irregularidades afetas à gestão da Fundação para o

Remédio Popular - FURP, envolvendo casos de corrupção no contrato para construção da fábrica de medicamentos, bem como para averiguar a reprovação das contas anuais da entidade pelo TCE-SP e a ausência de planejamento e impactos da judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo.”.

O autor, no Requerimento de solicitação, destaca na justificativa os motivos que o levaram a pedir a instalação desta CPI.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo Ato 31/2019, criou a Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos como ela foi proposta.

Após indicação dos partidos políticos com direito a vagas dos membros desta CPI, foram nomeados os membros titulares e substitutos.

Os trabalhos da Comissão se iniciaram em 23/04/2019 e desde então foram promovidas as seguintes atividades

- ✓ REUNIÃO ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE
- ✓ REUNIÕES DE PAUTA REALIZADAS
- ✓ REQUERIMENTOS DE DEPUTADOS DELIBERADOS
- ✓ OFÍCIOS EMITIDOS
- ✓ OITIVAS DE TESTEMUNHAS E CONVIDADOS REALIZADAS
- ✓ OITIVAS INFORMAIS REALIZADAS
- ✓ DILIGÊNCIAS NAS UNIDADES DE GUARULHOS E AMÉRICO BRASILIENSE
- ✓ REUNIÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO – GEDEC.
- ✓

Por determinação do Plenário da CPI, foi definido que a organização dos trabalhos da CPI se daria da seguinte forma: Relator Geral: Deputado Alex de Madureira; subrelatorias: 1. Contrato para a construção da fábrica de medicamentos de Américo Brasiliense: Deputado Agente Federal Danilo Balas; 2. Contrato de concessão administrativa para gestão, operação e manutenção, com fornecimento de bens e realização de obras para adequação da infraestrutura existente em Américo Brasiliense: Deputado Thiago Auricchio; 3. Execução orçamentária e financeira, contas anuais e judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos: Deputada Beth Sahnão.

Na primeira reunião, em 31 de abril do ano corrente, a Comissão iniciou com o pedido de requerimentos, a fim de que se apurasse junto à FURP, dentre outras coisas, qual a capacidade atual de produção de UF e quantos medicamentos foram criados pela unidade até o momento, haja vista que o Edital de Concorrência Internacional de Parceria Público Privada (PPP) da fábrica da FURP de Américo Brasiliense, de 2013, previa que a empresa ou o consórcio vencedor seria responsável por produzir anualmente 1,26 bilhões de unidades farmacotécnicas (UF) e 96 novos medicamentos. Em resposta, a superintendência da FURP esclareceu:

“A capacidade atual de produção da fábrica de Américo Brasiliense é de 1,2 bilhões e 22 milhões de ampolas/ano. Até o momento essa unidade registrou, a ANVISA, e pode produzir 39 medicamentos.”¹

Segundo dados revelados, no portfólio da FURP têm:

- 85 medicamentos;

A produção da FURP em 2018 foi de 529.268.122 UF.

A fábrica de Guarulhos possui:

- 853 (oitocentos e cinquenta e três) funcionários;

A fábrica de Américo Brasiliense possui:

- 24 (vinte e quatro) funcionários;

Em 2018 faturaram:

- 114 (cento e catorze) clientes públicos;
- 05 (cinco) entidades filantrópicas.²

Segundo dados fornecidos pela Furp³, o seu orçamento “é composto por receitas do Programa Dose Certa com a Secretaria da Saúde no valor de R\$ 60 milhões, de convênio com o Ministério da Saúde (FUNDES) de R\$ 30 milhões anuais, receitas de vendas de medicamentos para: O Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado de SP, Prefeituras e outros órgãos públicos estaduais e municipais e de valor de repasse à CPM no valor anual de R\$ 93 milhões.”. Ressalte-se também como fonte de recurso, o “Contrato de Repasse à PPP no valor de R\$ 93 milhões anuais”.

Com relação à venda de medicamentos para órgãos públicos, em relação a impostos, a FURP é isenta. A FURP não tem nenhum tipo de desoneração, sendo que entre 2013 a 2017, a FURP usou a desoneração sobre a folha de pagamento, o que não mais executa.

TOTAL DE VERBA PÚBLICA REPASSADA À FURP NO ÚLTIMO ANO – 2018

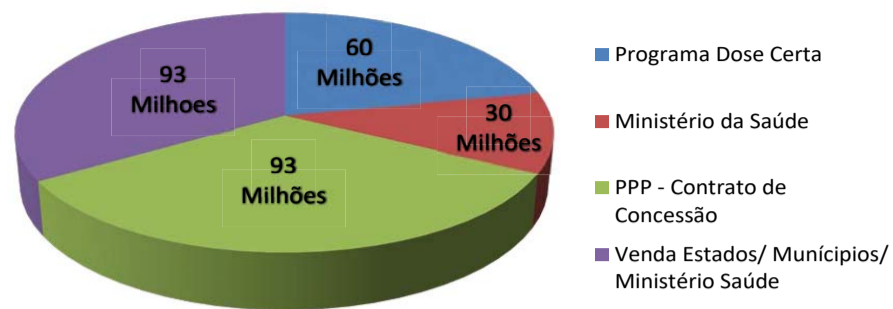
FURP	VALOR
SECRETARIA DA SAÚDE (PROGRAMA DOSE CERTA)	R\$ 60.000.000,00
CONTRATO DE REPASSE PPP	R\$ 93.000.000,00
MINISTÉRIO DA SAÚDE (CONVÊNIO FUNDES)	R\$ 30.000.000,00
TOTAL GERAL:	R\$ 183.000.000,00

¹ Ofício FURP G.S. nº 61/2019 em resposta ao Of. CPI-FURP nº 03/2019.

² Ofício Furp G.S. nº 61/2019

³ Ofício FURP G.S. nº 82/2019

COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DA FURP



Programa Dose Certa

Consiste no fornecimento de medicamentos para os municípios do Estado de São Paulo. Parte dos produtos são fabricados pela FURP e entregue para aproximadamente 600 cidades paulistas, sem intermediários, conforme cronograma estabelecido. A dispensação é feita pelas Unidades de Saúde municipais, que assumem efetivamente seu caráter de porta de entrada do SUS (Sistema Único de Saúde). Desde 1995, quando foi implantado, até 2017, o Programa já dispensou gratuitamente mais de 26 bilhões de unidades farmacotécnicas em todo o Estado de São Paulo. Entre os medicamentos – que cobrem as doenças com maior incidência - estão analgésicos, antitérmicos, antibióticos, anti-inflamatório, vitaminas, pomadas e medicamentos para tratamento da hipertensão.

A seleção de medicamentos é o resultado da avaliação dos técnicos das secretarias Estadual e Municipal de São Paulo e da FURP. São obedecidos critérios de essencialidade para o uso em unidades básicas tendo, como referência, a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Nacionais) e as normas pactuadas nacionalmente.

Em requerimento de minha autoria (nº 09), a Comissão oficiou o representante do Tribunal de Contas do Estado, que prestou esclarecimento pertinente ao objeto solicitado⁴, tendo o órgão fiscalizador de Contas do Estado muito colaborado com os trabalhos realizados, enviando processo na íntegra com os respectivos julgados, elucidando dúvidas sobre o contrato de construção da unidade de Américo Brasiliense, trazendo um diagnóstico para a CPI, cujos destaques seguem abaixo.

No decorrer do processo dos trabalhos desta Comissão, alguns depoimentos confirmaram as ocorrências apresentadas pelo órgão fiscalizador do Estado. A nós, coube, entretanto analisar o Contrato para a construção da fábrica de medicamentos de Américo Brasiliense. É o que passamos a fazer.

II - DO CONTRATO CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DA FURP DE AMÉRICO BRASILIENSE

TC 20973/026/04 (1ª fase da obra)

Execução da primeira etapa das obras para construção da unidade de produção farmacêutica da FURP localizada no Município de Américo Brasiliense.

Contratante: FURP

Contratada: MPD Engenharia

Edital de Concorrência: 001/2004

O órgão estadual manifestou-se de forma exaustiva pela parte técnica, tanto pela Procuradoria da Fazenda Estadual, quanto pela Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria Diretoria Geral, tendo sido aberto prazo para a Furp se manifestar, o que foi feito de forma tempestiva. Após, o Órgão prolatou seu voto, concluindo pela irregularidade da licitação - acórdão proferido em 17/06/2006⁵, entendendo-se que as exigências ensejadoras da irregularidade da licitação e do contrato foram de fato demasiadas, o que ocasionou um resultado que não atendeu ao interesse público.

Do **Voto** do Tribunal de Contas do Estado, destaca-se:

“O certame versado nos autos despertou o interesse de aproximadamente 100 (cem) potenciais licitantes que adquiriram o edital (3), enquanto somente 08 (oito) efetivamente concorreram ao objeto, circunstancia passível de ser avaliada em toda a sua extensão.

De fato, as exigências de qualificação técnica inseridas nos itens 7.1.5.2 e 7.1.5.2.1 do edital - nos termos em que foram requeridas – merecem censura, conforme jurisprudência deste tribunal, por força do caráter restritivo delas emanado.

⁴ 1) Memorial descritivo da obra; 2) Projeto básico; 3) Planilha de preços da construção; 4) Edital da Secretaria da Saúde para construção do prédio; 5) Planilhas do processo licitatório; 6) Nome dos membros da comissão licitatória; 7) Proposta vencedora; 8) Cronograma da obra; 9) Medições da evolução da obra.

⁵ Acórdão consta às fls. 4.765 do Vol. 24 dos autos do TC 020973/026/04

Assim, porque dos autos se extrai evidência segura de que o reconhecido potencial de cerceamento da competição radicado nas ditas exigências do edital efetivamente se projetou, julgo irregulares a licitação e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei complementar 709/93.”.⁶

Na sequência, foi interposto recurso ordinário, por meio do qual se requereu cassação da decisão anteriormente proferida e, por conseguinte, julgada regular a licitação e o contrato celebrado. Sendo o processo encaminhado à Assessoria Técnica para análise, que opinou pelo seu improvimento, o qual foi ratificado pela Assessora Procuradora Chefe Substituta, que em seu parecer sugeriu:

“No mérito, entendo que as razões ofertadas não são suficientes para alterar o panorama processual outrora verificado, notadamente no que se refere as exigências de qualificação inseridas nos itens 7.1.5.2 e 7.1.5.2.1 do edital, os quais encontraram-se revestidas de caráter restritivo.

Impende salientar que das quase 100 (cem) empresas que retiraram cópia do edital, somente 13 (treze) ingressaram no certame, das quais 5 (cinco) foram alijados em virtude de não comprovarem execução dos quantitativos requeridos no instrumento convocatório.

Por todo o exposto, manifesto-me no sentido do não provimento do Recurso, sugerindo a mantença da r. decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.”.⁷

Da decisão do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, negou-se provimento ao recurso ordinário, em seu mérito⁸.

No que tange à análise dos Termos Aditivos, o Tribunal de Contas do Estado julgou irregular, “aplicando-se o princípio de que o acessório segue o principal, posto que o contrato e a licitação foram julgados irregulares pela E. Primeira Câmara em 20/06/2006, às fls. 4.765.”.⁹

Em defesa, a FURP apresentou JUSTIFICATIVA, a qual alega que a celebração dos aditivos decorreu de “circunstâncias imprevisíveis que surgiram durante a execução contratual”, e conclui:

“A rigor, nos resta demonstrada a absoluta regularidade e eficiência nos atos praticados pela FURP, de modo que foram precisa e integralmente observadas todas as normas pertinentes, bem como todos os princípios administrativos consagrados, não somente pela legislação, mas também pela

⁶ Voto da E. Primeira Câmara em 20/06/2006, às fls. 4762 e seguintes do TC 020973/026/04

⁷ Decisão prolatada em 21/11/2006 – fls. 4.685 (e 4.805 – constam duas numerações no processo) do volume 24 do TC 020973/026/04

⁸ Decisão do Tribunal Pleno, Data da Sessão – 24-10-2007, fls. 4.818. Acórdão de 31/10/2007 do TC 020973/026/04

⁹ Exame Termos Aditivos – DF - 10.2, 21 de maio de 2008. TALS L R ELIAS - Agente da Fisc. Financeira – Chefe Substituta - fls. 5232/5237 do TC 020973/026/04

moral que se exige para o exercício das atividades inerentes ao objeto da Fundação.”.¹⁰

Em voto o Tribunal de Contas julgou irregulares os termos examinados, na medida em que os vícios da obrigação principal contaminam as obrigações acessórias.¹¹

A Furp interpôs recurso ordinário e o Tribunal Pleno negou-lhe provimento, mantendo a íntegra do v. acórdão recorrido.¹², tendo transitado em julgado a decisão em 12/11/2012.¹³

Medida que se impunha, após o trânsito em julgado, eram as providências implementadas visando a apuração de responsabilidade.

Com isso, através da Portaria SUP nº 02/2013, a FURP instaurou Sindicância para se apurar responsabilidade e prejuízos.

Após transcurso do prazo devido para apuração, com prorrogação deferida pelo Tribunal de Contas do Estado, o Relatório Final¹⁴ fez recomendações para os próximos editais, porém concluiu que não foram apontados responsáveis ou prejuízo, o qual foi acatado pela superintendência à época¹⁵, determinando o arquivamento do feito, emitindo copia do relatório final da sindicância ao Tribunal de Contas para conhecimento.

Diante do conhecimento do relatório, o Tribunal de Contas concluiu por insatisfatórias as providências anunciadas, pois entendeu-se a Corte de Contas que houve patente inobservância ao determinado, ou seja, a apuração de responsabilidade.

Com isso os autos foram encaminhados ao Ministério Público, a fim de que tomasse as medidas que entendesse cabíveis.

TC 036470/026/05 (2ª fase da obra)

OBJETO: EXECUÇÃO 2ª FASE DA OBRA DA UNIDADE DA FURP.

Objeto: Execução da segunda etapa da obra de construção da Unidade Industrial Farmacêutica da FURP, localizada no município de Américo Brasiliense, com execução de obras e serviços, fornecimento e instalação de sistemas auxiliares, bem como fornecimento e instalações de sistemas farmacêuticos.

Da manifestação do Tribunal de Contas do Estado, destaca-se:

“Examina-se Termos de Aditamento ao contrato nº 59914/05 firmado entre Fundação para o Remédio Popular – FURP e Consórcio Furp II AB para “execução da segunda etapa da obra de construção da Unidade Industrial Farmacêutica da FURP localizada no Município de Américo Brasiliense – SP, com execução de obras e serviços, fornecimento e instalação de sistemas auxiliares, bem como fornecimento e instalações de sistemas farmacêuticos”.

¹⁰ Recurso consta às fls. 5246 - 5265 dos autos do TCE – TC 020973/026/04 – encaminhado ao Gabinete do Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

¹¹ Fls. 5273 dos Autos do TC 20973/026/04. Acórdão fls. 5274, votação em 16/09/2008

¹² Decisão do tribunal Pleno – sessão de 17/10/2012

¹³ Decisão fls. 5319 do TC 020973/026/04

¹⁴ Fls. 5388-5416 do TC 020973/026/04 e fls. 61-89 dos autos da FURP.

¹⁵ Senhor Flávio Francisco Vormittag – em 07/11/2013 - fls. 5418

Licitação (Concorrência nº 008/2004), ajuste inicial, e 1º a 5º Termos de Aditamento, já apreciados e considerados regulares. Em tela 6º, 7º e 8º Aditivos, que objetivaram prorrogação de prazo por 8 meses (6º TA); alteração da procedência do Sistema Farmacêutico 1 de origem estrangeira para origem nacional (7º TA); e revisão de quantitativos com acréscimo de valor de R\$ 5.183.214,48 (elevando o valor total do contrato para R\$ 155.546.449,35 que corresponde ao reajuste acumulado de 24,89%).

Instrução (fls. 21290/21296) no sentido da regularidade da matéria, com proposta de recomendação 2 quanto ao prazo de remessa da documentação. PFE (fls.21299) e ATJ, por suas unidades de engenharia (fls.21300/21301), jurídica (fls. 21302/21303) e Chefia (fls.21304/21305) manifestam-se no mesmo sentido.” (relatório)

“O procedimento faz-se acompanhar das necessárias justificativas e autorizações, pareceres técnico-jurídicos além da divulgação dos ajustes, elementos que atendem as formalidades legais e nos quais me apoio, assim como nas manifestações dos órgãos de instrução e técnicos, para votar pela regularidade dos termos de aditamento em exame, com recomendação à origem para que atente aos prazos de publicação e remessa da documentação para exame.” (voto)¹⁶

O MP, por sua vez, instaurou alguns Inquéritos Civis, com o intuito de se averiguar irregularidades.

✓ **IC 6117/2012**

O Inquérito Civil instaurado com o fim de se apurar irregularidades na licitação decorrente do contrato celebrado entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e a MPD Engenharia Ltda., visando execução da primeira etapa da obra de construção de Unidade de Produção Farmacêutica no Município de Américo Brasiliense foi arquivado, uma vez que não se constatou, diante dos pareceres trazidos aos autos, nenhum tipo de ilegalidade que justificasse a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais. Vejamos:

Consta da representação que as exigências de qualificação técnica inseridas nos itens do edital possuem caráter restritivo, não observando o princípio da isonomia.

A FURP, respondendo à Promotoria, informou que as exigências de qualificação técnica constantes do edital visaram a não comprometer a exequibilidade do futuro contrato, ante as exigências legais de padrão de qualidade, que caso não atendidas, poderiam comprometer a validação final do empreendimento pela ANVISA.

A MPD Engenharia Ltda., respondendo ao MP informou que as exigências constantes do edital foram compatíveis com o objeto licitado, vez que não se tratava de mera construção, mas sim de um complexo industrial para fabricação de fármacos, sustentando que não houve prejuízo ao erário, já que a obra contratada foi 30% inferior ao valor do orçamento básico.

¹⁶ SEGUNDA CÂMARA DE 09/02/10

O Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEx, atendendo a um pedido da Promotoria, fez um parecer, o qual concluiu que os valores dos materiais e serviços contratados estavam compatíveis com os praticados no Mercado.

Importante trazer à baila relatório FIPE - Análise Econômica de Contratos Da Fundação Para o Remédio Popular – FURP, feito em dezembro de 2014, documento em que são apresentadas as conclusões da análise econômica e financeira da Fundação para o Remédio Popular do Estado de São Paulo - Furp.

Destaco trecho sobre Américo Brasiliense, alvo do presente subrelatório:

“Outra fonte de gasto para Furp, também ligada à SES tem sido a unidade fabril de Américo Brasiliense, inaugurada no ano de 2009, a qual foi objeto de um contrato de Parceria Público-Privada assinado em 2013. Durante o período de 2009 a 2013, a Furp arcou com todas as despesas de manutenção da unidade (há ainda algum gasto em 2014).”.

“Como contrapartida dos gastos com a logística externa e a unidade de Américo Brasiliense, a SES repassa à Furp um aporte financeiro anual. Assim, o objetivo central dessa etapa do projeto era confrontar os gastos anuais com (i) logística externa e (ii) unidade Américo Brasiliense com os aportes financeiros da SES.”

“(…) no ano de 2010 a FURP teve RS 12,4 milhões de déficit com Américo Brasiliense (…”. “Em tabela trazida no relatório, constata-se que a unidade de Américo Brasiliense teve déficit não só em 2010 como também nos anos seguintes e que só aumentaram: 2011 – R\$ 17,5; 2012 – R\$ 18,1; 2013 – R\$ 17,9.”.

“Esta planta industrial da Fundação (unidade de Américo Brasiliense) já havia sido inaugurada em 2009, e para sua implantação efetiva concorreram, até 2012, investimentos e despesas da Secretaria Estadual de Saúde e, minoritariamente, da própria Furp, num total de 216 milhões de reais.”.¹⁷

➤ Irregularidade na Licitação e Aditamentos (1ª fase da Obra)

✓ **IC 268/2014**

“... IC. nº 268/2014 - O presente inquérito civil foi instaurado a partir de ofício do Tribunal de Contas do Estado comunicando o decisão que considerou irregular 6 termos aditivos celebrados ao contrato para construção da "Unidade de Produção Farmacêutica do Fundação para o Remédio Popular - FURP, na cidade de Américo Brasiliense.

Os referidos aditivos considerados irregulares pelo TCE foram celebrados nos anos de 2004 e 2005 entre o FURP, cuja sede está localizada na cidade de Guarulhos, e a empresa MPD Engenharia Ltda.Vale ressaltar que quando da

¹⁷ Relatório FIPE - Análise Econômica de Contratos Da Fundação Para o Remédio Popular – FURP. Dezembro de 2014, pg.3; 38

celebração dos contratos objetos de análise a unidade do FURP em Américo Brasiliense ao menos existia, por óbvio, pois os contratos foram celebrados justamente para a construção da unidade de Américo Brasiliense.

Assim, o ato ou atos que, em tese, poderão ser considerados ímprobos, ocorreram durante o processo licitatório ou da assinatura do contrato e termos aditivos, ou seja, na comarca do Guarulhos, sede do FURP.

Aliás, a referida construtora informou que tal contrato e respectivo procedimento licitatório **JÁ SÃO OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL, EM TRAMITE PELA PROMOTORIA DO PATRIMONIO PUBLICO DE GUARULHOS (IC Nº 6117/12).**

Assim, é o caso de remessa dos autos para Guarulhos, local da sede da FURP, Pessoa Jurídica de Direito Público supostamente lesada pelo eventual improbidade.

Assim sendo, entendo que a atribuição para funcionar na presente investigação é da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Guarulhos, onde inclusive já existe inquérito civil que tem por objeto o contrato referido pelo Tribunal de Contas.

Dessa forma, determino que, regularizados os autos, providencie-se sua remessa à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Guarulhos, promovendo-se os devidos anotações sis/mp.”.¹⁸

III - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Em 27 de agosto de 2007 o Consórcio FURP II A/B (vencedores da licitação para execução da segunda etapa da construção da Unidade Furp em Américo Brasiliense) constituídos pelas empresas Construções e Comércio Camargo Correa S.A, Construtora OAS Ltda, Schahim Engenharia S.A e Planova Planejamento e Construções S.A, apresentou uma solicitação de restauração de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, através do “Relatório sobre o desequilíbrio do Contrato n 59.914”, que contém sua reivindicação no valor de R\$ 33.924.606,38, a título de ressarcimento de custos adicionais incorridos no desenvolvimento da obra, os quais teriam promovido o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (proposta: revisão de preços para restaurar o equilíbrio financeiro).

- **Instituto UNIEMP** – Empresa contratada para gerenciamento das obras (subcontratou para a empresa Ductor), que fez manifestação técnica composta por 22 volumes, reconhecendo o desequilíbrio.

¹⁸ Américo Brasiliense, 17 de junho de 2014. DENISE ALESSANDRA MONTEIRO MENDES - Promotora de Justiça - Ofício no 359/14, referente ao ofício CG.G.DER nº 252512014

- **Processo Administrativo** - nº 4.863/09. A gerência financeira da FURP reconheceu que os autores têm direito ao ressarcimento - valor: R\$ 15.376.823,14 (corrigidos).¹⁹

- **Processo Judicial** - A demanda foi judicializada em 16 de março de 2012, e a sentença foi julgada procedente em 26 de setembro de 2013, não havendo nenhum tipo de recurso, ficando, assim, a FURP condenada a pagar o valor de R\$ 14.957.181,44, a título de recomposição patrimonial pelos prejuízos decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O TJ no bojo de sua decisão, salientou:

“Tais circunstâncias fáticas imputadas à ré como dados deflagradores do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato se resumem aos desdobramentos do cronograma inicialmente concebido em razão de critérios unilateralmente estabelecidos pela FURP de rotina de elaboração de projetos. Houve ainda opção pela emissão de cartas de crédito para aquisição de equipamentos entre outros eventos que postergaram a liberação do projeto básica pela Furp ao Consórcio. Tudo redundou no atraso da elaboração do projeto executivo e, por consequência, na prorrogação do contrato com fabricantes, contratação de mão de obra, etc.”

Destacou, ainda, na sentença, que o pleito administrativo apresentado pelas autoras foi analisado pelo Instituto UNIEMP, que reconheceu o desequilíbrio e apurou sua repercussão financeira, juntamente com a gerência financeira e jurídica da FURP, e concluiu:

“Neste cenário, **não apenas pela ausência de contestação**, há nos autos elementos bastantes à formação de convencimento no sentido da procedência do pedido.”.

A ausência de recurso por parte da FURP impediu a discussão e defesa da Administração perante os questionamentos apresentados.

Aceitar os argumentos e altos valores sem questionar é inadmissível, não é somente um direito recorrer, é um dever do gestor público!

- Licitação

A Camargo Correia se consorciou com as empresas OAS, Schahin Engenharia e Planova, tendo a OAS como líder e venceram a licitação.

Contrato nº 59914

Valor: R\$ 124.544.906,59

Prazo: 25 meses (13 meses execução do serviço e 12 meses etapa de comissionamento)

Ordem de Serviço (OS): emitida em 24/11/2005

Contrato assinado em: 18/11/2005

Obra iniciada em: janeiro de 2006.

- Termos aditivos

1º - 19/04/2006 – alteração do escopo; cláusula, valor (acréscimo de R\$ 2.641.989,06)

2º - 27/06/2006 - prazo + alteração do escopo

3º - 20/10/2006 – prazo + alteração de cláusula + acréscimo de quantitativo (R\$ 5.425.057,77)

4º - 24/08/2007 – prazo

5º - assinado em 25/08/2008 – revisão de quantitativos – acresce a importância de R\$ 17.751.281,45, passando o contrato para o valor de R\$ 150.363.234,87. Destaque para esse aditivo, alvo da delação

6º - 22/11/2008 - prazo

7º - 02/11/2009 – alteração de item de estrangeiro para nacional + alteração de cláusula

8º - 24/07/2009 – prazo + acréscimo de quantitativo (R\$ 5.183.214,48)

9º - 23/12/2009 – prazo e retificação de cláusula

10º - 22/09/2010 - alteração de cláusula + prazo

11º - 21/12/2010 - prazo

12º - 23/03/2011 - prazo

13º - 22/07/2011 - prazo

14º - 17/10/2011 – alteração de cláusula

15º - 22/11/2011 - prazo

16º - 23/03/2012 - prazo

17º - 24/07/2012 – prazo.

- Delação

O delator M.W. em Termo de Colaboração, relatou que:

“Após assinatura do 5º termo aditivo, **em uma reunião do Conselho do Consórcio, tomou conhecimento** por C.H.B.L, diretor Regional da OAS, de um **compromisso de pagamento de propinas que teria sido aceito pelo consórcio**, em razão da assinatura do termo, para **pagamento de R\$ 2 milhões a J.B.**, à época **assessor do então Secretário de Saúde** do Estado de São Paulo, Luiz Barradas. Que entrou em contato com C.M., a época gerente executivo da Camargo Correa, que confirmou a existência deste compromisso”

E ainda:

“**Que do valor solicitado, R\$ 1 milhão foi pago** pelo consórcio”.

Diante do julgamento procedente da ação judicial de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o colaborador esclareceu que R.M., representante da FURP na obra, o procurou - já que nesse momento a Camargo Correa era líder do consórcio - para “negociar um acordo em que a FURP abriria mão de recorrer da sentença para pagar o valor devido, desde que o consórcio lhe pagasse uma propina e abrisse mão dos juros moratórios e correção monetária arbitrados na sentença, que R.M. **afirmava falar em nome de F.V.** – superintendente da FURP – para quem deveria ser destinado 10% do valor do acordo, ou seja, R\$ 1.893.900,00, que, além disso, R.M. também solicitou R\$ 400 mil para ele próprio por ter intermediado a negociação.”. E o colaborador diz ter sido cobrado por R.M. e por A.C. a iniciar os pagamentos pela Camargo Correa.

Oportuno recordar o trecho do depoimento já trazido aqui, que ao ser questionado por este relator se o engenheiro Ricardo Mahfuz conhecia o ex superintendente da FURP, ele negou conhecer.

O que podemos constatar com a **delação** é que os interesses públicos não se sobrepuseram aos interesses privados, como deveria ser.

IV - DA DILIGÊNCIA REALIZADA - UNIDADE AMÉRICO BRASILIENSE

A visita em Américo Brasiliense se deu em 23/05/2019.

Foi constatado ambiente ocioso, esvaziado e subutilizado.

Vale ressaltar que em relatório elaborado pela FIPE, esta se manifestou sobre a Fábrica em Américo Brasiliense, de forma a corroborar com o presenciado em visita:

“Até o advento da PPP, no entanto, a unidade operava parcialmente, com grande capacidade ociosa, além de que ainda restava ser completada a infraestrutura mínima da fábrica, como prédios para laboratórios, equipamentos etc.”²⁰

V - OITIVAS E INFORMAÇÕES PRESTADAS

Relato das oitivas e informações prestadas sobre o assunto com levantamento de pontos relevantes e início da construção da análise/posicionamento do sub-relator

Ouvido pela CPI em 06 de agosto, o engenheiro da FURP, senhor Ricardo Mahfuz, este, ao ser questionado por mim sobre se conhecia o ex superintendente Flavio Vormittag, negou, conforme abaixo:

“AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL - O senhor conhece Flavio Vormittag? E a relação do senhor com ele.

O SR. RICARDO LUIZ MAHFUZ - Não. Não, não o conheci. Quando eu saí da Furp, o superintendente era o prof. Moisés. O Flavio deve ter vindo depois. Não é da minha época.

AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL - O senhor nunca, o senhor está sob o compromisso de falar a verdade.

SR. RICARDO LUIZ MAHFUZ - Sim.

SR. AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL - Na CPI. O senhor, em nenhum momento, falou em nome de Flavio Vormittag, Flavio Francisco Vormittag? Em nenhuma reunião?

²⁰ Relatório FIPE - Análise Econômica de Contratos Da Fundação Para o Remédio Popular – FURP. dezembro de 2014, pg. 38

¹⁹ Memorando Interno nº MI/Gfin 015/10

SR. RICARDO LUIZ MAHFUZ - Não, eu não o conhecia.”²¹

Ouvido pela CPI em 13 de agosto de 2019, o ex Superintendente da FURP, Flávio Francisco Vormittag, destacou o seguinte, especialmente com relação ao reequilíbrio econômico-financeiro proposto pelo Consórcio, quando da execução da 2ª etapa da Obra em Américo Brasiliense:

“Quando, lá em 2006, alguma coisa, então chegou o pedido de reequilíbrio por conta da paralisação quase total da obra, não emissão das cartas de crédito, a não importação dos equipamentos, a construtora, o consórcio calculou um valor que ele seria, ele teria direito para reequilibrar as despesas não previstas em contrato. Esse valor foi sendo analisado, principalmente quem era responsável, naquela época, pelo que eu li, era o Instituto Uniemp, que fez as diversas análises, e chegando à conclusão que uma parte daquele valor era devido. Esse valor, dentro do processo inicial, ele passou por diversos escrutínios, tanto dentro da Furp quanto dentro da Secretaria da Saúde.

Então, houve parecer favorável ao pagamento, reconhecimento de dívida, da área jurídica da Furp, da área financeira da Furp e da área técnica da Furp, que fazia acompanhamento. Na Secretaria de Estado da Saúde, houve parecer favorável do setor de engenharia - a Secretaria da Saúde reconhecendo o pleito -, do financeiro da Secretaria da Saúde e do jurídico da Secretaria da Saúde, que é PGE.

Todos esses pareceres, como são da administração pública, eles são públicos.

Foram esses pareceres que municiaram o consórcio para falar: “Olha, temos reconhecimentos de dívidas em diversas instâncias, é líquido e certo”. E pedindo o pagamento.

Na verdade, a ação foi uma ação de indenização e pagamento, que, passada pelo Judiciário, eles deram como correta, determinando que a Furp pagasse. Então, esses valores todos foram, sim, criticados, julgados, escrutinados por todas essas áreas, tanto da secretaria quanto da Furp.”.

Vale ressaltar que quando por mim perguntado na oitiva com o ex superintendente da FURP, este mentiu ao negar que conhecia o Senhor Martin Wende, considerando trecho do

²¹ Oitiva CPI em 06/08/2019

termo de Adesão nº7 ao Acordo de Colaboração Premiada feito ao Ministério Público – GEDEC. E ainda, com relação a Ricardo Mahfuz:

“SR. AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL - Se durante a gestão do senhor à frente da Superintendência o senhor teve contato e se conhece Ricardo Luiz Mahfuz. Essa é a prima pergunta, e se o Sr. Ricardo já participou de alguma reunião com o senhor lá dentro da Furp.

O SR. FLÁVIO FRANCISCO VORMITTAG - Não conheço. Ele saiu alguns meses antes de eu assumir. Ele, não sei se foi demitido ou se demitiu, mas ele saiu da Furp. No dia que eu assumi a Furp, estava também assumindo outro engenheiro no lugar dele. Então, eu não tive nenhum contato de trabalho com o Sr. Mahfuz.”.²²

Ouvido pela CPI em 27 de agosto, ex funcionário da FURP, senhor Adivar Aparecido Cristina, ao ser questionado sobre acusação por dois delatores da Camargo Correa negou ter qualquer relação com o fato narrado e negou também ter sido pressionado pelo Senhor Ricardo Mahfuz a resolver o problema do aditivo do contrato, obtendo benefícios ou oferecendo vantagens.²³

Ouvido pela CPI na mesma data, em 27 de agosto, o ex funcionário da FURP e gerente de relações institucionais da CPM – Concessionária Paulista de Medicamentos, senhor Francisco Caravante esclareceu alguns pontos sobre a Unidade em Américo Brasiliense:

“Para a gente poder trazer o produto de Guarulhos para Américo, ele dependia de ter as mesmas condições de produção que tinha em Guarulhos para trazer para Américo e ele se tornar viável em Américo para produção.

O único produto viável que naquele momento se transformou viável para a produção, era o produto Captopril, que ele entrou em produção de forma viável rapidamente e que certificou a fábrica inclusive. Ele é o produto de “start”, é o produto que viabilizou o início da produção de Américo.

Dali para frente se imaginou trazer outros produtos de Guarulhos para Américo e se imaginava trazer novos produtos ou se desenvolver novos produtos para fazer a fábrica de Américo decolar, vamos chamar assim.

Em algum momento, por decisão que aí eu não fazia parte desta discussão, se entendeu que não havia viabilidade de trazer ou novos produtos, desenvolver novos produtos, ou trazer outros produtos de Guarulhos para Américo, até pela quantidade, volume, demanda.”²⁴

Ouvido pela CPI em 17 de setembro, o ex Secretário de Saúde Senhor Giovanni Guido Cerri destacou pontos importantes no que tange à esta subrelatoria, que abaixo destaco:

“(…) Se o contrato é desvantajoso para o Estado, neste momento, tem que renegociar a cesta de medicamentos ou fazer a PPP. Quer dizer, acho que não existe uma outra alternativa. Se os medicamentos não interessam mais para o Estado, esses medicamentos têm que ser substituídos por outros. Ou, essa PPP tem que ser encerrada. O que também é um problema: o que vai se fazer com a fábrica de Américo Brasiliense? Talvez seja melhor fechar mesmo.”.

Vale relatar aqui, em que pese não fazer parte desta subrelatoria, a fala sobre a realidade de laboratórios que não se interessam por determinados produtos – que a FURP hoje em dia produz, dentre outros, que não estão sob nossa análise:

“O Hospital das Clínicas produz alguns medicamentos. Um medicamento, por exemplo, que os laboratórios não se interessam mais em produzir é benzetacil, para infecção estreptocócica de garganta. É o melhor medicamento para um problema muito frequente na população, só que o valor agregado do medicamento é muito baixo, os laboratórios não têm interesse. Então, talvez a função dos laboratórios estatais seja produzir esses medicamentos que se podem considerar tecnologicamente superados, mas importantes, atuais e de baixo custo para a população. Agora, esses medicamentos serão produzidos pelo laboratório estatais com um custo muito alto, ou seja, vai ser um ônus para o Estado produzir esses medicamentos, mas são medicamentos necessários para a população. Então, eu acho que não pode ser só visto do ponto de vista econômico. A população precisa de alguns medicamentos. Se os laboratórios privados não fornecem, o Estado tem que produzir ou tem que entrar com entendimento para que esses laboratórios produzam. O que não se pode é deixar a população sem medicamentos que são considerados essenciais. (...)”.

²⁴ Oitiva CPI em 27/08/2019

VI - QUESTÕES RELEVANTES A SEREM CONSIDERADAS

➤ Colaboração Premiada

De relevante importância o destaque para a colaboração premiada, firmada com o Ministério Público Estadual, a qual aqui justifico a revelação de dados sigilosos²⁵, uma vez que a partir de tais relatos se dará a conclusão dos nossos trabalhos e assim, o futuro da FURP, tão importante para a saúde do Estado de São Paulo - 600 municípios atendidos, e muitos Estados do Brasil.

A partir do relato de dois delatores da empresa Camargo Correa, o Ministério Público pediu a quebra de sigilo bancário e fiscal dos delatados, uma vez que se negociou o pagamento de propina no valor de R\$ 2 milhões, tendo sido pago metade do acordado.

Pela delação, a outra parte do pagamento se daria com o acordo extrajudicial, firmado em 06/03/2014, porém, a Camargo Correa informou que não conseguiu operacionalizar os pagamentos e até a presente data o termo de encerramento do contrato da 2ª etapa da obra, já concluída, não foi firmado – o que reforça o argumento utilizado pelo colaborador quando relata não ter conseguido firmar com a FURP o termo de encerramento do contrato por ser cobrado sempre da “dívida não paga” (colaborador já enviou duas cartas de encerramento à FURP).

A partir de matéria veiculada no Jornal “O Estado de SP”, o atual superintendente da FURP decidiu abrir processo administrativo de sindicância, encerrado por não ter elementos suficientes para a responsabilização dos funcionários citados na delação.

➤ Ação Judicial de Reequilíbrio Econômico Financeiro

Considera-se igualmente relevante o destaque para a ação de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de 2ª fase da construção em Américo Brasiliense. Isso porque, na profunda análise documental, apesar de as manifestações técnicas na esfera administrativa e de sentença condenatória de 1ª. Instância na esfera judicial reconhecerem o desequilíbrio (**ressalte-se a curiosa ausência de recursos**), não se constataram elementos que permitam afirmar ter havido ou não agravamento da situação da contratada, e nem, tampouco, que esse agravamento teria ocorrido em decorrência de fato posterior à celebração da avença.

Não restou em definitivo claro - com a robustez documental necessária para tanto - que o pedido de revisão de preços, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro se deu de forma superveniente – regra expressa da lei. Cabe, trazer à baila, em complemento a essa afirmação, análise técnica do Instituto UNIEMP ao relatório sobre o desequilíbrio do contrato nº 59.914 apresentado pelo Consórcio, que ressaltou que o relatório, “de forma extemporânea fez

²⁵ Regimento Interno Alesp - Artigo 34-B - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica: § 9º - Às informações obtidas em sessão secreta da Comissão ou pela quebra do sigilo bancário, fiscal ou telefônico, aplica-se, no que couber, o disposto na legislação penal, podendo ser utilizadas em comunicações aos órgãos competentes para as devidas providências (artigo 13, § 2º, da Constituição do Estado) ou no relatório final, havendo justa causa para tanto, a qual deverá ser fundamentada.

²² Oitiva CPI em 13/08/2019

²³ Oitiva CPI em 27/08/2019

críticas incisivas aos Projetos Básicos”²⁶ – o que nos mostra que o Consórcio tem “expertise” para análise prévia desse tipo de documento. Tal fato nos faz concluir, então, que foi feita **análise prévia** de que itens constantes do Projeto Básico estavam em dissonância ao que o Consórcio queria/se sentia confortável em realizar e cumprir, e mesmo assim anuíram à época, não tendo impugnado no momento oportuno (fase recursal constante do edital de licitação). Vale ressaltar, por óbvio, os **casos imprevisíveis**, que não se confundem com o **simples aumento de despesas** provocado, por exemplo, pela variação normal dos preços na economia. Os motivos que ensejaram o pedido constante da ação judicial foram:

- modificações e atrasos de projetos;
- postergações na abertura de cartas de crédito, que permitiriam às autoras adquirir equipamentos no exterior que constaram do objeto do contrato;
- despesas adicionais de gerenciamento e apoio às obras decorrentes da extensão do prazo de execução;
- custo adicional relativo à demissão e readmissão de pessoal em virtude de sucessivas desmobilizações;
- necessidade de produção em regime de horas extras;
- evolução excepcional do custo do cobre;
- custos financeiros extraordinários incorridos com financiamentos.

Parte deles se refere a reequilíbrio econômico financeiro, parte, a alteração de quantitativos (aditamento contratual). Como, a partir do último aditamento se chegou quase no limite imposto pela lei, entende-se que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro foi uma manobra utilizada para ultrapassar, de forma legal, o valor. A cisão de itens que são de aditamento dentro do desequilíbrio pode configurar burla à lei, na medida em que superam os percentuais admitidos de variação (25%)²⁷ e demandariam, segundo preconiza a lei, responsabilização do agente que teria dado causa.

Vale trazer entendimento nesse sentido do TCU:

“Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração”²⁸

Para ser caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato há que serem demonstradas as **circunstâncias excepcionais** que motivaram o desequilíbrio, devendo estar presente a comprovação, inequívoca, de que houve alteração nos custos dos insumos do contrato, em montante de tal ordem que inviabilize a execução do contrato, em decorrência

²⁶ Segunda análise do Instituto UMIEMP, pag 03

²⁷ Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

²⁸ Acórdão 1.563/2004 - TCU - Plenário .

de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Tem-se, portanto, que para o restabelecimento da equação econômico-financeira é necessário a **ocorrência de um fato superveniente à celebração do contrato**, o qual, **além de imprevisível ou previsível mas de consequências incalculáveis**, seja, **comprovadamente**, a causa do **agravamento excessivo** da posição do particular contratado.²⁹

VII – CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Desse modo, ante as manifestações que acompanhamos por ocasião dos trabalhos desenvolvidos e de tudo o que foi possível apurar, sugiro as seguintes recomendações para que seja objeto das conclusões desta CPI:

1. Para a Secretária de Saúde do Estado, para a Procuradoria Geral do Estado e para a FURP as seguintes providências:

a. Realização de auditoria contábil para analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n.º 59.914, execução da segunda etapa da obra de construção da unidade de produção farmacêutica da FURP no Município de Américo Brasiliense, no que diz respeito aos aspectos deferidos, em especial para apuração dos valores de fato devidos, tendo em vista, provável manobra para ultrapassar de forma, “aparentemente” legal, o valor estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei 8666/93 ;

b. Constatada eventual diferença entre os valores de fato devidos, do contrato 59.914, e efetivamente pagos pela FURP ao Consórcio AB II a título de reequilíbrio econômico-financeiro, que seja instaurado procedimentos para apuração de responsabilidade, aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

c. Apuração das pendências e infrações contratuais constatadas na execução do contrato n.º 59.914 - execução da segunda etapa da obra de construção da unidade de produção farmacêutica da FURP no Município de Américo Brasiliense - com apuração de eventuais indenizações, sanções ou valores de qualquer natureza devidos pelas partes contratantes, bem como, a celebração do competente termo de ajuste final para formalização do encerramento do referido contrato, já que, até hoje, não o foi feito porque, conforme

²⁹ Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

declaração do Sr. Martin Wende (acordo de colaboração premiada n.º 7 do Ministério Público – GEDEC), este afirmou que sempre que solicitado o documento é cobrado da “dívida não paga”, fazendo remissão a diferença de propina acordada e não paga;

d. Instauração de procedimentos para apurar eventual irregularidade e/ou ilegalidade na subcontratação da empresa Ductor Implantação de Projetos S.A., pelo Instituto UNIEMP, para gerenciamento da obra de construção da fábrica de Américo Brasiliense, adotando as medidas cabíveis para responsabilização dos envolvidos e ressarcimento dos prejuízos aos cofres públicos, considerando que a terceirização, nesse caso, indica uma fraude a licitação;

e. Intauração de procedimento administrativo para apuração de eventual transgressão por parte dos técnicos financeiro, jurídico e de engenharia da FURP, à época, que reconheceram, ser devida às autoras a quantia pleiteada de R\$ 14.957.181,44 a título de reequilíbrio econômico-financeiro

2. Encaminhamento ao Ministério Público de São Paulo - MP/SP do conteúdo do presente subrelatório e documentos pertinentes às seguintes recomendações:

a. Denúncia, por falso testemunho, nos termos do §2º, do artigo 13, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como as demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicadas à espécie, das seguintes testemunhas ouvidas pela CPI:

i. Flávio Vormittag, por ter mentido quando por mim perguntado em oitiva realizada na CPI em 13/08/2019 se conhecia Ricardo Mahfuz, conforme apurado pelo Ministério Público em acordo de colaboração premiada n.º 7 - GEDEC;

ii. Ricardo Mahfuz, por ter mentido quando por mim perguntado em oitiva realizada na CPI em 06/08/2019 se conhecia Flávio Vormittag, conforme apurado pelo Ministério Público em acordo de colaboração premiada n.º 7 - GEDEC;

iii. Adivar Aparecido Cristina, por ter negado, quando ouvido na CPI, em 27/08/2019, ter qualquer relação com o fato narrado pelo delator da Camargo Correa nos autos do Termo de Adesão n.º 7 ao Acordo de Colaboração Premiada, feito ao Ministério Público – Grupo de Atuação Especial de Repressão à Formação de Cartel e Lavagem de Dinheiro e de Recuperação de Ativos - GEDEC, negando também, ter sido pressionado pelo Senhor Ricardo Mahfuz a resolver o problema do aditivo do contrato, obtendo benefícios ou oferecendo vantagens;³⁰

³⁰ Flavio Francisco Vormittag – ouvido como testemunha na CPI em 13/08/2019

Ricardo Luiz Mahfuz – ouvido como testemunha na CPI em 06/08/2018

Adivar Aparecido Cristina ouvido como testemunha na CPI em 27/08/2019

Transcrição completa das reuniões em: <https://www.al.sp.gov.br/alesp/cpi/?idLegislatura=19&idComissao=1000000430>

b. Denúncia por crime de corrupção passiva, nos termos do artigo 317 do Código Penal Brasileiro, em face dos senhores Flávio Vormittag, Ricardo Mahfuz e Adivar Aparecido Cristina (quando na fase da ação de reequilíbrio econômico), considerando o conteúdo apurado no PCI n.º 25/2017 e as informações apuradas por esta CPI que corroboram o conteúdo do acordo de colaboração premiada;

c. Denúncia por improbidade administrativa em face dos senhores Flávio Vormittag, Ricardo Mahfuz e Adivar Aparecido Cristina, nos termos do artigo 10 da lei nº 8.429/92, considerando os fatos aqui narrados e apurados no âmbito desta CPI, e ainda, no Termo de Adesão n.º 7 ao Acordo de Colaboração Premiada do Ministério Público do Estado de SP – no âmbito do Grupo de Atuação Especial de Repressão à Formação de Cartel e Lavagem de Dinheiro e de Recuperação de Ativos - GEDEC;

d. Promoção das medidas judiciais cabíveis para ressarcimento de eventual prejuízo sofrido pelos cofres públicos frente aos valores pagos a título de reequilíbrio econômico financeiro do contrato n.º 59.914 a quem deu causa, ou seja, Consórcio AB II³¹;

Sala das Comissões,

Deputado Agente Federal Danilo Balas
Subrelator

³¹ Parecer Jurídico FURP – fls. 671-683; Parecer Gerência Financeira FURP - fls. 665-689; Relatório Assessoria Técnica de Engenharia FURP - fls. 685-689, todos constantes do Volume IV dos autos do Processo nº 9535/2012.

Anexo II - Sub-relatório do Contrato de Concessão Administrativa para Gestão, Operação e Manutenção, com Fornecimento de Bens e Realização de Obras para Adequação da Infraestrutura Existente em Américo Brasiliense

Relator: Deputado Thiago Auricchio

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI
CPI da Fundação para o Remédio Popular (FURP)

Sub-relatório sobre o contrato de concessão firmado entre a Fundação para o Remédio Popular (FURP) e a Concessionária Paulista de Medicamentos (CPM), que tinha como finalidade promover a gestão, operação e manutenção da fábrica localizada na cidade de Américo Brasiliense

Presidente: Deputado EDMIR CHEDID

Vice-Presidente: Deputado AGENTE FEDERAL DANILO BALAS

Relator: Deputado ALEX DE MADUREIRA

Sub-relator: Deputado THIAGO AURICCHIO

Membros Efetivos		Membros Substitutos
Deputado Agente Federal Danilo Balas	PSL	Deputado Coronel Nishikawa
Deputada Beth Sahão	PT	Deputado José Américo
Deputado Carlos César	PSB	Deputado Vinícius Camarinha
Deputado Cezar	PSDB	Deputada Analice Fernandes
Deputado Edmir Chedid	DEM	Deputado Rogério Nogueira
Deputado Thiago Auricchio	PL	Deputado Ricardo Madalena
Deputado Delegado Olim	PP	Deputado Professor Kenny
Deputado Alex de Madureira	PSD	Deputada Marta Costa
Deputado Roque Barbieri	PTB	Deputado Campos Machado

1. Introdução

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) têm previsão constitucional (artigo 58, §3º, da Carta Magna) e é dotada de poder investigatório próprio da autoridade judicial. É criada mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo que, ao término do trabalho, a CPI deverá apresentar **relatório circunstanciado**, com suas conclusões, que será publicado no “Diário da Assembleia” e encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo-se, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será publicado e imediatamente incluído em Pauta;

II – ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública, respectivamente, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade criminal ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V – à Comissão de Fiscalização e Controle, e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências previstas no artigo 33 e seguintes da Constituição do Estado.

2. Cronologia da CPI

No dia 19 de março de 2019, foi publicado no Diário Oficial do Estado o Requerimento nº 283, de 2019, que solicitava a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados, com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar denúncias de irregularidades afetas à gestão da Fundação para o Remédio Popular - FURP, envolvendo casos de corrupção no contrato para construção da fábrica de medicamentos, bem como para averiguar a reprovação das contas anuais da entidade pelo TCE-SP e a ausência de planejamento e impactos da judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo.

Assinaram o requerimento os deputados Edmir Chedid, Douglas Garcia, Coronel Telhada, Itamar Borges, Ed Thomas, Léo Oliveira, Jorge Caruso, Carlos Giannazi, Roberto Engler, Beth Sahão, Rodrigo Moraes, Professor Kenny, Adalberto Freitas, Delegado Bruno Lima, Enio Tatto, Bruno Ganem, José Américo, Douglas Garcia, Rogério Nogueira, Ricardo Mellão, Coronel Telhada, Paulo Correa Jr, Rafael Silva, Ricardo Madalena, André do Prado, Fernando Cury, Daniel José, Teonílio Barba, Mauro Bragato, Dr. Jorge do Carmo, Leici Brandão, Vinícius Camarinha, Castello Branco, Cezar, Major Mecca, Frederico d’Avila, Sargento Neri, Conte Lopes, Márcio Nakashima, Altair Moraes, Tenente Nascimento, Arthur do Val e Rodrigo Gambale.

A Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP, vinculada à Secretaria do Estado de Saúde, é o laboratório farmacêutico oficial do Estado de São Paulo. Maior fabricante público de medicamentos da América Latina, a FURP ocupa posição estratégica nas políticas públicas de saúde, tendo por objetivo se dedicar ao desenvolvimento, produção, distribuição e dispensação de produtos para melhoria da qualidade de vida da população paulista.

Segundo o requerimento, notícias veiculadas nos grandes periódicos apresentaram denúncias de corrupção na FURP, sendo que o caso mais grave aquele envolvendo delação premiada feita em 2018 por executivos da empresa Camargo Corrêa ao Ministério Público de São Paulo, acerca de repasse de propina a funcionários para que a FURP desistisse de uma disputa judicial e aprovasse o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com o Consórcio que construiu a fábrica de medicamentos na cidade de Américo Brasiliense, no interior de São Paulo.

Ainda conforme o requerimento, a Camargo Corrêa foi a líder do consórcio contratado pela FURP em 2005 para construção da fábrica, inicialmente orçada em R\$ 124 milhões. Em 2014, após disputa judicial, foi celebrado termo aditivo contratual no valor de R\$ 18 milhões. Em depoimento ao MP/SP, engenheiros da Camargo Correa afirmaram que o acordo judicial foi fechado mediante pagamento de propina aos dirigentes da FURP.

Além desta denúncia, o requerimento declara que as contas de 2012 da entidade foram reprovadas pelo Tribunal de Contas de São Paulo, que apontou, entre outras irregularidades, um déficit orçamentário de R\$ 35.970.757,51, atrasos nos pagamentos de contratos e quebra na ordem cronológica de pagamentos. Outro aspecto apontado pela Corte de Contas foi o não atingimento da produção interna e a suspensão temporária da linha de produção.

Por fim, o pedido de constituição de CPI ainda versava sobre a judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo. No ano passado, o STJ concluiu julgamento definindo que constituiu como obrigação do Poder Público a garantia de medicamentos indispensáveis, mesmo quando não integrantes da relação nacional de medicamentos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Desta forma, liminares em ações que buscam o fornecimento de medicamentos de alto custo tem afetado o planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, em especial dos municípios que, figurando juntamente com o Estado no polo passivo destas lides, acabam comprometendo percentual significativo do já insuficiente orçamento destinado à área da saúde.

O Presidente da Assembleia, deputado Cauê Macris, em 26 de março de 2019, verificando o preenchimento dos requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual, baixou o Ato nº 31/2019, criando a referida Comissão Parlamentar de Inquérito. Ato contínuo, em 11 de abril de 2019, através do Ato nº 47/2019 da Presidência, foram nomeados membros efetivos e substitutos.

Em 23 de abril de 2019, o deputado Edmir Chedid (DEM) foi eleito presidente da CPI da FURP, em reunião realizada no plenário Tiradentes. Na mesma reunião, o deputado Agente Federal Danilo Balas (PSL) foi eleito vice-presidente.

Em razão da alta quantidade de trabalho a ser investigado, a presidência da CPI, em 7 de maio de 2019, decidiu proceder à divisão dos trabalhos, recaindo com este parlamentar a incumbência de apresentar sub-relatório sobre o contrato de concessão firmado entre a Fundação para o Remédio Popular (FURP) e a Concessionária Paulista de Medicamentos (CPM), que tinha como finalidade promover a gestão, operação e manutenção da fábrica localizada na cidade de Américo Brasiliense. Sendo assim, não será abordada qualquer questão atinente a outros temas.

3. Enfoque da Sub-Relatoria

Segundo matéria publicada pelo jornal “Estado de São Paulo” em 1º de maio de 2019, a concessão de uma fábrica de remédios do governo paulista à iniciativa privada dobrou o custo dos medicamentos genéricos adquiridos pelo Estado, criando uma dívida milionária¹.

¹ Disponível em <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,concessao-de-fabrica-dobrou-custo-de-medicamentos-para-o-estado-de-sp,70002811096>.

Em agosto de 2013, a FURP, órgão vinculado à Secretaria do Estado de São Paulo, assinou uma parceria público-privada (PPP) com a Concessionária Paulista de Medicamentos (CPM), controlada pelo laboratório EMS, para fazer a gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense, no interior paulista.

Há uma década em primeiro lugar no ranking do mercado farmacêutico nacional e ocupando a terceira posição entre as maiores corporações farmacêuticas da América Latina (IMS Health), as companhias EMS, Germed, LeGrand e Novamed, além de CPM, estão sob o guarda-chuva do grupo **NC Farma**².

Segundo a reportagem, à época, o então governador Geraldo Alckmin (PSDB) destacou que a CPM investiria cerca de **R\$ 130 milhões** na unidade nos cinco primeiros anos do contrato, além de produzir **96 tipos de medicamentos** para serem distribuídos na rede pública de Saúde.

No entanto, após seis anos de concessão, a concessionária não fez todos os investimentos previstos, e produziu apenas 13 dos 96 medicamentos, segundo a Secretaria de Saúde.

O periódico jornalístico teve acesso a documento que mostrou preço de remédio custando sete vezes mais do que os valores de mercado.

Ainda segundo a matéria, a PPP previa também que a concessionária prestasse um serviço de assessoria à FURP na obtenção de registros para fabricação de medicamentos, autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Os registros feitos pela CPM, no entanto, eram vinculados às licenças que já pertenciam à EMS, chamados de “registros-clone”. Eles eram mais baratos e podiam ser obtidos mais rapidamente, **mas impediam a transferência de tecnologia à fundação**.

4. Dos principais pontos do contrato de Parceria Público-Privada

A análise preliminar do Contrato de Concessão Administrativa para a gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB), assinado em 22 de agosto de 2013, apontou que a parceria público-privada tinha as seguintes premissas:

1 – A Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP, Poder Concedente, detinha ativo fabril com capacidade produtiva, para um turno de produção, de

² Disponível em <https://www.gruponc.net.br/negocios/grupo-nc>.

um bilhão e duzentos milhões de unidades farmacotécnicas em comprimidos, comprimidos revestidos e cápsulas, além de 22 milhões de unidades farmacotécnicas em ampolas de vidro;

2 – A Secretaria de Estado da Saúde, Interveniente Anuente do contrato, precisava de medicamentos não produzidos à época pela FURP, razão pela qual realizava licitações periódicas para aquisição de medicamentos no mercado;

3 – Era de interesse da **FURP** e do **Estado de São Paulo** que a fábrica de Américo Brasiliense fosse operada e mantida, inclusive com a produção de medicamentos genéricos, a fim de que a assistência farmacêutica do Estado de São Paulo pudesse ser ampliada;

4 – Para que isso fosse realizado, a FURP decidiu atribuir à iniciativa privada a gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense, **visando a produção de medicamentos genéricos com respectivo registro de titularidade da FURP**;

5 – A Concessão Administrativa foi autorizada pelo Conselho Deliberativo da FURP;

6 – O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo também autorizou esta contratação, aprovando sua modelagem;

7 – A FURP realizou licitação, vencida pela Concessionária Paulista de Medicamentos – CPM.

A partir dessas premissas, foi definido que o contrato seria de 15 anos e, dentre outros pontos, se prestaria a:

1 – Construção e implantação do Laboratório Farmacotécnico, Laboratório de Desenvolvimento Analítico, do Laboratório de Controle de Qualidade Físico Químico e Microbiológico (5.2, i, do contrato);

2 – Adequação da infraestrutura atualmente existente, com a equipagem e modernização da Fábrica de Américo Brasiliense, a fim de torná-la apta à produção de Medicamentos Genéricos à FURP, atendendo à demanda e às condições de qualidade necessárias (5.2, i, do contrato);

3 – Assessorar a FURP na obtenção dos registros dos medicamentos genéricos a serem produzidos na fábrica de Américo Brasiliense (5.2, iv, do contrato);

4 – Gestão e Administração da fábrica (5.2, v, do contrato);

5 – Operação da fábrica, **com a finalidade de viabilizar produção de medicamentos genéricos sob registro da FURP** (5.2, vi, do contrato);

6 – Manutenção preventiva e corretiva da fábrica, de modo a mantê-la em operação para cumprimento do contrato (5.2, viii, do contrato); e

7 – Manter em funcionamento serviços de vigilância patrimonial, limpeza, jardinagem e congêneres, zelando pelo patrimônio público (5.2, ix, do contrato).

A execução do contrato deveria observar os seguintes prazos (6.2 do contrato):

1 – 30 dias, prorrogáveis por mais 30, para assinar o Termo de Transferência (Substituição do Poder Concedente pelo Parceiro Privado), contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial; (termo de transferência inicial foi assinado em 24 de outubro de 2013);

2 – As obras e demais investimentos necessários à viabilização da operação da fábrica deveriam se iniciar em até 90 dias da assinatura do Termo de Transferência;

3 – Cronograma de obtenção dos registros de medicamentos deveria estar pronto em até 90 dias da assinatura do Termo de Transferência;

4 – Os investimentos e adequações na infraestrutura da fábrica deveriam estar finalizados em um ano da assinatura do Termo de Transferência; se isso não fosse cumprido (11.1.5.3.), penalidades seriam aplicadas. Se a inadimplência superasse 180 dias, a FURP poderia declarar a caducidade do Contrato. A FURP poderia, mediante prévia, expressa e motivada solicitação da CPM, prorrogar este prazo a seu critério, observados padrões de razoabilidade (11.1.5.4).

5 – Produção de medicamentos da lista básica deveria se iniciar em até 2 anos da assinatura do Termo de Transferência;

6 – Registro de medicamento perante a ANVISA deveria ser obtido em até 2 anos da data em que foi formalizado, perante a CPM, o pedido de assessoria do respectivo medicamento. Esse prazo constitui risco assumido pela CPM, sujeitando-se às penalidades (12.3.2);

7 – A assessoria para obtenção dos registros de medicamentos da lista básica deveriam estar finalizados em 7 anos da assinatura do Termo de Transferência;

Competia a FURP (10.1):

1 – efetuar o pagamento da CPM de acordo com o seu desempenho na execução do objeto contratual;

2 – Ajudar a CPM, dentro dos maiores esforços, a obter as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento do contrato;

3 – Fiscalizar o cumprimento do contrato, aplicando as medidas cabíveis;

4 – Elaborar, anualmente, o plano de produção da fábrica;

Para que tudo isso fosse realizado, a CPM teria direito a receber da FURP uma remuneração. O valor do contrato foi fixado em R\$ 2.544.100.000,00 (dois bilhões quinhentos e quarenta e quatro milhões e cem mil reais), porém, segundo o documento, apenas para fins estimativos (7.1).

Segundo a cláusula 15.1, a CPM seria remunerada pela FURP mediante o pagamento de uma contraprestação básica e uma contraprestação adicional.

A contraprestação básica seria paga, mensalmente e em dinheiro, em virtude dos investimentos, custos e despesas relacionadas com o contrato. A contraprestação básica é composta de duas parcelas, a saber:

PARCELA A: remuneração devida pelos investimentos realizados, adequação de infraestrutura existente na fábrica e pelos serviços de assessoria na obtenção de registros de medicamentos. Pagamento: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada registro da lista básica de medicamentos obtidos pela FURP, reajustado pelo IPC/FIPE.

PARCELA B: remuneração devida pelos serviços de gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense, além do fornecimento dos insumos necessários para prover a produção da Lista Básica de medicamentos. Pagamento: desconto percentual de 49,99%, ofertado na Licitação, pela CPM, aplicado sobre o PMVG, divulgado pela CMED, de cada medicamento componente da Lista básica de medicamentos (16.1.6).

A contraprestação adicional seria paga em virtude de investimentos, custos ou despesas com eventual expansão das atividades.

A Secretaria de Saúde, como Interveniente Anuente (29.2), se comprometeu a garantir a demanda por medicamentos da FURP, preferindo os medicamentos de titularidade da FURP aos demais disponíveis no mercado, quando em condições semelhantes. Para que isso fosse realizado, a Secretaria de Saúde e a FURP firmaram um convênio, estabelecendo que a primeira garantiria a aquisição de medicamentos da segunda.

O não cumprimento das cláusulas contratuais gerariam penalidades que iam desde advertência à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O item 39.1 do contrato dizia que a FURP poderia intervir na concessão Administrativa se houvesse graves ou reiterados descumprimentos das obrigações do contrato, ou, ainda, se houvessem situações que colocassem em risco o erário ou a saúde pública.

5. Do inquérito civil instaurado pelo Ministério Público

Em 12/12/2017, o senhor Willian Mendes Januário apresentou representação à 1ª Promotora de Justiça de Américo Brasiliense, solicitando apuração de eventuais irregularidades relacionadas à execução do contrato de concessão administrativa entre FURP e CPM. Segundo ele, as melhorias que deveriam ser feitas pela CPM não haviam sido realizadas. Além disso, a concessionária teria deixado de promover os registros de medicamentos junto à ANVISA.

O Ministério Público, após diligências preliminares, apurou, em outubro de 2014, que a efetivação de investimentos em infraestrutura não havia se realizado no prazo contratual (fl. 2-B, inquérito civil). Ademais, percebeu que a CPM havia promovido somente o registro na modalidade clone, registro esse vinculado a um registro matriz da EMS, controladora da CPM, situação que retiraria da FURP a titularidade e autonomia de produção (fl. 2-C), impedindo a transferência de tecnologia.

Além disso, a diligência do *parquet* revelou que o cálculo estabelecido no contrato de PPP fazia com que a Secretaria de Saúde pagasse pelos remédios produzidos pela FURP, em média, o dobro do valor estabelecido nas atas de registro da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado (BEC/SP), o que, em uma primeira análise, poderia resultar em afronta aos princípios da economicidade e supremacia do interesse público.

Com base nessas colocações, o Ministério Público instaurou Inquérito Civil para apurar os fatos.

6. Do depoimento do atual Superintendente da FURP e a orientação dos trabalhos

A primeira oitiva da CPI, que orientou a confecção do presente trabalho, foi com o senhor Afonso Celso de Barros Santos, atual Superintendente da FURP, prestada em 11/06/2019. Segundo ele, a fábrica de Américo Brasiliense começou a ser construída em 2004, tendo sido inaugurada em 2009, com início da produção em 2010, operada diretamente pela FURP. Somente em 2013, a fábrica foi cedida à empresa CPM:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – (...) “O início da primeira etapa da obra foi em 2004. Depois, tivemos uma segunda etapa, que foi a colocação dos equipamentos, de acabamento final, que começou em 2005. A fábrica em Américo Brasiliense foi inaugurada em 2009 e teve o início da sua produção ainda em 2010, operada diretamente pela Furp. Não existia ainda a PPP. A Furp, nos três primeiros anos, ela operou diretamente a fábrica. Em 2013, essa fábrica foi cedida à iniciativa privada, para a empresa chamada CPM, do Grupo EMS, e fez um contrato de parceria público-privada de 15 anos. Hoje, nós estamos no sexto ano de vigência desse contrato”. (grifos nossos).

Mais a frente, em seu depoimento, o Superintendente usou da palavra para explicar o modelo de remuneração do contrato assinado. Ele afirmou que, em 2013, o parceiro privado deveria produzir na fábrica de Américo Brasiliense uma cesta com 96 medicamentos, que integravam uma lista básica, remédios estes que seriam comprados pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Porém, segundo o depoente, pouco tempo depois, **40 desses medicamentos se inviabilizaram**, ou seja, **quase metade dos medicamentos contratualmente estabelecidos já não era mais de interesse da Secretaria de Saúde**, seja porque outras drogas mais efetivas já tinham sido lançadas no mercado, seja porque havia preços mais competitivos. Além disso, afirmou que o contrato era “engessado”, ou seja, permitia poucas trocas na cesta de medicamentos. Vejamos:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – (...) “De fato, quando foi feita a PPP, a PPP foi feita há pouco mais de seis anos, quando essa PPP nasceu ela saiu com dois eixos importantes, não é? O primeiro eixo é a lista de medicamentos e o segundo eixo é como se compra, quanto se paga nesse preço de medicamento. Quero lembrar também a esta Casa que a PPP que essa foi e continua sendo a primeira e única experiência de PPP com laboratório oficial. Portanto, tem uma curva de aprendizado aí. Quando se estabeleceram esses dois eixos, o que aconteceu? O primeiro eixo nominou-se lá 96 medicamentos para serem vendidos para a Secretaria. Infelizmente, pouco tempo depois dos 96, 40 se inviabilizaram. Ou seja, a Secretaria deixou de comprar porque lançaram outras drogas, ou mais efetivas, ou com preços mais competitivos; aquela cesta caiu. Infelizmente, o contrato ele é engessado. Ele permite apenas a troca de medicamentos na casa de dez por cento. E nós tivemos uma queda muito maior do que essa. Então, nós estamos presos nesse primeiro eixo. Tá certo?” (grifos nossos).

Ademais, o Superintendente ainda explica que a remuneração devida pela FURP à CPM, pelos serviços de gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense,

seria feito com base em um desconto de 49,99% dos preços dos medicamentos constantes da Tabela CMED:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – “Temos um segundo eixo. É a questão da precificação do medicamento. E aí, acho que é o aspecto mais dramático dessa PPP. Quando foi feita a PPP, cerca de seis ou sete anos atrás, estabeleceu-se que tinha que ter um parâmetro para o setor privado, para saber como ele ia cobrar o medicamento que ele ia entregar, estabeleceu-se que ia ser baseado na tabela Cemed, que é uma tabela feita pelo Ministério da Saúde, de preço de todos os medicamentos. Lembrem-se, eu contei aqui que os preços dos medicamentos são tabelados; é o único setor que tem preço tabelado na economia. E aquela época estabeleceu-se que quem ganhasse a PPP, quem fosse o parceiro privado teria que aplicar um desconto de 49, 99%, 50% em cima do preço da tabela Cemed. Quando a gente comparava as compras, naquela época, 50% de desconto da Cemd ou o preço que a Secretaria, efetivamente, estava comprando, isso dava um ganho para a Secretaria ao redor de dez por cento. Ou seja, quando iniciou o contrato a Secretaria saiu ganhando dez por cento, não é? Infelizmente, ao longo do tempo isso mudou. Quer dizer: vieram genéricos, a indústria muito mais competitiva, 470 laboratórios concorrendo. Acontece que o preço dos medicamentos foi caindo, caindo, caindo de tal forma que aquele percentual de 49,99 absolutamente insuficiente para fazer com que as compras dos medicamentos sejam hoje feitas de maneira equilibra[da]. (grifos nossos)

Assim, segundo o Superintendente, a FURP **analisou quanto a Secretaria de Saúde gastava para comprar 96 medicamentos em licitações, e, com base nos valores daquele momento, criou uma fórmula supostamente vantajosa para o Estado.**

Segundo consta, a Secretaria de Saúde passaria a comprar diretamente da FURP, remédios feitos pela CPM, com uma economia de aproximadamente 10% em comparação com as atas de registro, referente a outros mercados. Porém, segundo ele, com a vinda dos genéricos e a competitividade da indústria, os preços dos medicamentos foram caindo, tornando a compra com a FURP muito mais custosa.

Porém, quando os remédios começaram a ficar prontos, em 2015, para que o Estado os comprasse, a Secretaria de Saúde verificou que os mesmos medicamentos poderiam ser adquiridos mais baratos em licitações pontuais.

Diante disso, a Secretaria de Saúde passou a pagar para a FURP o que ela desembolsaria se tivesse comprado via licitação, com base nos preços existentes nas atas de registro da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado (BEC/SP). Isso gerou uma dívida com a CPM de aproximadamente 100 milhões de reais, pois segundo a empresa, os valores pagos estavam sendo menores do que o combinado:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – (...) “Dívida com a CPM. Temos uma dívida, sim, com a CPM, e, aliás, uma dívida relativamente antiga. Hoje, a dívida com a CPM eu diria que é num valor de 74 milhões de reais em termos de principal, mais uns 20 milhões de reais em termos de juro. Como é que essa dívida começou? Ela começou da seguinte maneira: o Governo do Estado, quando a PPP foi “startada”, quando ela foi iniciada, o governo do Estado não concordou em pagar o preço que estava fixado no contrato da PPP, ou seja, aqueles 49,99 o governo do Estado não concordou em pagar, porque já, naquele momento, ele encontrava preço de ata mais baixo do que aquele. Então, o governo do Estado passou a repassar para a Furp o preço que ele eventualmente compraria no mercado a preço de ata, em detrimento àquilo que efetivamente estava sendo cobrado pela CPM. Isso criou esse gap, originou lá atrás em 2015/2016, e a gente vem carregando esse gap até hoje. A gente tem pagado as faturas mais velhas e as mais novas vão ficando. Então, esse gap está lá, está sendo discutido com a CPM também. O que nós vamos fazer com isso é um assunto que está lá sendo analisado. (grifos nossos)”.

E esse é um ponto importante. De acordo com Barros Santos, hoje, se o contrato fosse integralmente cumprido, o Governo do Estado seria obrigado a pagar para o parceiro privado algo em torno de **R\$ 200.000.000** em medicamentos:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – (...) “Há de se registrar também que houve um avanço na gestão anterior com relação a isso, porque, hoje, pelo contrato, nós seríamos obrigados a comprar da CPM, da fábrica da Américo Brasiliense, alguma coisa ao redor de 200 milhões, deputados. E o governo passado, a Secretaria da Saúde, o superintendente anterior negociaram e reduziram esse valor para 90 milhões. Se nós tivéssemos com 200 milhões de reais, o valor da perda ia ser substancialmente maior.

(...)

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – “Hoje, nós pagamos por ano, quando eu digo nós pagamos, a Secretaria passa o dinheiro para a fundação e a fundação repassa para a CPM, que é do grupo EMS, A Secretaria paga 90 milhões de reais por ano. O que a Secretaria recebe de volta, o que a Furp recebe de volta? A Furp recebe a prestação de serviço que é a manutenção e

operação daquela fábrica, recebe alguns investimentos que são feitos ou foram feitos e recebe medicamentos. No entanto, quando a gente olha o preço daquele medicamento, se fosse comprado no setor privado, nós compraríamos aqueles mesmos medicamentos por 34 milhões de reais”.

Segundo se compreende do depoimento colacionado, a modelagem contratual adotada, que vincula o preço de aquisição do medicamento àquele constante na Tabela CMED, geraria uma despesa, hoje, de 200 milhões de reais em remédios mais caros. Acordo entabulado com a parceira privada conseguiu reduzir esse montante, fazendo com que o Estado de São Paulo pague 90 milhões de reais por ano em remédios que poderiam ser adquiridos no mercado por 34 milhões de reais.

Diante de todo o acima exposto, este sub-relator formulou duas perguntas, com a finalidade de orientar os trabalhos que se seguiriam:

1 – O contrato de concessão administrativa (PPP) entre FURP e CPM foi lesivo aos cofres públicos?

2 – Era possível perceber, em 2013, ano da assinatura da concessão, de que o contrato da PPP poderia ser prejudicial ao Estado de São Paulo?

Passamos, então, à análise de alguns pontos levantados durante a CPI.

7. Da concorrência com os genéricos

Da manifestação anterior de Barros Santos, extrai-se, inicialmente, **que a vinda dos genéricos e o acirramento da competição industrial de medicamentos, ocorrida após a assinatura do contrato da PPP, eram tidos como fatos inesperados**, e que, em virtude disso, a parceria em vigor foi prejudicada:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – (...) “Quando a gente comparava as compras, naquela época, 50% de desconto da Cemd ou o preço que a Secretaria, efetivamente, estava comprando, isso dava um ganho para a Secretaria ao redor de dez por cento. Ou seja, quando iniciou o contrato a Secretaria saiu ganhando dez por cento, não é? Infelizmente, ao longo do tempo isso mudou. Quer dizer: vieram genéricos, a indústria muito mais competitiva, 470 laboratórios concorrendo. Acontece que o preço dos medicamentos foi caindo, caindo, caindo de tal forma que aquele percentual de 49,99 absolutamente insuficiente para fazer com que as compras dos medicamentos sejam hoje feitas de maneira equilibra[da]”. (grifos nossos)

Ocorre que, em 2009, quando a fábrica de Américo Brasiliense ficou pronta, **muito antes de se sugerir uma PPP**, a chegada dos genéricos, e o consequente aumento da competitividade, já era uma realidade a ser considerada. Isso foi confirmado pelos depoimentos dos então Secretários Giovanni Guido Cerri e David Uip:

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI – (...) “Em relação à fábrica, à nova fábrica da Furp, da Américo Brasiliense, era uma equação que realmente não fechava. É claro que nós precisamos analisar cada momento em separado, quer dizer, essa fábrica foi feita, a decisão de realizar aquela fábrica, em determinado momento, foi porque existia uma demanda. Quando a fábrica ficou pronta, a realidade era outra, principalmente em razão dos genéricos, a produção dos genéricos, que mudou muito o panorama farmacêutico no País”. (grifos nossos).

O SR. DAVID UIP – (...) “A fábrica lá atrás parecia um bom negócio para o Estado, porque havia uma carência de medicamentos genéricos. Só que, isso apontado pela Consultoria, Presidente, neste intervalo, de decisão de construção até a construção e o término, a vida mudou. Os laboratórios privados, os laboratórios multinacionais, cresceram, e o mercado de genéricos virou um mercado muito disputado e muito desejado. Então a minha visão, quem decidiu fazer a fábrica achou um negócio importante para o Estado, quando a fábrica ficou pronta passou a enfrentar uma concorrência agressiva, no bom sentido, dos laboratórios nacionais, muito competentes, e os multinacionais”. (grifos nossos).

Além disso, notícias veiculadas à época por grandes periódicos da informação atestavam que, em 2010, ano em que se aventava a possibilidade de uma PPP, **já havia uma previsão de crescimento dos genéricos, e que essa competitividade poderia baratear os preços de medicamentos**: “Genéricos já respondem por 22% das vendas da indústria farmacêutica³”; e “Remédio de marca entra na guerra de preços com genéricos⁴”, foram algumas das manchetes veiculadas à época.

Nessa última, **de 2010**, o consultor e professor de Marketing Farmacêutico da UFRJ e da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Mauro Pacanowski, afirmou que o

medicamento genérico era mais vantajoso, em média 52% mais barato, sendo que tal concorrência obrigava a indústria dos remédios de marca a fazer um movimento defensivo, baixando os preços.

Logo, a ideia de que, após a assinatura do contrato de PPP, houve um acontecimento inesperado não nos parece prevalecer. Pelos depoimentos anteriormente mencionados, **a acirrada concorrência no mercado de medicamentos, por conta da chegada dos genéricos, e o consequente barateamento dos preços, era um movimento que deveria ser previsto e levado em consideração pelos responsáveis quando da confecção da modelagem de remuneração da PPP, entre 2010 e 2013.**

8. Do uso da Tabela CMED como parâmetro contratual

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), de acordo com o sítio eletrônico da ANVISA⁵, é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil. A CMED disponibiliza uma Tabela, contendo uma Lista de Preço Máximo de Medicamentos ao consumidor e uma para compras públicas⁶. **Nesta última, consta um quadro com o maior preço permitido para venda do medicamento a entes da Administração Pública, o chamado PMVG⁷ (Preço Máximo de Venda ao Governo).**

O contrato de PPP, portanto, usou como parâmetro para estipular a remuneração do parceiro privado uma tabela que informa o teto pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias.

Ora, em um cenário de concorrência agressiva, para usar as palavras do então Secretário David Uip, onde a tendência de barateamento dos preços é altamente factível, vincular o preço de medicamentos a uma tabela que contém o preço máximo não parecia ser a melhor medida a ser adotada.

Tanto isso é verdade que, em pesquisa realizada no sítio do Tribunal de Contas da União⁸ (TCU), verificou-se existir decisão, proferida em 8/11/2012, em que o órgão já havia se manifestado sobre o tema. Na oportunidade, o TCU analisou a pertinência de um

⁵ Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/cmmed>.

⁶ Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/consulta-lista-de-preco-de-medicamento>.

⁷ Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/perguntas-e-respostas-preco-cap>.

⁸ ACÓRDÃO nº 3016/2012 - PLENÁRIO. Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES. Processo nº 034.197/2011-7. Tipo de processo: RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA). Data da sessão: 08/11/2012. Número da ata: 45/2012 - Plenário.

Relatório de Auditoria Operacional, realizada com o objetivo de avaliar se a atuação regulatória da CMED, de fato, reduzia os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos.

O item 206 do relatório apontou a seguinte conclusão:

“206. Quanto à aplicabilidade da Tabela CMED como parâmetro para definição de preços em licitações públicas, deve-se alertar os gestores públicos quanto à possibilidade do preço-fábrica estar distorcido, em patamares significativamente superiores aos praticados tanto nas compras governamentais quanto nas vendas à rede privada”.

O Ministro Relator do procedimento, Walton Alencar Rodrigues, adotou em suas razões as informações trazidas pelos auditores responsáveis pelo trabalho, os quais **identificaram que havia distorções nos preços registrados na Tabela CMED, e que esta não constituía, em muitos casos, um parâmetro adequado de referência de preços em licitações públicas**. Senão, vejamos:

“A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed) é o órgão do governo federal responsável pelo controle dos preços do setor farmacêutico no país. Tal regulação mostra-se absolutamente necessária, tendo em vista a presença de fatores que possibilitam o exercício do poder de mercado pelos laboratórios, tais como: a baixa elasticidade-preço da demanda devido à essencialidade dos medicamentos; o reduzido poder decisório dos consumidores, já que os médicos influenciam as escolhas; a proteção patentária que garante o monopólio para determinados medicamentos. Todavia, fiscalizações anteriores deste Tribunal identificaram distorções em preços fixados pela Cmed, que se mostraram em patamares bastante superiores aos praticados nas compras públicas (TC 010.110/2004-9, TC 017.168/2007-5 e TC 029.043/2010-7). Além disso, verificou-se que vários gestores públicos tinham dificuldades em consultar a Tabela com os preços máximos. Esta a motivação desta Auditoria Operacional na Cmed, avaliar se a atuação regulatória do órgão reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos. Foram realizadas comparações dos preços registrados com compras governamentais e com preços registrados em outros países, que também realizam algum tipo de controle dos preços. Foi verificado que os preços de tabela são significativamente superiores aos praticados em compras públicas, com casos em que chegam a mais de 10.000%”. (grifos nossos).

³ Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/genericos-ja-respondem-por-22-das-vendas-da-industria-farmacautica-2933380>.

⁴ Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/remedio-de-marca-entra-na-guerra-de-precos-com-genericos-2933015>

Por conta dessa decisão, os Ministros do Tribunal de Contas da União decidiram determinar ao Ministério da Saúde, que, no prazo de 60 dias, alertasse estados e municípios quanto à possibilidade de superdimensionamento de preços registrado na Tabela CMED⁹.

A deliberação do TCU de novembro de 2012, importante ressaltarmos, **antecedeu em pelo menos seis meses o lançamento do edital de PPP da fábrica da FURP em Américo Brasiliense, que ocorreu em 20 de maio de 2013**¹⁰.

Logo, é possível deduzir que o uso da Tabela CMED como parâmetro era, no mínimo, questionável, e poderia causar prejuízos aos entes públicos.

É difícil imaginar, dentre todas as instâncias governamentais que apreciaram esta licitação, que não houvesse ninguém para alertar os responsáveis sobre essa decisão importante do TCU.

A vinculação da remuneração da PPP a uma tabela distorcida foi reconhecida como um problema pelo senhor Ricardo de Lima, farmacêutico formado pela Universidade de São Paulo, gerente da fábrica de Américo Brasiliense, tendo assumido importante cargo de assessor técnico na Gestão de Durval de Moraes Junior, Superintendente da FURP entre junho de 2015 e janeiro de 2019:

O SR. RICARDO DE LIMA E SILVA – “Olha, a PPP falhou no sentido de que a modelagem que foi feita de precificação, como o Dr. Durval colocou aqui, como até o Dr. Afonso colocou aqui na oitava dele, a modelagem de precificação falhou. Não deu a economicidade para o governo que se esperava. Se atrelou ao preço da concessionária, é um valor, é um reajuste de uma tabela de preços do governo federal, que é a CMED. Isso falhou e fez com que os preços da CPM ficassem acima dos de mercado”. (grifos nossos)

Questionado pela deputada Beth Sáhão sobre qual seria a razão para o valor dos medicamentos do contrato **ser de até sete vezes maior** do que o valor de referência no mercado, o Superintendente da FURP à época da assinatura do contrato de PPP, Flávio Vormittag, assim explicou:

⁹ Acórdão do Tribunal de Contas disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A3016%2520ANOACORDAO%253A2012/DTRELEVANCIA%20desc;%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuiid=89c9fec0-ec31-11e9-9980-9976eb2b3f8

¹⁰ Disponível em <http://www.saopaulo.sp.gov.br/sala-de-imprensa/release/alckmin-anuncia-lancamento-do-edital-de-ppp-da-fabrica-da-furp-em-americo-brasiliense/>

O SR. FLÁVIO FRANCISCO VORMITTAG – “Olha, a estrutura em que foi montada a PPP foi baseada em diversos critérios, mas a questão do preço foi o seguinte: o grande desafio da PPP era como ela teria uma sustentação justificativa financeira sem que houvesse oneração do estado.

Então, vou falar bastante resumidamente, mas posso depois entrar, mas foi assim: nós procuramos a Secretaria de Estado da Saúde e pedimos a relação de tudo o que eles compravam no mercado, todos os produtos. O segundo passo: nós filtramos quais produtos, tecnicamente, poderiam ser fabricados na fábrica de PPP. Lá só faziam sólidos e injetáveis. Então, outras formas, já fizemos um primeiro corte.

Chegamos, finalmente, a um número “x” de produtos, que na época eram 96 produtos, pelos quais a Secretaria da Saúde pagava um valor; vamos dizer que fosse 100. Era o que ela gastava. Esses 100, usando o preço médio de venda ao governo, que é o PMVG, que é o preço pelo qual o governo paga as indústrias, dava 47,3% do valor do PMVG desta cesta de medicamentos. Alguns produtos eram mais caros, outros eram mais baratos individualmente, mas a cesta - pois a PPP é de uma cesta - era 47,3 por cento.

No edital foi colocado o seguinte: quem der mais desconto do que 47,3% vai ganhar a PPP. O laboratório que entrou deu 49,99% - 50% de desconto -, uma grande “vantajosidade” para a Secretaria da Saúde, que não teria que investir um centavo a mais do que ela já gastava e com todo o pacote acessório. O que eu chamo de pacote acessório? Registro dos produtos na Anvisa, isso sai muito caro. Então, eles iriam ceder todos os registros desses 96 para a Furp”. (grifos nossos).

Ora, depreende-se desse depoimento que o responsável pela assinatura do contrato da PPP, **usa o valor da PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) como preço médio de venda ao governo, sendo que, na verdade, trata-se do maior preço permitido para a venda de medicamento a entes da Administração Pública.** O parâmetro utilizado, portanto, se mostrou problemático.

Em outra oportunidade, Vormittag argumentou que comparar os preços existentes nas atas de registro da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado (BEC/SP) com os preços praticados pela PPP seria injusto, porque os valores constantes no primeiro sempre seriam mais vantajosos, já que se referiam a uma entrega pontual. Os preços ofertados pelo parceiro privado, todavia, naturalmente seriam maiores, porque incluíam a gestão da fábrica e os gastos que dele decorrem. Vejamos:

O SR. FLÁVIO FRANCISCO VORMITTAG – “O terceiro fator é o seguinte: no portfólio da Furp, antes da PPP, tínhamos lá 40, 40 e poucos produtos. Todos esses produtos que eram entregues para a Secretaria da Saúde, para esses produtos a Secretaria não fazia ata de registro de preços, a compra era direta. Estranhamente a Secretaria passou a fazer ata de preço de todos os produtos produzidos pela PPP, e aí, como eu falei, ata de produtos de preço para uma entrega pontual custa dez. Um preço que inclui a gestão da fábrica, a contratação de funcionários, transporte, compra de matéria-prima, etc. e tal não pode custar dez. É a mesma coisa, se eu puder fazer uma comparação mais grosseira, que comparar o custo de um suco de 10 laranjas de alguém que vai ao pé, pega e espreme, e alguém que tenha toda uma produção industrial, com pasteurização, etc. Não pode custar a mesma coisa, existe toda uma agregação de valores dentro da produção industrial. Então, quando foi feita a PPP, houve a assinatura de um convênio entre a Furp e a Secretaria da Saúde, onde a Secretaria da Saúde assumiu o compromisso de adquirir os produtos da cesta, e ela não cumpriu, até onde eu saiba”. (grifos nossos)

No entanto, não foi isso que disseram os senhores Ricardo de Lima e Silva, assessor técnico da Superintendência da FURP, e o senhor Giovanni Guido Cerri, em depoimentos prestados a esta CPI. Questionados sobre a viabilidade do contrato na época de sua assinatura, ambos disseram que a Secretaria de Saúde economizaria recursos ao optar por comprar os medicamentos da FURP produzidos pela CPM, em comparação com as licitações pontuais:

O SR. RICARDO DE LIMA E SILVA – “Quando eu assumi em 2015, eu vi que aquilo ali realmente tinha problemas e precisava de ações, que foram muito, no meu ponto de vista, muito bem gerenciadas pelo Dr. Durval, que aqui esteve há pouco. Em relação ao critério de cobrança e ata e preço da CPM, sim, quando eles fizeram os estudos de viabilidade, os estudos apontavam que a ata estava menor... Aliás, mintou, que a ata estava maior do que o preço da concessionária, então dava viabilidade ok. Isso se inverteu com o advento da PPP. Quando eu assumi, a gente fez os estudos daquela cesta de medicamentos que estavam sendo fabricados naquele momento - é bom que se diga isso -, não era de todos os medicamentos, mas, sim, daquela cesta que estava em produção. Ela dava um prejuízo para o estado. Foi ali que começou todo o trabalho de discussão, de reuniões, e tentar rever esse contrato, de melhorar, de modificar, de aditar. Tudo isso foi feito”. (grifos nossos).

(...)

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI – “Naquele momento, a decisão parecia a mais correta, os medicamentos que foram ofertados eram medicamentos que se compravam mais caro no mercado do que estavam sendo oferecidos pela PPP. A dinâmica mudou, os preços mudaram, a oferta mudou, mas a PPP também permite uma renegociação. Uma renegociação deve ter sido conduzida também”. (grifos nossos).

O confronto de tais depoimentos deixa uma pergunta no ar. Como, antes da assinatura da PPP, os preços da concessionária estavam mais baratos que as atas de registro de compras quando isso, segundo Vormittag, seria impossível de acontecer?

Como um preço que inclui a gestão da fábrica, a contratação de funcionários, transporte e compra de matéria-prima, dentre outros, pode ser mais vantajoso que uma compra pontual? Haveria, portanto, algo errado com a modelagem contratual, que levava a essas conclusões contraditórias?

Para definir a modelagem da PPP, Vormittag disse ter comparado o valor gasto pela Secretaria de Saúde em medicamentos com o valor que seria cobrado pela CPM, valor este que incluía a gestão da fábrica e demais elementos. Porque, depois de assinada a PPP, essa comparação não pode ser mais feita?

Trata-se de mais um indício de que o preço divulgado pela Tabela CMED não seria o mais indicado para servir como referência para aquisições públicas de medicamentos, ou, ainda, como critério de avaliação da economicidade, na linha do decidido pelo TCU, por apresentar preços distorcidos.

9. Da modelagem contratual adotada

Conforme demonstrado anteriormente, **a FURP, Poder Concedente, deveria pagar à CPM, Parceira Contratada,** pelos serviços de gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense, uma remuneração que tinha como base um desconto percentual de 49,99% do preço do medicamento constante na Tabela CMED.

O contrato de concessão administrativa indicava, no item 29.2, que a Secretaria de Saúde (SES), **Interveniente Anuente,** concordava com a PPP, garantindo a manutenção de sua demanda por medicamentos à FURP e a **preferência na contratação de medicamentos de titularidade da FURP aos demais disponíveis no mercado, quando em condições semelhantes.**

O que isso quer dizer?

Inicialmente, nunca é demais lembrar que a FURP é uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e patrimônio próprio, gerida pelos respectivos órgãos de direção. Essa entidade, autônoma, é a responsável pela remuneração do parceiro privado, afinal, é a tomadora do serviço. É ela quem deve ser responsável pela gestão, operação e manutenção da fábrica. A FURP é, em suma, **o Poder Concedente**.

A Secretaria de Saúde do Estado (SES) participa do contrato apenas como Interviente Anuente. Era, na verdade, um ente que não estava **diretamente** ligado ao negócio, mas sua ciência seria importante. Isso porque a SES precisava comprar remédios. E, como disse Vormittag, com a PPP os preços de medicamentos da FURP seriam mais “vantajosos” que o dos outros.

Tanto isso é verdade que a SES firmou convênio com a FURP prevendo a compra de medicamentos.

Logo, nesse cenário, a Secretaria de Saúde se comportaria como uma compradora de remédios. A Secretaria iria às compras, e se o medicamento produzido pela FURP estivesse com preço similar a outros disponíveis no mercado, a FURP teria a preferência na contratação.

Ocorre que, quando a Secretaria consultava a FURP sobre o preço de determinado medicamento, a FURP repassava o valor da PARCELA B do contrato, ou seja, a remuneração dos serviços de gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense, que tinha como base um desconto percentual de 49,99% do preço do medicamento constante na Tabela CMED.

Ora, esse não era o preço do medicamento individualmente considerado, mas sim o custo global do contrato de concessão administrativa, custo esse de responsabilidade da FURP.

Nunca é demais lembrar que, na origem da PPP, a fim de justificar a viabilidade do contrato, Vormittag admitiu ter comparado a remuneração global da parceria com o valor que a Secretaria de Saúde gastava com medicamentos. Porém, essa comparação não poderia ser feita, já que se estava comparando coisas diferentes, como o próprio afirmou.

Os depoimentos da CPI demonstraram que os valores praticados pelo contrato de PPP não dissociaram custo do medicamento do valor referente à gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense. Era tudo uma coisa só.

Tudo se encontrava misturado, dificultando a Secretaria de Saúde de saber quanto era, de fato, o preço do medicamento produzido pela FURP. Se o ente não sabia ao certo quanto era o preço do medicamento, como poderia exercer a cláusula de preferência exposta no contrato?

Isso foi objeto de questionamento, dirigido ao senhor Vormittag:

A SRA. BETH LULA SAHÃO - PT - Então, mas não daria para separar entre os produtos e os serviços? Os preços dos produtos e os preços dos serviços? Houve uma separação ou não houve a separação? O SR. FLÁVIO FRANCISCO VORMITTAG - Não, não houve a separação. Poderia? Poderia, sempre pode, mas esse é um problema que até hoje... Por exemplo, no nível do Ministério da Saúde, é um complicador. Essas várias parcerias de evento produtivo tem um valor, você não sabe quanto daquilo é transferência de tecnologia, quanto daquilo é o preço efetivo, físico, do produto.

Do jeito que foi confeccionado, era impossível para a SES comparar os preços em outros mercados, pois se estava comparando o preço individual de remédios com o custo global de toda uma parceria público privada.

Se a intenção principal do contrato era proporcionar economicidade à Administração Pública, a modelagem de remuneração adotada impediu a sua verificação transparente, e, por consequência, impossibilitou a Secretaria de Saúde de uma comparação justa entre mercados.

Isso ocasionou uma dívida da FURP com a CPM que, hoje, beira os 100 milhões de reais. Presa a um contrato sem poder real de comparação, a Secretaria de Saúde passou a pagar a FURP pelos medicamentos o que ela desembolsaria se tivesse comprado via licitação, com base nos preços existentes nas atas de registro da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado (BEC/SP). Nas palavras de Barros Santos:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS - (...) “Dívida com a CPM. Temos uma dívida, sim, com a CPM, e, aliás, uma dívida relativamente antiga. Hoje, a dívida com a CPM eu diria que é num valor de 74 milhões de reais em termos de principal, mais uns 20 milhões de reais em termos de juro. Como é que essa dívida começou? Ela começou da seguinte maneira: o Governo do Estado, quando a PPP foi “startada”, quando ela foi iniciada, o governo do Estado não concordou em pagar o preço que estava fixado no contrato da PPP, ou seja, aqueles 49,99 o governo do Estado não concordou em pagar, porque já, naquele momento, ele encontrava preço de ata mais baixo do que aquele. Então, o governo do Estado passou a repassar para a Furp o preço que ele eventualmente compraria no mercado a preço de ata, em detrimento àquilo

que efetivamente estava sendo cobrado pela CPM. Isso criou esse gap, originou lá atrás em 2015/2016, e a gente vem carregando esse gap até hoje. A gente tem pagado as faturas mais velhas e as mais novas vão ficando. Então, esse gap está lá, está sendo discutido com a CPM também. O que nós vamos fazer com isso é um assunto que está lá sendo analisado”. (grifos nossos).

Assim, a modelagem contratual, além de usar como parâmetro um questionável preço da Tabela CMED, também misturou gestão com preço do medicamento, o que causou prejuízos para a Administração Pública.

10. Do reajuste automático e da ausência de ganho de escala

A vinculação da remuneração da PPP tão somente a um desconto de 49,99% da Tabela CMED, somada a um preço global que mesclava preço do medicamento com gestão da fábrica, ainda veio acompanhada de uma cláusula contratual (22.1) que aplicava um reajuste automático anual das parcelas. O depoimento do ex-superintendente da FURP, Durval de Moraes Júnior, foi bastante claro quanto a esse ponto. Segundo ele, um dos apontamentos era o fato da parcela B do contrato ser sempre reajustada anualmente, independente do comportamento de mercado:

O SR. DURVAL DE MORAES JÚNIOR - (...) “Então, o que aconteceu com a parcela B, que remunerava a produção de medicamentos? Definiu o preço com base no corte, então deu aquele desconto de 49,99% em cima da tabela CMED e era reajustado anualmente. De acordo com o contrato, o preço do medicamento era sempre reajustado, independente do comportamento de mercado. O que acontece? O preço do medicamento no mercado podia abaixar, mas o contrato reajustava e ele subia. Só em 2016 teve um aumento de 12% no medicamento, enquanto o mercado estava empurrando o preço para baixo. Entendeu? Por que isso acontece? Por que o preço cai também? Teve a entrada de novos concorrentes, então tem os chineses, os coreanos, os indianos, que ingressam no mercado nacional e trazem o preço para baixo. Então você vê como é cruel você tabelar os preços, porque a CMED é um dos poucos itens que existe que ainda controlam alguma coisa. Então acontecia essa situação no mercado. O mercado ia para um lado e o contrato ia para outro. Ok?” (grifos nossos).

Como visto nos itens anteriores, era previsível, à época, que a entrada de novos fornecedores tornaria o mercado mais competitivo, provocando a queda dos preços. No entanto, na contramão desse roteiro, o contrato de PPP expressamente constou que os valores da remuneração seriam corrigidos sempre para cima, independente do movimento do mercado.

Ademais, o valor pela fabricação dos medicamentos não considerava ganho de escala, considerado pelo senhor Durval como uma “falha no contrato” e um “problema primário”:

O SR. DURVAL DE MORAES JÚNIOR - (...) “Uma coisa que eu acho que aí é uma falha no contrato, a PPP não tem ganho de escala. Não tem. Então você comprando um medicamento ou comprando um milhão, o preço unitário é o mesmo. Se a secretaria vai comprar um milhão de medicamentos, evidentemente o fornecedor considera isso um ganho de escala, porque o custo fixo dele vai ser dividido por esse volume. (grifos nossos).

(...)

Considerar ganho de escala. Acho que é isso é um problema primário. Acho que o ganho de escala devia ter sido considerado, afinal, o custo fixo é fixo, então você pode (Ininteligível.) possibilitar o parceiro privado que explore instalações, mediante justa remuneração do órgão público. Se o parceiro público-privado pudesse explorar as instalações e remunerar o órgão público, talvez tivéssemos mais sucesso nessa operação.

Tais informações demonstram que a economicidade, nestes termos, seria de difícil realização.

11. Da lista básica de medicamentos

Como muitos depoentes explicaram na CPI, o mercado de medicamentos é muito dinâmico. Novas tecnologias, novos remédios estão sempre aparecendo no mercado. Além disso, em um mercado extremamente concorrido, outros laboratórios poderiam ofertar produto similar a preços mais em conta. Logo, conclui-se que uma cesta de medicamentos deveria ter maior flexibilidade para alteração.

Segundo o contrato, eventual acréscimo, retirada ou substituição de medicamentos da Lista Básica deveria respeitar o limite de variação de até 10% sobre o volume financeiro da cesta no período imediatamente anterior, respeitado o valor da proposta vencedora da licitação.

Tanto o atual Superintendente, quanto o anterior, foram categóricos em afirmar a dificuldade de se alterar a lista básica de medicamentos. Afonso Celso mencionou que o “engessamento” do contrato se revelou um problema grave, pois pouco tempo depois da assinatura, 40 medicamentos se inviabilizaram. Durval Júnior disse que o contrato deveria ter previsto maior flexibilidade da lista de medicamentos:

O SR. AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS – (...) “O primeiro eixo nominou-se lá 96 medicamentos para serem vendidos para a Secretaria. Infelizmente, pouco tempo depois dos 96, 40 se inviabilizaram. Ou seja, a Secretaria deixou de comprar porque lançaram outras drogas, ou mais efetivas, ou com preços mais competitivos; aquela cesta caiu. Infelizmente, o contrato ele é engessado. Ele permite apenas a troca de medicamentos na casa de dez por cento. E nós tivemos uma queda muito maior do que essa. Então, nós estamos presos nesse primeiro eixo. Tá certo?” (grifos nossos).

O SR. DURVAL DE MORAES JÚNIOR – (...) “Finalmente, maior flexibilidade da lista de medicamentos. Quer dizer, a gente tinha... Tem 10% do valor que a gente poderia mudar. É muito pouco. Porque você muda. Até preparar a máquina, preparar a linha de produção, tudo. É complexo. A indústria farmacêutica não é um negócio simples”. (grifos nossos).

O formato do contrato, portanto, dificultava o remanejamento de itens da Lista Básica, o que impedia a Administração Pública de suprir suas reais necessidades, assim que surgissem.

12. Dos investimentos e do “registro-clone”

Conforme vimos anteriormente, a parcela “A” da contraprestação básica trata da remuneração que a FURP deveria pagar à CPM pelos investimentos realizados, adequação de infraestrutura existente na fábrica e pelos serviços de assessoria na obtenção de registros de medicamentos.

Sobre os investimentos, perguntei ao senhor Ricardo de Lima e Silva, assessor técnico na Gestão de Durval de Moraes Junior, que detalhasse como estava a situação atual dos investimentos:

O SR. THIAGO AURICCHIO – PL – “Bom dia, Sr. Presidente, bom dia a todos, Sr. Ricardo. Quería fazer uma pergunta: a deputada Beth Sáhão perguntou aqui nessa CPI ao superintendente atual, Dr. Afonso, isso está público no YouTube para quem quiser conferir, se os investimentos em contrato foram feitos pela CPM. O superintendente respondeu que estavam previstos investimentos na ordem de 63 milhões de reais e que a CPM investiu apenas 15 milhões de reais. Daria aí quase 20% do valor que deveria ter sido investido. E o Sr. William Mendes Januário, autor da denúncia ao Ministério Público, trouxe à CPI documentos de 2017, que mostram que, segundo o Sr. Ricardo, assessor técnico da Furp, os investimentos estimados que deveriam ser feitos pela CPM corresponderiam a 130 milhões de reais. Eu perguntei ao William, Sr. William, se no caso fosse membro da CPI, se pudesse escolher uma pergunta para fazer ao Sr. Ricardo de Lima qual seria. E ele respondeu por que essa diferença e, nesse momento, pergunto ao senhor realmente o porquê dessa diferença”.

O SR. RICARDO DE LIMA E SILVA – “Eu vou deixar claro aqui o seguinte: os investimentos, o pacote de investimentos que foi considerado nesse contrato, ele engloba registros e investimentos em máquinas, equipamentos e melhorias da fábrica. Certo? Os dois somados foram estimados em 130 milhões nos estudos prévios, estimados em 130 milhões nos estudos prévios da PPP. OK? Se não me engano 63 milhões em equipamentos, máquinas, melhorias de fábrica, e o restante em registros de medicamento. OK? O que remunera para o consórcio, para a concessionária esses investimentos? Através da parcela A, que é uma das contraprestações básicas do contrato. OK? É isso. Desses 63 milhões de máquinas, equipamentos e melhorias na fábrica, a CPM, em valores atualizados, o valor preciso depois eu posso informar para os senhores, mas está em torno de... entre 15 e 18 milhões de reais, que eles já executaram até o momento. OK? É isso. A Furp não pagou, até então, nem um real de parcela A. Então, a Furp nunca remunerou a concessionária acerca dos investimentos, que ela investiu cerca de 18 milhões, são valores estimados. Dos 63 milhões, ela investiu cerca de 18 milhões, e dos investimentos em registro, foi aquilo que o Dr. Durval colocou. Como foi disponibilizada para a Furp na modalidade clone, a Furp entendeu que não ia pagar. Então, a Furp até agora não pagou por esses investimentos, mas é assim que se divide, OK? Esses 130 milhões significam 70 milhões em registros e 63 milhões em máquinas e equipamentos. Foi isso que o Dr. Afonso explicou aqui”. (grifos nossos)

Segundo o depoimento, a CPM deveria investir cerca de 130 milhões na FURP, da seguinte forma: 63 milhões em equipamentos, máquinas e melhorias da fábrica, e o

restante em forma de registro de medicamentos. Até a data do depoimento, havia sido investido entre 15 e 18 milhões, e a CPM apenas tinha disponibilizado para a FURP os registros na modalidade clone.

Aqui, creio que duas observações podem ser feitas. Na primeira, de acordo com o senhor Ricardo de Lima, a CPM não realizou os investimentos previstos em contrato, tendo feito, até a data da oitiva (20/08/2019), algo em torno de 30% do que havia se comprometido a fazer.

Essa declaração feita pelo depoente se alinha ao relatório da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI, que procedeu a uma análise técnica da execução do contrato de Concessão Administrativa da fábrica de Américo Brasiliense, a pedido da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, órgão do governo responsável por viabilizar projetos de interesse do Estado de São Paulo, especialmente no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas.

Na página 20 do relatório (DIR nº 114/2019 – alternativas para a repactuação do contrato e rescisão contratual), consta a afirmação de que a “**concessionária obteve ganho financeiro indevido em decorrência da não realização dos investimentos nos prazos previstos contratualmente**”.

A ausência de investimentos, portanto, fez com que o contrato da PPP se desequilibrasse, em desfavor do Poder Concedente.

Em segundo, o depoente menciona que a CPM disponibilizou “registro-clone” à FURP. Mas o que é o “registro-clone”? O senhor Ricardo de Lima e Silva, assim nos explicou:

O SR. RICARDO DE LIMA E SILVA – “Olha, quando começou o contrato, o contrato não especificou que os registros, por exemplo, eles deveriam ser em que modalidade, se teria que ser na modalidade ordinária ou na modalidade clone. O contrato não falou isso. Ele falou “Sim, registro.” A CPM optou pelo registro clone para dar celeridade ao início da produção, só que o registro clone foi uma decisão que a CPM tomou de registrar na modalidade clone. Ela dá celeridade à produção, entretanto ela disponibiliza um registro que não era interesse da Furp, que é um registro que fica atrelado ao registro da EMS, que não é um ativo próprio independente da Furp. Entendeu? Então, foi uma decisão que a concessionária tomou, está certo?”

Segundo o especialista, o “registro-clone” possibilita uma produção mais célere, porém ele é vinculado a um registro original de EMS, não configurando um ativo próprio independente da FURP.

O senhor Ricardo aponta que o contrato não diz, explicitamente, que o investimento em registro deveria se dar na modalidade clone ou ordinário. **Ocorre que, mesmo não estando de forma expressa, era lógico afirmar que a FURP assinou a PPP com a ideia de obter o registro ordinário.**

Isso porque o projeto de parceria, formulado em agosto de 2011, na página 7, dizia que uma das vantagens da PPP era a **transferência de tecnologia que o negócio traria. Ora, se falamos de transferência de tecnologia, falamos em registro ordinário, pois esse sim passaria a ser de titularidade da FURP, se tornando um ativo da instituição.**

Nunca é demais lembrar que a lei brasileira prestigia o entendimento de que, nas declarações de vontade, se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem¹¹.

Não há dúvidas que a intenção do contrato era que a CPM assessorasse a FURP na obtenção de registros ordinários de medicamentos, de forma que a tecnologia ficasse de posse do governo paulista. Mas a empresa apenas liberou licenças que já pertenciam a ela mesma, reduzindo o investimento e impedindo a transferência de tecnologia à FURP.

Em suma, os investimentos previstos em contrato, tanto em relação aos equipamentos, quanto em relação aos registros, não foram realizados conforme o acordado, desequilibrando a parceria em prejuízo da FURP.

Nunca é demais lembrar que, segundo o contrato assinado, os investimentos e adequações na infraestrutura da fábrica deveriam estar finalizados em um ano da assinatura do Termo de Transferência; se isso não fosse cumprido (11.1.5.3.), penalidades poderiam ser aplicadas. Se a inadimplência superasse 180 dias, a FURP poderia declarar a caducidade do Contrato.

13. Do processo em trâmite no Tribunal de Contas do Estado

A CPI recebeu cópia do processo TC 30871/026/13, aberto pelo Tribunal de Contas de São Paulo – TCE, destinado a examinar a Concorrência Internacional que deu origem ao contrato de PPP. A Secretaria-Diretoria Geral, em manifestação de 13/07/2018, na

¹¹ Artigo 112 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

peessoa do Senhor Sérgio Ciqueira Rossi, manifestou-se pela irregularidade da concorrência.

Foi utilizado argumento levantado pela 4ª Diretoria de Fiscalização – DF 4.2, no sentido de que a prestação de garantia de proposta foi estipulada com base no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00. No entanto, a jurisprudência da Corte, tinha firmado posição de que a garantia de participação deveria ter por base a projeção dos investimentos estimados.

Além disso, a equipe técnica ainda verificou como irregular a exigência de que a planta fabril de produção de medicamentos fosse acompanhada de Certificado de Boas Práticas de Fabricação, documento que só deve ser exigido da licitante vencedora, nos termos pacificados pela jurisprudência do TCE.

Ainda segundo o parecer técnico, os apontamentos mencionados tiveram um viés de cunho restritivo à competitividade, na medida em que apenas uma empresa participou do pleito dentro do universo de 75 que retiraram o edital.

Tais entendimentos ainda não foram julgados em definitivo pelo órgão de controle, porém se somam aos diversos indícios de irregularidades levantados pela CPI.

14. Da Sociedade do ex-Secretário Giovanni Cerri com o grupo NC Farma

Conforme informado anteriormente, a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo assinou o contrato de parceria público-privada como Interveniente Anuente, pois necessitava de medicamentos não produzidos à época pela FURP, razão pela qual realizava licitações periódicas para aquisição de medicamentos no mercado.

Junto com o contrato de concessão administrativa, foi assinado um convênio da Secretaria com a FURP, em que a Secretaria se comprometia a adquirir os medicamentos produzidos pela Fundação através da CPM, parceira privada, empresa ligada à EMS e ao grupo NC Farma.

O Secretário de Saúde, à época, era o senhor Giovanni Guido Cerri.

Durante a oitiva do então Secretário, o Presidente da CPI, deputado Edmir Chedid, fez as seguintes indagações:

O SR. EDMIR CHEDID - DEM – “Depois que o senhor deixou a Secretaria de Saúde, o senhor instituiu uma nova empresa, chamada Clintech Participações S.A. O seu objeto social, pelo menos o que consta, é na atuação de área de holdings de instituições não financeiras. O que é essa empresa? Se é que o senhor pode...”

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - Essa empresa é uma empresa de diagnóstico, sediada em Rio Preto, que presta atividade de diagnóstico em Rio Preto. Diagnóstico por imagem e diagnóstico laboratorial em Rio Preto.

O SR. EDMIR CHEDID - DEM - Essa empresa se deu... Quem são seus sócios lá, Sr. Giovanni? O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - São dois médicos. Fernando Paiva, Conrado Cavalcanti, e o grupo NC.

O SR. EDMIR CHEDID - DEM - Grupo NC? NC é mesmo grupo da EMS, é um grupo ligado à EMS?

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - É a holding.

O SR. EDMIR CHEDID - DEM - É a holding. E ela presta serviços lá em Rio Preto? E ela não tem contrato com a Furp, com o governo do estado, essa NC?

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - Essa NC é a controladora da EMS.

O SR. EDMIR CHEDID - DEM - Ah, ela é a controladora da EMS? Eu tenho que fazer as perguntas que me chegam aqui, Sr. Secretário. Menos de dois meses depois da construção de sua empresa, ela recebeu um aporte, segundo registros oficiais, de um milhão e meio de reais, justamente do grupo NC, empresa grande, o senhor mesmo já colocou aqui. A que se deve isso? Compra de equipamentos? O senhor se lembra disso?

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - Claro. São compra de equipamentos que estão lá, em um prédio junto à Santa Casa de São José do Rio Preto. São investimentos para equipamentos de diagnósticos na Santa Casa de São José do Rio Preto. A empresa está funcionando lá.

O SR. EDMIR CHEDID - DEM - O Dr. Eleuses, que é conhecido no meio por todos nós, no meio político, foi deputado, ele também é seu sócio lá?

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - O Eleuses não é sócio. Quem é sócio é o filho dele.

O SR. EDMIR CHEDID - DEM - Ah, o filho do Eleuses. Uma pena. Ele foi um grande deputado. Conheci muito. Em janeiro deste ano, o senhor foi admitido como sócio de uma terceira empresa, a Criva, Centro Regional de Radiologia Intervencionista e Vascular, com sede também lá em Rio Preto. Na mesma data também ingressou a empresa NC. É isso mesmo?

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - É isso mesmo. É uma empresa de imagem também. Na mesma na mesma área de atuação

O SR. EDMIR CHEDID - DEM - O que... Como é que se deu essa estruturação com o grupo NC, para o senhor tomar-se parceiro deles?

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - O grupo tinha interesse em diversificar a área de atuação, e resolveu investir com a gente nessa área de diagnóstico,

porque eles atuam na área de diagnóstico também. Eles tinham interesse de diversificar na área de diagnóstico por imagem, diagnóstico laboratorial.

O SR. EDMIR CHEDID - DEM - E isso se deu quando o senhor era secretário ou depois de secretário, essa relação com a EMS?

O SR. GIOVANNI GUIDO CERRI - Essa relação é totalmente posterior. À época eu já tinha saído da Secretaria. Muito tempo depois.

De acordo com as informações extraídas, o ex-secretário Cerri possui uma sociedade empresarial com o Grupo NC Farma, que controla o consórcio ganhador da PPP.

Em 2016, Cerri montou a empresa Clintech Participações S/A. O Grupo NC, dono da EMS, se tornou sócio meses depois e fez um aporte de R\$ 1,5 milhão na Clintech - que, até então, tinha capital social de R\$ 1 mil.

O ex-secretário e o Grupo NC se tornaram parceiros novamente em janeiro de 2019. Eles foram admitidos, no mesmo dia, como sócios da empresa Criva.

Tais fatos são relevantes, porém, por terem sido desvendados próximo ao encerramento desta CPI, merecem uma investigação mais aprofundada.

Se, eventualmente, após o aprofundamento das investigações, restar comprovada uma ligação desses repasses financeiros com o contrato de PPP, poderá ter ocorrido, em tese, um desvio de finalidade na concessão administrativa, ou seja, o processo de contratação da parceria público-privada poderia ter sido realizado para satisfazer finalidade alheia ao interesse público, o que poderia ensejar a invalidade de todo o ajuste perpetrado.

É por esta razão que solicitaremos, ao final, o encaminhamento de cópia deste sub-relatório às autoridades competentes, para que a investigação iniciada aqui continue.

15. Da conclusão

No curso dos trabalhos desta CPI, inúmeros documentos foram encaminhados à Secretaria desta Comissão, que, em conjunto com os depoimentos prestados, serviram de base para as ponderações que foram feitas nesse sub-relatório.

Diante de todo o exposto, visando apresentar elementos para que o relator desta CPI possa realizar seu trabalho final, passamos a responder às duas perguntas formuladas, que orientaram a confecção desse relatório:

1 – O contrato de concessão administrativa (PPP) entre FURP e CPM foi lesivo aos cofres públicos? **Sim.**

2 – Era possível perceber, em 2013, ano da assinatura da concessão, de que o contrato da PPP poderia ser prejudicial ao Estado de São Paulo? **Sim.**

Nobres pares, este sub-relatório não pretende esgotar a matéria. Aliás, o pouco tempo que a CPI teve para apurar o contrato de PPP demonstrou que há necessidade de se proceder a uma ampla investigação por parte das autoridades competentes.

Assim, diante de todo o exposto, apontamos 10 observações, para apreciação do nobre relator, deputado Alex de Madureira:

1 - A acirrada concorrência no mercado de medicamentos, por conta da chegada dos genéricos, e o conseqüente barateamento dos preços, era um movimento que deveria ser previsto e levado em consideração pelos responsáveis quando da confecção da modelagem de remuneração da PPP, entre 2010 e 2013;

2 - O preço divulgado pela Tabela CMED não seria o mais indicado para servir como referência para aquisições públicas de medicamentos, ou, ainda, como critério de avaliação da economicidade, na linha do Acórdão nº 3016/2012, decidido pelo órgão de controle seis meses antes do lançamento do edital de PPP da fábrica da FURP em Américo Brasiliense.

3 - Os valores praticados pelo contrato de PPP não dissociaram custo do medicamento do valor referente à gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense. O preço cobrado pela FURP da Secretaria de Saúde (SES) pela compra de medicamentos era aquele relativo ao custo global da contratação da PPP, o que dificultou a Secretaria de Saúde de saber quanto era, de fato, o preço do medicamento produzido pela FURP. Se o ente não sabia ao certo quanto era o preço do medicamento, como poderia exercer a cláusula de preferência exposta no contrato?

4 - O contrato de PPP expressamente constou que os valores da remuneração seriam corrigidos sempre para cima, independente do movimento do mercado, quando era previsível à época, que a entrada de novos fornecedores tornaria o mercado mais competitivo, provocando a queda dos preços;

5 - O contrato de PPP não foi confeccionado prevendo o ganho de escala. Então, se a Secretaria comprasse um medicamento ou comprasse um milhão, o preço unitário era o mesmo, demonstrando que a economicidade, nestes termos, seria de difícil realização.

6 - Em que pese o mercado de medicamentos ser muito dinâmico, com novas tecnologias e novos remédios sempre aparecendo no mercado, o formato do contrato,

engessado, dificultava o remanejamento de itens da Lista Básica, o que impedia a Administração Pública de suprir suas reais necessidades, assim que surgissem.

7 - Relatório da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI, encomendado pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, órgão do governo do Estado de São Paulo ligado à Secretaria de Fazenda e Planejamento, apontou que a CPM obteve ganho financeiro indevido em decorrência da não realização dos investimentos nos prazos previstos contratualmente.

8 - Em que pese o contrato da PPP não apontar que o investimento em registro deveria se dar na modalidade clone, era lógico afirmar que a FURP assinou a PPP com a ideia de obter o registro ordinário, pois constava no projeto de parceria, formulado em agosto de 2011, que uma das vantagens do acordo seria a transferência de tecnologia que o negócio traria. Se falamos de transferência de tecnologia, falamos em registro ordinário, pois esse sim passaria a ser de titularidade da FURP, se tornando um ativo da instituição.

9 – A Secretaria-Diretoria Geral, órgão técnico do Tribunal de Contas do Estado, opinou pela irregularidade de concorrência da PPP, pois, segundo a equipe de fiscalização do órgão de controle, pode ter havido cláusulas de cunho restritivo à competitividade, na medida em que apenas uma empresa participou do pleito dentro do universo de 75 que retiraram o edital.

10 - Possibilidade de invalidação da parceria público privada, se o aprofundamento das investigações comprovar ligação entre a PPP e os repasses financeiros recebidos pelas empresas que continham como sócio o então Secretário Giovanni Guido Cerri, pois teria ocorrido, em tese, desvio de finalidade na concessão administrativa, ou seja, o processo de contratação da parceria poderia ter sido realizado para satisfazer finalidade alheia ao interesse público.

Assim, propomos o envio de cópia deste sub-relatório, ficando à disposição os demais documentos obtidos por esta CPI, aos órgãos abaixo relacionados, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições:

a) Ao Governo do Estado de São Paulo, na pessoa do Governador João Dória, para que possa deliberar sobre providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;

b) Ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa do senhor Gianpaolo Poggio Smanio, Procurador-Geral de Justiça, para dar prosseguimento à apuração em relação aos graves fatos até aqui apurados, promovendo, se for o caso, a responsabilização criminal ou civil.

c) À Polícia Civil do Estado de São Paulo, na pessoa do Delegado-Geral de Polícia, Senhor Ruy Ferraz Fontes, para eventual instauração de inquérito policial, visando à apuração de fatos, inclusive com relação aos contratos de prestação de serviços firmados pela FURP;

d) À Procuradoria-Geral do Estado, na pessoa da senhora Lia Porto Corona, Procuradora Geral do Estado, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais;

e) Ao Tribunal de Contas do Estado, na pessoa do Senhor Antônio Roque Citadini, Conselheiro Presidente, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais;

f) À Corregedoria Geral da Administração, na pessoa da Senhora Ruth Helena Pimentel de Oliveira, Presidente do órgão, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais.

g) À Comissão de Fiscalização e Controle, na pessoa do seu Presidente, Deputado Rodrigo Moraes, e à Comissão de Saúde, na pessoa de sua Presidente, Deputada Analice Fernandes, ambas da Assembleia Legislativa do Estado, para as providências que entender necessárias;

h) Ao Ministério Público Federal, na pessoa do atual procurador-chefe da PR/SP, Senhor Márcio Schusterschitz da Silva Araújo, para que possa deliberar sobre soluções que entender necessárias;

i) À Polícia Federal, na pessoa do Senhor Maurício Leite Valeixo, Diretor Geral, para eventual instauração de inquérito policial, visando à apuração de eventuais crimes praticados;

j) Ao Tribunal de Contas da União, na pessoa do Senhor Ministro José Mucio Monteiro Filho, Presidente do colegiado, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais;

Solicitamos, também, que este sub-relatório, independentemente de seu acolhimento pelo relator da CPI, seja parte integrante do relatório final, como anexo, conforme Plano de Trabalho aprovado por esta CPI.

Essas eram as considerações a serem feitas.

Este é o sub-relatório, s.m.j.

Sala das Comissões, em

Deputado Thiago Auricchio

Sub-relator

Anexo III - Sub-relatório da Execução Orçamentária e Financeira, Contas Anuais e Judicialização das demandas para fornecimento de Medicamentos

Relatora: Deputada Beth Sahão

CPI FURP – FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR

SUB-RELATÓRIO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONTAS ANUAIS E JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DEPUTADA BETH SAHÃO

Presidente Edmir Chedid	DEM
Vice-Presidente Agente Federal Danilo Balas	PSL
Relator Alex de Madureira	PSD
Sub-relatores	
Beth Sahão	PT
Agente Federal Danilo Balas	PSL
Thiago Auricchio	PL

Membros Efetivos

Agente Federal Danilo Balas	PSL
Beth Sahão	PT
Carlos Cezar	PSB
Cezar	PSDB
Edmir Chedid	DEM
Thiago Auricchio	PL
Delegado Olim	PP
Alex de Madureira	PSD
Roque Barbieri	PTB

Membros Substitutos

Coronel Nishikawa
José Américo
Vinícius Camarinha
Analice Fernandes
Rogério Nogueira
Ricardo Madalena
Professor Kenny
Marta Costa
Campos Machado

DATA DA APRESENTAÇÃO: 29 de outubro de 2019

A representante da Bancada do Partido dos Trabalhadores nesta CPI, Deputada Beth Sahão apresenta seu sub-relatório **solicitando que este seja encartado como anexo ao relatório final elaborado pelo relator.**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo Ato 31/2019, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 283/2019, com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades afetas à gestão da Fundação para o Remédio Popular - FURP, envolvendo casos de corrupção no contrato para construção da fábrica de medicamentos, bem como para averiguar a reprovação das contas anuais da entidade pelo TCE-SP e a ausência de planejamento e impactos da judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo.

Neste sub-relatório apresento o tema “Execução orçamentária e financeira, contas anuais e judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos”. Os dados referentes à execução orçamentária e financeira e contas anuais necessitam, contudo, serem cotejados com os temas dos demais sub-relatórios, que foram determinantes para a deterioração do resultado operacional da FURP em função de equivocadas decisões de natureza política e contratos lesivos ao erário.

Temos convicção que, apesar da gravidade, a situação da FURP ainda é passível de correção por parte do Poder Público Estadual, conforme adiante iremos expor.

Deputada Beth Sahão

Sumário

1. **BREVE HISTÓRICO**
2. **DECISÃO DE CONSTRUIR UMA NOVA FÁBRICA EM AMÉRICO BRASILIENSE**
 - 2.1. Contratações preliminares para efetivação do projeto de construção da fábrica da FURP em Américo Brasiliense
 - 2.2. 1ª Etapa da obra de Américo Brasiliense
 - 2.3. 2ª Etapa das obras da Fábrica de Américo Brasiliense
 - 2.4. Início do funcionamento da Fábrica de Américo Brasiliense
 - 2.5. Licitação da PPP Américo Brasiliense - Transferência da Fábrica de Medicamentos de Américo Brasiliense para a iniciativa privada – Parceria Público Privada - PPP
 - 2.6. Da execução do contrato de PPP – Valores superiores aos de mercado 19
 - 2.7. Medicamentos produzidos pela CPM na Fábrica de Américo Brasiliense 19
 - 2.8. Relatório FIPECAFI sobre a PPP 2019
3. **PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA FURP - GUARULHOS E AMÉRICO BRASILIENSE**
4. **SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA FURP - 2010 A 2013 - RELATÓRIO FIPE 2014**
 - 4.1. Quanto à atividade produtiva da FURP (Guarulhos)
 - 4.2. Parceria com o Laboratório Novartis
5. **QUADRO COMPARATIVO - ANÁLISE DO BALANÇO DA FURP - RECEITAS E DESPESAS 2010 A 2018**
6. **CONTAS ANUAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
7. **JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**
8. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**
 - 8.1 Entendendo a crise da FURP
 - 8.2 Potencial de recuperação da FURP
 - 8.3 Avaliação dos dados
 - 8.4 Papel do laboratório público em harmonia com a livre iniciativa
 - 8.5 Portfólio
 - 8.6 Demanda
 - 8.7 Preço
 - 8.8 Controvérsia
9. **RECOMENDAÇÕES ANEXO**

1. BREVE HISTÓRICO

A Fundação para o Remédio Popular- FURP foi criada pela Lei Estadual n. 10.071 de 10 de abril de 1968, tendo o início de suas atividades ocorrida em 09 de março de 1.974. Foi constituída como fundação pública de direito privado.

A FURP destinava inicialmente sua produção ao combate de endemias, especialmente a meningite. O seu potencial começou a ser aproveitado em 1984, quando foi inaugurada a atual sede, em Guarulhos, instalada numa área com 20 mil m².

A partir de 1995, a FURP iniciou seu processo de recuperação que foi concluído em apenas seis meses (esteve envolvida em irregularidades, com mais de uma centena de processos judiciais - a maioria revelando desvios de medicamentos e superfaturamento). O prejuízo aos cofres públicos foi calculado em US\$ 100 milhões à época. Uma das medidas do processo de recuperação foi o " Programa de Auxílio a Medicamentos" para municípios com ate 20.000 habitantes que passou a ser denominado "Dose Certa".

Em 1996 começou a produzir os medicamentos que compõem o coquetel antiaids e sua produção quase dobrou passando de 357 milhões de unidades para 723 milhões e, no ano de 2000, conseguiu produzir 20 milhões de comprimidos de AZT bem como 50 mil frascos de AZT oral para uso infantil. A produção foi repassada a todos os Estados brasileiros e permitiram ao País assumir posição de destaque na assistência aos portadores do vírus HIV, contribuindo para o êxito da política brasileira de atenção a saúde nessa área.

No ano de 2001 a produção chegou a quase dois bilhões de unidades produzidas, com portfólio de mais de cem diferentes medicamentos.

A FURP foi o primeiro laboratório público brasileiro a receber a certificação ISO 9001 tendo ainda se capacitado a integrar a relação de possíveis fornecedores de medicamentos para as licitações internacionais da Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS.

Recebeu em 2001, investimentos de R\$ 4,34 milhões, destinados à montagem de duas novas linhas de produção, permitindo no ano de 2002 que atingisse a produção de 2,4 bilhões de unidades.

Em 2002 a produção da FURP para o Programa Dose Certa, repassava a aos 645 municípios do Estado de São Paulo, 41 medicamentos essenciais ao combate às doenças mais frequentes. A produção anual para o programa “Dose Certa” era de mais de 1,2 bilhão de unidades.

Desta forma, até o ano de 2002 a FURP acumulou um histórico de sucesso e reconhecimento pelos serviços desenvolvidos.

Contudo, as decisões políticas tomadas a partir do dia 16 de outubro de 2002 com vistas à construção de uma nova fábrica e os encaminhamentos subsequentes decorrentes dessa decisão se tornariam fatais para o futuro da FURP!!!

A sucessão de decisões políticas equivocadas como empreender a construção uma nova fábrica, ao invés de otimizar a produção da fábrica existente em Guarulhos; o alto custo da construção de uma nova unidade em local distante de sede em Guarulhos; os acréscimos contratuais aumentando, ainda mais os custos dos contratos, realização de acordo em processo judicial onde ainda cabiam recursos, contratações de terceiros para gerenciamento das obras FURP com dispensa de licitação (caso das contratações da **Uniemp**) onde ficou demonstrado por depoimentos (Ductor- subcontratada Uniemp e Eng. Luiz Roberto Beber - ex funcionário FURP) que a mesma não dispunha de corpo técnico qualificado para executar os serviços, razão pela qual subcontratava empresas para realizá-los em seu nome, numa clara afronta ao princípio da licitação, posto que as empresas que realizavam os serviços, em nome da Uniemp, deveriam ter passado por processo de licitação. Apenas em relação ao contrato de gerenciamento das obras da nova fabrica, e' necessário lembrar que, a busca pelo menor preço e melhor qualidade, estaria garantida pela disputa entre os licitantes, os quais poderiam ter apresentado custo menor, seja pelo fato de haver concorrência, seja pelo fato de não ter intermediário como a Uniemp, que serviu para encarecer o custo dos contratos de gerenciamento.

Consta que a decisão de construir a Fábrica em Américo Brasiliense em 2002 tinha por objetivo, levar a nova unidade à produzir medicamentos injetáveis. Para tanto, equipamentos foram adquiridos na segunda fase das obras. Contudo, verifica-se que no curso da execução das obras e aquisições, foi constatado que a água disponível em Américo Brasiliense, não era adequada à produção de injetáveis, mudando o escopo da nova fabrica que se tornou supérflua na medida em que redundava a capacidade produtiva instalada em Guarulhos.

O Conselho Deliberativo da FURP também foi omissivo e não defendeu os interesses da FURP como deveria, preferindo adotar o papel de mero homologador de decisões políticas equivocadas e desprovidas de um mínimo de estudos técnicos que as embasassem, tratando o dinheiro público de forma negligente. A atual presidente do Conselho Deliberativo da FURP que também presidiu o Conselho no período de 2009 a 2014, Sra. Terezinha de Jesus Andreoli, prestou depoimento no dia 01/10/2019. Em que pese o fato de integrar o Conselho desde 1996, portanto, há mais de 20 anos, “por não se recordar de nada”, nada contribuiu para esclarecer os fundamentos das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da FURP. O que só corrobora a convicção do caráter cartorial e submisso do Conselho da FURP que deveria deliberar e discutir as questões fundamentais da gestão da FURP.

Verificamos pelos depoimentos de Presidentes, Diretores e cargos em comissão que passaram pela FURP uma falta de interesse em defender a fundação na medida em que as decisões políticas emanadas pelo Governador e encaminhadas pelo Secretário de Estado da Saúde eram por eles cumpridas, sem quaisquer questionamentos. Simplesmente chancelavam as decisões políticas advindas, muito provavelmente, do Palácio do Governo, por intermédio das Secretarias de Estado. Se submetiam a essas decisões, sem questionar.

É IMPORTANTE DESTACAR E MERECE REGISTRO QUE, QUANDO OS DIRIGENTES DA FURP ATUARAM EFETIVAMENTE EM SUA DEFESA, COMO

GESTORES, AS AÇÕES POR ELE IMPLEMENTADAS TIVERAM PRONTA RESPOSTA POR PARTE DA FURP - A PRODUÇÃO AUMENTOU E NÃO HOUE DÉFICIT NO EXERCÍCIO.

Abaixo, apontamos, de forma sintética, acontecimentos que marcaram a história da FURP e permitiram que a situação chegasse ao ponto que está:

2002 16 de outubro anúncio pelo Governador Geraldo Alckmin no Diário Oficial do Estado, para permissão de uso pela FURP, da área em Américo Brasiliense para construção da nova fábrica. 2002 foi ano de eleições (Presidente e Governador). A política pública federal do PSDB era de estímulo para a produção de genéricos e foi capitaneada pelo então Ministro da Saúde, candidato ao cargo de presidente do Brasil e futuro governador de São Paulo Jose Serra ;

2003 licitação para contratação de empresa, para executar as obras da 1ª. Fase da fábrica de Américo Brasiliense

2004 assinatura do contrato com a empresa MPD Engenharia Ltda, vencedora da licitação, para as obras de construção da Fábrica de Américo Brasiliense - 1ª. Fase;

2005 licitação e assinatura do contrato com o consórcio FURP II AB (Construtora Camargo Correia, OAS – líder, Schaim Engenharia e Planova) obras da Fábrica de Américo Brasiliense - 2ª. Fase (parte dos investimentos era para aquisição de equipamentos, para produção de injetáveis que nunca foram produzidos em Américo Brasiliense;

2009 inauguração da Fábrica de Américo Brasiliense, com produção de somente 1 medicamento, o Captopril, antes produzido pela FURP Guarulhos;

2010 início da operação da Fábrica de Américo Brasiliense. A Secretaria de Estado da Saúde deixa de repassar os recursos para a FURP, correspondentes a despesas desta com logística (R\$ 19,6 milhões) e operação de Américo Brasiliense (12,4 milhões);

2010 a 2013 as despesas e custos de produção, superaram as receitas, produzindo um déficit de R\$47,3 milhões¹;

2009 a 2013 A FURP operou diretamente as unidades de Guarulhos e Américo Brasiliense;

2012 depois de investir cerca de 200 milhões de reais na construção da Fábrica de Américo Brasiliense o Governo do Estado decide realizar a PPP em Américo Brasiliense;

2013 agosto - assinatura contrato PPP Américo Brasiliense e decisão da FURP de não recorrer da decisão judicial, em ação de reequilíbrio econômico-financeiro, do contrato da 2ª fase da obra de Américo Brasiliense (denúncia da propina em delação da Construtora Camargo Correa);

2014 início operação em Américo Brasiliense pela empresa vencedora da licitação de PPP: CPM;

2014 a 2016 parceria de desenvolvimento produtivo - PDP com o Laboratório Novartis a qual gerou prejuízo à FURP sem que houvesse tentativa dos gestores da FURP de reequilíbrio do contrato a favor da FURP. Em novembro de 2018 a dívida da PDP (Novartis) era de R\$ 2,87 milhões;

2015/2016 No período de maio 2015 (início da entrega dos produtos pela fábrica de Américo Brasiliense) até junho de 2016, a Secretaria de Estado da Saúde adquiriu os produtos por meio de compra direta, com dispensa de licitação, porque os preços praticados pela CPM, de acordo com o contrato de concessão – tabela CMED, estavam acima dos preços praticados pela Ata de Registro de Preços. Isso foi apontado em trabalho realizado pela FIPECAFI: “Análise da Execução da Concessão Administrativa para gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense -IFAB, entregue à Comissão

¹ Relatório Furp produzido pela FIPE entregue em 2014 a pedido do Secretário de Estado da Saúde David Uip , referente ao período de 2010 a 2013.

Paulista de Parcerias - CPP aos 14 de outubro de 2019. O gráfico que consta como figura 1, na página 5 da análise aponta que isso ocorreu em meados de maio de 2015;

2016 após pareceres da Procuradoria Geral do Estado – PGE, foi retomado pela FURP o pagamento à PPP pelos valores constantes da tabela CMED bastante superiores aos praticado pelo mercado.

2. DECISÃO DE CONSTRUIR UMA NOVA FÁBRICA EM AMÉRICO BRASILIENSE

Em outubro de 2002, durante o 2º. turno das eleições estaduais, o então Governador Geraldo Alckmin (eleito vice-governador, que sucedeu o Governador eleito Mário Covas falecido em março de 2002 e concluiu esse mandato em dezembro de 2002) coloca em prática a decisão política de construir uma segunda unidade da FURP, em Américo Brasiliense. Na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo, do dia 16 de outubro de 2002 o Governador Geraldo Alckmin publica o Decreto 47.214², de permissão de uso a título precário pela FURP, de terreno em Américo Brasiliense, destinado à construção de uma nova unidade fabril de produtos farmacêuticos da Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Matéria veiculada no mesmo dia no Diário Oficial do Estado de São Paulo³ informa que com essa segunda fábrica em Américo Brasiliense, a Fundação para o Remédio Popular (FURP) produziria 294 milhões de unidades de medicamentos por mês e geraria mais de 280 empregos diretos em sua nova unidade, orçada em R\$ 88 milhões, que teria sua primeira fase concluída em 2003 e cuja construção se daria através de módulos, que permitiriam que fossem incorporados ao longo do tempo, outras linhas de produção de medicamentos como cremes e pomadas. Essa nova fábrica iria priorizar a embalagem dos remédios em dose unitária visando baratear ainda mais o preço. A nova unidade entraria em funcionamento em

² 2 – D.O.E.; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 112 (198), quarta-feira, 16 de outubro de 2002

DECRETO Nº 47.214, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002 Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Fundação para o Remédio Popular - FURP, de imóvel que especifica, situado no Município de Américo Brasiliense

³ Volume 112 • Número 198 • São Paulo, quarta-feira, 16 de outubro de 2002 p. 80

duas etapas. A primeira fase (em 2003) produziria 1,8 milhão de medicamentos injetáveis em ampolas por mês. Na segunda fase (2004), seria iniciada a produção de 100 milhões de unidades mensais de comprimidos. Posteriormente, a capacidade total de produção poderia atingir 192 milhões de unidades por mês. As linhas de produção incluíam analgésicos e antipiréticos, antiácidos e antiulcerosos, antianêmicos, antibacterianos, antieméticos, antiépiléticos e ansiolíticos, antiinflamatórios antiparasitários, broncodilatadores, cardiovasculares, dermatológicos, hipoglicemiantes orais, oftálmicos, reidratantes via oral, vitaminas e sais minerais e outros, que seriam definidos por um comitê de desenvolvimento de novos produtos, instância responsável pela introdução de inovações técnicas.

Foi o início do declínio da FURP.

Eleito, aos 01/01/2003 toma posse, em novo mandato, o Governador Geraldo Alckmin e nomeia superintendente da FURP o senhor Edson Massamori Nakazone que por sua vez nomeia técnicos de sua confiança, dentre eles o senhor Luiz Roberto Beber com quem trabalhara na Prefeitura de São Bernardo do Campo – gestão Prefeito Mauricio Soares - PPS e com quem hoje também trabalha na mesma cidade – gestão Orlando Morando – PSDB (ambos trabalham na Secretaria da Saúde ocupando cargos em comissão).

Luiz Roberto Beber exercia na FURP a função de assessor técnico de engenharia e prestou depoimento aos membros desta CPI no dia 22/10/19.

As contratações realizadas pela FURP para construção da Fábrica e da PPP de Américo Brasiliense serão analisadas por outros membros desta CPI em suas sub-relatorias, contudo optamos por relacionar nos próximos tópicos, de forma sintética, os contratos na medida em que tiveram forte impacto na situação econômica e financeira que a FURP atravessa.

2.1. Contratações preliminares para efetivação do projeto de construção da fábrica da FURP em Américo Brasiliense

- Projeto Conceitual – Pharmaplan do Brasil Ltda - contrato assinado aos 04/04/2003

- Projeto de engenharia – Topo Engenharia e Consultoria Ltda - contrato assinado aos 29/06/2003
- Assessoria, supervisão e gerenciamento para implantação da FURP AB – Uniemp
- Licenciamento ambiental – Uniemp – contrato assinado aos 26/09/2003

Essas contratações dos estudos iniciais totalizaram **R\$ 899.739,68**

2.2. 1ª Etapa da obra de Américo Brasiliense

Em 2004 a FURP contratou a empresa MPD Engenharia Ltda objetivando a execução da primeira etapa da obra de construção da unidade de Produção Farmacêutica da FURP no município de Américo Brasiliense – São Paulo.

O valor inicial do contrato de R\$ 15.432.473,20 chegou ao final a R\$ 21.531.250,63.

Esse contrato foi julgado irregular pelo TCE/SP (TC 20973/026/04) e recebido para análise desta Casa de Leis onde foi autuado, RGL 10338 / 2007, a Comissão de Finanças Orçamento e Planejamento reconheceu a decisão do TCE, e deliberou pelo envio de ofício ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Estado, com posterior arquivamento dos autos. O ofício ao MP foi protocolado aos 26/09/2012 e fomos informados aos 21/11/2012 por intermédio do ofício nº 1975/2012, do Ministério Público do Estado de São Paulo, subscrito pelo Promotor de Justiça Cível da Comarca de Guarulhos Nadim Mazloum que fora instaurado Inquérito Civil nº 6117/2012.

Notícias⁴ veiculadas à época (2004) da assinatura do contrato da 1ª fase das obras da nova fábrica de medicamentos informam que a pretensão do Governo do Estado com a nova fábrica de remédios populares, era ampliar em 50% a produção de medicamentos pelo governo estadual até o final de 2005. À época o Governador Geraldo Alckmin informou que

⁴ <https://saudebusiness.com/mercado/governo-do-estado-de-sao-paulo-anuncia-fabrica-de-remedios-populares/>

a nova unidade da FURP consumiria investimentos de R\$ 115 milhões, sendo R\$ 70 milhões voltados à construção e outros R\$ 45 milhões destinados à compra de equipamentos.

A nova fábrica estaria apta a funcionar em 2006 com capacidade para produzir 1,8 milhão de ampolas e 100 milhões de comprimidos por mês. Inicialmente, a fábrica produziria anti-hipertensivos, antidiabéticos, antiinflamatórios, cardiovasculares e mais 17 produtos injetáveis, em ampolas com produção anual estimada em 1,2 bilhão de unidades de medicamentos.

2.3. 2ª Etapa das obras da Fábrica de Américo Brasiliense

No ano de 2005 a FURP contratou o consórcio FURP II AB (Construtora Camargo Correia, OAS – líder, Schaim Engenharia e Planova) obras da Fábrica de Américo Brasiliense - 2ª. Fase (parte dos investimentos era para aquisição de equipamentos para produção de injetáveis que nunca foram produzidos em Américo Brasiliense.

O valor inicial do contrato era R\$ 124.544.906,59, com aditivos de R\$ 31.001.542,76 teve seu valor majorado para R\$ 155.546.449,35 (24,89%).

Aqui merece destaque:

1. Que parte dos investimentos realizados em equipamentos para produção de medicamentos injetáveis foi desperdiçado por erro no planejamento tendo em vista que a água de Américo Brasiliense foi considerada imprópria para a produção de injetáveis e o custo para adequação tornaria o preço do medicamento injetável não competitivo no mercado. Causa perplexidade que fato tão importante só tenha sido constatado depois que a decisão de construir Américo Brasiliense já tivesse sido tomada e que os equipamentos já tivessem sido adquiridos pela FURP;
2. Que tenha havido questionamento e pedido de readequação no contrato pela via judicial, por parte do consórcio, contudo a FURP, após decisão de 1ª. instância decide fazer acordo e não recorrer da decisão, pagando ao consórcio R\$ 22 milhões. Há

acordo de colaboração premiada ao Ministério Público informando que houve pagamento de propina a agentes públicos da FURP para que não recorressem e pagassem o valor pleiteado.

3. Em depoimento prestado aos membros desta CPI no dia 23/10/2019, Luiz Roberto Beber, assessor técnico de engenharia à época, responsável pelo acompanhamento da obra em conjunto com a gerenciadora Uniemp, declarou que teve embates com a empresa por divergências em relação aos termos do contrato e que por não aceitar as imposições da empresa acabou sendo exonerado do cargo e substituído pelo engenheiro Ricardo Luiz Mahfuz.

2.4. Início do funcionamento da Fábrica de Américo Brasiliense

Entre os anos de 2007 a 2009 a fábrica foi montada internamente, em 2009 foi inaugurada e, após o processo de certificação, e investimentos da ordem de R\$ 200 milhões de reais teve a operação iniciada, produzindo em 2012 e 2013, 133.283.500 comprimidos e 65.020.000 comprimidos respectivamente um único medicamento, o Captopril.

PRODUÇÃO REALIZADA EM AMB PELA FURP		
CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDOS		
2010	0	
2011	0	
2012	133.283.500	comp.
2013	65.020.000	comp.
2014	0	
2015	0	
2016	0	
2017	0	
2018	0	
2019	0	
TOTAL	198.303.500	comp.

Com o início da operação em Américo Brasiliense o medicamento Captopril deixou de ser produzido em Guarulhos e passou a ser produzido em Américo Brasiliense. A proposta inicial de aumento de portfólio e produção de medicamentos injetáveis em Américo Brasiliense não foi implementada pela FURP apesar dos elevados investimentos em obras e equipamentos necessários adquiridos e instalados em Américo Brasiliense. A justificativa para a não produção de injetáveis de que a água era imprópria para produção de medicamento injetável e o tratamento necessário à adequação seria de custo elevado e não garantiria competitividade de preços para o produto. O DESRESPEITO COM O RECURSO PÚBLICO É PATENTE!

Destaque-se que, mesmo após o início de suas atividades com aporte de investimentos da ordem de R\$200 milhões, a planta de Américo Brasiliense operava parcialmente, com grande capacidade ociosa e ainda necessitava de novos investimentos de infraestrutura como prédios para laboratórios, equipamentos, dentre outros.

2.5. Licitação da PPP Américo Brasiliense - Transferência da Fábrica de Medicamentos de Américo Brasiliense para a iniciativa privada – Parceria Público Privada - PPP

Depois de investidos mais de R\$ 200 milhões de reais pelo Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de estado da Saúde e da FURP na construção e operação da Fábrica de Medicamentos de Américo Brasiliense, o Governo Estadual decide, 2 anos depois, transferir a fábrica para a iniciativa privada, por intermédio de PPP e, em 2012 realiza Consulta Pública.

Verificamos que a modelagem adotada na elaboração do edital⁵ culminou em um contrato com cláusulas econômicas lesivas ao erário e que conduziram a desembolsos mensais pela FURP extremamente elevados e não vantajosos, tanto que nos primeiros seis

⁵ Segundo os depoimentos a esta CPI os funcionários da Furp não participaram da equipe que elaborou o edital e a modelagem da PPP. Isso foi feito pelo Governo do Estado de São Paulo (não precisaram quem) com apoio de consultoria externa ACCENTURE

meses de faturamento (em 2015) a FURP já detectou o erro em ter como preço base a tabela de medicamentos da CMED.

Os depoentes (superintendentes, diretores e assessores) disseram aos membros desta CPI não terem participado das discussões e decisões que culminaram na modelagem escolhida para a PPP constante no edital de licitação e minuta do futuro contrato. UM ABSURDO QUE SÓ PODERIA REDUNDAR NUM EDITAL PARA UMA LICITAÇÃO DE R\$2,5 BILHÕES DE REAIS QUE SÓ UMA EMPRESA SE INTERESSOU, A EMS, E UM CONTRATO EIVADO DE ERROS ONDE O INTERESSE PÚBLICO FOI SOBREPOSTO PELO INTERESSE PRIVADO!

O contrato de concessão administrativa, de parceria público privada – PPP foi firmado em 22 de agosto de 2013, “para a gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, com fornecimento de bens e realização de obras”.

Destaque-se:

1. o poder concedente detém ativo fabril com capacidade produtiva, para um turno de produção, de 1,2 bilhão de unidades farmacotécnicas em comprimidos, comprimidos revestidos e cápsulas e 22,0 milhões de unidades farmacotécnicas em ampolas de vidro;
2. a Interviente Anuente necessita de medicamentos não produzidos atualmente pelo poder concedente, razão pela qual realiza licitações periódicas para aquisição de medicamentos no mercado;
3. é do interesse do poder concedente e do Estado de São Paulo que a Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense seja operada e mantida, inclusive com a produção de medicamentos genéricos, a fim de que a assistência farmacêutica do Estado de São Paulo possa ser ampliada;
4. o poder concedente decidiu atribuir à iniciativa privada a gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB), visando, especialmente, a produção de medicamentos genérico com Registro de Medicamentos sob a titularidade da FURP, poder concedente;
5. a concessão foi autorizada pelo Conselho Deliberativo da FURP, em reunião de 28/11/2012;
6. o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público- Privadas do Estado de São Paulo também autorizou – mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado em 10/01/2013 – a contratação dessa Concessão Administrativa, aprovando sua modelagem e incluindo o projeto no Programa de PPPs do Estado;
7. a FURP realizou licitação – na modalidade de Concorrência Internacional – cujo objeto foi adjudicado à CPM –Concessionaria Paulista de Medicamentos S.A, conforme ato publicado em 30 de julho de 2013; e
8. A CPM S.A é uma sociedade de propósito específico (SPE), constituída em 14 de agosto de 2013, pela licitante vencedora da concorrência internacional nº 0002/2013.
9. O prazo da concessão: 15 anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante ato justificado do poder concedente e em conformidade com a legislação própria;
10. valor do contrato: R\$ 2.544.100.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões e cem mil reais), calculado com o somatório “das contraprestações estimadas para o período contratual”, entre 2013 e 2027, conforme cláusula 7ª do contrato

Relevante ainda destacar que compete à concessionária:

1. a construção e implantação do Laboratório Farmacotécnico, Laboratório de Desenvolvimento Analítico, Laboratório de Controle de Qualidade Físico-Químico e Microbiológico; adequação da infraestrutura atualmente existente, com a equipagem e modernização da IFAB, para torná-la apta à produção de Medicamentos Genéricos para FURP;
2. a obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários a execução do contrato de parceria;
3. a adoção de todas as medidas necessárias à obtenção dos atos e licenças a serem concedidas pela ANVISA para a fabricação dos medicamentos e exigências operacionais;
4. a assessoria à FURP na obtenção dos Registros dos Medicamentos Genéricos a serem produzidos na IFAB, sempre em nome da FURP;
5. a gestão e administração da IFAB, inclusive com implantação de Tecnologia de Informação, integrando os processos industriais aos administrativos;
6. o fornecimento, entre outros, dos bens necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como os insumos para fabricação dos medicamentos;
7. o contrato dispõe sobre o regime de bens da concessão, que compreendem as edificações, construções e obras em andamento, equipamento e bens inclusive imateriais necessários a prestados dos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB;
8. dentre os direitos e obrigações das partes, contratualmente definidos, cabe destacar que “constitui obrigação do parceiro privado a realização de todas as obras e aquisição de equipamentos necessários à adequação da infraestrutura existente da IFAB...”, com a finalidade de viabilizar a sua plena operação e de acordo com as especificações e necessidades para o desenvolvimento da parceria;
9. o parceiro privado se obriga a assessorar a FURP na obtenção – junto a ANVISA e no prazo máximo de dois anos – de todos os Registros de Medicamentos constantes da Lista Básica de Medicamentos e necessários a operação. Esses serviços serão remunerados juntamente com os investimentos realizados pelo parceiro privado, sendo que ambos compõem a parcela A da remuneração do parceiro privado;
10. constitui obrigação do parceiro privado a prestação direta ou indireta dos serviços de gestão e operação da IFAB, vedada a sua subcontratação, exceto nos casos de manutenção e conservação da unidade fabril (cláusulas 13ª. e 14ª. do Contrato); e
11. a forma de remuneração prevê que a FURP deve pagar à contratada contraprestações mensais, classificadas como: (a) Contraprestação Básica e (b) Contraprestação Adicional.
 - a. Contraprestação Básica.

O valor da contraprestação básica remunera os itens associados à Lista Básica de Medicamentos, e é composto de duas parcelas:

Parcela A: compreende remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registro de Medicamentos; e

Parcela B: compreende a remuneração pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB c pelo fornecimento de insumos necessários para prover a produção da Lista Básica de Medicamentos.

Parcela B da Contraprestação Básica. A Parcela B está relacionada à produção de medicamentos pela fábrica. O valor da parcela, portanto, é definido mensalmente a partir de três itens: (i) volume de medicamentos presentes na Lista Básica e o respectivo (ii) Preço Máximo de Vigência ao governo (PMVG), com a aplicação do (iii) desconto de 49,99% ofertado pelo vencedor da licitação.

- b. Contraprestação adicional.

O plano de produção da Lista Básica poderá ser revisto anualmente pelo Poder Concedente, com o objetivo de adequar a cesta inicial de medicamentos (elenco de

medicamentos e quantitativos), de maneira a atender a demanda da SES. A lista poderá variar dentro do limite de 10% em relação ao volume financeiro da cesta no período anterior, sendo certo que o adimplemento também será efetuado com a utilização do desconto de 49,99% sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

2.6. Da execução do contrato de PPP – Valores superiores aos de mercado

No período de maio 2015 (início da entrega dos produtos pela fábrica de Américo Brasiliense) até junho de 2016, a Secretaria de Estado da Saúde adquiriu os produtos por meio de compra direta com dispensa de licitação porque os preços praticados pela CPM de acordo com o contrato de concessão estavam acima dos preços praticados pela Ata de Registro de Preços. Isso foi apontado em trabalho realizado pela FIPECAFI “Análise da Execução da Concessão Administrativa para gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense -IFAB, entregue à CPP aos 14 de outubro de 2019. O gráfico que consta como figura 1 na página 5 da análise aponta que isso ocorreu em meados de maio de 2015.

Somente a partir de julho de 2016 a CPM começou a receber os valores da compra de medicamentos de acordo com o contrato firmado entre a FURP e a CPM.

No balanço FURP 2015-2018 aparece uma dívida de medicamentos adquiridos à CPM em 2015 de R\$ 19,99 milhões e em 2016 de R\$ 48,18 milhões.

2.7. Medicamentos produzidos pela CPM na Fábrica de Américo Brasiliense

Na prática, a transferência de produtos até então produzidos em Guarulhos para a planta de Américo Brasiliense ocasionou um impacto na produção da FURP Guarulhos. Quatro dos medicamentos com maior volume de produção passaram a ser produzidos pelo parceiro privado:

Produção pela C.P.M. (Parceria Público-Privada)		
CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDOS		
2016	120.658.950	comp.
2017	89.161.650	comp.
2018	36.080.520	comp.
GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDOS		
2016	71.675.100	comp.
2017	105.148.350	comp.
2018	36.580.770	comp.
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDOS		
2016	89.060.000	comp.
2017	57.592.000	comp.
2018	34.818.500	comp.
METILDOPA 250MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS		
2016	41.978.490	comp.
2017	4.530.420	comp.
2018	2.071.860	comp.

Esses quatro medicamentos, segundo relatório produzido pela FIPE em 2014 representaram em 2013 e 2014, respectivamente 53% e 46% do total produzido pela unidade de Guarulhos e 44% do total de medicamentos produzidos. Esses medicamentos eram produzidos em Guarulhos. Não havia nenhuma razão técnica para deixarem de ser produzidos em Guarulhos. Ao passarem a ser produzidos pela unidade de Américo Brasiliense ampliou a ociosidade da Furp Guarulhos e os mesmos passaram a ser adquiridos pelo Estado por valores acima dos verificados no mercado.

2.8. Relatório FIPECAFI sobre a PPP 2019

Neste ano de 2019, tendo esta CPI iniciado seus trabalhos o Governo do Estado por intermédio da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, contratou a FIPECAFI para se manifestar sobre o contrato de concessão da PPP de Américo Brasiliense.

Os preços médios praticados para os medicamentos produzidos na unidade de Américo Brasiliense a partir de meados de 2016 ficaram acima do mercado e esta é a tendência (página 5 do relatório).

A referência utilizada no contrato da CPM era a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

A FURP tem 51 registros clone de medicamentos. Destes, 27 foram utilizados para produzir medicamentos de 2015 a 2019.

Foram considerados os 27 medicamentos do plano de produção acordado para a unidade de Américo Brasiliense no período 2015-2019.

A reprogramação dos investimentos por parte da CPM é fonte de reequilíbrio econômico financeiro a favor da FURP porém não isenta multa ou penalidade à CPM (página 15)

Foi favorecida a CPM a valor presente (2019) no reequilíbrio econômico financeiro calculado em 74, 4 milhões.

“A evolução do mercado brasileiro de genéricos nos últimos anos, com expansão da oferta e queda dos preços, reforça as dúvidas sobre o modelo da PPP. Atualmente existem no mercado brasileiro, mais de 120 fabricantes de genéricos que detém mais de 3,8 mil registros de medicamentos” (página 28)

Atualmente os medicamentos adquiridos no mercado pela Ata de Registro de Preços custam 1/3 do valor vendido pela CPM no preço do mercado (página 30).

A análise realizada pela FIPECAFI aponta no subitem 5.2.2 Análise de viabilidade do negócio atual a partir dos dados financeiros disponibilizados pela concessionária que “Os números acima foram calculados com base em dados contábeis da Concessionária enviados pela FURP. Eles indicam ganhos elevados da Concessionária⁶. Nos dados contábeis da CPM apresentados à FIPECAFI dos anos de 2014 a 2018 chamou a atenção dois tipos de gastos “despesas com vendas” e “serviços de terceiros/consultoria”. Ambos são gastos incompatíveis. O primeiro porque a IFAB tem cliente cativo (a FURP) o segundo porque o contrato exige que a concessionária tenha expertise técnica para exercer autonomamente as atividades da concessão. Os valores nesta rubrica são muito elevados, de 30% a 40% do total de gastos em despesas gerais e administrativas. (página 35 nota 10).

O relatório aponta ainda que, se a CPM realinhasse seus preços aos preços de mercado a operação da IFAB seria deficitária (página 36)

Encerramento antecipado do contrato - Indenização pela reversão dos bens

Na página 56 há uma tabela que compara os custos da FURP com de 6 empresas fabris do mercado de genéricos. Para uma competitividade em relação aos preços do mercado deve promover ajustes na sua operação.

Foi calculado o valor do desequilíbrio financeiro decorrente da não realização dos investimentos previstos pelo contrato por parte da CPM em 2019 é de R\$ 44,4 milhões a favor da FURP (página 59).

Caso se opere o encerramento do contrato em 2019 verifica-se R\$ 61.5 milhões devido pela FURP à CPM a título de indenização por investimentos não amortizados. Valor líquido de R\$ 44,6 milhões devidos pela CPM à FURP.

⁶ Relatório FIPECAFI 2019 subitem 5.2.2 páginas 34 e 35

A FURP deve à CPM R\$ 72,3 milhões (faturas não pagas). Restaria à FURP pagar à CPM R\$ 27,7 milhões. Além disso a FURP deve mais R\$ 26,7 milhões de reais e multa por mora no pagamento da remuneração da concessionária.

Total de R\$ 54,4 milhões até agosto 2019 (página 61/62), valor que a FURP deve pagar a CPM caso deseje encerrar o contrato de PPP.

Destaque-se que a unidade de Américo Brasiliense demanda um custo anual de manutenção (fechada) de R\$ 3,85 milhões (página 65)

3. PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA FURP - GUARULHOS E AMÉRICO BRASILIENSE

PRODUÇÃO REALIZADA EM GRU 2010 A 2019		
CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDOS		
2010	400.993.000	comp.
2011	464.983.000	comp.
2012	240.169.000	comp.
2013	266.458.000	comp.
2014	251.662.500	comp.
2015	120.759.000	comp.
2016	126.174.000	comp.
2017	0	comp.
2018	10.741.000	comp.
2019	45.888.000	comp.
TOTAL	1.927.827.500	comp.
GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDOS		
2010	128.149.500	comp.
2011	144.583.500	comp.
2012	155.887.500	comp.
2013	118.985.500	comp.
2014	73.427.000	comp.
2015	43.446.000	comp.
2016	77.920.000	comp.
2017	8.397.000	comp.
2018	10.008.000	comp.
2019	31.273.000	comp.
TOTAL	792.077.000	comp.

HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDOS		
2010	263.343.000	comp.
2011	200.942.000	comp.
2012	265.085.000	comp.
2013	329.129.000	comp.
2014	138.603.500	comp.
2015	109.543.500	comp.
2016	0	comp.
2017	69.563.500	comp.
2018	57.975.000	comp.
2019	118.283.500	comp.
TOTAL	1.552.468.000	comp.

METILDOPA 250MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS		
2010	49.387.500	comp.
2011	72.069.500	comp.
2012	29.396.500	comp.
2013	52.430.500	comp.
2014	35.298.000	comp.
2015	23.493.500	comp.
2016	2.943.000	comp.
2017	586.000	comp.
2018	12.404.000	comp.
2019	24.787.000	comp.
TOTAL	302.795.500	comp.

PRODUÇÃO REALIZADA EM AMB PELA FURP		
CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDOS		
2010	0	
2011	0	
2012	133.283.500	comp.
2013	65.020.000	comp.
2014	0	
2015	0	
2016	0	
2017	0	
2018	0	
2019	0	
TOTAL	198.303.500	comp.

Produção pela C.P.M. (Parceria Público Privada)		
CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDOS		
2016	120.658.950	comp.
2017	89.161.650	comp.
2018	36.080.520	comp.

GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDOS		
2016	71.675.100	comp.
2017	105.148.350	comp.
2018	36.580.770	comp.

HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDOS		
2016	89.060.000	comp.
2017	57.592.000	comp.
2018	34.818.500	comp.

METILDOPA 250MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS		
2016	41.978.490	comp.
2017	4.530.420	comp.
2018	2.071.860	comp.

4. SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA FURP - 2010 A 2013 - RELATÓRIO FIPE 2014

Foi elaborado relatório pela FIPE, a pedido do Governo do Estado, e apresentado em dezembro de 2014 (Gestão David Uip), que trata da Situação econômico-financeira da FURP entre 2010 e 2014. Nele podemos constatar a ocorrência de uma deterioração contínua no resultado operacional da FURP (vide relatório na página 1 do relatório FIPE). O relatório revela que entre 2010 e 2013 o prejuízo acumulado na Fundação foi de R\$ 110 milhões.

O relatório constata ainda que em 2010 não houve repasse referente a transporte e logística pela Secretaria de Estado da Saúde- SES e a FURP gastou em logística R\$ 19,6 milhões e com Américo Brasiliense R\$ 12,4 milhões. Somente com logística o déficit foi de R\$ 32 milhões e foi sendo reduzido nos anos seguintes R\$17,1 milhões em 2011, R\$11,4 milhões em 2012 e R\$6,1 milhões em 2013.

4.1. Quanto à atividade produtiva da FURP (Guarulhos)

FÁBRICA	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Receita de vendas	183,2	126,9	145,7	120,8	576,5
Custo e despesas	143,5	128,7	170,1	172,0	614,2
Resultado	39,7	(1,8)	(24,4)	(51,2)	(37,8)

Em 2010 a FURP vendeu R\$ 183,2 milhões. O custo e despesas totais foi de R\$ 143,5 milhões. Teve superávit de R\$ 39,7 milhões.

Em 2011 vendeu R\$ 126,9 milhões. O custo e despesas totais foi de 128,7 milhões. O déficit do ano foi de R\$ 1,8 milhão.

Em 2012 vendeu R\$ 145,7 milhões. O custo e despesas totais foi de R\$ R\$ 170,1. O déficit do ano foi de R\$ 24,4 milhões.

Em 2013 vendeu R\$ 120,8 milhões. O custo e despesas totais foi de R\$ 172 milhões. Teve déficit de R\$ 51,2 milhões.

Explicações para o fraco desempenho operacional:

1. Os preços de venda para o Estado de São Paulo não são reajustados desde 2005;
2. A quantidade vendida para todos os clientes vem caindo ano a ano;
3. O custo fixo (custo + despesas) não foi reduzido.

De 2004 a 2013 os preços dos produtos FURP caíram em média 2,95% e a inflação do período pelo IPCA foi de 45,24%. No mesmo período todos os custos e despesas se elevaram.

Em termos de quantidades comercializadas de 2004 a 2013 a queda média é de 28,25%. Ou seja, a demanda pelos medicamentos comercializados pela FURP tem-se reduzido ao

longo dos anos. É necessário, portanto, uma revisão do mix de produção e das relações com a clientela da FURP.

A queda no faturamento em moeda corrente foi de 34,96%.

O maior cliente FURP é o programa Dose Certa (76,44% do faturamento). Para este programa no período de 2004 a 2013 os preços caíram em média 5,94% e a inflação medida pelo IPCA foi de 45,24%. Em termos de quantidades há um ligeiro aumento de 2,17% no período.

Já em relação a clientes diversos a variação dos preços no período caiu em 3,87% para uma inflação medida pelo IPCA de 45,24%. Em termos e quantidades há uma queda grande de 65,47% no período.

Os investimentos na planta industrial da FURP em Américo Brasiliense foram, até 2012, de R\$ 216 milhões⁷. Inaugurada em 2009 parcialmente e com grande capacidade ociosa e concorrendo nos mesmos produtos da unidade de Guarulhos.

Na realização da PPP em 2013 foi indicada lista de 96 medicamentos a serem produzidos (05 concorrem com Guarulhos). No entanto a CPM somente registrou 27 e só produziu 04 que já eram produzidos em Guarulhos.

O faturamento total do período de 2004 a 2013 caiu 43,96%.

Os quatro produtos com maior volume de produção e vendas da FURP Guarulhos passaram a ser produzidos na Unidade da PPP de Américo Brasiliense:

Captopril 25mg;

Hidroclorotiazida 5mg;

Glibenclamida 5mg;

Metildopa 25 mg

⁷ Francisco Caravante em seu depoimento a esta CPI fala em R\$ 204 milhões.

Juntos, esses medicamentos representavam 46% da produção em 2014. Deixar de produzir esses produtos na FURP Guarulhos foi mais uma das decisões desastrosas tomadas pela FURP com o assente do seu Conselho Deliberativo.

A receita com a venda de medicamentos saiu de um patamar de R\$ 180 milhões em 2010 para R\$ 130 milhões em 2013. Em que pese essa variação de receita, em termos de quantidade a queda foi menor. Em 2010 1.643.800 (em milhões de unidades farmacêuticas) em 2013 foram 1.603.000 (milhões de unidades farmacêuticas).

No período de 2010 a 2013 as despesas e custos de produção superaram as receitas produzindo um déficit de R\$ 47,3 milhões. Na média R\$ 11,8 milhões. Incluindo custos, despesas e receitas da logística com os medicamentos produzidos pela FURP verifica-se no período (2010 a 2013) déficit R\$ 33 milhões.

A média de ociosidade da FURP Guarulhos no período de 2010 a 2013 foi de 41,7% (a referência de mercado máxima é de 20%).

A principal causa de ociosidade, de 51%, é por conta de materiais, seguida de 20% Recursos humanos e 13% produção e 9% manutenção.

A falta de materiais é responsável por mais da metade das horas ociosas na linha de produção.

Do total de 1070 colaboradores, 428 estão na produção, 50 deles afastados e 147 com anotação de restrição a certas atividades por motivos de saúde. A taxa de inatividade chega a 46% na produção.

Incorporando às faltas os afastamentos pelo INSS, licenças, acidentes, o absentismo é de 20%.

O relatório FIPE 2014 destaca que a piora expressiva dos resultados FURP tem 3 motivos:

1. Preço de venda em queda;
2. Redução da quantidade vendida;
3. Elevação do custo fixo

A situação da FURP piorou com a PPP de Américo Brasiliense ocasionando aumento da ociosidade e queda na produção.

A falta de repasse do Estado em 2010 pelos custos da FURP Guarulhos com logística, armazenamento e distribuição de medicamentos não produzidos pela FURP também pioraram os resultados da FURP Guarulhos.

No período a FURP reduziu de 52 para 39 o número de itens comercializados. Ficaram no mix os produtos comerciais cuja produção pela FURP é competitiva e medicamentos que o mercado não fornece por falta de atrativo comerciais.

A FURP realizou uma nova licitação para armazenamento e distribuição de medicamentos eliminando o subsídio dado ao segmento de logística da SES. A partir de 2016 os valores repassados para armazenagem e distribuição de medicamentos da SES não FURP são equivalentes aos gastos. A partir de 2019 a Secretaria de Estado de Saúde reassumiu a execução desses serviços e contratou a empresa RV Imola.

O relatório produzido pela FIPE em 2014 partiu de dados financeiros coletados de 2010 a 2013 da FURP.

Essas informações estavam disponíveis, facilmente verificáveis por quem tivesse interesse e deveriam ter sido utilizadas como base para tomadas de decisões pelos dirigentes da FURP e pelo Conselho Deliberativo. Esse relatório da FIPE foi apresentado ao Conselho

Deliberativo em três momentos distintos (09/04/2014, 13/11/2014 e 04/12/2014) e os membros do Conselho nada fizeram.

4.2. Parceria com o Laboratório Novartis

O ex superintendente Sr. Durval de Moraes Junior, em resposta à Corregedoria Geral da Administração (Proc. 147/2016 – Ofício CGA /SS n. 315/17) informou que de 2014 a 2016 a FURP desenvolveria uma parceria de desenvolvimento produtivo - PDP com o Laboratório Novartis que elevou o faturamento da Fundação. Em 2014 a PDP⁸ adicionou R\$ 155,3 milhões, em 2015 R\$ 205 milhões e em 2016 R\$ 98,1 milhões.

Já sem o PDP o faturamento de 2017 foi apenas 5% superior à média até 2013.

NO ENTANTO ESSA PARCERIA TB DEU PREJUÍZOS À FURP. Contudo não restou demonstrado se a direção da FURP adotou medidas visando reequilibrar econômica e financeiramente o contrato da PDP a favor da FURP. Simplesmente apurou-se o prejuízo e rescindiu-se o contrato sem apurar responsabilidade de quem deu causa ao prejuízo aos cofres públicos.

5. QUADRO COMPARATIVO DE ANÁLISE DO BALANÇO DA FURP - RECEITAS E DESPESAS 2010 A 2018

Abaixo apresentamos quadros comparativos com as receitas e despesas da FURP a partir de 2010. Podemos observar que a FURP, a partir do ano de 2010, passa a ter resultado negativo, ou seja, suas despesas superam suas receitas.

Receita Despesa FURP	2010	2011	2012	2013
RECEITA OPERACIONAL BRUTA				173.411.636,88
Vendas prod.,merc.,servv.convênio				173.411.636,88
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA				-1.820.574
Devoluções de merc., abat. e IPI				-139.002,48
Impostos incidentes s/ vendas				-1.681.571,70
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	175.280.929,49	151.947.254,31	184.210.580,38	171.591.062,70
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	-94.762.428,37	-107.219.186,28	-139.663.661,76	-130.817.400,48

⁸ Na PDP prevê-se que um laboratório privado transfira tecnologia para o público. No entanto, como os custos de produção FURP são mais elevados a FURP teve prejuízo vendendo o medicamento produzido abaixo do seu custo para produção.

SUPERÁVIT BRUTO OPERACIONAL	68.061.743,21	57.184.825,94	44.546.918,62	40.773.662,22
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS				
Com pessoal	-25.096.178,79	-24.604.345,93	-22.136.680,34	-20.029.898,93
Serviços de terceiros				
Materiais				
Constituição(reversão) de provisão para crédito de liquidação duvidosa				
Constituição(reversão) de provisões fiscais, previdenciárias e trabalhistas				
Depreciação e amortização				
Outras receitas operacionais				
Administrativas e gerais	-38.729.365,91	-52.894.269,83	-59.517.275,03	-75.185.604,25
Outras receitas (despesas) Operacionais	521.387,30	283.332,36	607.875,77	419.222,34
Total	-63.304.157,40	-77.215.283,40	-81.046.079,60	-94.796.280,84
DÉFICIT (SUPERÁVIT) ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	4.757.585,81	-20.030.457,46	-36.499.160,98	-54.022.618,62
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	871.383,75	564.028,94	528.403,47	123.043,96
DÉFICIT (SUPERÁVIT) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5.628.969,56	-19.466.428,52	-35.970.757,51	-53.899.574,66

Receita Despesa FURP	2014	2.015	2.016	2017	2018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	333.597.749,74	423.892.923	300.563.227	259.394.798	284.059.538
Vendas prod.,merc.,servv.convênio	333.597.749,74	423.892.923	300.563.227	259.394.798	284.059.538
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-3.302.256	-6.293.012	-8.541.401	-7.357.234	
Devoluções de merc., abat. e IPI	-21.050,49	-139.579	-139.579	-509.376	-4.395.182
Impostos incidentes s/ vendas	-3.281.205,44	-6.153.433	-8.401.822	-6.847.858	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	333.597.749,74	417.383.747	292.021.826	252.037.564	279.564.356
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	273.490.053,93	359.627.217	-291.847.815	-219.656.367	-276.254.795
SUPERÁVIT BRUTO OPERACIONAL	56.805.439,88	57.765.530	174.011	32.381.197	3.409.581
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS					
Com pessoal	-21.542.295,36	-24.230.571	-25.076.428	-25.828.334	-26.682.697
Serviços de terceiros		-55.703.407	-18.893.061	-16.108.027	-15.936.397
Materiais		-1.220.332	-4.986.219	-347.609	-971.789
Constituição(reversão) de provisão para crédito de liquidação duvidosa		-18.618.650	-7.129.560	6.306.695	1.203.465
Constituição(reversão) de provisões fiscais, previdenciárias e trabalhistas		-2.995.560	-2.995.289	-2.530.255	-3.077.048
Depreciação e amortização		-16.119.976	-16.119.976	-16.195.545	-15.974.398
Outras receitas operacionais		-1.181.009	36.831.009	25.287.372	7.272.425
Administrativas e gerais	-74.988.141,27				
Outras receitas (despesas) Operacionais	219.002,91				
Total	-96.311.433,72	-71.668.631	-22.616.951	-29.415.703	-54.166.439
DÉFICIT (SUPERÁVIT) ANTES DAS RECEITAS	-39.505.993,84	-18.709.593	1.692.477	2.965.494	-50.760.282

E DESPESAS FINANCEIRAS					
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	-562.946,94	-6.244.696	-1.692.477	200.666	-6.710.085
DÉFICIT (SUPERÁVIT) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-40.068.940,78	-24.954.289	-20.924.474	3.166.160	-57.470.377

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO CONSOLIDADO - (Em Reais)	fundo patrimonial	Reserva de Capital	Superávit/Deficit acumulado	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2009	120.613.939,09	142.074.639,57	-45.023.576,79	217.665.001,87
Saldos em 31 de dezembro de 2010	120.613.939,09	142.074.639,57	-39.394.607,23	223.293.971,43
Saldos em 31 de dezembro de 2011	120.613.939,09	142.074.639,57	-58.861.035,75	203.827.542,91
Saldos em 31 de dezembro de 2012	120.613.939,09	231.882.342,37	-94.831.793,26	257.664.488,20
Saldos em 31 de dezembro de 2013	120.6prejuizo a FURP13.939,09	234.025.267,37	-147.830.724,89	206.808.481,57
Saldos em 31 de dezembro de 2014	120.613.939,09	234.999.512,68	-187.899.665,67	167.713.786,10
Saldos em 31 de dezembro de 2015	120.613.939,09	235.493.238,00	-212.853.954,00	143.253.223,00
Saldos em 31 de dezembro de 2016	120.613.939,09	235.493.238,00	-233.778.428,00	122.328.749,00
Saldos em 31 de dezembro de 2017	120.613.939,09	236.385.340,00	-230.612.268,00	126.387.011,00
Saldos em 31 de dezembro de 2018	123.866.939,00	1.627.970,00	-57.470.377,00	68.024.532,00

NO QUADRO ACIMA PODEMOS VERIFICAR QUE O FUNDO PATRIMONIAL/ RESERVA DE CAPITAL DA FURP CAIU DE 257 MILHÕES EM 2012 PARA 68 MILHÕES EM 2018, DEMONSTRANDO O QUANTO AS DECISÕES POLITICAS EQUIVOCADAS RELACIONADAS A PPP CAUSARAM DE PREJUÍZO A FUNDAÇÃO.

Receita/despesa Contrato PPP FURP	2.018	2.017
venda de produtos	3.981.819,00	
Receita CPM-concessão Paulista Medicamentos S. A	8.900.000,00	87.500.000,00
Receita Operacional líquida	82.981.819,00	87.500.000,00
Custo de Produtos Vendidos-COM	125.207.202,00	88.165.282,00
Déficit/superávit Bruto Operacional	32.225.403,00	9.334.708,00
Depreciação	-14.777.135,00	-14.777.392,00
Mão de obra funcionários	-1.876.654,00	-2.079.853,00
demais despesas	-31.562,00	-49.449,00
Despesas operacionais	-16.665.661,00	-16.906.694,00
Resultado financeiro Líquido	-6.833.110,00	-15.666.829,00
Déficit Líquido do Exercício	-55.744.174,00	-23.240.615,00

Déficit/Superávit	Guarulhos	Américo Brasiliense	total

	2018	-1.726.203,00	-55.744.174,00	-57.470.377,00
participação		3,00%	97,00%	100,00%
	2017	26.406.775,00	-23.240.615,00	3.166.160,00
participação		834,03%	-734,03%	100,00%

19 Américo Brasiliense

Em 22 de agosto de 2013 a FURP assinou contrato de Parceria Público-Privada (PPP) com a EMS (concessionária) pelo prazo de 15 anos, para a prestação de serviços de gestão operacional e manutenção de sua fábrica no município paulista de Américo Brasiliense pela CPM - Concessionária Paulista de Medicamentos S.A.

O contrato de Parceria Público-Privada não transfere ao concessionário o direito de controle e nem a propriedade da fábrica e sua infraestrutura. Foi prevista apenas a cessão de posse desses bens que serão revertidos à concedente após o encerramento do contrato. Esse contrato teve o seguinte desempenho no exercício:

	31/12/2018	31/12/2017
Vendas de Produtos	3.981.819	-
Receita CPM-Conces. Pla. Medic. S.A.	89.000.000	87.500.000
Receita Operacional Líquida	82.981.819	87.500.000
Custo dos Produtos Vendidos-C P M (125.207.222)	(88.165.282)	
Déficit / Superávit Bruto Operacional	(32.225.403)	9.334.708
Depreciação	(14.777.135)	(14.777.392)
Mão de obra de funcionários	(1.876.654)	(2.079.853)
Demais despesas	(31.562)	(49.449)
Despesas Operacionais	(16.665.661)	(16.906.694)
Resultado Financeiro Líquido	(6.833.110)	(15.666.829)
Déficit Líquido do Exercício	(55.744.174)	(23.240.615)

O Déficit / Superávit líquido do exercício, da unidade de Guarulhos e Américo Brasiliense, conforme demonstrados a seguir:

	GRU	AMB
2018	(57.470.377)	(55.744.174)
2017	3.166.160	(23.240.615)

6. CONTAS ANUAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em resposta a ofício encaminhado por esta CPI⁹, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo informou que as contas da Fundação para o Remédio Popular – FURP de 2012 a

⁹ Ofício CPI FURP n. 05/2019

2018, encontram-se pendentes de julgamento, exceto as contas correspondentes ao exercício de 2012, contudo, mesmo para essa, não houve o trânsito em julgado.

Tc	Exercício	Resultado	Trânsito em julgado	Relator	Julgado pelo TCE
3989/026/06	2006	Regular 24/09/2008	Sim	Dr. Robson Marinho	2 anos
5557/026/07	2007	Regular com recomendação 23/04/2013 2ª. Câmara	Sim		6 anos
2668/026/08	2008	Regular com recomendação 05/12/2013 1ª. Câmara	Sim	Dr. Dimas Eduardo Ramalho	5 anos
2679/026/09	2009	Regular com recomendação 02/07/2013 2ª. Câmara	Sim		4 anos
1687/026/10	2010	Regular com ressalvas 22/05/2012	Sim	Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis Subs. Cons.	2 anos
137/026/11	2011	Regular com ressalvas 18/02/2014	Sim	Dr. Renato Martins Costa	2 anos
3558/026/12	2012	Irregular 01/12/2015	Sem trânsito ¹⁰	Dra. Cristiana	3 anos
1459/026/13	2013	Irregular 20/08/2019	Sem trânsito ¹¹	Dr. Renato Martins Costa	6 anos
781/026/14	2014	Irregular 03/10/2019	Sem trânsito	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	5 anos

¹⁰ Julgado irregular 1ª. Câmara, 01/12/2015, Sem trânsito em julgado, multa individual de 200 UFESPs Moises Goldbaum e Flávio Francisco Vormittag, falhas relativas ao déficit de R\$ 35.970.757,51 e de metas para o exercício/ falhas de não pagamento de contratos e de quebra da ordem cronológica.

¹¹ Julgado Irregular 2ª. Câmara 20/08/2019, sem trânsito em julgado, pede ao atual superintendente para informar as providências administrativas adotadas face as imperfeições anotadas e comunique eventual abertura de sindicância. A Fiscalização apontou déficit orçamentário de R\$ 53.899.574,66, correspondente a 49,84% de aumento em relação ao exercício anterior, que já havia sido de R\$ 35.970.757,51, bem como que houve expressivo aumento do Passivo Circulante (60,60%) e do Passivo não Circulante (59,28%). Também, a produção geral de medicamentos verificou-se muito aquém das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Estado, tendo a Origem apresentado justificativas genéricas e desprovidas de suporte documental do alegado.

3547/026/15	2015	Arquivado/ processo eletrôn. idêntico teor		Dra. Cristiana de Castro Moraes	----- -
4735/989/15	2015	Sem decisão	Sem trânsito	Dra. Cristiana de Castro Moraes	
911/989/16	2016	Sem decisão	Sem trânsito	Dr. Dimas Ramalho	
1660/989/17	2017	Sem decisão	Sem trânsito	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	
2147/989/18	2018	Sem decisão	Sem trânsito	Dr. Sidney Estanislau Beraldo	

Constata-se que a efetividade das decisões políticas implementadas na FURP a partir de 2002 inclusive no tocante aos desembolsos financeiros decorrentes da construção da nova unidade e gastos decorrentes do contrato de PPP tiveram impacto também nas contas apreciadas pelo Tribunal de Contas que detectou irregularidades, especialmente no tocante ao comprometimento financeiro da FURP que acumula prejuízo desde, pelo menos 2009 e vem recebendo da Corte de Contas decisões considerando irregulares suas contas desde 2012.

Assim, o déficit da FURP, a partir de 2010 só se fez aumentar. A partir desse ano o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passou constar ressalvas nos balanços auditados da Fundação e, a partir de 2012, julgá-los irregulares. Vale destacar que a demora do TCE na conclusão da análise das contas dificulta, em muito, a adoção de medidas mais eficazes de controle por parte deste Poder Legislativo. Os balanços dos anos de 2013 e de 2014 só foram julgados em 1ª. Instância pelo TCE no segundo semestre deste ano de 2019, sendo que nenhum dos balanços julgados irregulares a partir de 2011 tiveram seu trânsito em julgado, estando, portanto, pendentes de julgamento em caráter terminativo por esse órgão de contas.

7. JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

A Judicialização da saúde é um fenômeno recente no campo do Direito à Saúde. Pode ser causada por fatores múltiplos, causas diversas e expõe limites, possibilidades institucionais, estatais e instiga a produção de respostas efetivas pelos agentes públicos, do setor saúde e do sistema de justiça.

A Constituição Brasileira, promulgada em 1988 incluiu a saúde no seu Título VIII, que trata da Ordem Social e estabeleceu:

“Art. 196. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação”. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

O que está estabelecido, portanto, no Artigo 196 é que a saúde é um dever do Estado. Deve-se entender aqui, Estado não apenas como o governo federal, mas como Poder Público, abrangendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Assim, a saúde deve ser compreendida como um direito fundamental do ser humano, garantido constitucionalmente, O que levou a Constituição de 1988 ser conhecida como Constituição Cidadã.

Além de assegurar o direito à saúde, o legislador constitucional dispôs sobre a organização das ações e serviços públicos de saúde no artigo 198 da Constituição Federal, sendo referido dispositivo marco constitucional do Sistema Único de Saúde-SUS, sendo importante destacar, no fundamento legal, o financiamento desse sistema com recursos da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Dos dispositivos constitucionais acima transcritos é possível concluir que a promoção da saúde pública é dever do Estado, em sentido lato, sendo responsabilidade de todas as pessoas políticas que integram a República Federativa do Brasil, ou seja, União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

Agregado a esses arcabouços jurídicos expostos, há uma série de outras regulamentações e normas que trazem robustez jurídica relativa ao Sistema Único de Saúde, embora o legislador não se tenha debruçado sobre uma definição clara sobre saúde, exceto àquela dada pelo artigo 196, de que direito de todos e dever do estado.

Sob a égide do direito à saúde, conforme afirma Fernando Aith, muitas pessoas recorrem à via judicial para ter seu direito garantido, sobrepondo a questão individual ao direito coletivo.

“De outro lado, o Direito à Saúde pode ser também considerado como um direito subjetivo público (faculdade de agir por parte de um cidadão ou de uma coletividade, para ter seu direito observado), na medida em que permite que o cidadão ingresse com ação no Poder Judiciário para exigir, do Estado ou de terceiros legalmente responsáveis, a adoção ou abstenção de medidas concretas em favor da saúde”. (FERNANDO AITH)

Sob a prerrogativa do direito à saúde, garantido pela Constituição já tratada, pacientes rotineiramente recorrem à via judicial para o fornecimento público de medicamentos. Para dar respostas a este fenômeno, gestores do SUS e o Poder Judiciário se organizam para implantarem ferramentas que auxiliem na tomada de decisões amparadas pela medicina baseada em evidência, pareceres da CONITEC, protocolos clínicos disponíveis e padronização do SUS.

Com relação às demandas judiciais, no âmbito do fornecimento de medicamentos no SUS, a FURP não tem participação, nem se configurando como polo passivo de ação, visto que as ações judiciais são impetradas contra a Secretaria de Estado da Saúde e/ou municípios, ou mesmo ambos, incluindo o Governo Federal.

Não há evidências nos depoimentos coletados durante a CPI da FURP que houve judicialização de demandas em função de medicamentos não produzidos ou comercializados.

Os problemas de gestão da assistência farmacêutica à judicialização da saúde não se restringem à entrega de medicamentos incorporados ou não nas listas oficiais públicas. Há características específicas desta demanda, que vem exigindo um tipo de atuação do gestor, administrativa e judicial, diferenciada para responder às ordens judiciais, evitar o crescimento de novas demandas e preservar os princípios e as diretrizes do SUS.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 Entendendo a crise da FURP

Nos últimos meses, vem sendo noticiado que o Governo Estadual estuda descontinuar a produção de medicamentos da FURP através da sua extinção, já que a empresa acumula dívidas, além de estar sendo alvo desta CPI e de investigações do Ministério Público Estadual sobre eventual desvio de recursos na construção da Unidade de Américo Brasiliense.

Não podemos admitir que uma empresa com o porte e a relevância da FURP, considerada o maior laboratório público de medicamentos do país seja extinta!

Abaixo algumas das razões da crise enfrentada pela FURP:

- A FURP teve que assumir gastos internos não planejados para construir e iniciar a operação da Fábrica de Américo Brasiliense, onerando a unidade da FURP de Guarulhos, sendo que logo após o início da sua operação, foi decidido que uma PPP seria realizada com a Unidade de Américo Brasiliense;
- Repasse de pagamento para custeio logístico insuficiente;
- Pagamento pela FURP, sem recorrer judicialmente, de dívida de 18 milhões (atualizada para R\$ 22 milhões) com o Consórcio que construiu a Fábrica de Américo, sendo que as razões que levaram os agentes públicos a pagar sem recorrer estão sendo investigadas pelo Ministério Público Estadual;
- Transferência da produção de vários medicamentos fabricados na Unidade de Guarulhos para a Fábrica de Américo Brasiliense;
- Pouca ou relativa autonomia da Fundação, inclusive do seu Conselho Deliberativo, pelas decisões de Governo, porém responsabilização da Fundação pelos prejuízos.

Deve-se ressaltar que toda a dívida acumulada pela FURP é fruto de investimentos em obras e aquisição de equipamentos e medicamentos da Unidade de Américo Brasiliense, a preços acima da Ata de registro de preços e a Secretaria da Saúde, no começo da operação, não repassou os valores devidos ou quando começou a repassar, repassou com valor inferior, justificando que deveria pagar o preço da ata, causando esse enorme passivo à FURP.

8.2 Potencial de recuperação da FURP

O próprio ramo de atividade em que FURP está inserida, além de suas particularidades como fundação pública lhe capacitam a reagir rapidamente à crise que vem enfrentando:

O Mercado Farmacêutico é altamente regulado, exigindo que as empresas que participam dele cumpram mais de 700 requisitos e normas de qualidade para garantir que seus produtos apresentem segurança e

eficácia. Essa qualidade é comprovada na prática, através das inspeções realizadas pela vigilância municipal, estadual e ANVISA.

Percebam que a FUNDAÇÃO trabalha ininterruptamente há mais de 50 anos o que comprova sua vocação e capacidade de atuar nesse mercado, já que nesse período de existência, nunca perdeu seus certificados de boas praticas de fabricação!

Além disso, esse ambiente altamente regulado permitiu que a FURP desenvolvesse os seguintes atributos:

- Apresenta uma reputação inquestionável sobre a qualidade de seus produtos;
- Possui pessoal altamente capacitado e treinado;
- Detém um grande parque fabril com equipamentos em bom estado de conservação;
- Apresenta suas Licenças sanitárias em dia;
- Provou ter capacidade de exportar para atender a demanda de medicamentos negligenciados da OPAS.

A FURP por tratar-se de um Laboratório Público de Medicamentos agrega ainda os seguintes diferenciais competitivos:

- Não precisa licitar para vender seus produtos aos órgãos públicos;
- Não possui finalidade de lucro, apenas deve ser financeiramente sustentável para manter sua operação;
- Apresenta isenção de impostos;
- Já participa de programas de parcerias do Ministério da Saúde para produzir medicamentos de alto custo e estratégicos para o país como é o caso do medicamento Bromidrato de Galantamina para o mal de Alzheimer;
- Possui registros de produtos vigentes e aptos a comercialização para todos os municípios do país.

8.3 Avaliação dos dados

Percebam que há um nítido problema de interesse por parte dos laboratórios privados em atender ao segmento de mercado dos medicamentos do SUS, especialmente os da Atenção Básica e aqueles destinados a doenças negligenciadas, considerados órfãos.

Entre outros motivos, o principal e de fácil compreensão é que os medicamentos da atenção básica, já possuem margem de lucro reduzida na venda tradicional ao mercado, apresentando um decréscimo ainda maior dessas margens, quando adquiridos pelo Governo.

Esse fato explica, em grande parte, o motivo da falta medicamentos nos postos de saúde. Se aproximadamente 50% dos processos de compra podem falhar, como se pode falar em planejamento efetivo das Secretarias de Saúde.

Portanto, apenas estimular a livre iniciativa não provocará um efeito efetivo em relação à falta de determinados medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, notadamente aqueles da lista básica de medicamentos. Até porque no Brasil não há qualquer espécie de monopólio Estatal em relação ao mercado de medicamentos o qual já se apresenta altamente diversificado, competitivo e concentrado.

Essa dificuldade na aquisição de medicamentos ocorre, pois a causa mais relevante desse problema está na inerente falta de atratividade comercial dos medicamentos da assistência farmacêutica básica, o que impacta sobremaneira na resolutividade das ações da atenção primária, especialmente do Sistema Único de Saúde - SUS.

8.4 Papel do laboratório público em harmonia com a livre iniciativa

Percebam que mesmo com um amplo mercado competitivo de medicamentos no país, este setor ainda se mostra sensível e constitui um desafio para o Governo.

Este fato justifica, ao menos em parte, uma das razões de que a participação do Estado nesse ramo de atividade tenha sido normatizada na Constituição Federal e na Lei da Saúde 8080/90, respectivamente sintetizadas, abaixo:

- Instituições públicas produtoras de medicamentos são constituintes do Sistema Único de Saúde;
- Ao Sistema único de saúde compete participar da produção de medicamento.

A FURP, por ser uma fundação pertencente ao SUS, atua principalmente no segmento da assistência básica de medicamentos e pode contribuir muito para ampliar o acesso da população mais carente à medicação.

Portanto, a relações entre a produção de medicamentos da livre iniciativa e da FURP não deveriam ser vistas como excludentes, mas complementares na seguinte medida:

- A FURP tem uma capacidade instalada de realizar uma produção anual de mais de 2 bilhões de unidades de medicamentos, integralmente destinada ao SUS, sem risco de processos de compras desertos e fracassados, contribuindo para um efetivo planejamento das Secretarias de Saúde.
- Enquanto que a livre iniciativa busca naturalmente atender à demanda dos medicamentos de médio e alto custo adquiridos pelo Governo.

8.5 Portfólio

Tabela: Alguns medicamentos dos mais de 60 pertencentes ao elenco da FURP que atende a mais de 570 municípios só no Estado de São Paulo:

Medicamentos – Produto para Saúde	Componente	Finalidade
AMOXICILINA 500 mg	Básicos	Infecções
CAPTOPRIL 25 mg		Hipertensão
GLIBENCLAMIDA 5 mg		Diabetes
DIU – Dispositivo Intrauterino		Saúde da mulher
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	Estratégicos	Sífilis
RIFAMPICINA 300 mg		Tuberculose, Hanseníase

BROMIDRATO DE GALANTAMINA 24 mg	Especializados	Mal de Alzheimer
AZATIOPRINA 50 mg		Transplantados
LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA 150 + 300 mg		AIDS
ESTREPTOMICINA 200 mg/mL	Doenças Negligenciadas/ Estratégicos	Tuberculose
ETAMBUTOL 400 mg		Tuberculose

A tabela acima deixa nítida a abrangência e relevância do Portfólio da FURP no âmbito da saúde Pública, por apresentar um elenco de medicamentos voltado:

- Aos agravos e programas de saúde da Atenção Básica;
- A enfermidades relacionadas a situações de vulnerabilidade social e pobreza;
- Aos agravos crônicos com custos de tratamento mais elevados e de maior complexidade

Cumpra reforçar que a FURP apresenta em seu elenco vários medicamentos classificados como órfãos, para doenças negligenciadas como hanseníase, toxoplasmose, meningite e tuberculose:

Medicamentos que tiveram sua produção descontinuada pelos laboratórios privados nacionais e multinacionais, devido ao baixo retorno financeiro, mas que ainda apresentam grande relevância em termos da saúde pública e que hoje são produzidos exclusivamente pela FURP.

- **A PROVA DA IMPORTÂNCIA CENTRAL DESSES MEDICAMENTOS É QUE APENAS NO ANO DE 2018, O BRASIL APRESENTOU 72.788 CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE E EM 2017 FORAM REGISTRADOS 4.534 ÓBITOS PELA DOENÇA QUE É CONSIDERADA NEGLIGENCIADA POR SER ENDÊMICA E PERSISTENTE EM POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA.**

8.6 Demanda

Uma forma de comprovar a demanda por medicamentos da FURP é através da análise de dados das compras públicas de medicamentos. Há sites especializados para esse tipo de busca, como o bps.saude.gov.br.

Quando consultados, verifica-se que os medicamentos pertencentes ao Portfólio da FURP apresentaram grande demanda no mercado público nos últimos meses, sendo que, na sua quase totalidade são integrantes da Relação Nacional de Medicamentos - RENAME .

8.7 Preço

A busca também permite verificar que vários medicamentos da FURP apresentam preços de venda inferiores àqueles ofertados pelos laboratórios da iniciativa privada.

A redução da ociosidade da capacidade produtiva da FURP, que já vem ocorrendo no ano de 2019 em relação a 2018, fará com que a FUNDAÇÃO possa apresentar uma redução nos seus custos de produção, propiciando valores mais competitivos para todo o portfólio.

8.8 Controvérsia

Foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação que a FURP está produzindo medicamentos com preços muito maiores do que dos medicamentos produzidos pela iniciativa privada.

É importante ressaltar que esse fato está ocorrendo com os medicamentos produzidos na unidade de Américo Brasiliense que está sob Concessão Pública, sendo que essa situação decorre de uma métrica de preços estabelecida no contrato de PPP que atualmente está sob avaliação do Estado, através da contratação de uma consultoria, FIPECAFI, para verificar essa questão.

Deve-se ressaltar que os preços dos medicamentos produzidos na unidade de Guarulhos estão sujeitos apenas aos seus custos de produção, estando em sua maioria compatíveis com preços públicos praticados.

É extremamente relevante o trabalho desenvolvido pela FURP e essencial como instrumento garantidor do direito à saúde e de regulação de preços no mercado.

O Poder Público não pode medir esforços para permitir uma maior oferta de medicamentos à população garantindo qualidade e baixo custo. A atividade de produção de medicamentos, quando explorada por órgãos públicos não visa o lucro, busca sim atender aos interesses da população ofertando medicamento de qualidade a baixo custo, inclusive com a fabricação de medicamentos órfãos pela indústria farmacêutica privada, por gerarem pouco lucro.

Ademais, não é exagero enfatizar que a produção de medicamento a baixo custo permite à população o acesso aos medicamentos para controle e tratamento de doenças que se não realizados podem levar à morte, como o diabetes e a hipertensão. Cabe aqui ressaltar que a hipertensão é uma das principais causas de aparecimentos de doenças cardiovasculares, portanto, um grave problema de saúde pública.

Os clientes da FURP são órgãos públicos que, por sua vez, entregam seus medicamentos de forma gratuita à população.

Decisões administrativas equivocadas que tiveram início com a proposta política de construir uma nova fábrica de medicamentos em Américo Brasiliense em meados de 2003 e cujos impactos financeiros passaram a ser fortemente suportados pela FURP desde 2004 levaram ao déficit a partir do ano de 2010.

Já na inauguração em 2009 a Fábrica se mostrou inviável, o que levou a Administração a realizar em 2012, consulta pública que culminou em licitação para PPP da unidade de Américo Brasiliense; essa licitação cujo contrato foi assinado em 2013 revelou-se não vantajosa já em 2014 pois os valores dos medicamentos eram em muito superiores aos praticados no mercado, gerando déficit pois a FURP decidiu em um determinado período pagar os medicamentos pelo valor apurado pela bolsa eletrônica (BEC) e não pelo valor constante no contrato firmado. Tudo refletiu no entendimento atual de que a FURP é inviável. Mas a FURP é viável e necessária não somente para o povo paulista mas também aos brasileiros!

9.RECOMENDAÇÕES

Ao Poder Executivo e Procuradoria Geral do Estado, para:

- Proceder auditoria nos dados contábeis da concessionária CPM, especialmente em relação a elevadas despesas gerais e administrativas com itens referentes a despesas “com vendas” e despesas com “serviços de terceiros: consultoria” apontadas no trabalho desenvolvido pela FIPECAFI 2019 (página 35 nota 10);
- Apurar a responsabilidade pela falta de repasses de recursos para os serviços de logística realizados pela FURP para a Secretaria da Saúde que geraram acúmulo de prejuízos para a FURP;
- Para aprofundar os estudos visando o encerramento do contrato de concessão da PPP de Américo Brasiliense e transferência da produção dos medicamentos hoje sob responsabilidade da unidade Américo Brasiliense para a unidade Guarulhos;
- Para apuração e adoção das medidas jurídicas cabíveis face os prejuízos causados pelos agentes públicos e políticos em virtude de decisões administrativas equivocadas e que causaram prejuízo à FURP (Período 2002 a 2019), por ação ou omissão, relativas à construção da fábrica e a elaboração do edital e gerenciamento do contrato da PPP em Américo Brasiliense e aqui incluídos os ex Governadores (Geraldo Alckmin e José Serra), os ex Secretários de Estado da Saúde, os ex Superintendentes da FURP, os Ex e atuais dirigentes da FURP, os

membros do Conselho Deliberativo da FURP incluindo também as empresas contratadas para as obras e para a Parceria Público-Privada;

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que haja mais celeridade na análise das contas anuais da FURP;

Ao Ministério Público do Estado de São Paulo para instaurar inquérito para investigar a conduta dos agentes públicos e políticos que causaram prejuízo à FURP (Período 2002 a 2019), por ação ou omissão, aqui incluídos os ex Governadores (Geraldo Alckmin e José Serra), os ex Secretários de Estado da Saúde, os ex Superintendentes da FURP, os Ex e atuais dirigentes da FURP, os membros do Conselho Deliberativo da FURP assim como as empresas contratadas para as obras e para a Parceria Público-Privada nas decisões, licitações e contratos decorrentes relativos à/ao:

- a. Contratações da Uniemp pela FURP, instituto contratado sem licitação e que subcontratava empresas para executar os serviços pois não detinha quadro de pessoal qualificado para prestar os serviços;
- b. Construção de uma unidade da FURP em Américo Brasiliense;
- c. Autorização e gastos com a aquisição de equipamentos e adequações físicas visando a produção de injetáveis em Américo Brasiliense sem aferir a compatibilidade das condições existentes (água) e a viabilidade econômica e financeira do projeto;
- d. Parecer da Uniemp/Ductor de anuência aos termos da ação judicial proposta pelo Consórcio Fase II Américo Brasiliense

que subsidiou a decisão da FURP de pagar o valor sem discutir eventuais responsabilidades do Consórcio nos atrasos da obra;

- e. Decisão de firmar contrato de PDP com a Novartis sem avaliar o risco financeiro do ajuste para FURP tendo em vista as peculiaridades da Fundação e renegociação do pactuado ao se verificar desequilíbrio no ajuste inicialmente firmado; e
- f. Elaboração do edital e do contrato da PPP com cláusulas e condições que se verificaram lesivas ao erário ou não passíveis de cumprimento; em especial no tocante aos investimentos não realizados, prazo inexecutável para registro de medicamentos perante a Anvisa, fixação do preço dos medicamentos em tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que não reflete os preços praticados no mercado.

Ao Conselho Deliberativo da FURP para:

- a. Determinar ao Superintendente da FURP que apresente um Plano de recuperação da instituição, construído em conjunto com todos os gerentes de divisão, gerentes de departamento e representantes dos funcionários;
- b. Identificar ações para a implementação das recomendações do Relatório FIPE 2014, especialmente no que diz respeito ao realinhamento de custos de produtos;
- c. Estabelecer e acompanhar indicadores de desempenho dos principais processos de trabalho da instituição, com monitoramento junto ao respectivo gestor;
- d. Recomendar que sejam realizadas ações para contenção de despesa, devidamente sistematizadas;

- e. Avaliar de forma criteriosa as indicações para nomeação de cargos de confiança, de forma que os mesmos sejam comprovadamente experientes em gestão no setor público e com vivência no Sistema Único de Saúde assim como conhecimento dos processos farmacêuticos; e
- f. Realizar reuniões periódicas com as gerências da instituição para que realizem acompanhamento das ações implementadas.

Ao Superintendente da FURP para que:

- a. Adote mecanismos que agilizem a aquisição dos insumos necessários à produção de medicamentos pela FURP;
- b. Viabilize o processo de contratação de representação comercial para as regiões Norte e Nordeste do país, para que a Fundação expanda seus contratos de fornecimento e aumente sua sustentabilidade;
- c. Elabore plano de trabalho a fim de explorar os medicamentos de maior rentabilidade, dentro das possibilidades da capacidade produtiva x capacidade vendas;
- d. Dinamize o programa de visitas aos municípios do Estado de São Paulo que estão fora do Programa Dose Certa em 2019 e que ainda são clientes;
- e. Constitua grupo de trabalho para avaliar a viabilidade de se implementar Parcerias de Desenvolvimento Produtivo - PDPs, para o aumento do portfólio dos medicamentos da FURP e participação nas ações de assistência farmacêutica do SUS;
- f. Implementar programas visando reduzir o absenteísmo dos funcionários;
- g. Adequar o quadro de colaboradores com ênfase na produção e vendas e buscando soluções tecnológicas que possam reduzir o número de colaboradores nas áreas meio;
- h. Elaborar um Plano de recuperação da FURP, com a participação de todos os gerentes de divisão, de departamento e representantes dos funcionários, devendo o mesmo ser submetido à Comissão Permanente de Saúde da ALESP;
- i. Realizar um Plano de Vendas para potencializar o processo de vendas, incluindo a contratação de representantes comerciais; e
- j. Desenvolver um plano de incorporação de novos produtos, com metas de desempenho de forma a garantir o lançamento de novas tecnologias continuamente.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2019

BETH SAHÃO
Deputada Estadual

ANEXO 1**Quadro com os ocupantes de cargos de livre provimento na FURP e período (Superintendência, Gerências e Assessoria Técnica)**

Este quadro é importante para que possamos compreender quem eram os responsáveis pela FURP nos momentos e decisões políticas que acirram a crise financeira na fundação.

Superintendente:

Pompilio Mercadante Neto 9/9/1997 a 12/6/2003

Edson Massamori Nakazone 15/6/2003 a 8/1/2007

Ricardo Oliva 8/1/2007 a 24/9/2009

Rubens Pimentel Scaff Junior 19/09/2009 a 30/5/2011

Moises Goldbaum 1/6/2011 a 4/7/2012

Flavio Francisco Vormittag 5/7/2012 a 3/6/2015

Durval de Moraes Junior 8/6/2015 a 10/1/2019

Afonso Celso de Barros Santos 10/1/2019 até o momento

GGIND (Gerente Geral da Divisão Industrial)

Willen Rike 13/7/1992 a 6/10/2003

Luis Henrique Bonacella 7/10/2003 a 31/1/2009

Victor Hugo Costa Travassos da Rosa 01/2/2009 a 19/06/2010

Adivar Aparecido Cristina 21/6/2010 a 22/6/2015

Walter Broccanello Junior 1/7/2015 a 13/9/2019

GGRME (Gerente Geral da Divisão de Relacionamento com o Mercado)

Claudio Demambro 1/02/2001 a 31/8/2003

Rubens Pimentel Scaff Junior 01/9/2003 a 22/7/2007 (acumulou com GGDAF 20/10/2006 a 22/7/2007)

Victor Hugo Costa Travassos da Rosa 23/7/2007 a 31/1/2009

Antonio Meirelles 6/10/2009 a 12/1/2010

Viviana Aparecida Nannini 3/5/2010 a 2/8/2016

Eduardo Ferreira 3/8/2015 a 27/6/2019

Fernando Zappile Junior 1/7/2019 até o momento

GGDAF (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira)

Renzo Dino Sergente Rossa 23/3/2000 a 31/8/2003

Miguel Cordovani 1/9/2003 a 18/12/2003

Almiro Antonio Franchi 19/12/2003 a 20/10/2006

Rubens Pimentel Scaff Junior 20/10/2006 a 22/7/2007 (acumulou com GGRME); 23/7/2007 a 18/9/2009

José Guilherme Rocha Junior 14/10/2009 a 17/6/2011

Cristiane Barsottini 20/6/2011 a 4/2/2013

Damião Amaral da Silva 18/2/2013 a 01/4/2014

Sandra Siqueira Lima 2/4/2014 a 27/10/2014

Luis Ricardo Strabelli 8/6/2015 a 14/2/2019

Domingos Ferronato 15/2/2019 até o momento

Assessoria técnico

Josmar Humphreys 1/2/1995 a 30/9/2003

Luiz Roberto Beber 1/10/2003 a 01/03/2007

Damião Amaral da Silva 11/5/2005 a 17/2/2013 e 01/4/2014 a 22/6/2015

Ricardo Luiz Mahfuz 12/1/2007 a 15/5/2012

Victor Hugo Costa Travassos da Rosa 23/3/2007 a 22/7/2007

Gustavo Alexandre Gaspar de Oliveira 17/9/2007 a 22/6/2015

Luiz Brasil Dias Runha 6/10/2009 a 17/6/2011

Viviana Aparecida Nannini 3/5/2010 a 2/8/2016

Antonio Nogueira Sobrinho 2/7/2012 a 6/7/2015

Cristiano Santos 20/5/2015 a 3/7/2017

Roberto Solidade Ribeiro 1/7/1998 (entrou como Engenheiro Civil, passou a Gerente de Engenharia e Manutenção, Assessor Técnico e novamente Gerente de Engenharia e Manutenção)

Ricardo de Lima e Silva 01/5/2013 até o momento

Voto do Deputado Alex de Madureira, convertido em Voto em Separado, nos termos do § 4º do artigo 56 do Regimento Interno

CPI constituída com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades afetas à gestão da Fundação para o Remédio Popular - FURP, envolvendo casos de corrupção no contrato para construção da fábrica de medicamentos, bem como para averiguar a reprovação das contas anuais da entidade pelo TCE-SP e a ausência de planejamento e impactos da judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo.

RELATÓRIO FINAL

SÃO PAULO, DE 2019

COMPOSIÇÃO DA CPI

Presidente: Deputado EDMIR CHEDID

Vice-Presidente: Deputado AGENTE FEDERAL DANILO BALAS

Relator Geral: Deputado ALEX DE MADUREIRA

Subrelatorias:

1. Contrato para a construção da fábrica de medicamentos de Américo Brasileiro: **Deputado Agente Federal Danilo Balas**;
2. Contrato de concessão administrativa para gestão, operação e manutenção, com fornecimento de bens e realização de obras para adequação da infraestrutura existente em Américo Brasileiro: **Deputado Thiago Auricchio**;
3. Execução orçamentária e financeira, contas anuais e judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos: **Deputada Beth Sahão**.

Partido	MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUBSTITUTOS
PSL	Agente Federal Danilo Balas	Coronel Nishikawa
PT	Beth Sahão	José Américo
PSB	Carlos Cezar	Vinicius Camarinha
PSDB	Cézar	Analice Fernandes

DEM	Edmir Chedid	Rogério Nogueira
PL	Thiago Auricchio	Ricardo Madalena
PP	Delegado Olim	Professor Kenny
PSD	Alex de Madureira	Marta Costa
PTB	Roque Barbieri	Campos Machado

Prazo de funcionamento: 120 dias (prorrogado por mais 60)

Data de constituição e nomeação de membros da CPI: 12/04/2019

Data de Eleição do Presidente: 23/04/2019

Prorrogação por mais 60 dias: 18/06/2019

Período de funcionamento: de 12/04/2019 a 09/11/2019 (considerando a suspensão do prazo em decorrência do recesso de julho)

SUMÁRIO

Parte I - Constituição da CPI

1. Requerimento de constituição da CPI e sua Justificativa
2. Atos do Presidente da Assembleia Legislativa

I – Da criação da CPI

II – Da constituição da CPI

III - Requerimento de Prorrogação da CPI

Parte II – Balanço de Atividades

1. Sinopse das Reuniões
2. Relação dos Depoentes
3. Diligências
4. Documentos

Parte III – Subrelatórios

Parte IV – Considerações finais, recomendações e encaminhamentos

Anexos:

- Atas e Transcrições: disponíveis no link

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/cpi/?idLegislatura=19&idComissao=100000430>

- Íntegra dos subrelatórios: disponíveis nos anexos do Relatório Final da CPI

PARTE I – CONSTITUIÇÃO DA CPI**1. REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA CPI E SUA JUSTIFICATIVA**

De iniciativa do Deputado EDMIR CHEDID, o Requerimento nº 283/2019, com o intuito de criar a presente comissão, subscrito por 43 deputados desta Casa, com o seguinte teor:

REQUERIMENTO Nº 283, DE 2019

Requeremos, nos termos do § 2º do artigo 13 da Constituição do Estado e do artigo 34 e seguintes do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados, com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar denúncias de irregularidades afetas à gestão da Fundação para o Remédio Popular - FURP, envolvendo casos de corrupção no contrato para construção da fábrica de medicamentos, bem como para averiguar a reprovação das contas anuais da entidade pelo TCE-SP e a ausência de planejamento e impactos da judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo.

JUSTIFICATIVA

A Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP, vinculado à Secretaria do Estado de Saúde, é o laboratório farmacêutico oficial do Estado de São Paulo. Maior fabricante público de medicamentos da América Latina e ocupa posição estratégica nas políticas públicas de saúde, tendo por objetivo se dedicar ao desenvolvimento, produção, distribuição e dispensação de produtos para melhoria da qualidade de vida da população paulista.

Ocorre que nos últimos anos tivemos notícias de denúncias de corrupção na fundação, sendo que o caso mais grave envolve delação feita em 2018 por executivos da empresa Camargo Corrêa, ao Ministério Público de São Paulo, sobre repasse de propina a funcionários da Furp para que a fundação desistisse de uma disputa judicial e aprovasse o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com o consórcio que construiu a fábrica de medicamentos na cidade de Américo Brasiliense, no interior de São Paulo. A Camargo Corrêa foi a líder do consórcio contratado pela Furp em 2005 para construção da fábrica inicialmente orçada em R\$ 124 milhões. Em 2014, após disputa judicial, foi celebrado termo aditivo contratual no valor de R\$ 18 milhões. Em depoimento ao MPSP engenheiros da Camargo Correa à época, afirmaram que o acordo judicial foi fechado mediante pagamento de propina aos dirigentes da Furp.

Além desta grave denúncia, as contas de 2012 da entidade foram reprovadas pelo TCE-SP que apontou, entre outras irregularidades, um déficit orçamentário de R\$ 35.970.757,51, atrasos nos pagamentos de contratos e quebra na ordem cronológica de pagamentos. Outro aspecto apontado pela Corte de Contas naquele exercício é o não atingimento da produção interna e a suspensão temporária da linha de produção. Em reunião da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 12 de março de 2019, questionados sobre as irregularidades apontadas pelo TCE-SP e quais as providências adotadas para seu saneamento, bem como sobre as deliberações das contas dos exercícios seguintes, o ex e o atual superintendente da entidade demonstraram desconhecimento sobre o assunto, deixando prejudicados os esclarecimentos pretendidos e o exercício do papel fiscalizador da Alesp.

A judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo também é questão que guarda relação direta com a missão institucional da Furp. No ano passado o STJ concluiu julgamento definindo que constitui obrigação do poder público a garantia de medicamentos indispensáveis, mesmo quando não integrantes da relação nacional de medicamentos do Sistema Único de Saúde - SUS. Desta forma, liminares em ações que buscam o fornecimento de medicamentos de alto custo tem afetado o planejamento orçamentário e financeiro do poder público, em especial dos municípios que, figurando juntamente com o Estado no polo passivo destas lides, acabam comprometendo percentual significativo do já insuficiente orçamento destinado à área da saúde para não sofrer sequestros e outros efeitos que gerem maior prejuízo aos serviços públicos locais.

Assim, frente a gravidade das denúncias relatadas, a falta de lisura na gestão da Furp apontada pelo TCE-SP, os problemas de planejamento ocasionados pela judicialização na área da saúde e a falta de transparência demonstrada pelos dirigentes quando compareceram à Comissão de Saúde é que apresentamos o presente requerimento para constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, contando com o apoio dos nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18/3/2019.

a) Edmir Chedid a) Douglas Garcia a) Coronel Telhada a) Itamar Borges a) Ed Thomas a) Léo Oliveira a) Jorge Caruso a) Carlos Giannazi a) Roberto Engler a) Beth Sahão a) Rodrigo Moraes a) Professor Kenny a) Adalberto Freitas a) Delegado Bruno Lima a) Enio Tatto a) Bruno Ganem a) José Américo a) Douglas Garcia a) Rogério Nogueira a) Ricardo Mellão a) Coronel Telhada a) Paulo Correa Jr a) Rafael Silva a) Ricardo Madalena a) André do Prado a) Fernando Cury a) Daniel José a) Teonílio Barba a) Mauro Bragato a) Dr. Jorge do Carmo a) Leci Brandão a) Vinícius Camarinha a) Castello Branco a) Cezar a) Major Mecca a) Frederico d'Avila a) Sargento Neri a) Conte Lopes a) Márcio Nakashima a) Altair Moraes a) Tenente Nascimento a) Arthur do Val a) Rodrigo Gambale

2. ATOS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Com as finalidades de criar e constituir a presente CPI foram editados 02 atos pelo Presidente da Casa:

I – DA CRIAÇÃO DA CPI**ATO DO PRESIDENTE Nº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

Em face do Requerimento nº 283, de 2019, de autoria do Deputado Edmir Chedid e outros, tendo-se verificado o preenchimento dos requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual, esta Presidência CRIA, nos termos do artigo 34 e seu § 2º, bem como do artigo 34-A, do Regimento Interno, a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO composta por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, “apurar denúncias de irregularidades afetas à gestão da Fundação para o Remédio Popular - FURP, envolvendo casos de corrupção no contrato para construção da fábrica de medicamentos, bem como para averiguar a reprovação das contas anuais da entidade pelo TCE-SP e a ausência de planejamento e impactos da judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo”.

Assembleia Legislativa, em 26 de março de 2019.

a) CAUÊ MACRIS - Presidente

II – DA CONSTITUIÇÃO DA CPI**ATO DO PRESIDENTE Nº 47, DE 11 DE ABRIL DE 2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observado o disposto no Ato nº 31, de 26 de março de 2019, que criou a Comissão Parlamentar de Inquérito composta por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, “apurar denúncias de irregularidades afetas à gestão da Fundação para o Remédio Popular - FURP, envolvendo casos de corrupção no contrato para construção da fábrica de medicamentos, bem como para averiguar a reprovação das contas anuais da entidade pelo TCE-SP e a ausência de planejamento e impactos da judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo”, conforme o Requerimento nº 283, de 2019, de autoria do Deputado Edmir Chedid e outros, CONSTITUI a referida Comissão, nomeando os seguintes membros efetivos e substitutos:

Partido	MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUBSTITUTOS
PSL	Agente Federal Danilo Balas	Coronel Nishikawa
PT	Beth Sáhão	José Américo
PSB	Carlos Cezar	Vinicius Camarinha
PSDB	Cézar	Analice Fernandes
DEM	Edmir Chedid	Rogério Nogueira
PL	Thiago Auricchio	Ricardo Madalena
PP	Delegado Olim	Professor Kenny
PSD	Alex de Madureira	Marta Costa
PTB	Roque Barbieri	Campos Machado

Assembleia Legislativa, em 11/4/2019

a) CAUÊ MACRIS - Presidente

III - REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO

Antes de expirado o prazo inicial de 120 dias desta CPI, foi requerida sua prorrogação, por meio do Requerimento n.º 22, de autoria do Deputado Edmir Chedid e outros, que solicitou a extensão por mais 60 (sessenta) dias dos trabalhos, aprovado na reunião do dia 18/06/2019.

PARTE II – BALANÇO DAS ATIVIDADES

1. SINOPSE DAS REUNIÕES

23/04/2019	Reunião Especial de eleição de Presidente e Vice-Presidente – Eleito Presidente o Deputado Edmir Chedid e Vice-Presidente o Deputado Agente Federal Danilo Balas.
30/04/2019	Discutir o plano de trabalho da CPI e apreciar itens constantes da pauta.
07/05/2019	Discutir e deliberar o plano de trabalho e apreciar pauta de requerimentos Indicados o Relator Geral: Deputado Alex de Madureira; subrelatorias: 1. Contrato para a construção da fábrica de medicamentos de Américo Brasileiro: Deputado Agente Federal

	Danilo Balas; 2. Contrato de concessão administrativa para gestão, operação e manutenção, com fornecimento de bens e realização de obras para adequação da infraestrutura existente em Américo Brasileiro: Deputado Thiago Auricchio; 3. Execução orçamentária e financeira, contas anuais e judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos: Deputada Beth Sáhão.
15/05/2019	Visita à fábrica da FURP em Guarulhos
21/05/2019	Reunião para deliberar sobre a pauta e tratar de outros assuntos de interesse da Comissão.
23/05/2019	Visita à FURP de Américo Brasileiro
28/05/2019	Reunião para deliberar sobre a pauta e tratar de outros assuntos de interesse da Comissão
04/06/2019	Reunião para deliberar sobre a pauta e tratar de outros assuntos de interesse da Comissão
11/06/2019	Reunião para deliberação da pauta e oitiva do Sr. Afonso Celso de Barros Santos, superintende da Fundação para o Remédio Popular - FURP
18/06/2019	Reunião para deliberação da pauta e oitiva do Senhor Willian Mendes Januário, autor da representação ao Ministério Público que solicitou apuração de eventuais irregularidades relacionadas à execução do contrato decorrente da concorrência internacional n.º 2, de 2013, promovida pela Fundação para o Remédio Popular - FURP.
25/06/2019	Reunião para deliberação da pauta e oitiva do Senhor Victor Hugo Costa Travassos da Rosa, Coordenador da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF da Secretaria de Saúde.
26/06/2019	Oitiva do Sr. Ricardo Luiz Mahfuz, engenheiro, gerente responsável pela obra de construção da fábrica de Américo Brasileiro (CONVIDADO NÃO COMPARECEU).
26/06/2019	Apreciação do requerimento apresentado para nova convocação do Sr. Ricardo Luiz Mahfuz.
06/08/2019	Oitiva do Sr. Ricardo Luiz Mahfuz, engenheiro, gerente responsável pela obra de construção da fábrica de Américo Brasileiro .
07/08/2019	Reunião sem Quórum
13/08/2019	Reunião para deliberar sobre a pauta e oitiva do senhor Flávio Francisco Vormittag, ex-Superintendente da Fundação para o Remédio Popular - FURP.
14/08/2019	Reunião para deliberar sobre a pauta e oitiva do Dr. José Henrique Germann Ferreira, Secretário da

	Saúde do Estado de São Paulo.
20/08/2019	Oitivas do Sr. Durval de Moraes Júnior, ex-Superintendente da FURP (período jun/2015 a jan/2019) e do Sr. Ricardo de Lima e Silva, assessor técnico da Superintendência da FURP.
27/08/2019	Oitivas do Sr. Francisco Caravante, ex-funcionário da FURP e Gerente de Relações Institucionais da CPM - Concessionária Paulista de Medicamentos e do Sr. Sr. Adivar Aparecido Cristina, ex-funcionário da FURP, citado em reuniões desta CPI como tendo participado de discussões sobre a execução e conclusão das obras de construção da fábrica da FURP de Américo Brasileiro
03/09/2019	Reunião para apreciar pauta
10/09/2019	Reunião para apreciar pauta e oitiva do Sr. Walter Brocanello Júnior, Gerente Geral da Divisão Industrial da FURP
17/09/2019	Reunião para apreciar e oitiva do Dr. Giovanni Guido Cerri, ex-Secretário da Saúde do Estado de São Paulo
24/09/2019	Oitiva do Sr. Roberto Vilela, presidente da Empresa RV Ímola Transportes e Logística.
01/10/2019	Reunião para apreciar pauta e proceder às seguintes oitivas: - Profa. Dra. Terezinha De Jesus Andreoli Pinto, ex-Presidente do Conselho Deliberativo da FURP; - Sr. Marco Antonio Peixoto, representante do Instituto Uniemp, gerenciadora da obra de construção da FURP de Américo Brasileiro
08/10/2019	Reunião para apreciar os requerimentos constantes da pauta e proceder à oitiva do Dr. David Uip, ex-secretário da Saúde de São Paulo.
15/10/2019	Reunião para apreciar requerimento
22/10/2019	Oitiva do Sr. Luiz Roberto Beber, ex-funcionário da FURP e engenheiro que antecedeu o Sr. Ricardo Luiz Mahfuz no acompanhamento da execução do contrato da obra da fábrica de Américo Brasileiro.
29/10/2019	Apresentação dos sub-relatórios formulados pelos Senhores Deputados Agente Federal Danilo Balas, Thiago Auricchio e Senhora Deputada Beth Sáhão.e ciência de documentos recebidos pela CPI.

2. RELAÇÃO DOS DEPOENTES

1. Senhor Afonso Celso de Barros Santos, superintende da Fundação para o Remédio Popular – FURP.
2. Senhor Willian Mendes Januário, autor da representação ao Ministério Público que solicitou apuração de eventuais irregularidades relacionadas à execução do contrato decorrente da concorrência internacional n.º 2, de 2013, promovida pela Fundação para o Remédio Popular - FURP.
3. Senhor Victor Hugo Costa Travassos da Rosa, Coordenador da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF da Secretaria de Saúde.
4. Engenheiro Ricardo Luiz Mahfuz, gerente responsável pela construção da fábrica de Américo Brasileiro.
5. Senhor Flávio Francisco Vormittag, ex-Superintendente da Fundação para o Remédio Popular - FURP.
6. Dr. José Henrique Germann Ferreira, Secretário da Saúde do Estado de São Paulo.
7. Sr. Durval de Moraes Júnior, ex-Superintendente da FURP (período jun/2015 a jan/2019).
8. Sr. Ricardo de Lima e Silva, assessor técnico da Superintendência da FURP.
9. Sr. Francisco Caravante, ex-funcionário da FURP e Gerente de Relações Institucionais da CPM - Concessionária Paulista de Medicamento.
10. Adivar Aparecido Cristina, ex-funcionário da FURP
11. Sr. Walter Brocanello Júnior, Gerente Geral da Divisão Industrial da FURP.
12. Dr. Giovanni Guido Cerri, ex-Secretário da Saúde do Estado de São Paulo
13. Sr. Roberto Vilela, presidente da Empresa RV Ímola Transportes e Logística
14. Profa. Dra. Terezinha De Jesus Andreoli Pinto, ex-Presidente do Conselho Deliberativo da FURP
15. Sr. Marco Antonio Peixoto, representante do Instituto Uniemp, gerenciadora da obra de construção da FURP de Américo Brasileiro
16. Dr. David Uip, ex-secretário da Saúde de São Paulo.
17. Sr. Luiz Roberto Beber, engenheiro, ex-funcionário da FURP

3. DOCUMENTOS

Foram entregues para a CPI os seguintes documentos:

1. Ofício FURP nº 62/2019, contendo a documentação e as informações solicitadas, conforme requerimentos de n.ºs 1 e 2, aprovados pela CPI.
2. Resposta ao requerimento n.º 5, encaminhada pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social.
3. Resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 5/2019 (Requerimento CPI-FURP n.º 3).
4. Resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 12/2019.
5. Resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 16/2019 (Requerimento CPI-FURP n.º 9).
6. Resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 15/2019 (Requerimento n.º 8). (Recebida da FURP)
7. Documentação recebida da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao ofício CPI-FURP n.º 06/2019 (Requerimento n.º 4).
8. Resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 19/2019 (Requerimento n.º 7).
9. Documentação entregue pelo Sr. Victor Hugo Costa Travassos da Rosa, Coordenador da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, na reunião de 25/06.
10. Resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 28/2019, recebido da FURP.
11. Resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 05/2019 (Requerimento n.º 3), que solicitava o levantamento da situação de julgamento das contas anuais da FURP dos exercícios 2012 a 2018.
12. Documentação entregue pelo Senhor Durval de Moraes Júnior em reunião da CPI realizada no dia 20/08/2019.
13. Resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 38/2019. (Recebido pelo Sr. Ricardo de Lima e Silva)
14. Resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 56/2019. (Recebida da FURP)
15. Resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 65/2019. (Recebida da FURP)
16. Resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 39/2019. (Recebida da MP-Comarca de Guarulhos)
17. Resposta ao of. 39 - MP/Guarulhos. (Encaminhado pela FURP)
18. Resposta ao of. 62 – CPM. (Encaminhado pela FURP)
19. Resposta ao of. 90 - Corregedoria Geral da Administração - Setorial Saúde. (Encaminhado pela FURP)
20. Resp. ao of. 92 - Secretaria de Governo. (Encaminhado pela FURP)
21. Entregue pela DUCTOR (Sr. Marco Antonio Peixoto).
22. Resposta ao of. 28 - Of FURP G.S. n.º 82-2019. (Encaminhado pela FURP)
23. Resposta ao of. 96 - Of FURP G.S. n.º 116-2019 - RV Imola. (Encaminhado pela FURP)
24. Relatório da Comissão de Sindicância - Of FURP G.S. n.º 104-2019. (Encaminhado pela FURP)
25. Resposta ao of. 56 - Of FURP G.S. n.º 101-2019. (Encaminhado pela FURP)
26. Resposta ao of. 60 - Of FURP G.S. n.º 103-2019. (Encaminhado pela FURP)
27. Resposta ao of. 61 - Of FURP G.S. n.º 117-2019. (Encaminhado pela FURP)
28. Resposta ao of. 65 - Of FURP G.S. n.º 102-2019. (Encaminhado pela FURP)
29. Resposta ao of. 72 - Of FURP G.S. n.º 112-2019. (Encaminhado pela FURP)
30. Resposta ao of. 74 - Of FURP G.S. n.º 119-2019. (Encaminhado pela FURP)
31. Resposta ao of. 94 - Of FURP G.S. n.º 113-2019. (Encaminhado pela FURP)
32. Resposta ao of. 95 - Of FURP G.S. n.º 118-2019. (Encaminhado pela FURP)
33. Resposta ao of. CPI-FURP n.º 86/2019. (Recebido da PGE)
34. Resposta aos of. CPI-FURP n.º 63 e 98/2019. (Recebido da Secr. Saúde)
35. Documentação recebida da Companhia Paulista de Parcerias – CPP.
36. resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 34/2019. (Referente a questões formuladas ao Coordenador da CAF)
37. Resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 40/2019, que solicitava informações e documentos à FURP.
38. Resposta ao ofício n.º 105, desta CPI. (Recebida da FURP)
39. Resposta ao Of. CPI-FURP n.º 102/2019. (Recebida do TCE)
40. Resposta ao of. 60 - Of FURP G.S. n.º 103-2019.
41. Resposta ao of. 61 - Of FURP G.S. n.º 117-2019
42. Resposta ao of. 65 - Of FURP G.S. n.º 102-2019.
43. Resposta ao of. 72 - Of FURP G.S. n.º 112-2019.
44. Resposta ao of. 74 - Of FURP G.S. n.º 119-2019.
45. Resposta ao of. 94 - Of FURP G.S. n.º 113-2019.
46. Resposta ao of. 95 - Of FURP G.S. n.º 118-2019.

47. Resposta ao of. CPI-FURP n.º 86/2019.
48. Resposta aos of. CPI-FURP n.º 63 e 98/2019.
49. Documentação recebida da Companhia Paulista de Parcerias – CPP.
50. resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 34/2019.
51. Resposta ao Ofício CPI-FURP n.º 40/2019.

PARTE III – SÍNTESE DOS SUB-RELATÓRIOS

Como apontado alhures, este Deputado foi designado Relator Geral e foram nomeados três Sub-Relatores, um para um cada um dos três eixos que nortearam os presentes trabalhos investigatórios, a saber:

1. Deputado **Agente Federal Danilo Balas** (PSL)

Contrato para a construção da fábrica de medicamentos de Américo Brasiliense;

2. Deputado **Thiago Auricchio** (PL)

Contrato de concessão administrativa para gestão, operação e manutenção, com fornecimento de bens e realização de obras para adequação da infraestrutura existente em Américo Brasiliense; e

3. Deputada **Beth Sahão** (PT)

Execução orçamentária e financeira, contas anuais e judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos.

Antes de qualquer outra coisa, necessário render homenagens aos sub-relatórios apresentados com o já conhecido brilhantismo dos nobres Colegas. Por mais complexo que seja a questão aqui debatida, e em que pese o tempo exíguo, os fatos foram abordados pelos Sub-Relatores de maneira ampla e, ao mesmo tempo, objetiva.

Sendo assim, o trabalho deste Relator não será outro senão o de sintetizar os apontamentos e as conclusões formuladas pelos Sub-Relatores, de modo a permitir e facilitar a análise dos fatos pelos demais Colegas membros desta Comissão. Nesta conformidade, e desde logo pedindo escusas por eventuais imprecisões, passa-se a reunir abaixo os principais apontamentos de cada um dos três sub-relatórios.

1. Contrato de concessão administrativa para gestão, operação e manutenção, com fornecimento de bens e realização de obras para adequação da infraestrutura existente em Américo Brasiliense

De início, o sub-relatório traz relevantes informações sobre a FURP, tais como a relação das normas que regulam suas atividades, detalhes orçamentários, suas instalações, quadro funcional e os programas desenvolvidos.

Logo em seguida, são analisadas as investigações conduzidas pelos órgãos de controle sobre o contrato da obra da fábrica de Américo Brasiliense.

Nesse sentido, destaca que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no TC 20973/026/04, julgou irregular a execução da primeira etapa das obras para construção da fábrica da FURP de Américo Brasiliense, por entender que houve cerceamento de competição em virtude de exigências da qualificação técnica de caráter restritivo. Em razão disso, também foram julgados irregulares os Termos Aditivos, sob o argumento de que “os vícios da obrigação principal contaminam as obrigações acessórias.

Por intermédio da Portaria SUP nº 2/2013, a Fundação instaurou sindicância para apurar responsabilidades e prejuízos, que ao final foi arquivada. O parecer final da sindicância foi encaminhado ao Tribunal de Contas, que remeteu cópia ao Ministério Público por reputar que as medidas encetadas pela Fundação não foram satisfatórias.

Com isso, o Ministério Público instaurou o IC nº 268/2014. Porém, os autos desta apuração foram remetidos à Promotoria do Patrimônio Público de Guarulhos, pois os fatos já eram investigados no âmbito de outro inquérito, o IC nº 6117/2012.

Ao final, após parecer de órgãos técnicos atestando que os preços eram compatíveis com o valor de mercado, a investigação foi arquivada por não ter sido constatada nenhum tipo de ilegalidade que justificasse a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

A execução da segunda etapa das obras para construção da fábrica da FURP de Américo Brasiliense foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas no TC 036470/026/05, que, na trilha do parecer dos órgãos técnicos, concluiu pela

regularidade da contratação e dos Termos Aditivos, não obstante tenham sido formuladas algumas recomendações.

Passa-se, então, a abordar a solicitação para o reequilíbrio econômico-financeiro da segunda etapa da construção da fábrica em Américo Brasiliense, que foi apresentada em 27 de agosto de 2007. Após a instauração de um procedimento administrativo, houve a judicialização da demanda em 16 de março de 2012, com a sentença prolatada em 26 de setembro de 2013, reconhecendo o dever de indenizar por parte da FURP no importe aproximado de 15 milhões de reais.

Após, o sub-relatório examina os aspectos técnicos da contratação.

Nesse passo, são listados os detalhes da Licitação e do Contrato (Contrato nº 59.914), sendo relevante mencionar que o preço era de 125 milhões de reais, aproximadamente; que o Consórcio vencedor era formado pelas empresas OAS (líder), Schahin Engenharia e Planova; e que o contrato foi assinado em 18/11/2005, prevendo um prazo de 25 meses (13 de execução dos serviços e 12 de comissionamento).

Em seguida, o sub-relatório aponta a data e o teor de todos os 17 Termos Aditivos, os quais importaram em sucessivos aumentos do prazo e do preço inicialmente fixado.

Em continuidade, aponta-se o resultado da diligência realizada na unidade da FURP em Américo Brasiliense, anotando ter sido constatado ambiente subutilizado, o que teria sido corroborado pelo relatório da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Quanto às oitivas e informações prestadas, o sub-relatório colaciona trechos dos depoimentos de agentes públicos da FURP, com destaque para os engenheiros e do superintendente na época da celebração e da execução dos contratos, bem como do então Secretário da Saúde.

De igual maneira, também é evidenciada a relevância da ação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de 2ª fase da construção da fábrica em Américo Brasiliense, de cujos elementos o sub-relatório afirma ser possível concluir que não havia circunstâncias excepcionais a autorizar a revisão dos preços pactuados.

Estes, em síntese, os principais apontamentos do sub-relatório.

Com fundamento nos apontamentos acima resumidos, o Deputado AGENTE FEDERAL DANILO BALAS, Vice-Presidente e Sub-Relator desta CPI, recomenda o encaminhamento dos presentes trabalhos à Secretaria da Saúde e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

2. Contrato de concessão firmado entre a Fundação para o Remédio Popular (FURP) e a Concessionária Paulista de Medicamentos (CPM), que tinha como finalidade promover a gestão, operação e manutenção da fábrica localizada na cidade de Américo Brasiliense

Traçando um histórico dos fatos que levaram à instauração da presente CPI, o sub-relatório aponta que, em 1º de maio de 2019, foi publicada uma matéria em jornal de grande circulação, dando conta de problemas em razão da PPP.

É analisado, então, o Contrato de Concessão Administrativa para gestão operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB), parceria público-privada (PPP) assinada em 22 de agosto de 2013 pela FURP com a Concessionária Paulista de Medicamentos (CPM).

Nesse passo, o sub-relatório destaca os detalhes técnicos do Contrato da Concessão, relacionando suas premissas, seus prazos, as obrigações das partes. No ponto, é relevante destacar a forma de remuneração, que era composta de uma básica e outra adicional.

A remuneração básica é composta de duas parcelas:

PARCELA A: remuneração devida pelos investimentos realizados, adequação de infraestrutura existente na fábrica e pelos serviços de assessoria na obtenção de registros de medicamentos. Pagamento: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada registro da lista básica de medicamentos obtidos pela FURP, reajustado pelo IPC/FIPE.

PARCELA B: remuneração devida pelos serviços de gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense, além do fornecimento dos insumos necessários para prover a produção da

Lista Básica de medicamentos. Pagamento: desconto percentual de 49,99%, ofertado na Licitação, pela CPM, aplicado sobre o PMVG, divulgado pela CMED, de cada medicamento componente da Lista básica de medicamentos (16.1.6).

E a remuneração adicional seria paga de acordo com os investimentos, custos ou despesas com eventual expansão das atividades.

Destaca-se, por fim, que a Secretaria de Saúde, como Interviente Anuente (29.2), garantiu a demanda por medicamentos da FURP, preferindo os medicamentos de titularidade da Fundação aos demais disponíveis no mercado, quando em condições semelhantes.

No tópico seguinte o sub-relatório destaca que a investigação sobre as falhas na execução da PPP no Ministério Público teve origem em uma representação formulada em 2017. A partir disso, o Ministério Público apurou que os investimentos não foram feitos dentro do prazo contratual, que o método do registro dos medicamentos não dava à FURP a titularidade e autonomia de produção dos medicamentos e, por fim, que o cálculo estabelecido no contrato de PPP fazia com que a Secretaria de Saúde pagasse pelos remédios produzidos pela FURP, em média, o dobro do valor da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC).

Em seguida, o sub-relatório aborda o depoimento do atual superintendente da FURP e, a partir daí, pondera que a modelagem contratual adotada, que vincula o preço de aquisição do medicamento àquele constante na Tabela CMED, geraria uma despesa, hoje, de até 200 milhões de reais em remédios mais caros. Além disso, o Ministério Público apurou que o acordo entabulado com a parceira privada conseguiu reduzir esse montante, fazendo com que o Estado de São Paulo pague até 90 milhões de reais por ano em remédios que poderiam ser adquiridos no mercado por 34 milhões de reais.

No tocante ao uso da tabela CMED como parâmetro contratual, o sub-relatório esclarece que a CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos é o órgão responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil.

Nesse sentido, a CMED disponibiliza uma Tabela, contendo uma Lista de Preço Máximo de Medicamentos ao consumidor e uma para compras públicas, sendo que nesta última há um quadro com o maior preço permitido para venda do medicamento a entes da Administração Pública, o chamado PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo).

Assim, e com base nos depoimentos colhidos e em decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo anteriores à assinatura da PPP, o sub-relator questiona o uso da Tabela CMED como parâmetro.

No próximo tópico, são levantados questionamentos sobre a modelagem contratual adotada que, como registrado anteriormente, dispunha que a FURP deveria pagar à CPM uma remuneração que tinha como base um desconto de 49,99% do preço do medicamento constante na Tabela CMED.

Ainda, outro aspecto relevante da PPP, é o fato de a Secretaria de Saúde ter, na condição de Interviente Anuente, garantido a manutenção de sua demanda por medicamentos à FURP e a preferência na contratação de medicamentos de titularidade da FURP aos demais disponíveis no mercado, quando em condições semelhantes.

Esclarece então que, na prática, quando a Secretaria consultava a FURP sobre o preço de determinado medicamento, a FURP repassava o valor da PARCELA B do contrato, ou seja, a remuneração dos serviços de gestão, operação e manutenção da fábrica de Américo Brasiliense, que tinha como base um desconto percentual de 49,99% do preço do medicamento constante na Tabela CMED.

Observa, porém, que esse não era o preço do medicamento individualmente considerado, mas sim o custo global do contrato de concessão administrativa, custo esse de responsabilidade da FURP. O sub-relator afirma que os preços encontravam-se misturados, dificultando à Secretaria de Saúde de saber quanto era, de fato, o preço do medicamento produzido pela FURP.

No fim das contas, o sub-relatório conclui que a modelagem do contrato impediu que a Secretaria de Saúde comparasse os preços dos medicamentos da FURP com os de outros mercados, pois se estava comparando o preço individual de remédios com o custo global de toda uma parceria público-privada.

Há também apontamento de ineficiência na cláusula que prevê a lista básica de medicamentos, cuja inflexibilidade, conclui o sub-relatório, não é

compatível com o dinamismo e a alta concorrência do mercado, em constante evolução por conta de novas tecnologias.

O tópico seguinte trata das obrigações que a PPP estabelecia para a CPM, mais especificamente no tocante aos investimentos que seriam realizados na fábrica e na transferência de tecnologia mediante o registro de medicamentos (registro-clone).

Com base nos depoimentos colhidos e no relatório da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI), o sub-relatório conclui no sentido de que o investimento foi realizado de maneira insuficiente, o que fez com que o contrato da PPP se desequilibrasse em desfavor da FURP (e, por conseguinte, em favor da CPM).

No que alude ao “registro-clone”, é oportuno lembrar que os esclarecimentos foram apresentados pelo assessor técnico da Secretaria da Saúde, que explicou que o “registro-clone” possibilita uma produção mais célere, porém, não configura um ativo próprio independente da FURP, o que ocorre quando é feito o registro ordinário.

O sub-relatório informa que a concorrência internacional que deu origem à PPP está sendo analisada pelo Tribunal de Contas de São Paulo no âmbito do TC 30871/026/13, o qual ainda não foi concluído em caráter definitivo. Ressalta-se, no entanto, que os pareceres exarados pelos órgãos técnicos vislumbraram que a licitação apresentou falhas de cunho restritivo à competitividade.

Estes, em síntese, são os principais apontamentos do sub-relatório.

3. Execução orçamentária e financeira, contas anuais e judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos

Inicialmente, o sub-relatório traça um panorama interessante e completo do histórico da FURP, desde sua fundação, em 1968, até os dias atuais, defendendo a importância da fundação, sua capacidade técnica e a presteza de seus funcionários. A partir daí, são compiladas, passo a passo, cada uma das etapas da construção da fábrica que, ao final, culminou na PPP.

Os apontamentos sobre a construção da fábrica de Américo Brasiliense e a PPP trazidos neste terceiro sub-relatório são de todo relevantes. No entanto, estes temas já foram detidamente enfrentados nos sub-relatórios anteriores. Assim, para que este relatório final não se torne repetitivo, as considerações sobre a construção da fábrica e a PPP formatadas neste terceiro e último sub-relatório não serão aqui reproduzidas, sem prejuízo da recomendação para que o mesmo seja lido em sua integralidade.

Quanto à situação econômica da FURP, um dos temas deste sub-relatório, aponta-se parecer da FIPE dando conta que entre 2010 e 2013 o prejuízo acumulado da Fundação atingiu 110 milhões de reais. Nesse sentido, a conclusão do parecer é de que a piora dos resultados da Fundação tem três motivos, a saber:

- (1) Preço de venda em queda;
- (2) Redução da quantidade vendida;
- (3) Elevação do custo fixo

Neste contexto, é relevante a informação de que o maior cliente FURP é o programa Dose Certa (76,44% do faturamento). Para este programa no período de 2004 a 2013 os preços caíram em média 5,94% e a inflação medida pelo IPCA foi de 45,24%. Em termos de quantidades há um ligeiro aumento de 2,17% no período.

De igual maneira, deve-se também destacar a informação de que a receita com a venda de medicamentos saiu de um patamar de R\$ 180 milhões em 2010 para R\$ 130 milhões em 2013. Em que pese essa variação de receita, em termos de quantidade a queda foi menor. Em 2010 1.643.800 (em milhões de unidades farmacêuticas) em 2013 foram 1.603.000 (em milhões de unidades farmacêuticas).

Ainda que, no período de 2010 a 2013 as despesas e custos de produção superaram as receitas produzindo um déficit de R\$ 47,3 milhões. Na média R\$ 11,8 milhões, incluindo custos, despesas e receitas da logística com os medicamentos produzidos pela FURP verifica-se no período (2010 a 2013) déficit R\$ 33 milhões.

No tocante ao balanço contábil da FURP, o sub-relatório elabora um quadro comparativo dos balanços entre os anos de 2010 a 2018, com base em que conclui que o fundo patrimonial / reserva de capital da fundação caiu de 257 milhões em 2012 para 68 milhões em 2018.

No atinente ao julgamento das contas anuais, também é elaborado com a indicação de cada um dos processos no Tribunal de Contas, bem como o resultado do julgamento. Quanto às contas relativas aos anos de 2012 a 2018, nenhuma delas já foi julgada em caráter definitivo.

Quanto ao outro tópico deste terceiro sub-relatório, atinente à judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos, pondera-se que se trata de um fenômeno recente no campo do Direito à Saúde, possivelmente causada por fatores múltiplos, instigando a produção de respostas efetivas pelos agentes públicos do setor saúde e do sistema de justiça.

Menciona que a Constituição da República estabelece, em seu artigo 196, que “*A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação*”.

Desta forma, conclui que a nossa Carta Política institui que a saúde é um dever do Estado, devendo ser compreendida como um direito fundamental do ser humano, garantido constitucionalmente. Nesse sentido, ainda, o artigo 198 do texto constitucional, que estabelece o Sistema Único de Saúde.

Afirma não haver evidências nos depoimentos coletados durante a CPI da FURP de que houve judicialização de demandas em função de medicamentos não produzidos ou comercializados. Pondera, então, que os problemas de gestão da assistência farmacêutica à judicialização da saúde não se restringem à entrega de medicamentos incorporados ou não nas listas oficiais públicas, na medida em que há características específicas desta demanda, que vem exigindo um tipo de atuação do gestor, administrativa e judicial, diferenciada para responder às ordens judiciais, evitar o crescimento de novas demandas e preservar os princípios e as diretrizes do SUS.

Estes, em síntese, os principais apontamentos do sub-relatório.

Nesse passo, também são formuladas recomendações ao Poder Executivo e à Procuradoria Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Superintendente da FURP, dentre outros.

PARTE IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

1. Considerações finais

A Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP, vinculada à Secretaria da Saúde, é o laboratório farmacêutico oficial do Governo do Estado de São Paulo, sendo o maior fabricante público de medicamentos do Brasil e um dos maiores da América Latina. Ocupa posição estratégica nas políticas públicas de saúde, dedicando-se ao desenvolvimento, produção, distribuição e dispensação de produtos para melhoria da qualidade de vida da população.

A Fundação, que se dedica ao desenvolvimento, produção, distribuição e dispensação de remédios, atua em mais de três mil cidades brasileiras, com cerca de seis mil clientes cadastrados, entre secretarias estaduais de saúde, hospitais públicos, consórcios de municípios, prefeituras, instituições estaduais, federais, municipais e filantrópicas, além de sindicatos e fundações.

Foi criada pela Lei Estadual n. 10.071 de 10 de abril de 1968, que a constituiu como fundação pública de direito privado. O início de suas atividades foi em 09 de março de 1974.

No início das suas atividades, a produção tinha como objetivo o combate de endemias, especialmente a meningite. Com a inauguração da atual sede, em Guarulhos, no ano de 1984, a FURP passou a ter seu potencial de produção aproveitado.

Foi responsável pela produção dos medicamentos que compõem o coquetel anti-aids e sua produção quase dobrou passando de 357 milhões de unidades para 723 milhões.

Para se ter uma ideia, essa produção teve início em 1996 e, no ano 2000, a FURP conseguiu produzir 20 milhões de comprimidos de AZT bem como 50 mil frascos de AZT oral para uso infantil.

Essa produção foi repassada a todos os Estados brasileiros, o que permitiu ao nosso País assumir posição de destaque na assistência aos portadores do vírus HIV.

Em 2001, a produção chegou a quase dois bilhões de unidades, com portfólio de mais de cem medicamentos diferentes, e, em 2002, a produção da FURP para o Programa Dose Certa repassava, para todos os municípios do Estado, 41 medicamentos essenciais ao combate às doenças mais frequentes. A produção anual para o programa “Dose Certa” era de mais de 1,2 bilhão de unidades.

A FURP foi o primeiro laboratório público brasileiro a receber a certificação ISO 9001 tendo ainda se capacitado a integrar a relação de possíveis fornecedores de medicamentos para as licitações internacionais da Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS.

A inauguração da Fábrica de Américo Brasiliense ocorreu no ano de 2009, com produção de somente um medicamento.

Entre os anos de 2010 a 2013, as despesas e custos de produção, superaram as receitas, levando a um déficit. Em 2014, teve início a operação em Américo Brasiliense pela empresa vencedora da licitação de PPP: a CPM.

Segundo dados enviados recentemente pela FURP, seu portfólio contém 85 medicamentos e a produção em 2018 foi de 529.268.122 UF.

A fábrica de Guarulhos possui 853 (oitocentos e cinquenta e três) funcionários e a de Américo Brasiliense 24 (vinte e quatro). Em 2018, o faturamento foi de 114 (cento e catorze) clientes públicos e 05 (cinco) entidades filantrópicas.

Ressaltamos que o mercado farmacêutico é altamente regulado, exigindo que as empresas que participam dele cumpram centenas de requisitos e normas de qualidade para garantir que seus produtos apresentem segurança e eficácia. Nesse sentido, lembramos que a FURP atua nessa área há mais de 50 anos, o que comprova sua capacidade de atuar nesse mercado. E mais: no seu período de existência, nunca perdeu seus certificados de boas práticas de fabricação, o que revela a alta qualificação do seu quadro de colaboradores.

Sendo a Fundação pertencente ao SUS, a principal atuação da FURP está no segmento da assistência básica de medicamentos, o que contribui muito para ampliar o acesso da população mais carente à medicação.

A FURP tem uma capacidade instalada de realizar uma produção anual de mais de 2 bilhões de unidades de medicamentos, integralmente destinada ao SUS, sendo que os preços dos medicamentos produzidos na unidade de Guarulhos estão sujeitos apenas aos seus custos de produção, estando em sua maioria compatíveis com preços públicos praticados.

A gestão atual da FURP está se mobilizando efetivamente para resolver dois pontos fundamentais: custos de produtividade e volume de vendas. Ações estas que já estão sendo tomadas.

Considerando as informações do atual superintendente que desde janeiro deste ano, houve diminuição em 15% dos funcionários em comissão. Além disso, houve a contratação de pessoas experientes, no sentido de conseguir comprar matéria prima mais barata, já que a área de princípio ativo corresponde a 60% (sessenta por cento) do preço do medicamento.

Foram nomeados representantes comerciais em duas regiões, destacando-se que recentemente foram realizadas vendas para o Estado da Bahia e para Campo Grande e Brasília. Foram 300 milhões de unidades farmacotécnicas vendidas.

A Fundação tem mantido diálogo com o Ministério da Saúde para aumentar a demanda de medicamentos ali produzidos.

Outrossim, a FURP está empreendendo esforços no que se refere a questão do registro. Ao registrar um novo medicamento, a Anvisa tem que concordar com esse registro. Tem que ser feito um teste do medicamento, para se verificar se o equipamento da Fundação é adequado. Esse é um processo longo, que dura de um ano e meio até três, e pode custar até três milhões e meio de reais.

Para solucionar esse problema, a atual gestão optou pelo caminho de parceria com as entidades e laboratórios privados, pois, esses laboratórios, ao permitirem o uso de suas licenças mediante o pagamento de “royalties”, diminuiriam tempo e valores do processo, aumentando assim a efetividade do registro de medicamentos.

Diante do exposto, esse relator acredita que é preciso ponderar, daqui para frente, quais as saídas para a FURP. Não adianta ficar tentando resolver um problema que ocorreu no passado. Existe um problema hoje: a FURP dá prejuízo para o Estado.

Considero que todos que participaram desta CPI têm o mesmo pensamento, que não é apenas apontar erros. Nossa missão é muito maior do que essa é sugerir soluções. E, pensarmos, o que pode ser feito para que esses erros sejam corrigidos. Nesse sentido, nos cabe colaborar e contribuir, para que, no num horizonte próximo, nós possamos ver essa Fundação, essa empresa, caminhando bem, utilizando toda a sua capacidade de produção para atender as políticas públicas de saúde voltadas à população carente.

2. Recomendações e encaminhamentos

Inicialmente, é necessário ressaltar o relevante trabalho desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que cumpriu sua função com seriedade e eficiência.

Após o exame minucioso de todos os documentos recebidos, bem como os sub-relatórios já citados, além das 17 oitivas, este relator considera que os fatos aqui apresentados não refogem aos que já são objetos de apurações, em estágio avançado inclusive, no Ministério Público Estadual e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Nesta conformidade, as recomendações desta CPI não devem se imiscuir nas atividades institucionais dos órgãos de controle interno ou externo.

Deste modo, em atenção ao previsto no *caput* do art. 34-C do Regimento Interno desta Casa, decidimos recomendar que os presentes trabalhos investigatórios sejam encaminhados em sua integralidade:

- À Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para as providências de sua alçada, com o fim de fazer publicar o inteiro teor deste Relatório Geral no Diário Oficial do Estado, bem como para encaminhar as propostas aqui sugeridas;
- Ao Governo do Estado de São Paulo, na pessoa do Governador e do Secretário da Saúde, para que possam deliberar sobre as providências necessárias, sugerindo o aperfeiçoamento da Lei 10.071, de 1968, com o intuito de permitir que a Fundação possa receber outros recursos, além dos ali elencados,
- À FURP, na pessoa de seu Superintendente, para adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais, dentro da sua competência;
- Ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa do Senhor Procurador-Geral de Justiça, para dar prosseguimento às apurações já em curso em relação aos fatos até aqui apurados;
- À Procuradoria-Geral do Estado, na pessoa da Senhora Procuradora Geral do Estado, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- Ao Tribunal de Contas do Estado, na pessoa do Senhor Conselheiro Presidente, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- À Corregedoria Geral da Administração, na pessoa da Senhora Presidente do órgão, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- Ao Secretário da Saúde, sugerindo que revise a política de assistência farmacêutica para revisão da composição da lista de medicamentos fornecidos pelo Estado.
- À Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para conhecimento deste relatório

Deputado Alex de Madureira - PSD

Relator

Voto do Deputado Alex de Madureira, convertido em Voto em Separado, nos termos do § 4º do artigo 56 do Regimento Interno.